

MARINHA DO BRASIL  
ESCOLA DE GUERRA NAVAL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS MARÍTIMOS

**MONAH MARINS PEREIRA CARNEIRO**

**O PAPEL DA OEA E DA UNASUL NAS DISPUTAS  
MARÍTIMAS PROTAGONIZADAS PELA COLÔMBIA E  
VENEZUELA**

Rio de Janeiro

2016

## **LOMBADA**

**MONAH MARINS PEREIRA CARNEIRO**

**O PAPEL DA OEA E DA UNASUL NAS DISPUTAS  
MARÍTIMAS PROTAGONIZADAS PELA COLÔMBIA E  
VENEZUELA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Marítimos da Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Estudos Marítimos.

Área de concentração: Segurança, Defesa e Estratégia Marítima.

Orientadora: Prof.a Dra. Sabrina Medeiros

Co-orientador: Luis Carlos Carvalho Roth

Rio de Janeiro

2016

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

MONAH MARINS PEREIRA CARNEIRO

### **O PAPEL DA OEA E DA UNASUL NAS DISPUTAS PROTAGONIZADAS PELA COLÔMBIA E VENEZUELA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Marítimos da Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Estudos Marítimos.

Área de Concentração: Segurança, Defesa e Estratégia Marítima

Aprovada em:

Banca Examinadora:

---

Prof.a Dra Sabrina Medeiros, PPGEM/EGN

Doutora em Ciência Política pelo Instituto de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ)

---

Prof. Msc Luis Carlos Carvalho Roth, CEMOS/EGN

Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal Fluminense (UFF)

---

Prof.a Dra Daniele Dionísio UFRJ/IFRJ

Doutora pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGHC/UFRJ)

---

Prof. Dr. CMG (RM-1) William Moreira – PPGEM/EGN

Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal Fluminense (UFF)



## AGRADECIMENTOS

Às Instituições que proporcionaram a execução desta dissertação, o Programa de Pós-Graduação em Estudos Marítimos (PPGEM) da Escola de Guerra Naval (EGN) e a Fundação Ezute,

Pelo apoio bibliográfico da Biblioteca da Universidad Simon Bolivar da Venezuela,

Aos professores André Beirão, Rogério Flôr e Marcos Valle pelos conselhos, orientações e por me ouvirem. Aos professores dos cursos da EGN pela recepção e pelo conhecimento compartilhado dos anos de Marinha.

A minha orientadora, Sabrina Medeiros, exemplo acadêmico de atuação feminina, e que possibilitou a autonomia necessária para a conclusão desta dissertação. Ao meu co-orientador, Luis Carlos Carvalho Roth, pelas conversas antes e após a pesquisa auxiliando-me na busca do objetivo e na clareza das idéias, hipóteses e conclusões. Meus sinceros agradecimentos.

A minha família, pelo amor e apoio incondicional.

Aos amigos, todos eles. Em especial, aos membros do Laboratório de Simulações e Cenários (LSC), aos amigos do Grupo de Análise e Prevenção de Conflitos (GAPCon) e aos colegas da primeira turma de mestrado em Estudos Marítimos, partes desta caminhada: Soraya Fonteneles, Hellen Pacheco, Oscar Bittecourt e Charles Piñon.

Dias inteiros de calma, noites de ardentia, dedos no leme e olhos no horizonte, descobri a alegria de transformar distâncias em tempo. Um tempo que aprendi a entender as coisas do mar, a conversar com as grandes ondas e não discutir com o mau tempo. A transformar o medo em respeito, o respeito em confiança. Descobri como é bom chegar quando se tem paciência. E para se chegar, onde quer que seja, aprendi que não é preciso dominar a força, mas a razão. É preciso, antes de mais nada, querer.

(Amyr Klink)

## RESUMO

Esta dissertação tem como objetivo analisar a dinâmica entre a segurança marítima e a cooperação regional e hemisférica considerando a atuação dos organismos regionais como a OEA e a UNASUL para a resolução de disputas e conflitos. Identificou-se que as disputas marítimas de dois Estados vizinhos do Brasil, Colômbia e Venezuela, eram pouco debatidas, bem como a atuação dos organismos regionais sobre esta temática. Dessa forma, a dissertação tem como objetivo evidenciar as disputas marítimas protagonizadas pela Colômbia e Venezuela, e analisar *se e como* a OEA e a UNASUL contribuem para que estas disputas sejam resolvidas ou mantidas em estado latente. O estudo foi desenvolvido com base no método de análise documental a fim de dispor de dados qualitativos e quantitativos relacionados às disputas marítimas protagonizadas pela Colômbia e Venezuela, bem como a atuação da OEA e da UNASUL. Assim, com a análise dos documentos produzidos pelas duas organizações sobre as disputas marítimas, considerou-se que, embora não tenham disposto nenhuma resolução quanto a solução das disputas, o arcabouço institucional no qual os Estados estão envolvidos, possibilita que estas disputas não evoluam para o conflito, mantendo-se latentes.

**Palavras-chaves:** Disputas Marítimas. Segurança Regional. Estudos Marítimos

## ABSTRACT

This dissertation presents the dynamics between the maritime security and regional and hemispheric cooperation considering regional bodies such as the OAS and UNASUR for the resolution of disputes and conflicts. Was identified that maritime disputes two states neighboring Brazil, Colombia and Venezuela, were little discussed, as well as the activities of regional organizations on this issue. Thus, the thesis aims to show the current maritime disputes enthralled by Colombia and Venezuela, and analyze whether and how the OAS and UNASUR contribute to these disputes are resolved or held in abeyance. The study was developed based on document analysis method in order to provide qualitative and quantitative data relating to maritime disputes enthralled by Colombia and Venezuela, as well as the work of the OAS and UNASUR in these disputes. Thus, the analysis of the documents produced by the two organizations about maritime disputes, it was considered that, although they have provided no resolution as the disputes, the institutional framework in which States are involved, enables these did not evolve to the conflict, remaining dormant.

**Keywords:** Maritime Disputes. Regional Security. Maritime Studies

## RESUMEN

Esta disertación presenta la compleja dinámica entre el derecho internacional del mar, la seguridad marítima y la cooperación regional y hemisférica teniendo en cuenta los órganos regionales como la OEA y UNASUR para la resolución de disputas y conflictos. Identificó que se dos estados vecinos del Brasil, Colombia y Venezuela, se oponen en fronteras marítimas e que estas fueron poco discutido, así como las actividades de las organizaciones regionales sobre este tema. Por lo tanto, la investigación tiene como objetivo mostrar las disputas marítimas actuales cautivados por Colombia y Venezuela, y analizar *si* y *cómo* la OEA y UNASUR contribuir a estos conflictos se resuelven o se mantienen en suspenso. El estudio fue desarrollado basado en el método de análisis de documentos con el fin de proporcionar datos cualitativos y cuantitativos relacionados con las disputas marítimas cautivados por Colombia y Venezuela, así como el trabajo de la OEA y UNASUR en estas disputas. Por lo tanto, el análisis de los documentos producidos por las dos organizaciones en las disputas marítimas, se consideró que, a pesar de que no han aportado la resolución de controversias, el marco institucional en el que están involucrados los Estados permite que éstos no evolucionaron a el conflicto, permaneciendo inactivo, pero latente.

**Palabras-Clave:** Controversia Maritima. Seguridad Regional. Estudios Maritimos

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1-	Disputas no Caribe .....	16
Figura 2-	Os Atributos Históricos do Mar .....	26
Figura 3 -	As Dimensões Marítimas da Segurança .....	31
Figura 4 -	Os Subdiscursos da geopolítica marítima .....	32
Figura 5-	As Delimitações Marítimas da UNCLOSIII .....	44
Figura 6-	As Delimitações Marítimas Pendentes no Caribe .....	47
Figura 7-	Mapa Político e Linha de Demarcação Marítima .....	55
Figura 8 -	Ilhas de Providencia, San Andrés e Santa Catalina .....	63
Figura 9 -	Rodadas Orais na CIJ .....	68
Figura 10 -	Ilhas de Providencia, San Andrés e Santa Catalina .....	71
Figura 11-	Golfo da Venezuela .....	76
Figura 12-	Declarações e Tratados de Demarcações .....	79
Figura 13-	Hipóteses e Métodos para Delimitação .....	89
Figura 14-	Espaços Geográficos .....	100
Figura 15-	Plano de Ord. Integrado de Zonas Costeiras na Venezuela .....	103
Figura 16-	Mapa Político e Linha de Demarcação Marítima .....	107
Figura 17-	Mapa com Linhas de Schomburgk e o Laudo de Paris .....	113
Figura 18-	Guiana Esequiba – Zona em Reclamação .....	119
Figura 19-	Delimitação Marítima com os Estados do Mar do Caribe .....	125
Figura 20-	Ilha de Aves .....	131
Figura 21-	Mar do Caribe .....	114

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Áreas de Defesa Integral
Art.:	Artigo
CARICOM	Comunidade do Caribe
CDS:	Conselho de Defesa Sul-americano
CIJ	Corte Internacional de Justiça
CLPC	Comissão de Limites da Plataforma Continental da ONU
COPPAL	Conferência Permanente de Partidos Políticos da América Latina e Caribe
CPPS	Comissão Permanente do Pacífico Sul
CRBV	Constitución de la República Bolivariana de Venezuela
DTZC	Dirección Técnica de las Zonas Costeras
EUA:	Estados Unidos da América
HKNDA	Nicaragua Canal Development Investment Co. Limited
MPPA	Ministerio del Poder Popular para el Ambiente
MPPRE	Ministerio del Poder Popular para Relaciones Exteriores
OEA	Organização dos Estados Americanos
OEA:	Organização dos Estados Americanos
OECO	Organização dos Estados do Caribe Oriental
ONU:	Organização das Nações Unidas
OTAN:	Organização do Tratado do Atlântico Norte
SOGEOCOL	Sociedade Geográfica da Colômbia
SOLAS:	Convenção sobre a Salvaguarda da Vida Humana no Mar ( <i>Safety of Life at Sea</i> )
UNASUL:	União das Nações Sul-americanas
UNCLOS:	United Nations Convention Law of the Sea (Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar)
ZEE/EEZ	Zona Econômica Exclusiva / Economic Exclusive Zone
ZEE:	Zona Econômica Exclusiva

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	15
<b>1 CONSIDERAÇÕES ACERCA DO USO DO MAR</b> .....	19
1.1 Algumas Observações Metodológicas adotada na Pesquisa .....	19
1.2 O mar como Espaço de Interação dos Atores: três perspectivas .....	25
1.3 A Normatização do Mar: de Genebra à CNUDM .....	33
1.4 O Mar do Caribe .....	46
1.5 Considerações .....	49
<b>2 AS DISPUTAS PROTAGONIZADAS PELA COLÔMBIA</b> .....	52
2.1 História e Geografia da Colômbia .....	52
2.2 Colômbia e Nicarágua .....	56
2.2.1 Histórico da Disputa.....	57
2.2.2 A Disputa na Corte Internacional de Justiça .....	62
2.2.3 Situação Atual da Disputa .....	70
2.2.3.1 O Canal da Nicarágua .....	73
2.3 Colômbia e Venezuela .....	74
2.3.1 Histórico da Disputa .....	75
2.3.2 Os Tratados de Delimitação de Fronteira (1833 – 1941) .....	77
2.3.3 As Áreas em Disputa .....	85
2.3.3.1 Golfo da Venezuela/Golfo de Chichivacoa .....	85
2.3.3.2 Ilhas Los Monjes .....	86
2.4 As Crises e as Negociações (1941 – 1999) .....	87
2.5 Situação Atual da Disputa .....	94
2.6 Considerações .....	96
<b>3 AS DISPUTAS PROTAGONIZADAS PELA VENEZUELA</b> .....	99
3.1 A Geografia Marítima da Venezuela .....	99
3.2 A Venezuela e a CNUDM .....	106
3.3 Venezuela e Guiana .....	109
3.3.1 Histórico da Disputa pela Região de Esequibo (1890 – 2000) .....	110
3.3.2 Situação Atual da Disputa pela Região de Esequibo (2000 – 2015) .....	120

3.4	Venezuela e as Ilhas Arquipelágicas do Caribe .....	124
3.4.1	Limites Marítimos Delimitados .....	126
3.4.2	Ilha de Aves e os Limites Marítimos Não-delimitados .....	130
3.4.2.1	Histórico da Ilha de Aves .....	130
3.4.2.2	Situação Atual da Ilha de Aves .....	134
3.5	Considerações .....	136
<b>4</b>	<b>A OEA E A UNASUL COMO ATORES E ESPAÇO DE INTERAÇÃO NAS DISPUTAS MARÍTIMAS PROTAGONIZADAS PELA COLÔMBIA E VENEZUELA</b>	
4.1	O Espaço Hemisférico e Regional para Interação dos Atores .....	139
4.2	A OEA como Organização Hemisférica .....	144
4.2.1	O Tratado Constitutivo da OEA e a Solução Pacífica de Controversias .....	151
4.2.2	Declarações e Resoluções da Assembleia Geral da OEA .....	153
4.2.3	A Assembleia Geral e o Conselho de Defesa da UNASUL .....	159
4.3	Considerações .....	163
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>165</b>
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>173</b>
	<b>GLOSSÁRIO .....</b>	<b>182</b>
	<b>ANEXO I .....</b>	<b>184</b>
	<b>ANEXO II .....</b>	<b>199</b>

# 1 INTRODUÇÃO

*“[...] apenas se creerá sin sorpresa y sin digusto a la vez, que dos pueblos hermanos como estos, escassamente poblados y habitando inmensas regiones desiertas, disputen por la posesión de pedazos de tierra que ninguno sabe aprovechar. ”*

Francisco Michelena y Rojas (1867)<sup>1</sup>

Não é incomum encontrar referências acerca da América do Sul como uma região menos propensa ao conflito armado interestatal, notadamente quando é feita a comparação com outras regiões do mundo<sup>2</sup>. No entanto, ao observarmos as fronteiras marítimas e as disputas delas decorrentes, consta-se que existe um potencial para relações conflituosas entre os Estados. Embora tenham existido conflitos terrestres<sup>3</sup> na região, além da Guerra do Pacífico (1879-1883) e do conflito entre a Argentina e o Reino Unido pelas Ilhas Falkland/Malvinas, em 1982, não houve nenhum outro conflito armado relacionado as disputas de territórios em áreas marítimas, contudo, isso não significa que não existam questões desta natureza entre alguns Estados sul-americanos.

Evidenciando essas disputas, Domínguez (2003, p.23) aponta as três Américas com trinta e cinco conflitos relativos a disputas territoriais. Das disputas marítimas ao norte do hemisfério, o autor cita as existentes entre Estados Unidos da América e Canadá pelo Mar de Bering, de Beaufort e pela Passagem Noroeste. Já na América Latina as disputas protagonizadas pela Colômbia e Venezuela chamam a atenção por possuírem conflito entre si, mas também com outros Estados do Mar do Caribe. Bernard Oxman (2006), Ruth Lapidoth (1974) e James Kraska (2011), apontam as delimitações de fronteiras marítimas como uma das principais motivações de disputas relativas ao uso do mar, tal como estabelecido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), de 1982.

Destas disputas marítimas, Colômbia e Venezuela protagonizam o maior número delas com os Estados vizinhos e com os Estados do Mar do Caribe. Além desses dois Estados não serem signatários da CNUDM, que normatiza as ações e as relações entre os Estados concernentes ao uso do mar e direciona meios de resolução pacífica de controvérsias.

---

<sup>1</sup> Venezuelano, nasceu em Maracay, em 26 de maio de 1801. Foi diplomata, ministro e governador.

<sup>2</sup> Coutau-Bégarie (1985, p.142) aponta a América Latina como uma área com conflitos marítimos, embora possua um número considerável de tratados de não agressão e clausulas de resolução pacífica de controvérsias, permanecendo, contudo, como uma região de poucos conflitos armados. Já Holsti (2006) considera a América do Sul inicialmente como uma zona de paz, mas em face de seus problemas decorrentes de Estados fracos, a região seria categorizada como zona de não guerra ou de paz negativa, pois convivem com intervenções e armamentismo, mas não produzem guerras interestatais, embora conflitos militarizados sejam frequentes.

<sup>3</sup> Guerra do Paraguai (1864-1870), Guerra do Chaco (1932-1935), Guerra Peru e Equador (1941-1942).



Figura 1 – Mar do Caribe  
Fonte: Guiageo Americas

Das disputas marítimas nas quais a Venezuela está envolvida, podemos citar a demanda por Essequibo com a Guiana. Em 1965, embora ambos os Estados tivessem aceitado o tratado de delimitação terrestre e marítima de 1907, a Venezuela o considerou nulo por apresentar que havia conflito de interesses entre os juízes que formaram a arbitragem entre os dois Estados (NETO, 2012, p.16). Em adição à disputa com a Guiana, os Estados arquipelágicos de Dominica, São Cristovão e Nevis, Santa Lúcia e São Vicente e Granadinas protestam contra a Venezuela sobre a extensão de seu mar territorial, acusando-a de estender seu espaço marítimo para além de suas fronteiras.

Já as disputas entre Venezuela e Colômbia são tanto em torno das ilhas *Los Monjes*, quanto da delimitação marítima do Golfo da Venezuela/Maracaibo. A demanda relacionada com a delimitação de fronteira remonta a separação da Nueva Granada, em 1830, para a atual Colômbia e Venezuela. Mas foi a partir de 1939 que a disputa marítima ganhou maiores contornos devido a Venezuela ter emitido um decreto no qual delimitava a área de seu mar territorial incluindo as áreas em disputas<sup>4</sup>

Com a crise econômica iniciada no período do presidente venezuelano Hugo Chávez (2007 – 2013), as disputas de fronteira com a Colômbia e Guiana têm ganhado maior destaque. Atualmente, Nicolás Maduro (2013 – atual) sucessor de Chávez na presidência, parece utilizar estas disputas para desviar a atenção dos problemas internos e amalgamar o apoio popular por meio de temas de grande repercussão nacional como a questão das fronteiras marítimas. No

<sup>4</sup> 1939 – Decreto fijando las aguas territoriales de la Republica. Ver em: AREA, Leandro & STOCKHAUSEN, 2001 e DANIELS H.,2011.

entanto, tal atitude pode gerar uma demanda da União das Nações Sul-americanas (UNASUL<sup>5</sup>) de forma a contornar possíveis crises para manter a estabilidade da região.

A Colômbia está envolvida em uma disputa com a Nicarágua sobre a soberania das ilhas San Andrés, Providencia e Santa Catalina desde 1969, quando reivindicou o meridiano 82° como limite de seu mar territorial, sobrepondo-se ao mar no qual a Nicarágua afirma, também, possuir soberania (COLOMBIA, 1980).

A Colômbia, por sua vez, vem demandando a extensão dos limites do seu mar territorial possibilitando que surjam novas disputas como a que envolve a Costa Rica.

Apesar de algumas disputas já haverem alcançado o âmbito da Corte Internacional de Justiça<sup>6</sup> (CIJ), a Colômbia se recusa a acatá-las, alegando a inaplicabilidade da decisão, e mantendo operações militares nas áreas marítimas em litígio. Essa atitude tem ameaçado o convívio pacífico entre os Estados envolvidos. Ainda, em 2002, Costa Rica demandou tanto a Nicarágua quanto a Colômbia na CIJ, por ser contra a extensão desses Estados sob seu mar territorial, ainda pendente de julgamento. No que tange à OEA, conforme será exposto ao longo desta dissertação, a temática das disputas marítimas foi objeto de uma resolução da Assembleia Geral<sup>7</sup>.

No que diz respeito ao papel da UNASUL, foi realizado em 2009 uma Reunião Extraordinária dos Ministros de Relações Exteriores e Defesa da UNASUL estabelecendo um mecanismo formal de Medidas de Fortalecimento de Confiança e Segurança (MFCS).

A resolução aprovada inclui desde ações de intercâmbio de informação e transparência, com respectivos procedimentos de verificação, medidas de notificação de atividades militares, intra e extra regionais, até medidas no âmbito da segurança humana. Nesse sentido, Marcela Donatio (2010, p.41) afirma que as MFCS, dadas as hipóteses de conflito, em sua maioria relacionadas a reivindicações territoriais, são o passo para a cooperação “com maior êxito” da segurança regional. Para Jobim (2010, p.19), ex-Ministro da Defesa do Brasil (2007-2011), as medidas de confiança aprofundam uma visão regional comum e apontam para uma maior previsibilidade da segurança.

---

<sup>5</sup> Os Estados que integram a UNASUL são: Bolívia, Colômbia, Equador, Peru (Membros também da Comunidade Andina de Nações (CAN)), Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela (Membros também do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), e Chile, Guiana e Suriname. Participam como membros observadores o Panamá e o México.

<sup>6</sup> *International Court of Justice: Instituting proceedings, territorial and maritime disputes (Nicaragua vs Colombia), 2001*. Disponível: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/124/7079.pdf>>. Acesso em: 5 out 2015.

<sup>7</sup> Em um estudo preliminar do levantamento das resoluções anuais da OEA, as resoluções de 2002 e 2000<sup>7</sup> demonstram a importância do tema tanto por entenderem que as disputas podem alavancar para conflitos belicosos quanto por especificarem que a região do Caribe concentra um número considerável desses conflitos e que os mesmos devem ser resolvidos pelos mecanismos pacíficos disponíveis. Disponível em: <[http://www.oas.org/en/sla/general\\_assembly\\_resolutions.asp](http://www.oas.org/en/sla/general_assembly_resolutions.asp)>. Acesso em: 7 out 2015.

Diante do exposto, as disputas e crises relacionadas ao uso do mar podem implicar questões de segurança para os Estados sul-americanos envolvidos, tanto no âmbito político, quanto no econômico e militar. No entanto, os Estados signatários e partícipes de organizações internacionais possuem, dentro do seu espectro decisório, a opção de trabalhar essas questões pela via da cooperação e de um espalho compartilhado, comum a todos.

Em virtude dos fatos mencionados, surge o seguinte questionamento: *se e como* a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a União das Nações Sul-americanas (UNASUL) contribuem para manter as disputas marítimas protagonizadas pela Colômbia e Venezuela em estado latente?

Na busca de uma resposta para esta pergunta, tomamos como objetivo evidenciar as disputas marítimas atuais protagonizadas pela Colômbia e Venezuela, analisando o *se e como* a OEA e a UNASUL contribuem para que estas disputas sejam resolvidas ou mantidas em estado latente. No primeiro objetivo cabe apresentar os paradigmas que envolvem os estudos marítimos, bem como o desenvolvimento das relações entre o homem e o mar e como esta relação se desenvolveu no continente americano. Como segundo objetivo, serão identificadas e evidenciadas as disputas marítimas protagonizadas pela Colômbia e pela Venezuela. O terceiro objetivo específico consiste em analisar os tratados constitutivos da OEA e da UNASUL, bem como as respectivas atuações destas organizações para a resolução das disputas marítimas protagonizadas pela Colômbia e Venezuela por meio de documentos emitidos sobre as disputas.

Esta pesquisa busca coerência com os objetivos da linha de pesquisa, do curso de estudos marítimos e com os interesses estratégicos do Brasil para a região. O trabalho insere-se na linha de pesquisa “Regulação do uso do Mar e Cemarização” ao envolver a complexa dinâmica entre o direito do mar, a segurança marítima, e a cooperação regional e hemisférica considerando os organismos regionais como a OEA e a UNASUL para a resolução de disputas e conflitos. Associa-se com os objetivos do curso de estudos marítimos por envolver conjunturas particulares de disputas marítimas protagonizadas por atores da América do Sul, que podem vir a influenciar a região e o Brasil.

Em uma primeira aproximação ao tema e problema de pesquisa formulado, percebe-se que as disputas marítimas protagonizadas pela Colômbia e Venezuela colocam o nível de análise centrado nas relações entre Estados por envolver questões de soberania, território, interesses, normas e complexos regionais de segurança. Portanto, procurou-se por conceitos que permitissem desenvolver a pesquisa no nível de análise no Estado e que, ao mesmo tempo, considerasse o contexto de interações políticas e os espaços nos quais estão envolvidos.

## 1 CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS ACERCA DO USO DO MAR

O objetivo deste Capítulo é apresentar conceitos da área dos Estudos Marítimos, considerando três grandes perspectivas para apresentar o mar como um espaço de interação, evidenciando os avanços históricos e normativos deste espaço, com especial ênfase no Mar do Caribe. Para isso, o capítulo foi dividido em quatro sessões, a primeira sessão é reservada para orientar quanto a posição metodológica adotada nesta pesquisa, na segunda seção, são apresentadas três perspectivas acerca das interações dos atores no mar, do Direito Internacional, dos atributos históricos do mar e da visão do sistema internacional. Na terceira seção, apresentar-se-á o processo de evolução na normatização do Direito do Mar, culminando nas Convenções de Genebra e, por fim, na CNUDM. Na quarta seção, o Mar do Caribe, espaço marítimo no qual Colômbia e Venezuela estão inseridos, será apresentado a dinâmica marítima e política desta área. Por último, na seção “Considerações” é realizada uma síntese acerca do que foi apresentado nas sessões anteriores.

### 1.1 OBSERVAÇÕES METODOLÓGICAS ADOTADAS NA PESQUISA

Ao iniciar uma pesquisa, questões como neutralidade, austeridade e imparcialidade são adjetivos que rondam os pesquisadores, e, por conseguinte, nos motiva a delimitar de forma clara a metodologia empregada para apresentar os dados analisados. Apesar dos anos corridos desde o início dos debates em torno da forma e dos resultados de pesquisas desenvolvidas nas áreas de “humanas” e de “exatas”, o conteúdo e a fonte tornaram-se cada vez mais relevantes para delimitar e excluir o que é e o que não é científico<sup>8</sup>. Com a profusão das informações disponíveis de forma *on-line* esse processo se intensificou, e cada vez mais a técnica e os métodos receberam maior destaque, em alguns casos, até mais do que a própria pesquisa. Dessa forma, a problemática que surge dentro da pesquisa político-social é a de como o autor analisará os dados observados ponderando sua interpretação da realidade.

Nesse sentido, a adoção do método “Construtivista” para esta dissertação é adotada por apresentar um papel ativo na relação do sujeito com o objeto da pesquisa na construção e interpretação da realidade. De forma a tentar superar o conflito objetividade x subjetividade no

---

<sup>8</sup> Isaiah Berlin (1980, p.88) pontua que a metodologia cartesiana, positivista, passou a dominar todos os campos do conhecimento humano produzindo uma conscientização das diferenças no lugar das semelhanças. Para o autor, o método cartesiano visou eliminar tudo que não podia ser justificado pelo uso racional. Com isso, o trabalho do historiador, por exemplo, seria unicamente descritivo.

qual os pesquisadores se deparam ao adotar uma perspectiva para o trabalho; a escolha construtivista compreende, assim como a tese fundamental de Thomas Kuhn (1991) que não há observações não interpretadas da realidade e que toda observação envolve uma interpretação concomitante ao “paradigma<sup>9</sup>” vivenciado na e pela pesquisa do qual o autor está inserido. O que significa que, tanto o sujeito que pesquisa, quanto o objeto pesquisado relacionam-se e influenciam-se mutuamente. E o resultado disso é que a estrutura organizadora da realidade, e os interesses que guiam a prática científica, podem e são alterados no decorrer dos anos.

Antônio e Saturnino Braga (2014, p.107) apontam que a adoção da perspectiva construtivista projeta uma estrutura essencialmente linguística, intersubjetiva, cultural e histórica, preocupando-se muito mais com uma análise da estrutura “interpretativa” do que necessariamente apenas “organizadora”. Ou seja, diferentemente da adoção total de uma Escola Teórica para organizar os dados da pesquisa, adequando-os a sua estrutura organizadora, a análise interpretativa pretende, de forma crítica atentar que parte do arcabouço teórico e dos dados coletados, em alguns casos, não se encaixam nas perspectivas ou lentes teóricas tanto quanto gostaríamos. Em especial, para a análise da região latino-americana a adoção de apenas uma lente teórica se torna um processo complexo pois as teorias de análise internacional partem ou partiram de autores que vivenciam outro contexto educacional, social, econômico e político.

Nessa perspectiva, com a adoção mais interpretativa da realidade, o que se visualiza não é a realidade como um fim, mas a mesma classificada e reconhecida por meio de uma totalidade linguístico-conceitual. Nessa sequência, o que se visualiza não seria possível sem que compreendamos que, ao fazê-lo, já possuímos uma visão de mundo ou paradigma que organizam os dados por meio de conceitos. Por exemplo, é como se colocássemos “óculos” para visualizar uma dada realidade. E a partir desses óculos, com seu formato, suas lentes, e o grau utilizado, possibilitasse uma interpretação atual, mas com dados produzidos anteriormente por meio da construção conceitual e histórica do sujeito:

A totalidade, ou a rede de conceitos e princípios de cada paradigma, tem, para os construtivistas, prioridade lógica sobre os enunciados e conceitos individualmente tomados: só compreendemos o real significado de conceitos ou enunciados específicos à luz da totalidade conceitual e explicativa da qual eles fazem parte. É na rede explicativa como um todo que nos situamos para aplicar os conceitos e princípios que fazem parte da mesma. (BRAGA, 2014, p.104).

---

<sup>9</sup> Para Thomas Kuhn (1991, p.13) paradigma consiste nas realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência.

No capítulo “*Sobre a teoria e o Método de Determinação do Tempo Histórico*”, Reinhart Koselleck (2006) pontua que o estudo da história deve dar-se por meio da análise dos fatos históricos via análise crítica das fontes (método histórico-crítico tradicional). Esse estudo das fontes, seja realizado de forma escrita ou oral, tem sempre como objetivo entender o significado semântico dos vocábulos empregados à época em que ocorreram os eventos, para, posteriormente, verificar a evolução semântica atual<sup>10</sup>. Com isso, não se examinam apenas os eventos históricos e sim todos os aspectos a eles relacionados, formando um entendimento pautado em uma estrutura de duração superior ao evento que se quer compreender.

Tal procedimento permite a realização de uma historiografia em que surgem informações que não seriam passíveis de apreensão se o evento fosse estudado isoladamente. Da mesma forma, não poderia haver uma sociedade sem conceitos comuns e unidade de ação política, bem como pesquisa acadêmica. Koselleck reforça a tese da força peculiar do nível linguístico, em que as alterações ocorrem concomitantemente ao instante da realização linguística<sup>11</sup>. Sendo assim, para o autor, a investigação da história social não pode deixar de considerar as premissas teóricas da história dos conceitos como indicadores de transformações políticas.

Pois, assim como Kuhn (1991), Koselleck (2006) compreende que, por meio das análises sincrônica e diacrônica<sup>12</sup>, com o estudo dos conceitos é possível analisar as relações e alterações dos períodos de duração das experiências e das teorias. Ademais, ao enfatizar que “*os homens são responsáveis pelas próprias histórias em que estão envolvidos*”, e que o raciocínio interpretativo do historiador deve ser ativo para complementar o estudo e análise, reforça a perspectiva construtivista da relação sujeito-objeto dentro do campo da pesquisa ao considerar tanto a metodologia histórico-social quanto linguística-pragmática<sup>13</sup>.

Dessa forma, como aponta Kuhn (1991, p.49), é na concentração da pesquisa em um determinado conjunto de fenômenos e teorias que é possível ao cientista aprofundar-se. Com a posse de um corpo de princípios teóricos e de regras metodológicas, o cientista não precisaria a cada momento reconstruir os fundamentos de seu campo, começando dos princípios básicos e justificando o significado e uso de cada conceito introduzido, bem como a relevância de cada fenômeno observado.

---

<sup>10</sup> KOSELLECK, 2006, p.100.

<sup>11</sup> *Ibidem*, p.97-101.

<sup>12</sup> Por meio da perspectiva diacrônica se pode avaliar a duração e o impacto de um conceito social ou político. O foco é localizado na duração ou transformação dos conceitos. A perspectiva sincrônica traduz significados lexicais do passado para uma compreensão atual. Essa perspectiva é decorrência da possibilidade de tratar de forma conjunta espaço e tempo. (*Ibidem*, 104-105)

<sup>13</sup> *Ibidem*, p.17.

Mas, quando o conhecimento não está consolidado, ou seja, quando o conhecimento científico encontra-se no processo no qual o autor chama de crise paradigmática, então sim, a busca por novos conceitos e teorias surgem para se adequar a nova realidade<sup>14</sup>. Pois, do contrário, todos os fatos e fenômenos seriam pertinentes e igualmente relevantes para a descrição e interpretação da realidade.

Com isso, a relação sujeito/objeto, a importância conceitual para a interpretação da realidade, a análise linguística – discursiva dos atores, é outra influência normalmente identificada como parte da metodologia construtivista e crítica. Desta forma, a totalidade interpretativa na qual Braga (2006, p.186) aponta para o uso do método construtivista, inclui a interpretação dos “atos de fala”, ao identificar os interesses, as normas e as interações dos sujeitos da fala e o seu objeto de estudo. A Teoria Crítica<sup>15</sup> do qual Habermas é um dos autores expoentes, demonstra como as tensões, oposições e aproximações dialéticas são interpretadas como chaves de mudança nas alterações da realidade, de forma que, é por meio dos atos da fala, que são baseados em ideias, interesses e normas, que a sociedade é construída. Para Habermas (1999, p.102), a racionalidade comunicativa<sup>16</sup> possui três teses básicas: o reconhecimento comunicativo dos outros, o reconhecimento dos “nossos” deveres comunicativos, e a necessidade de uma reflexividade crítica.

Ainda assim, na década de 1960, Michael Foucault utiliza-se da análise discursiva para entender as práticas que sistematicamente formam os objetos sob os quais se fala com o intuito de entender as práticas de produção, reprodução e representações da realidade como parte da formação histórico discursiva<sup>17</sup>. Para Gregolin (2007, p.15), Foucault estabeleceu, de forma resumida, os seguintes pontos para análise do discurso:

- 1.O discurso é uma prática que provém da formação dos saberes e que se articula com outras práticas não discursivas.
2. Os dizeres e os fazeres inserem-se em formações discursivas, cujos elementos são regidos por determinadas regras de formação.
3. O discurso é um jogo estratégico e polêmico, por meio do qual se constituem os saberes de um momento histórico.

---

<sup>14</sup> KUHN,1991, p.115.

<sup>15</sup> A Teoria Crítica é um modelo de análise da sociedade desenvolvida por pensadores vinculados ao Instituto de Pesquisa Social da cidade de Frankfurt, em 1923. Destacam-se como principais teóricos: Max Horkheimer, Theodor Adorno, Walter Benjamin, Herbert Marcuse e Jürgen Habermas (nota do autor).

<sup>16</sup> A racionalidade comunicativa é a capacidade de se efetuar os “atos da fala” por meio de discussões, negociação entre outros, de forma a construir, paulatinamente, interesses comuns entre “quem fala” e “quem ouve” (nota do autor).

<sup>17</sup> Para Derrida (1974, p.158) “não existe nada fora do contexto”. Dessa forma, os discursos residem na habilidade de fabricar significados e representações dessa realidade, dentro das redes de poder e saber. (nota do autor)

4. O discurso é o espaço em que saber e poder se articulam (quem fala, fala de algum lugar, baseado em um direito reconhecido institucionalmente).

5. A produção do discurso é controlada, selecionada, organizada e redistribuída por procedimentos que visam a determinar aquilo que pode ser dito em certo momento histórico. (GREGOLIN, 2007, p.15)

Ao se analisar a proposta de Foucault, percebe-se que o discurso não está relacionado apenas com relações de poder, mas como estas relações de poder, de forma concomitante, agem como “ações” de inclusão e exclusão de quem fala por meio da institucionalização da prática discursiva aceita e a não-aceita. O autor descreve, também, que há uma espécie de simbiose na relação entre saber e poder. Sem que uma se emancipe da outra, pois provocam processos de divergências e embates constantes quando inseridas em um contexto de “ter” ou “não” conhecimento de algo, “ter” ou “não” poder, “ter” ou “não” tecnologia, entre outros.

Aníbal Quijano, sociólogo e teórico político peruano escreveu o artigo “*Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina*” para apresentar sua análise do que considera a manutenção do colonialismo em suas diversas formas e meios. E uma delas é a colonialidade do conhecimento. Para isso, o autor desenvolve seu argumento em torno de como se constituiu a colonialidade e a diferenciação entre indivíduos e os Estados. O autor explica que, foi por meio da formulação do conceito de raça, e com a construção do conceito do que é positivo, moderno e superior e do que é negativo, ultrapassado e inferior em relação “as” raças que se iniciaram as relações conflituosas. Esse processo se inicia com a diferenciação dos meios de poder via comercial, com a seleção de indivíduos em “raças” colonizadas e com intermediários entre os colonizadores e colonizados. Esse indivíduo intermediário, que faz parte da raça colonizada, passa entre outras questões, a desempenhar uma problemática identitária, cognitiva, e histórica atrofiada. Pois ele não se sente tão inferior quanto seus pares colonizados, devido a alocação concedida pelo colonizador, ao mesmo tempo que não desfruta de todos os “privilégios” do colonizador. Aqueles que se identificavam, no primeiro processo de colonização com os colonizadores, não viam, em seus semelhantes (índios, negros e pardos), uma empatia de interesses comuns, ao mesmo tempo em que eles eram, em graus e medidas diferenciadas, partes de uma mesma causalidade, que afetou áreas colonizadas como um todo e que problematizou ainda mais o processo de dependência.

Esse resultado da história do poder colonial teve duas implicações decisivas. A primeira é óbvia: todos aqueles povos foram despojados de suas próprias e singulares identidades históricas. A segunda é, talvez, menos óbvia, mas não é menos decisiva: sua nova identidade racial, colonial e negativa, implicava o despojo de seu lugar na história da produção cultural da humanidade. Daí em diante não seriam nada mais que raças inferiores, capazes somente de produzir culturas inferiores. Implicava também sua realocação no novo tempo

histórico constituído com a América primeiro e com a Europa depois: desse momento em diante passaram a ser o passado. Em outras palavras, o padrão de poder baseado na colonialidade implicava também um padrão cognitivo, uma nova perspectiva de conhecimento dentro da qual o não-europeu era o passado e desse modo inferior, sempre primitivo. (QUIJANO, 2005, pg.11).

Nesse processo de colonialidade do saber, consciente ou inconscientemente cientistas e pesquisadores são pegos nas armadilhas do saber “externo” adaptando-os internamente. Sem que com isso iniciem um processo de construção, a partir de uma identidade nacional e regional apresentando-os ao mundo, bem como suas pesquisas, com a utilização de ferramentas que expliquem e prescrevam as relações dentro da sua realidade, e não apenas as adapte ao nosso contexto político, econômico e social. Onde, em alguns casos, não é algo apenas inadapável, mas questionável, como por exemplo a teoria do livre mercado adotada pelos Estados da América Latina na Década de 1990, e que em alguns Estados, a adoção sem a crítica necessária impôs altos custos econômicos e sociais.

Por fim, Amado Cervo, em seu artigo “*Conceitos em Relações Internacionais*” e no livro “*Inserção Internacional: formação dos conceitos brasileiros*”, ambos de 2008, problematiza o uso das teorias, Escolas e manuais de relações internacionais apontando uma nova alternativa para esse problema; o uso de conceitos em contraposição à teoria. O autor desenvolve esse pensamento por perceber que as correntes teóricas de relações internacionais tendem a uma globalização e uniformização do pensamento. Sendo que, na maioria das vezes, ao adotarmos um determinado conceito, é necessário a explicação do seu contexto teórico, como será o caso desta pesquisa, no capítulo quatro. As prescrições sugeridas pelas teorias, como aponta Cervo, anula em certa medida o pensamento nacional e regional. O pensamento nacional, com isso, não desenvolve sua construção diferenciada a partir do seu contexto particular, e adota, em prol da aceitação acadêmica internacional e nacional pensamentos e teorias externas. Para Amado Cervo (2008a), o principal problema são que valores e culturas alheios são adotados sem a devida criticidade histórica e de poder, ou relações de poder:

A legitimidade de teorias e conceitos, vistos do ângulo dos valores e interesses que veiculam, é inegável. Inegável também é o caráter nocivo à formação nacional ou regional, à definição da ordem internacional e às relações entre os povos assimilar pensamento, cultura, valores e interesses alheios como sendo próprios. Por isso, as teorias exercem forte propulsão à ordem injusta, depois de se posicionarem em sua gênese. Por isso servem a uns em detrimento de outros, sendo responsáveis pelo sistema internacional de prevalências unilaterais de benefícios. Estimulam, ademais, a tendência de padronização do mundo em detrimento da diversidade que tanto encanta a convivência dos povos. Tudo isso em razão do caráter universalista com que se vestem. Conceitos – e não as teorias – descobrem no coração dos povos o que lhes convém em termos de cultura e interesses. Se ocuparem o lugar das teorias, propõem ação externa de respeito ao alheio e de equalização de benefícios da

ordem internacional. Orientam os dirigentes para o caminho da reciprocidade. No âmbito das relações internacionais, exibem a legitimidade que as teorias ignoram. (CERVO, 2008a, pg.22)

Em resumo, a escolha dos conceitos para análise dos dados deste trabalho assume uma característica que tem como objetivo olhar para o objeto de estudo com a complexidade existente dos Estudos Marítimos, do Direito Internacional do Mar e das Relações Internacionais, de forma a contemplar a pesquisa com perspectivas que acrescentem e não limitem o presente estudo de caso. Ainda, se nesta pesquisa fosse utilizada somente uma ou outra Escola teórica, seja das Relações Internacionais, seja dos estrategistas dos Estudos Marítimos, a análise dos dados se mostraria incompleta porque em ambas as “lentes” a perspectiva adotada não é de um Estado sul-americano ou caribenho, mas de teóricos de Estados que compõem ou compuseram o *mainstream* político e marítimo. Como apontam Charlotte Chadderton e Harry Torrance (2015, p. 91), o estudo de caso é “nutrido por diferentes aportes teóricos” e ainda assim, é “específico, descritivo, indutivo e em última instância heurístico, pois procura “iluminar” o entendimento dos leitores sobre uma questão<sup>18</sup>.

Dessa forma, neste capítulo serão apresentados alguns conceitos de estrategistas na área de Estudos Marítimos como forma de apresentar o problema da pesquisa e, no último capítulo, devido a análise ser direcionada às Organizações Regionais, conceitos das Escolas teóricas de Relações Internacionais serão utilizados a fim de elucidar como o espaço marítimo é abordado em uma região com incidência de disputas e conflitos entre Estados.

## 1.2 O MAR COMO ESPAÇO DE INTERAÇÃO DOS ATORES

Os interesses marítimos são uma parte das projeções políticas que dominam os processos econômicos e securitários existentes nas relações entre Estados, e conseqüentemente, sobre seus territórios. Diferente do espaço terrestre, no espaço marítimo “as interações políticas são necessariamente globais, visto que os oceanos constituem o maior espaço comum da humanidade” (KRASKA; PEDROZO, 2013, p.15). Diante disso, a relação sociedade-mar perpassa diversos contextos, desde a captação de recursos biológicos e energéticos, via de transporte de pessoas e mercadorias, até um espaço para lazer. Essas complexas interações se refletem nos interesses dos Estados em relação ao espaço marítimo, que oscilam em uma

---

<sup>18</sup> CHADDERTON, Charlotte; TORRANCE, Harry. Estudo de Caso. In: BRIDGET, Somekh; LEWIN, Cathy (Orgs). Rio de Janeiro: Petrópolis: Vozes, 2015.

dinâmica de cooperação, disputa e conflito. Dessa forma, para compreender os processos políticos que ocorrem no espaço marítimo serão expostos os quatro atributos históricos do mar, os três princípios do direito do mar e a contextualização política do sistema internacional no qual estes atores atuam no sistema internacional tendo o mar como principal espaço de interação. O objetivo desta exposição é inserir os conceitos dos estudos marítimos para compreender a dinâmica das disputas marítimas protagonizadas pela Colômbia e Venezuela, apresentada nos próximos capítulos e, posteriormente, no capítulo 4, auxiliando no entendimento de *como* e *se* as disputas existentes na região são recebidas pela organização regional e hemisférica e debatidas para o encontro de uma solução ou definição das questões fronteiriças.

De acordo com Geoffrey Till (2007, p.23) a humanidade recorreu ao mar não por uma causa particular, mas por uma diversidade de razões que estão vinculadas a quatro atributos históricos do mar, a saber: o mar como recurso, o mar como meio de transporte e intercâmbio, o mar como meio de informação e difusão de ideias e o mar como meio de domínio. Apesar de dividir os atributos históricos de utilização do mar, para Till, eles estão intimamente ligados e exibem tendências de cooperação e conflito nas relações internacionais, como pode ser observado na figura abaixo:

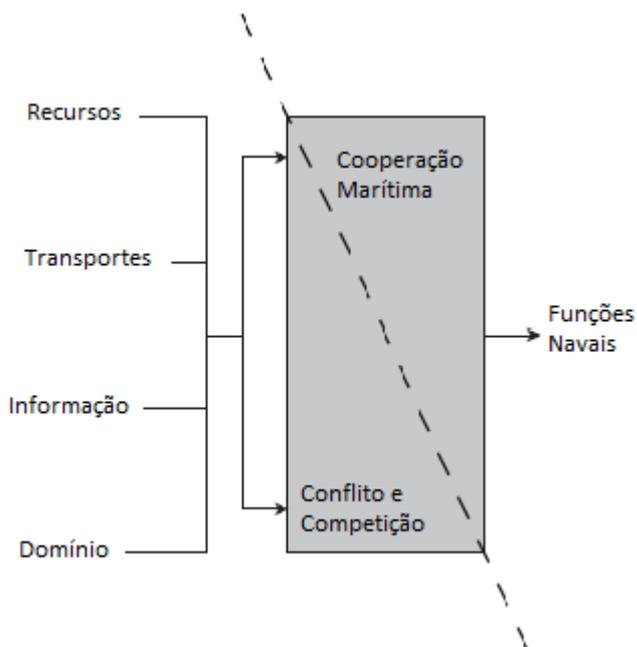


Fig.2 Os Atributos Históricos do Mar

Fonte: TILL,2007, p.24

**O mar como fonte de recurso** pode-se considerar os alimentos, petróleo, gás e outras explorações como a utilização da água, do solo e subsolo marinho. Para Till (p.25), este atributo,

inevitavelmente tende a aumentar o elemento competitivo na exploração humana deste atributo do mar e intensificar a competição em escala para os valiosos recursos marinhos<sup>19</sup>. Para explicar o **mar como meio de transporte e intercâmbio**, Till faz referência a Mahan e a Smith para contextualizar as consequências do transporte marítimo e do intercâmbio que ocorreram “de forma permanente e não acidental” e como o transporte por mar “encorajou e estimulou a expansão do comércio internacional”. Apesar disso, Till pontua que, apesar do transporte marítimo possibilitar trocas e comércio na sociedade, o lado obscuro desse atribuído ocorreu, também, de forma negativa, ao possibilitar que um dos lados se beneficiasse mais do que o outro no comércio, e por possibilitar o trânsito de enfermidades contagiosas que dizimaram populações locais que não desenvolveram a tempo imunidades. O **mar como meio de informação e difusão de idéias** reflete a difusão de ideias de forma consciente e inconsciente que ocorreram durante as navegações. Till cita motivações de investigação científica (para desenvolver a cartografia e navegação, bem como descobrir fauna, flora e populações desconhecidas), pelo interesse comercial (pela disponibilidade de mais produtos) e pelo interesse estratégico (para a descoberta de novas rotas marítimas). Essas motivações são tanto fonte de cooperação como conflito, pois embora tenham ocorrido trocas, muitos desses contatos possibilitaram a desaprovação dos valores tidos como locais, forçando grupos e sociedades a aderirem, por meio da força, se necessário”, a valores externos às suas culturas.

Por último, o **mar como meio de domínio** ocorreu devido aos assuntos de outrem poderem ser dominados tendo o mar como meio, como um espaço estratégico. Para isso o autor cita a construção de impérios bem como a necessidade de estratégias defensivas e ofensivas para a manutenção desses impérios, pois com o controle dos espaços aquáticos, assegurava-se o controle da terra e para melhor ou pior, os europeus criaram novos impérios e mudaram o mundo<sup>20</sup>.

Sob o prisma jurídico, Yoshifumi Tanaka (2012) reduz em três os princípios que regem o direito internacional do mar para explicar a interação dos Estados em relação ao mar: o princípio da liberdade, o princípio da soberania e o princípio do patrimônio comum da humanidade.

O **Princípio da Liberdade** tem como objetivo os diversos usos que o mar pode oferecer como navegação, sobrevoo, colocação de cabos e dutos submarinos, construção de ilhas artificiais, pesca e pesquisa científica marítima. Historicamente o conceito se desenvolveu

---

<sup>19</sup>TILL, 2009, p.25: “inevitably, this tends to increase the competitive element in mankind’s exploitation of this attribute of the sea and acute competition for scale for valuable sea resources”.

<sup>20</sup> Ibidem, p. 31. “for better or worse, the Europeans created new empires and changed the world”.

visando assegurar a liberdade de navegação a fim de avançar o comércio internacional. Hugo Grotius publica de *The Freedom of the Seas*, em 1609<sup>21</sup>, anterior a Paz de Westphalia<sup>2223</sup>, com o intuito de contrapor a Bula do Papa Alexandre IV que limitava o comércio e o tráfego marítimo entre Portugal e Espanha no Novo Mundo.

Para Tanaka, a liberdade dos mares foi o corolário da liberdade de comércio, o que era um pré-requisito para a expansão do capitalismo e da dominação europeia sobre o resto do mundo<sup>24</sup>. Em contraposição, o **Princípio da Soberania**, que visa salvaguardar os interesses dos Estados costeiros, decorre a jurisdição dos Estados costeiros sob espaços marítimos. O conceito de mar territorial, como observa Tanaka (2012, p.89) foi formulado pelo mesmo autor do conceito de Estado Moderno, Emer de Vattel em 1758, que argumentou que, quando a nação toma posse de certas partes do mar [...] estas partes do mar fazem parte da competência da nação, e uma parte do seu território: estabelecendo soberania e controle neste espaço, [...] e punindo quem os viola<sup>25</sup>. Apesar disso, Vattel considerava que o direito de passagem inocente no mar territorial e nos estreitos deveriam ser mantidos.

Contudo, é interessante a marcação temporal que o Tanaka sublinha sobre esse princípio, apontando que é a partir do século XIX que as reivindicações do mar territorial começaram a surgir entre os Estados, implicando em um dualismo internacional acerca da distinção do que é mar territorial e o que é alto mar, e que após a Segunda Guerra Mundial inicia-se um outro processo, que é “o alargamento da jurisdição do Estado costeiro para o alto-mar a fim de controlar recursos offshore”.(TANAKA, 2012, P.90).

Por fim, o terceiro e último princípio, de acordo com Tanaka, é o do **Patrimônio Comum da Humanidade**, que seria uma espécie de antítese dos princípios anteriores e que foi

<sup>21</sup> GROTIUS; Hugo. *The Freedom of the Seas or the Right Which Belongs to the Dutch to take Part in the East Indian Trade*. Ralph Magoffin trans., James Brown Scott ed., Oxford University Press. 1916.

<sup>22</sup> A Paz de Westphalia, de 1648, foi construída a partir de uma série de tratados após o fim da Guerra dos Trinta Anos. Dentre eles, pode-se extrair do acordado, a separação dos assuntos de Estado aos de cunho religioso, o início da formação do conceito de direito internacional público, importante para a formulação de regras e normas, e direcionava os Estados em direção a paz e a resolução de controvérsias. (nota do autor)

<sup>23</sup> Fronteiras, limites, raias, lindes, divisas são aqui considerados sinônimos; em trabalhos técnicos, fronteira é faixa de terra – zona pioneira em vários casos – e os outros vocábulos, linha divisória. As fronteiras são estabelecidas em tratados, riscadas em grandes escalas e depois demarcadas por comissões binacionais no terreno. Em áreas não habitadas, colocam-se primeiro alguns marcos em pontos especiais, posteriormente os marcos intermediários (adensamento chama-se esta tarefa). (GOES FILHO, 2015, p..30). As fronteiras marítimas, diferentemente das terrestres, não é possível demarcar com muros, cercas ou riscados naturais. As fronteiras marítimas passaram por diferentes tipos de demarcação, sendo as delimitações reguladas pela UNCLOS (12,24 e 200 milhas náuticas) as mais aceitas e reconhecidas pela maioria dos Estados. (nota do autor)

“*the freedom of the seas was the corollary of the freedom of commerce, which was a prerequisite for expanding capitalism and European domination over the rest of the world.*”.

<sup>25</sup> TANAKA, 2012, p. 89. “*a nation takes possession of certain parts of the sea [...] these parts of the sea are within the jurisdiction of the nation, and a part of its territory: the sovereign commands there, [...] and may punish who violate them.*”.

consagrado na Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar (UNCLOS, 1982), ou seja, é um princípio recente. Para o autor, esse princípio se distingue dos anteriores por dois aspectos: por incluir “humanidade”, ou seja, interesse comum das pessoas no presente e para as gerações futuras e, segundo que, por ‘agir” em prol da humanidade, emergiria nesse caso um novo ator *com uma nova perspectiva, que está além do sistema de Estado-Estado, na lei do sistema operativo do mar.*

O que nós pretendemos mostrar com essas duas visões de interação dos atores pelo mar? Que o mar possui cada vez mais na história da humanidade uma dinâmica viva, diferenciada, mas que ainda reflete as relações de poder estabelecidas em terra. Cabe chamar atenção para uma perspectiva do conceito de *seapower*<sup>26</sup> nas relações internacionais, considerando a geopolítica, a segurança (*security and safety*) e a proteção dos oceanos.

Basin Germond (2015) explica que não há um consenso quanto ao que seja *seapower*. Ele explica que o termo surgiu com Mahan, mais como uma *philosophy of sea power* do que precisamente como um conceito fechado e definido. Além disso, pontua que tal filosofia foi advogada e justificada afim de direcionar investimentos para programas militares navais nos Estados Unidos (EUA). Em seu livro, *Influence of Sea Power*, Mahan identifica seis condições no qual o *seapower* afeta as nações: a posição geográfica, a conformação física, a extensão do território, o número da população, as características nacionais e as características do governante. Com isso, como afirma Germond (2015, p.5), Mahan explica como o *seapower* é constituído, mas não o que o *seapower* é ou significa, exceto pela conexão entre a riqueza que o comércio marítimo gera para a nação, bem como a necessidade de uma poderosa marinha para protegê-los. Já Till (2007, p.589), que apresenta os quatro atributos históricos do mar mencionados anteriormente, pontua que o *seapower* pode ser interpretado de duas formas: como *input*, significando a soma naval e marítima de ativos, e como *output*, ou seja, na capacidade de influenciar o comportamento das pessoas nas coisas do e para o mar.

Em síntese, Germond critica como que o termo *seapower* foi recebido pelas perspectivas das Escolas de Relações Internacionais, em especial as realistas e liberais,

---

<sup>26</sup> De acordo com Alves de Almeida (2013), Mahan começou a formular sua teoria de poder marítimo a partir da Segunda Guerra Púnica, onde o rei da Espanha optou ir para a Guerra contra a Itália por terra e não por mar devido ao controle que seu oponente detinha nesse espaço. Ainda, Mahan adota uma perspectiva de guerra total “inspirada” nos textos de Sanro Agostinho, principal expoente da Guerra Santa. Com essa influência, a cristalização do aniquilamento das forças armadas do adversário, foram formulados o conceito de batalha decisiva e o objetivo de controle do mar como prioridade de uma Marinha em Guerra. Para Mahan, a impossibilidade de atendimento de apenas uma condição das seis condições do poder marítimo (posição geográfica, conformação física, extensão do território, tamanho da população, caráter da população, caráter do governo), inviabilizaria o balanceamento do sistema analisado no qual o desenvolvimento marítimo estava ligado diretamente à prosperidade de uma nação. (Nota do autor)

apontando como, também são reducionistas. Para os realistas, o termo *seapower* estaria concentrado na capacidade que o Estado possui em poder maximizar produção e envio de navios ao mar com o objetivo de dispor do cumprimento dos interesses nacionais e da execução da política de poder, claramente identificáveis no período das Guerras Mundiais e no período da Guerra Fria. Já pela perspectiva liberal, o *seapower* deve ser entendido como a causa final coletiva (*collective final cause*), ou seja, para a promoção de normas liberais e não deve ser visto sob a ótica dos interesses nacionais, como por exemplo, a segurança nacional devido a promoção dessa perspectiva implicar aos Estados tratarem com Estados não-liberais e os atores não-Estados, incluindo a realização de intervenções estrangeiras visando à estabilidade regional e a promoção das normas liberais, incluindo, neste caso, a boa ordem do mar<sup>27</sup>. Nesta perspectiva pode-se tomar como parâmetro as mudanças no sistema internacional a partir da década de 1960 e a ruptura da União Soviética.

Pela perspectiva marxista das relações internacionais, *seapower* é visto como um meio de entrada em mãos das elites capitalistas para perpetuar o sistema global de exploração e desigualdades, bem como um produto deste sistema, resultando em um círculo vicioso. Por exemplo, Estados poderosos podem pagar por marinhas poderosas, que podem contribuir para a exploração, onde perpetuam uma posição de dominância. Dessa forma, a influência do *seapower* vai além da primazia na guerra e do poder militar ao estar intimamente ligada ao domínio da ordem mundial e a expansão da globalização e do liberalismo<sup>28</sup> pela via política. Essa visão, que se inicia com a descolonização, teve seu ápice na década de 1990 e ainda sobrevive.

É interessante pontuar que os estrategistas do mar não possuem um entendimento unânime sobre alguns conceitos utilizados, e divergem tanto na estratégia, quanto no método e explicação. Um ponto interessante é o que é poder naval e o que é poder marítimo<sup>29</sup>? Embora

---

<sup>27</sup> GERMOND, Basil; 2015, p.10. “*implies dealing with non-liberal states and no-states actors, which includes conducting foreign interventions aiming at regional stability and the promoting of liberal norms (include good governance at sea)*”.

<sup>28</sup> GERMOND, Basil; 2015, p.11. “*the influence of seapower goes beyond the primacy in war and military power, it is intimately linked to the domination of the world order and the spread of globalisation and liberalism*”.

<sup>29</sup> Mahan (1840 – 1914), por exemplo, não definiu o que seria “poder marítimo” apesar de apresentar as seis condições necessárias para se alcançar esse poder e inserir o conceito de “seapower” e batalha decisiva, iniciando, com isso, um debate maior na área de estudos do mar. Julian Corbett (1854-1922) define “Estratégia Marítima” como o princípio pelo qual o mar é o fator essencial com a função de determinar as relações entre o Exército e a Marinha em um plano de guerra e o conceito de “Estratégia Naval” como sendo os movimentos da frota ou esquadra, uma vez que se decide qual o papel a desempenhar com relação às forças terrestres. É interessante pontuar que Julian Corbett fala de interoperacionalidade das forças armadas no início do século XIX e observa a força naval como uma capacidade de projeção com vista a função dissuasória e no qual a guerra pode ser limitada e não decisiva, como Mahan. Já Herbert Richmond (1871-1946) definiu “Poder Marítimo” como o poder de controlar as movimentações nos mares, impedindo que o opositor recebesse os bens necessários a sobrevivência de seu povo e suas forças militares pelo mar, obtendo com isso, o comando do mar (atentar para a diferença de

os conceitos apresentados utilizem abordagens distintas, em sua maioria estão direcionados a um contexto específico, envolvendo conflito ou batalha entre marinhas.

Para Germond, todas essas perspectivas não fornecem análises abrangentes para as novas abordagens de segurança que surgiram após o atentado das Torres Gêmeas, em 2001, nos Estados Unidos; desta forma, com o intuito de captar uma imagem profunda da dimensão marítima da segurança no século XXI, o autor sugere a observação de quatro componentes a serem considerados nos estudos do mar e nas interações que este espaço possibilita aos atores do sistema internacional:

**A Dimensão Marítima da Segurança e os Quatro Componentes**

Componentes de Segurança	Função do Mar	Traços-Chave e Objetivos
1. A Projeção da Segurança	O mar como meio para projetar a segurança	.Intervenções .Exercício do Controle Marítimo
2. A Dimensão não-militarizada da segurança	O mar como objeto para garantir	. Segurança Marítima .Controle das Atividades Humanas no Mar
3. A Dimensão ambiental da Segurança	O mar como objeto para proteger	. Desenvolvimento Sustentável .Controle das Atividades Humanas no Mar
4. Securitização e representações	O mar como campo de batalha de idéias	.Discursos .Definições de "verdades"

Fig.3 As Dimensões Marítimas da Segurança

Fonte: Adaptado de GERMOND, 2015, p.15. (Table 1.2)

No primeiro tópico da tabela, componentes da segurança, aponta como o Estado direciona sua projeção de segurança em direção ao mar. Nesse primeiro tópico, poder e normas constituem-se em estratégias de segurança e políticas no pós-Guerra Fria com os Estados concebendo o mar como um meio para projetar segurança, incluindo a projeção do poder militar (visão realista) e poder normativo (visão liberal). Para Germond (2015, p.16), o *seapower* contribuiu tanto para a segurança nacional quanto para a promoção da ordem internacional e, sendo o mar um elemento parte do ecossistema, limita o poder dos Estados possibilitando a segurança. No segundo tópico da tabela, o papel do mar, significa como o Estado observa o mar a partir da sua projeção de poder e no terceiro tópico, características chaves e metas, são os

---

controle do mar), e definiu o conceito de “poder naval” como sendo uma qualidade ou situação específica de influenciar os assuntos internacionais pelo seu poder e dessa forma, obter o comando do mar. (Nota do autor)

possíveis resultados da atuação e interação dos Estados na utilização do mar quanto ao seu posicionamento político. A partir do posicionamento dos Estados em relação ao mar e as características das atuações políticas decorrentes, Germond (2015, p.28) estabelece uma nova tabela considerando possíveis discursos geopolíticos marítimos que surgiriam baseados nos interesses e estratégias nacionais para o mar, sendo eles: circos concêntricos, concentrados em áreas marítimas, tal como as estabelecidas na CNUDM, e com aspirações de controle ou negação do uso do mar; alcance global ou presença avançada, que consiste na projeção do *seapower* em águas e bases internacionais ou de ultramar, “quintal” (nas palavras de Germond, Backyard) ou espaços adjacentes ao Estado costeiro, que possui como aspiração a territorialização do mar a partir da delimitação de porções marítimas e, por último, os pontos de estrangulamento que consistem em áreas marítimas como estreitos, canais e península que os Estados possuem como aspiração o controle ou a negação do uso do mar, conforme figura abaixo:

Subdiscursos Geopolíticos Marítimos		
Subdiscursos	Espaços Marítimos	Aspirações
Circos Concêntricos	Águas Costeiras, ZEE, Alto-mar	Controle ou negação
Alcance Global/Presença Avançada	Águas Globais, bases no exterior	Projeção
Quintal (Backyard)	Porções delimitadas de mar	Territorialização do mar
Pontos de Encontro	Estreitos, Canais, Penínsulas	Controle ou negação

Fig.4 Os Subdiscursos da Geopolítica Marítima  
 Fonte: Adaptado de GERMOND, 2015, p.28 (Table 2.2)

Desta maneira, a exposição dos atributos históricos, dos princípios do direito do mar e da contextualização do sistema político internacional, possuem como finalidade examinar como que as disputas marítimas protagonizadas pela Colômbia e Venezuela podem ser compreendidas em seus diversos âmbitos tendo o mar como principal espaço de articulação e interação entre os atores da sociedade internacional, que nem sempre são cooperativos ou conflitivos, mas assim como um pêndulo, alternam-se entre uma e outra posição, e, em alguns momentos, as posições são concomitantes. Dessa forma, tomar em consideração que as conjunturas políticas, sociais, econômicas e militares da Colômbia e Venezuela foram se diversificando, bem como as relações entre os Estados no sistema internacional, torna-se

fundamental para examinar a questão da pesquisa (se e como as organizações regionais atuam nas disputas marítimas) utilizando, com isso, uma descrição densa dos ações, falas e políticas dos atores estudados. Nas próximas sessões, a partir do quadro teórico aqui apresentado, as posições da Colômbia e da Venezuela serão expostas dentro da conjuntura que marcou o período da normatização do mar.

### 1.3 A NORMATIZAÇÃO DO MAR: DE GENEVRA À CNUDM

Ao adotar três perspectivas para explicar o processo no qual se desenvolveu as relações dos Estados no mar, em especial, com os Estados da Colômbia e da Venezuela, torna-se necessário explicar e mencionar a relação histórica que eles possuem com a chegada dos europeus no continente, bem como as perspectivas, de ambos os lados, serem e se manterem conflitantes apesar da criação e existência de organizações regionais e hemisférica no continente americano. A adoção de três perspectivas para apresentar o processo de normatização do espaço marítimo se deve por pretender abordar as várias hipóteses e questões que envolvem o ambiente marítimo na relação entre os Estados, esclarecendo como as relações entre eles leva a um processo que se desenvolve de forma lenta e conflituosa.

Podemos apontar como um dos processos que desencadearam as crises, disputas e conflitos em relação ao mar foram os componentes de segurança que os Estados adotaram quanto a significação do mar bem como as características essenciais que foram desenvolvidas para este espaço com a descoberta de novos recursos e avanços tecnológicos. Lapidoth (1976, p.261) aponta que as primeiras características quanto ao uso do mar surgiram a partir do século XII e estava relacionada a posição de direitos de navegação, segurança e exploração de pesca, mas que, somente a partir dos séculos XVII e XVIII que alguns destes princípios começaram a se consolidar.

Lea Brilmayer e Natalie Klein (2001, p.704 – 705) explicam que, diferentemente do regime de soberania terrestre, o mar possui singularidades como a dificuldade de garantir a propriedade do “território”, a própria ocupação, bem como se diferencia dos regimes de resolução de disputas terrestres por apresentar, de acordo com as autoras, um processo mais igualitário e cooperativo do que o anárquico comumente conhecido das disputas em terra. Apesar disso, as características apresentadas no século XVII e XVIII apontavam para um momento diferenciado nas relações entre os Estados e na descoberta de novos territórios, no qual o mar tinha seu papel preponderante como espaço, trânsito e exploração para alguns e de

apropriação e preservação para outros.

A publicação de *The Freedom of the Seas* do jurista Hugo Grotius, em 1618<sup>30</sup>, anterior a Paz de Westphalia<sup>31</sup>, apresentava a doutrina da liberdade dos mares no qual o acesso aos oceanos deveria ser para todas as nações afim de que fosse possível a exploração do comércio internacional (KRASKA, 2013, p.17).

A publicação de Grotius não era apolítica, trazia em seu âmago o questionamento da Bula papal de 1494, que se transformaria no retrato mais claro da realidade política da América do Sul com a divisão entre os reinos de Portugal e Espanha. Grotius argumentou, retomando os princípios dos *Direito das Gentes* romano, que ninguém tem o poder de apropriar-se do uso do alto mar e nem impedir que outros transitem por ele, isto é, o mar não é suscetível à soberania. Na obra, foi defendido que nenhum Estado poderia impedir as nações de comerciarem entre si, já que o Mar não pertencia a ninguém, e o primeiro princípio começou a se cristalizar entre os Estados como liberdade dos mares. A Bula Papal, mais conhecida como Tratado de Tordesilhas, anterior a Westphália, construiu a primeira divisão além-mar dos espaços marítimos, que representavam naquele período, o principal meio de interação entre os povos, se consolidando, também, como meio de domínio, recurso, informações e ideias.

As teses de Grocius foram mal recebidas por Portugal e Espanha, tornando o século XVI caracterizado por uma série de conflitos entre aqueles que defendiam o *Mare Clausum* e os que se posicionavam contrários. A consolidação do princípio da liberdade dos mares foi devido à redução da influência dos pioneiros marítimos – Portugal e Espanha - e a ascensão da Holanda e Inglaterra como potência marítima. A Inglaterra, por sua vez, sentia-se desconfortável com a possível concorrência holandesa e o espaço que a Holanda ocupava através de atividades de pesca nas ilhas britânicas. Então, para sustentar seus argumentos de soberania marítima, os ingleses se basearam nos estudos do jurista John Selden que escreveu o conceito de *Mare Clausum*.

---

<sup>30</sup> GROTIUS; Hugo. *The Freedom of the Seas or the Right Which Belongs to the Dutch to take Part in the East Indian Trade*. Ralph Magoffin trans., James Brown Scott ed., Oxford University Press. 1916.

<sup>31</sup> A Paz de Westphalia, de 1648, foi construída a partir de uma série de tratados após o fim da Guerra dos Trinta Anos. Dentre eles, pode-se extrair do acordado, a separação dos assuntos de Estado aos de cunho religioso, o início da formação do conceito de direito internacional público, importante para a formulação de regras e normas, e direcionava os Estados em direção a paz e a resolução de controvérsias.

<sup>32</sup> Fronteiras, limites, raias, lindes, divisas são aqui considerados sinônimos; em trabalhos técnicos, fronteira é faixa de terra – zona pioneira em vários casos – e os outros vocábulos, linha divisória. As fronteiras são estabelecidas em tratados, riscadas em grandes escalas e depois demarcadas por comissões binacionais no terreno. Em áreas não habitadas, colocam-se primeiro alguns marcos em pontos especiais, posteriormente os marcos intermediários (adensamento chama-se esta tarefa). (GOES FILHO, 2015, p.30). As fronteiras marítimas, diferentemente das terrestres, não é possível demarcar com muros, cercas ou riscados naturais. As fronteiras marítimas passaram por diferentes tipos de demarcação, sendo as delimitações reguladas pela UNCLOS (12,24 e 200 milhas náuticas) as mais aceitas e reconhecidas pela maioria dos Estados.

Ainda assim, as disputas por rotas e territórios entre as potências europeias se intensificavam e com elas, a falta de clareza nas decisões tomadas, muitas delas de forma independente e sem nenhuma regulamentação no espaço marítimo.

Foi no início do século XVIII, que o jurista holandês Cornelius Van Bynkershoek concebe o *Direito das Gentes* como direito interestatal, fundamentando suas posições no costume das nações e dos ditames da justa razão (*recta ratio*) como fonte, mas esta surge quando o princípio falta, ou seja, quando é incerto o costume, vinculado, à época, basicamente ao Direito Romano. Foi Bynkershoek, de acordo com CASELLA (2008, P.563), quem defendeu a tese de que o oceano não poderia cair sob domínio de nenhum Estado, por não ser suscetível de apropriação, estabelecendo que, se o alto-mar não pode ser reclamado por nenhum Estado, a faixa de mar próxima da costa pode ser reclamada pelo estado costeiro até onde este possa exercer controle ou comando, o que, segundo Bynkershoek seria o equivalente ao alcance do tiro de canhão. Esse critério, portanto, foi aceito como válido durante mais de duzentos anos. No século XVIII, se consolidava o princípio da soberania do mar territorial em três milhas, a partir da costa pelo critério de definição “do tiro de canhão”. Além desses limites, não havia soberania estatal e nenhum tipo de apropriação, ou seja, após as 3 milhas marítimas (MN), o espaço marítimo era considerado como Alto-mar. Este princípio era baseado na inexauribilidade dos recursos marinhos a ponto de não haver necessidade de regulamentações, já que, para o conhecimento à época, a fonte marítima alimentar era infinita e suficiente para toda sociedade internacional.

A projeção dos componentes de segurança dos Estados para o mar, revestidos de valores históricos ou morais para a adoção de novos territórios foi uma prática comum entre os Estados de maior poder marítimo a fim de alegar possuir liberdade, soberania e recursos sobre os espaços marítimos. Como aponta Schmitt (1981, p.46) é a partir da oposição dos espaços terrestres e marítimos europeu e do Novo Mundo, que este segundo espaço, livre do ordenamento normativo construído em solo europeu, inicia a localização espacial das regras de beligerância, fundamentais para contenção posterior dos conflitos em solo europeu. Para Teixeira (2012, p.80) é neste momento que o direito internacional permanece vinculado fortemente à noção de território, seja para definir o que é um Estado como para delimitar os limites de uma comunidade regional. Para o autor, a relevância do conceito de espaço para a definição e estruturação das comunidades regionais no direito internacional, surgiu como o substituto a tradicional ideia de território. Se o conflito passou a ser circunscrito a determinados espaços, como aponta Schmitt (2014) logo, compreender sua conceituação tornou-se relevante

para entender as relações entre os Estados bem como a dinâmica política e securitária no qual estão envolvidos.

John Burton distingue o conceito de disputa e conflito nas relações entre os Estados como a primeira sendo divergências de curto prazo, passíveis de resolução e a segunda, como problemas de longo prazo, aparentemente não-negociáveis e resistentes a resolução (SPLANGLER, Brad and BURGESS, Heidi;2003, p.1) mas que ambos os tipos de divergência podem ocorrer, independente um do outro. Por exemplo, uma disputa de curto prazo pode existir em um conflito e batalhas podem ocorrer dentro de um contexto mais amplo, como em uma guerra. De forma mais específica, o *Glossary of Terms and Concepts in Peace and Conflict Studies* (2005) da University for Peace aponta a origem latina do termo “a entrar em conflito ou se envolver em uma briga” e que o conflito pode ser manifesto, reconhecível ou latente, caso permaneça dormente ou desarticulado por algum tempo, mas não especifica a terminologia “disputa” citando-a dentro de outras variações do termo “conflito”. Já Bobbio (1998, p.235 – 240) define conflito como uma forma de interação [entre Estados, organizações políticas, etc] que implica choques para o acesso e a distribuição de recursos escassos, citando o território como um importante recurso de interação conflituosa entre os Estados. Assim como o Dicionário da *University for Peace*, Bobbio, também, não conceitua “disputa”. Spangler e Heidi citam Constantino e Merchant ao qual o conflito seria o desacordo entre duas partes, semelhante a observação de Douglas Fios, em que o conflito é um estado ao invés de um processo. Ou seja, um conflito pode existir sem uma disputa, mas uma disputa não pode existir sem um conflito (*a conflict can exist without a dispute, but a dispute cannot exist without a conflict*).

Dessa forma, para a presente pesquisa o conceito de conflito é entendido como um processo de interação entre Estados no qual as possibilidades de resolução pacífica são distantes ou mesmo afastadas pelos tomadores de decisão. Já a disputa, é entendido como um processo que se encontra em movimento, podendo alternar entre crises e diálogos, e que visam de alguma forma a resolução, mas que, em maior ou menor grau, encontram-se dentro de um conflito, seja por recursos de um determinado território, seja pela possibilidade de recursos de um determinado território.

Entre 1809 e 1839 o continente americano passava por transformações como independências das colônias europeias e a Europa seguia em conflitos com as guerras napoleônicas. O norte americano Alfred Tahyer Mahan, publica em 1897 *The Influence of Sea Power Upon History: 1660-1783*, no qual aborda o Poder Marítimo (Seapower), afirmando que a força naval representava o fator militar principal nas tomadas de decisões sobre os limites do mar e dos meios necessários que este pode prover, como comercio e linhas de comunicação

para os Estados. Um Estado com grande Poder Marítimo<sup>33</sup> implicaria na necessidade de numa grande Poder Naval, cujo propósito é proteger a capacidade de um país usar o mar, pela obtenção do comando do mar. Isto é, a neutralização das forças navais que possam intervir ou intimidar o seu comércio marítimo, e que poderia afetar a prosperidade e a capacidade de afirmação e projeção. A presença naval deveria ser equivalente ao fluxo portuário das riquezas e à extensão litorânea do território, ainda que para ser exercida ao longo da costa. Neste âmbito, o controle do comércio marítimo era um fator crítico, tanto para transportar/intercambiar materiais, mas também ideias e culturas entre povos.

Dentro desse contexto, alguns fatores que já faziam parte dos princípios do estudo do mar ajudaram a mudar a perspectiva histórica que o mar representa para a humanidade. Mahan apresentava o Poder Marítimo amplamente, como todas as atividades e recursos marítimos possíveis, afim de aumentar a prosperidade de um país e legitimar seu caráter internacional<sup>34</sup>. A partir desse prisma, algumas Marinhas passaram a ser percebidas como um meio real de projeção de poder e de prestígio dos Estados, já que agora elas eram vistas como instrumentos políticos conscientes e influentes na interação entre os atores estatais que não buscavam mais se consolidarem apenas através de força coercitiva, mas também pelo uso da segurança e do desenvolvimento entre os Estados por meio de ideias. A presença naval deveria ser equivalente ao fluxo portuário das riquezas e à extensão litorânea do território, ainda que para ser exercida ao longo da costa. Neste âmbito, o controle do comércio marítimo era um fator crítico, tanto para transportar/intercambiar materiais, mas também ideias e culturas entre povos.

Características como supracitadas, fazem parte de toda uma estrutura que intrinsecamente provam que poder marítimo não poderia se desvincular do que ocorre na terra, mediante o entendimento do mar como uma fonte vital das relações humanas. As representações

---

<sup>33</sup> A concepção de Mahan sobre “*seapower*”, engloba quer o exercício do comando do mar decorrente da superioridade naval, quer o comércio marítimo nas possessões ultramarinas e o acesso privilegiado aos mercados estrangeiros, do qual decorre a riqueza e a grandeza das nações. Neste contexto, a doutrina do *Naval War College* considera que o “*naval power*” (poder naval) corresponde à marinha militar, incluindo meios aéreos embarcados; o “*maritime power*” (poder marítimo) inclui o “*naval power*” e outros elementos armados, como a Guarda Costeira, os Fuzileiros e forças não navais; o “*sea power*” engloba o “*maritime power*” e outros elementos não armados. Não existe uma tradução portuguesa consensualmente aceite para o conceito de “*sea power*”. Alguns autores adoptam “poder marítimo”, outros preferem “poder do Estado no mar”. Neste trabalho optou-se pela primeira formulação. (ALMEIDA, 2015).

<sup>34</sup> Mediante esses objetivos, o teórico enfatiza a importância da posição geográfica, a extensão do território, as propriedades físicas, a dimensão e as peculiaridades da população e o perfil do governo atuante. Sendo cada característica citada analisada da seguinte forma: a) A posição geográfica de um país indica a sua posição em relação aos meios de domínio das rotas marítimas, b) ao desenvolvimento dos litorais e ao território de outros países; c) As propriedades físicas e a extensão do território nacional influenciam a disposição com que o povo busca e pode vir a obter o poder marítimo; d) O carácter do povo é relativo à sua propensão e envolvimento para com os assuntos marítimos; e) O gênio do governo significa o seu empenhamento nas políticas destinadas à edificação e aplicação do poder marítimo; f) Meio de projeção de poder, seja positivo ou negativo, já que este se dá pela cooperação ou coerção; e g) Fontes de recursos. (ALMEIDA, 2015, p.104-117).

que o mar possibilitava para os Estados, consolidou as mudanças do sistema político, alternando, por exemplo, a *Pax Britannica* para a *Pax Americana* como já observara Schmitt a respeito das mudanças na ordem internacional:

Qualquer ordem de direito das gentes, se não quiser negar a si mesmo, deve conservar não só o *status quo* territorial – mais ou menos casual em suas inúmeras particularidades – de um determinado momento histórico, mas também o seu *nomos* fundamental, sua estrutura espacial, sua unidade de ordenação e localização. (...) não é a guerra, como tal que rompe a ordem. Determinados métodos e fins na condução da guerra é que ferem e negam a circunscrição anterior da guerra. A autêntica questão da ciência jurídica não diz respeito ao problema universal – moral ou filosófico – da guerra e do uso da violência em geral, mas a algo muito diferente, nomeadamente às mudanças do *status quo* territorial que se efetuam pela guerra ou de outras maneiras e ao seu efeito sobre a ordem espacial até então reconhecida em uma época. (SCHMITT, 1981, p. 198 – Mar e Terra)

O mar, no entanto, apresentava-se ainda como um fator político-militar no qual o Estado com maior capacidade navais era o principal influenciador na política e interação desse espaço. Foi na metade do século XX que se observou as fragilidades que os direitos costumeiros poderiam acarretar a sociedade internacional, e com o uso do mar e as interações entre os atores ampliadas, este espaço de interação, assim como o espaço terrestre, necessitava de ordenamento.

Uma vez que se tratava de um direito de caráter costumeiro (o direito do mar) e o aproveitamento econômico dos recursos da área só veio a ser seriamente considerado a partir da segunda metade do século XX, conclui-se com facilidade que essa pretendida liberdade carecia tanto do elemento objetivo (a prática) quanto do elemento subjetivo (a opinião juris) de uma norma costumeira. (TRINDADE, 2003, P.42)

A necessidade de uma melhor organização internacional quanto ao uso do mar tornou-se evidente a partir do instante em que os Estados passaram a identificar com maior clareza o potencial das riquezas existentes do mar. E sem uma norma regulamentadora era provável uma crise no cenário internacional. A grande questão era que alguns Estados ainda não tinham definido suas fronteiras terrestres, e as possíveis “novas regulações” sobre território marítimo não coincidiam com alguns dos tratados existentes e levados à tona para possuir a soberania sobre esses territórios marítimos, como é a situação da Colômbia e da Venezuela<sup>35</sup>.

---

<sup>35</sup> Os principais tratados de delimitação de fronteiras e limites da América do Sul são cinco: Tratado de Tordesilhas (1494), Tratado de Utrech (1715), Tratado de Madri (1750), Tratado de El PARDO (1761), Tratado de Santo Ildefonso (1777) e Paz de Badajós (1801). A importância desses tratados se observa devido as fronteiras e disputas relacionadas a delimitação territorial marítima entre os Estados da América do Sul. Cada um deles considera mais ou menos válido um desses tratados, de acordo com seus interesses. Por exemplo, a Colômbia considera o Tratado de El Pardo e Santo Ildefonso legítimo quando contextualizada com suas demandas territoriais marítimas, além do Tratado Barcenás-Esguerra, de 1928. Já a Venezuela considera o Tratado de Santo Ildefonso e

Após o período conturbado de conflitos entre 1809 a 1899<sup>36</sup>, duas conferências internacionais ocorreram e ficaram conhecidas como Conferências da Paz de Haia, de 1899 e 1907. Na primeira Conferência, apenas 26 Estados participaram, sendo dois do continente americano, EUA e México. Nesta Conferência, buscou-se a limitação do uso da força nos conflitos bélicos, a ampliação do direito humanitário, e a redução do uso indiscriminado de violência contra civis, mulheres e crianças. É interessante mencionar que, na ata final da primeira Conferência, uma Convenção para a solução pacífica de conflitos internacionais foi assinada pelos Estados. Na segunda Conferência de Haia, de 1907, participaram 44 Estados, incluindo a Colômbia e Venezuela do continente americano. Das treze convenções produzidas na Conferência, podemos destacar a limitação do emprego da força para a política de dívidas contratuais, convenção sobre a transformação de navios mercantes em navios de guerra, às minas submarinas automáticas, ao bombardeio por forças navais em tempos de guerra, a adaptação da guerra marítima aos princípios da Convenção de Genebra, às restrições do exercício do direito de captura na guerra marítima, e aos direitos e deveres das potências neutras em caso de guerra marítima<sup>37</sup>. Apesar de trazer inovações quanto ao uso da força naval, não se alcançou delimitações quanto ao uso do mar pelo Estado costeiro, nem das questões envolvendo as embarcações em trânsito. Cabe ressaltar que as conferências não visavam o fim do conflito, mas na limitação do mesmo.

No período entre as Conferências vivia-se a *Pax Britannica*. Um período em que a Alemanha se unificava ao mesmo tempo em que fortalecia sua Marinha e mantinha uma disputa territorial com a França pelo território da Alsacia-Lorena. De acordo com Alves (2014, p.338), as tensões no âmbito internacional levaram à formação de alianças político militares caracterizadas, muitas das vezes, pela inflexibilidade do próprio sistema internacional. Ainda assim, “o mar não foi o teatro principal da Primeira Grande Guerra, no entanto, viria a se tornar o principal palco de disputas na guerra que se avizinhava entre os mesmos contendores 25 anos depois, em 1939” (ALVES, 2014, p.366).

Com a invasão da Alemanha à Polônia, em 1939, tem início a Segunda Guerra

---

a Paz de Badajós mais consistentes quanto às suas demandas e às revisões solicitadas quanto a demarcações das fronteiras. (nota do autor)

<sup>36</sup> Por exemplo, A Guerra dos Bôeres (1899-1902), Guerra Russo-Japonesa (1904-1905), Guerras Napoleônicas (1809-1815), Guerra de Independências, Guerra Civil americana (ANOS) entre conflitos nacionais como o caso da Revolta da Armada, no Brasil (1893) e os conflitos internos da Colômbia e Venezuela. (nota do autor)

<sup>37</sup> Ver texto da Convention with Respect to the Laws and Customs of War on Land and its annex: Regulations concerning the Laws and Customs of War on Land. The Hague, 29 July 1899. Disponível em: < <https://www.icrc.org/ihl/INTRO/150?OpenDocument>> e Convention Respecting the Laws and Customs of War on Land and its annex: Regulations concerning the Laws and Customs of War on Land. The Hague, 18 October 1907. Disponível em: < <https://www.icrc.org/ihl/INTRO/195>>. Acesso em: 12 mar 2015.

Mundial e ao principal conflito no mar, a Batalha do Atlântico<sup>38</sup>. Apesar do continente americano ser chamada de “Zona Neutra”, foi elaborado o Plano Básico de Defesa Conjunta afim de ocupar, defender e patrulhar rotas, bem como a instalação de bases navais americanas no Brasil, Trinidad, Costa Rica, Equador e Chile (CABRAL, 2014, p.410). A Declaração do Panamá, de 1939, estabeleceu por meio da Consulta dos Ministros das Relações Exteriores de vinte Estados do continente sul americano, de maneira temporária, uma zona de segurança com largura de 300 MN, afirmando um direito à proteção das embarcações nas águas costeiras contra-ataques de navios de guerra. No ano seguinte, a *Declaration and Resolution adopted by the Second Meeting of the Ministers of Foreign Affairs of the American Republics at Havana*<sup>39</sup>, adotava, entre os Estados das Américas uma política de vigilância e defesa a fim de que, o curso dos eventos militares que ocorriam na Europa, não afetasse a região. A Segunda Guerra Mundial alterou o cenário do sistema internacional, especialmente a relação que os Estados desenvolveram com o mar. Embora não se pretenda discutir as nuances da estratégia naval do conflito, bem como contar em detalhes as batalhas, perdas e mortes que ocorreram no mar, é certo que a batalha decisiva pelo domínio do mar não ocorreu, e o emprego do submarino, novamente, foi fundamental para o sucesso da guerra (CABRAL,2014, p.428)<sup>40</sup>. O que ocorreram nos anos seguintes foi um período relativamente mais pacífico, com a implementação da Organização das Nações Unidas (ONU), e o início das conversações formais entre os Estados para encontrar um denominador comum para o uso do mar.

Em 1956 os “Princípios do México sobre o regime jurídico do mar” são aprovados pelo Conselho Interamericano de juristas, no qual os Estados sul-americanos declaravam que “a extensão de três milhas para delimitar o mar territorial é insuficiente e não constitui uma norma geral de Direito Internacional, e cada Estado possui competência para fixar seu mar territorial até limites razoáveis, atendendo a fatores geográficos, geológicos e biológicos, assim como as necessidades econômicas de sua população, segurança e defesa<sup>41</sup> (SILVA, 2015).

Outro Documento, neste mesmo âmbito, a Declaração de Santiago, de 1952, assinada por Chile, Equador e Peru, também conhecida como “Declaração sobre Zona Marítima” foi

---

<sup>38</sup> ALVES DE ALMEIDA.

<sup>39</sup> Declaration of Havana. Disponível em: < <https://www.loc.gov/law/help/us-treaties/bevans/m-ust000003-0619.pdf>>. Acesso em: 27 out 2015.

<sup>40</sup> Para saber mais sobre as histórias e conflitos que ocorreram no mar, em especial no Atlântico ver: “Atlântico. A História de um oceano (ALMEIDA;LEÃO, SILVA,2013), (nota do autor)

<sup>41</sup> “*la extensión de tres millas para delimitar el mar territorial es insuficiente y no constituye una norma general de Derecho Internacional, e cada Estado tieniera competencia para fijar su mar territorial hasta limites razonables, atendiendo a factores geográficos, geológicos y biológicos, así como a las necesidades económicas de su población, seguridad y defensa*”.

regulamentado pela Comissão Permanente do Pacífico Sul (CPPS)<sup>42</sup> e fica conhecida como ‘tese latino-americana das 200 milhas náuticas’. A Declaração que tinha como objetivo proteger os mares sul-americanos da depredação causada pelas frotas baleeiras estrangeiras, não demonstra intenção de limitar o espaço marítimo, mas demonstra intenção de proteger as riquezas marinhas dentro do espaço marítimo compreendido em 200 milhas náuticas, conforme diz o Artigo I da Declaração de Santiago:

Os fatores geológicos e biológicos que condicionam a existência, conservação e desenvolvimento da fauna e flora marítimas nas águas que banham as costas dos países declarantes, fazem com que a antiga extensão de mar territorial e da zona contigua sejam insuficientes para a conservação, desenvolvimento e aproveitamento dessas riquezas a que tem direito os países costeiros.

O único momento em que a Declaração de Santiago assume a vertente de delimitação territorial ou de domínio do mar, é no artigo IV, onde trata somente do “caso do território insular”, conforme abaixo:

No caso do território insular, a zona de 200 milhas marítima se aplicará em todo o contorno da ilha ou grupo de ilhas. Se uma ilha ou grupo de ilhas pertencentes a um dos países declarantes estiver a menos de 200 MN da zona marítima geral que corresponde ao outro, a zona marítima desta ilha ou grupo de ilhas ficará limitada pelo paralelo do ponto em que chega ao mar a fronteira terrestre dos Estados respectivos.

As disputas por áreas de pesca fizeram com que os países em desenvolvimento buscassem o controle de determinadas regiões além do mar territorial, onde poderiam exercer essa atividade econômica sem a concorrência das frotas pesqueiras estrangeiras. Paralelamente, a declaração do presidente americano Harry Truman proferida em setembro de 1945 no Congresso Americano, reclamava para os recursos naturais do leito, solo e subsolo marinho que se prolonguem debaixo do Alto-mar no espaço marítimo contiguo as costas dos EUA, estariam sujeitos a jurisdição e controle do Estado, com exceção das águas superficiais:

“Considerando que é o ponto de vista do Governo dos Estados Unidos que o exercício da jurisdição sobre os recursos naturais do subsolo e do mar cama da plataforma continental pela nação contígua é razoável e justo, uma vez que a eficácia das medidas para utilizar ou conservar esses recursos dependeria cooperação e protecção da costa , uma vez que a plataforma continental pode ser considerado como uma extensão da terra - massa da nação costeira e assim, naturalmente, pertencente a ele, uma vez que estes recursos frequentemente formar uma extensão ao largo de uma piscina ou depósito encontra-se com o território, e uma vez que a auto- protecção obriga a nação costeira para manter estreita vigilância sobre as atividades fora de suas costas , que são de natureza

---

<sup>42</sup> A Comissão Permanente do Pacífico Sul (CPPS) é uma Agência Marítima Regional que objetiva a coordenação das políticas marítimas de seus Estados-membros: Chile, Colômbia, Equador e Peru. Nasceu em 18 de agosto de 1952, com a "Declaração sobre Zona marítima" subscrita em Santiago pelos Governos do Chile, Equador e Peru. (nota do autor)

necessária para a utilização destes recursos” (trad.nossa) (TRUMAN, 1945, Proclamation 2667)<sup>43</sup>

A proclamação, que visava os recursos do solo e subsolo marinho da Plataforma Continental estimulou outros Estados a seguirem o mesmo caminho. É nesse ambiente, de Estados realizando declarações unilaterais quanto a porções de território marítimo, e outros defendendo a livre navegação para o comércio e a segurança internacional, que a ONU decide reunir os Estados para resolver a questão do mar e do alto mar. É necessário destacar que, apesar da normatização das interações no mar com base na adoção do liberalismo institucional, o componente militar ainda permanece como uma ferramenta importante na proteção dos interesses particulares de cada Estado.

Em 1958 é realizada a Primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar com o intuito de tratar os conceitos e delimitações do Mar Territorial, Zona Contigua, Alto Mar, Pesca e Conservação dos Recursos Vivos e Plataforma Continental. Sendo assim, quatro Convenções e um Protocolo Adicional sobre Resolução de Controvérsias<sup>44</sup> foram aprovadas, representando um avanço na codificação do Direito do Mar (BEIRÃO, 2014, p.18).

A Convenção Sobre Alto Mar, com trinta e sete artigos, incorporou o que já era aceito pelo direito consuetudinário da liberdade dos mares agregando disposições sobre contaminação das águas por hidrocarbonetos, normas sobre cabos e tubos submarinos, pirataria, prática dos Estados em perseguição, pirataria e tráfico de escravos, entrando em vigor em 1962.

A Convenção sobre o Mar Territorial e a Zona Contigua, possui 32 artigos e se divide em três partes, sendo que as duas primeiras são referentes aos espaços marítimos e a última parte, de disposições finais. Estabeleceu a Linha de Base Reta, definiu o conceito de ilha como a *naturally-formed área of land, surrounded by water, which is above water at high-tide*<sup>45</sup>

---

<sup>43</sup> Proclamation 2667 – Policy of the United States with Respect to the Natural Resources of the Subsoil and Sea Bed of the Continental Shelf. September 28, 1945. Disponível em: <<http://www.presidency.ucsb.edu/ws/?pid=12332>>. Acesso em: 28 abr 2015. “Whereas it is the view of the Government of the United States that the exercise of jurisdiction over the natural resources of the subsoil and sea bed of the continental shelf by the contiguous nation is reasonable and just, since the effectiveness of measures to utilize or conserve these resources would be contingent upon cooperation and protection from the shore, since the continental shelf may be regarded as an extension of the land-mass of the coastal nation and thus naturally appurtenant to it, since these resources frequently form a seaward extension of a pool or deposit lying with the territory, and since self-protection compels the coastal nation to keep close watch over activities off its shores which are of the nature necessary for utilization of these resources[...]”.

<sup>44</sup> Convention on the Territorial Sea and the Contiguous Zone, Conventions on the High Seas, Convention on Fishing and Conservation of the Living Resources of the High Seas, Convention on the Continental Shelf e Protocolo f Signature concerning the Compulsory Settlement of Disputes. Disponível em: Audiovisual Library of International Law. <<http://legal.un.org/avl/ha/gclos/gclos.html>>. Acesso em: 22 fev 2016.

<sup>45</sup> “Área naturalmente formada de terra, rodeada de água, que fica acima da água na maré alta.” (trad. nossa).

e outorgou jurisdição marítima, como um Estado continental. No entanto, não obteve sucesso em estipular uma delimitação quanto a largura máxima do mar territorial, estabelecendo apenas a zona contígua de até 12 mn. Entrou em vigor em 1964.

A Convenção sobre Pesca e Conservação dos Recursos Vivos em Alto Mar possui 22 artigos o objetivo era de que os Estados estivessem assegurados de uma mínima proteção dos recursos nas áreas adjacentes a costa. Na prática, suas disposições não tiveram tanto impacto uma vez que muitos Estados já reclamavam uma jurisdição de 200MN para pesca, de forma unilateral. Entrou em vigor em 1966. A Convenção sobre a Plataforma Continental possui 15 artigos. A Convenção definiu a expressão jurídica de Plataforma Continental como:

“[...] utilizado para se referir ao leito do mar e subsolo das áreas submarinas adjacente à costa, mas fora da área do mar territorial, a um depth de 200 metros ou, para além desse limite, até onde a profundidade do sobrejacentes Waters admite a exploração dos recursos naturais das referidas áreas para o leito eo subsolo das áreas submarinas semelhantes adjacente à costa da ilha. (trad. nossa) (Convention of the Continental Shelf, 1964)<sup>46</sup>

Com a definição, permitiu que a exploração dos recursos naturais fosse exercida pelo Estado costeiro com direitos de soberania sobre essa área, entrando em vigor em 1964.

Apesar dos avanços, Tanaka (2012, p.94) aponta duas lacunas importantes que ficaram abertas: a primeira referente ao não consenso da amplitude do mar territorial não tendo nenhuma regra sido adotada, e a dificuldade de se estabelecer um mecanismo de solução de disputa de forma separada a Convenção, possibilitando que poucos Estados a aderissem. Cabe mencionar que, das Convenções a Colômbia só assinou a Convenção sobre Pesca e Conservação dos Recursos Vivo em Alto Mar, e assim como a Venezuela, não assinou o Protocolo Adicional para Resolução Pacífica de Disputas.

Na Segunda Conferência sobre o Direito do Mar, que ocorreu em março de 1960 o objetivo era discutir os limites do mar territorial e as áreas de pesca, mas falhou em todas as discussões pois não se conseguiu alcançar um texto para ser votado entre os oitenta e oito Estados participantes.

A terceira e última Conferência das Nações Unidas para o Direito do Mar consolidou a Convenção do Direito do Mar após onze sessões entre 1973 e 1982. O texto da Convenção, que possui 309 artigos e IX anexos, como aponta Ken Booth (1989, p.25 - 39), não

---

<sup>46</sup>“ Is used to referring to the seabed and subsoil of the submarine áreas adjacente to the coast but outside the área of the territorial sea, to a depth of 200 metres or, beyond that limit, to where the depth of the superjacent Waters admits of the exploitation of the natural resources of the said áreas to the seabed and subsoil of similar submarine áreas adjacente to the coast of island.”

era tratar da segurança e defesa no seu *stricto sensu*, mas evita-la assim como as possíveis controvérsias entre os Estados que vivenciavam no período da Guerra Fria. Ainda assim, para o autor, as delimitações do mar territorial, da Zona Contígua, dos estreitos, dos Estados aquipélagos, da Zona Econômica Exclusiva (ZEE), da Plataforma Continental, Alto Mar, Área, entre outros, consistiam nas maiores conquistas da UNCLOS III. Abaixo, a representação das delimitações acordadas na Convenção:

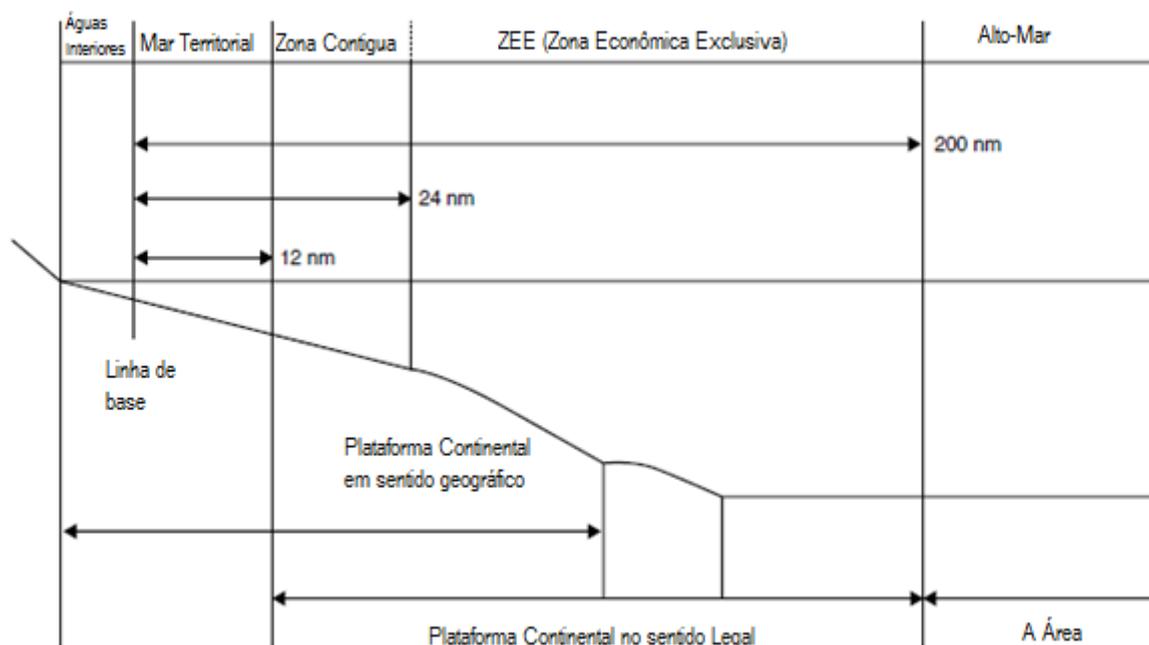


Fig. 5 As Delimitações Marítimas da UNCLOS  
Fonte: TANAKA, 2012, p. 79

No regime jurídico do mar territorial (UNCLOS, Parte II, art.2 (2)(b)), o Estado costeiro possui soberania na zona de mar adjacente, designada de mar territorial, esta soberania estende-se sobre o espaço aéreo sobrejacente, bem como ao leito e ao subsolo deste mar, com o direito de fixar o mar territorial até um limite que não ultrapasse 12 MN. Quando dois Estados estiverem costas adjacentes ou situadas frente a frente, o art.15 estabelece que, salvo acordo de ambos os Estados, nenhum deles possui direitos de estender seu mar territorial além da linha mediana cujos pontos são equidistantes dos pontos mais próximos das linhas de base, a partir da qual se mede a largura do mar territorial de cada um dos Estados.

No art.46 a UNCLOS delimitou que “Estado arquipélago” significa um Estado constituído totalmente por um ou vários arquipélagos, podendo incluir outras ilhas, e no art.47. Delimita que o Estado arquipélago pode traçar linhas de base arquipelágicas retas que unam os

pontos extremos das ilhas mais exteriores e dos recifes emergentes do arquipélago, com a condição de que dentro dessas linhas de base estejam compreendidas as principais ilhas. O regime das ilhas, disposto no art. 121, estabelece que uma ilha é uma formação natural de terra, rodeada de água, que fica a descoberto na preia-mar. Já os rochedos que, por si próprios, não se prestam à habitação humana ou a vida econômica não devem ter Zona Econômica Exclusiva nem Plataforma Continental.

No art.55, a Zona Econômica Exclusiva (ZEE) é uma zona situada além do mar territorial e a este adjacente, sujeita ao regime jurídico específico estabelecido na presente Parte, segundo o qual os direitos e a jurisdição do Estado costeiro e os direitos e liberdades dos demais Estados são regidos pelas disposições pertinentes da presente Convenção. Na ZEE, o Estado costeiro possui direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos das águas sobrajacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo, e no que se refere a outras atividades com vista à exploração e aproveitamento da zona para fins econômicos como a produção de energia a partir da água, das correntes e dos ventos.

No art.76 sobre a definição de Plataforma Continental, esta compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de 200 MN das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.

Para Bernard Oxman (2006, p.832), a delimitação territorial estabelecida pela CNUDM constitui um novo processo político encabeçado pelos Estados, no qual ele nomeia de “tentação territorial (*territorial temptation*) visando ampliar o poder discricionário, tanto subjetivo quanto geográfico, motivado pela expectativa de recursos, controle ou possíveis ameaças ao próprio Estado. Já Gavouneli (2007, p. 64), aponta que os direitos de soberania depreendem a ideia de algo menos abrangente do que o conceito de soberania propriamente dito. Para a autora, ainda que esta expressão permaneça com seu significado incerto, alguns Estados costeiros buscam uma interpretação ampliada desse conceito, incluindo nele a possibilidade de adotar medidas relacionadas não só ao aproveitamento dos recursos naturais, mas também daquelas voltadas ao atendimento de suas necessidades de segurança e de interesses econômicos. Com o intuito de encontrar um consenso entre os Estados que buscavam uma maior soberania sobre as áreas marítimas adjacentes e os Estados que buscavam a livre navegação, a delimitação desses espaços com a possibilidade de “passagem inocente” foi o progresso encontrado e acertado na CNUDM III.

Nesse sentido, na próxima sessão apresentaremos o contexto político e geográfico do Caribe, no qual a Colômbia e a Venezuela estão inseridos e como, à luz das delimitações estabelecidas pela Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar, no qual estes Estados não fazem parte, implica nas disputas marítimas territoriais existentes.

#### 1.4 O MAR DO CARIBE

Pensar o Caribe Atlântico sem relacioná-lo ao mar e aos tantos Estados arquipélagos é quase impossível, assim como relacioná-lo ao início da história colonial do continente ou de intervenções no século XX, onde somente um mar cristalino, com pequenos barcos de pesca, faz parte das lembranças que muitas das vezes queremos reforçar. A região do Caribe, contudo, compreende um espaço marítimo de mar semicerrado, envolvido por terras insulares, ístmicas e continentais, possui uma média de profundidade de 2.700 metros, sendo considerado uma região de caráter oceânica, com uma extensão de 2.778km e com amplitude (Leste-Oeste) varia em torno de 741 e 1.296km (PAUL,1983, p.74).

Cortines (1988, p.55) explica que a região do Caribe se caracteriza por ser uma área intrinsecamente dividida, com uma estrutura geopolítica complicada, ‘já que geograficamente é americana, racialmente é de origem africana e culturalmente é predominantemente britânica nas Pequenas Antilhas’.

No mapa abaixo, é possível verificar como os Estados do Caribe possuem fronteiras que se sobrepõem umas às outras e como algumas destas fronteiras não possuem delimitação (linha tracejada) e as que possuem (linha reta), ainda assim, não são totalmente reconhecidas, como é o caso da delimitação marítima da Venezuela sobre a Ilha de Aves no qual os Estados das Antilhas menores não reconhecem seus limites.

Um outro ponto a ser observado no mapa é que apenas o Panamá possui fronteiras marítimas no Caribe delimitadas com todos os vizinhos. Ou seja, há nesta região uma problemática muito maior do que apenas uma delimitação de território ou de interesses apenas econômicos. A questão política que envolve os Estados serem ex-colônias, a influência e intervenção dos EUA na região, as assimetrias políticas, econômicas e sociais, as rivalidades territoriais e históricas entres estes Estados, bem como a interferência de outros atores, demonstra quão amplo, rica e complexa é esta região.

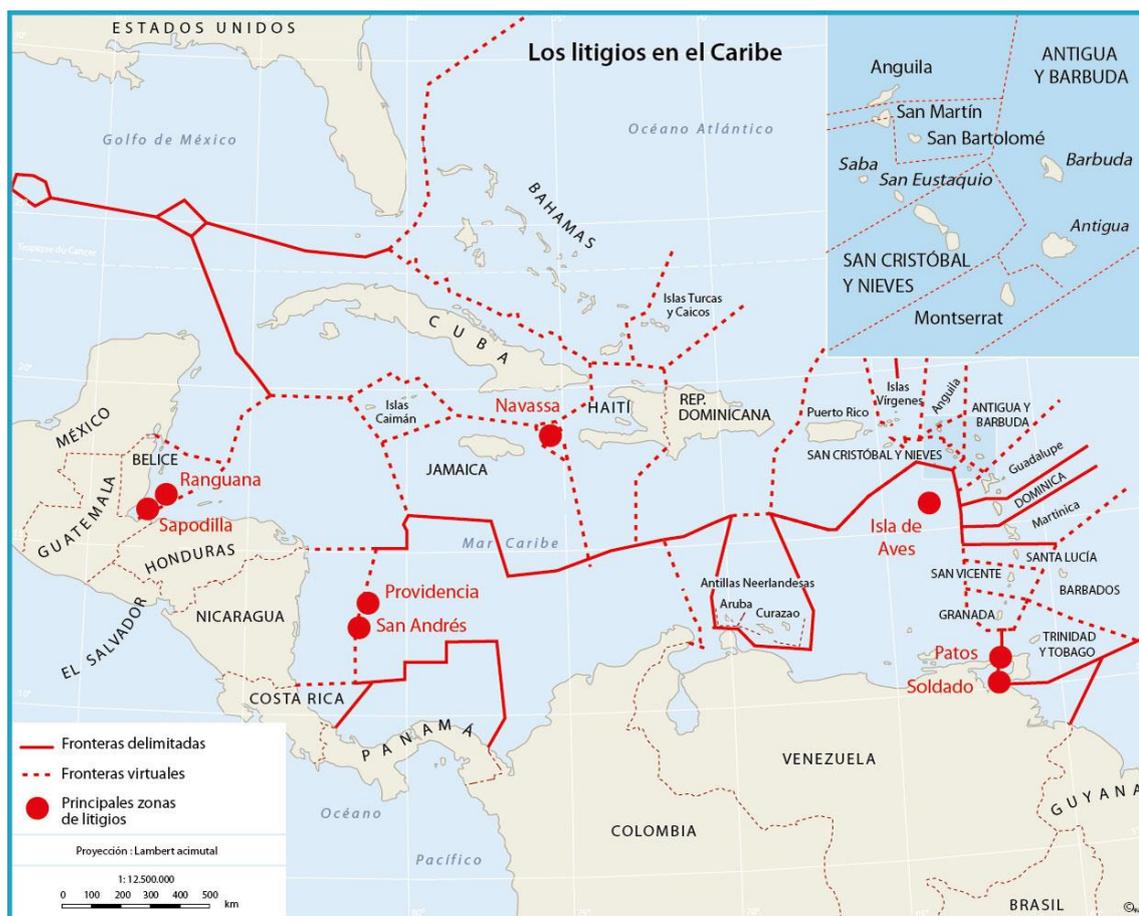


Fig. 6 As Delimitações Marítimas Pendentes no Caribe  
 Fonte: Atlas Caribbean, 2016.

Para compreender a região, observando o mapa, podemos identificar os três Estados independentes do Caribe são Haiti (1804), República Dominicana (1821) e Cuba (1902). Porto Rico e Ilhas Virgens são “territórios não-incorporados” dos EUA na Região. Os Estados de Anguilla, Bahamas, Barbados, Bermuda, Ilhas Caymans, Montserrat, Jamaica, Ilhas Virgens Britânicas, São Cristóvão e Nevis, Santa Lúcia, Barbados, Trinidad y Tobago e Dominica são Estados independentes que reconhecem a soberania da rainha da Inglaterra como sua chefe de Estado e fazem parte da *Commonwealth Realm*. São Martin, Curazao, Aruba, Bonaire, Saba e São Eustáquio são Estados autônomos e formam com os Países Baixos, o Reino dos Países Baixos. Guadalupe e Martinica são territórios franceses e San Martin e São Bartolomeu são Estados franceses de ultramar, que possuem um pouco mais de autonomia, mas ainda assim, correspondem a territórios franceses. Além dos Estados arquipélagos, os Estados continentais são México, Belize, Honduras, Nicarágua, Costa Rica, Panamá, Colômbia, Venezuela, Guiana e os EUA, se considerarmos o estado da Florida.

A complexidade política da região se faz notar pelo número de Estados envolvidos, bem como a influência de antigas colônias na região. Além disso, como observamos na sessão anterior, com a normatização do território marítimo a partir do século XX, os Estados da região se depararam com uma série de espaços marítimos que se sobrepunham trazendo peculiaridades nos processos de delimitação.

Gerhard Sandner (1991, p. 86-87) aponta que os primeiros processos de negociação em torno das demandas pelo território marítimo no Caribe se iniciaram em 1977 e todos os Estados e territórios tem solicitado Zonas Econômicas Exclusivas ou Zonas de Pesca com 200 milhas náuticas de largura, sendo que este desejo é quase inviável por três fatores: sobreposições de áreas marítimas, estabelecimentos unilaterais de extensões marítimas e interesses nacionais. Para o autor, “na maioria dos casos, os interesses nacionais são um “mix de fatores” que envolvem a largura e integridade do território nacional, aspectos de segurança e acesso para confirmação de expectativas de recursos naturais”. Já Jorge Domínguez (2003, p.6-7), considera que a mudança no Direito do Mar, com o estabelecimento da CNUDM, e o desenvolvimento de novas tecnologias para exploração do fundo do mar levantou a importância de muitas disputas territoriais.

Além disso, a área do Caribe, chamada de “mediterrâneo americano” tem sido considerada como um espaço de domínio político, militar e econômico dos EUA. E assim como Cortines (1988, p.54), Domínguez levanta que as intervenções dos EUA na região, as pressões políticas nos governos independentes, a criação do Canal do Panamá, transformando a região em um espaço de trânsito, a ruptura do modelo político de Cuba e o distanciamento regional, cultural e social tanto da América do Sul quanto da América do Norte, possibilitaram que a região fosse vista cada vez mais de forma isolada, instável (2003, p.6).

Muitas são as questões que podem ser inseridas no contexto de Caribe para depreender o porquê de a região ser o que ela se tornou hoje, mas no caso das questões marítimas, o conceito de mar territorial e suas consequentes áreas, como a Zona Contígua e ZEE, possibilitaram que o mar seja visto como a principal fonte de recurso (econômico) deste Estados, pequenos em terra, mas em extensão marítima, com um ganho relativamente alto. Os interesses nos recursos econômicos do mar, solo e subsolo marinho são a oportunidade que estes Estados visionam para o aumento de um possível retorno econômico com base na exploração de recursos.

De acordo com Victor Prescott e Clive Schofield (2005, p.347), se considerarmos vinte e cinco delimitações do Mar do Caribe, doze delas são relativas ao Princípio da Equidistância, enquanto sete são baseadas no conceito de equidade e os outros seis restantes utilizam ambas as delimitações com diferenças na aplicação em diferentes sessões da delimitação marítima. É

curioso notar que apenas o Panamá “possui suas fronteiras marítimas totalmente definidas no mar do Caribe”. Isso significa que, em praticamente todas as áreas do território marítimo dos Estados do Mar do Caribe, partes de sua fronteira não estão definidas, ou possuem delimitação parciais.

Das disputas marítimas existentes, na maioria delas, são relacionadas a delimitação do território marítimo, pesca, uso do solo e subsolo marítimo, bem como a delimitação da Plataforma Continental. Dentre as disputas, podemos identificar entre Belice e Guatemala, Guatemala e Honduras, EUA e Haiti, Cuba e Jamaica, Guiana e Suriname, Haiti e Jamaica, Nicarágua e Honduras, Jamaica e Nicarágua, Suriname e Guiana Francesa, Artigua-Barbuda e São Bartolomeu e São Martin (Francesa) e São Marteen (Neozelandesa). Além destas, Colômbia e Venezuela, Colômbia e Nicarágua, Colômbia e Honduras, Colômbia e Jamaica e EUA, Venezuela e Guiana e Venezuela e Dominica, São Vicente e Granadinas, Santa Lúcia, São Cristovão e Nevis, Granada e Montserrat.

Nos próximos capítulos, apresentaremos as disputas protagonizadas pela Colômbia e as disputas protagonizadas pela Venezuela.

## 1.5 CONSIDERAÇÕES

Neste estudo de caso é adotado o método construtivista por este possibilitar um papel ativo na relação do sujeito com o objeto da pesquisa na construção e interpretação da realidade. De forma a tentar superar o conflito objetividade x subjetividade, no qual os pesquisadores se deparam ao adotar uma perspectiva para o trabalho, a escolha construtivista compreende, assim como a tese fundamental de Thomas Kuhn que não há observações não interpretadas da realidade e que toda observação envolve uma interpretação concomitante ao “paradigma” vivenciado dentro e pela pesquisa no qual o autor está inserido. O que significa que, tanto o sujeito que pesquisa, quanto o objeto pesquisado relacionam-se e influenciam-se mutuamente. Neste caso, ao observar as questões de disputas vivenciadas pelos Estados da América Latina, não foi possível separá-los os classifica-los apenas por uma ou outra variável. Como apresentaremos nos próximos capítulos, o recorte da pesquisa é amplo por considerarmos muitas variáveis e atores que influenciam nas tomadas de decisões dos atores em questão. Portanto, ao contrário do que o título nos direciona a pensar, não é uma pesquisa sobre a disputa marítima entre a Colômbia e a Venezuela somente. É uma pesquisa que mostra as disputas entre este Estados e as disputas desses Estados com outros. Este recorte, amplo e descritivo, tem

como objetivo apontar e alertar que estas disputas marítimas ocorrem em número considerável e com uma alta proximidade do Brasil, considerando, também que ao norte do Brasil pretende-se construir uma nova esquadra.

Desta forma, ao considerar a complexidade dos atores e variáveis trabalhadas nesta pesquisa, consideramos que os estudos de Kuhn (1991) e Koselleck (2006), por meio das análises sincrônica e diacrônica, e com o estudo dos conceitos é possível analisar as relações e alterações dos períodos de duração das experiências e das teorias que envolvem o objeto de estudo. Ademais, ao enfatizar que “*os homens são responsáveis pelas próprias histórias em que estão envolvidos*”, e que o raciocínio interpretativo do historiador deve ser ativo para complementar o estudo e análise, reforça a perspectiva construtivista da relação sujeito-objeto dentro do campo da pesquisa ao considerar tanto a metodologia histórico-social quanto linguística-pragmática. Com isso, a relação sujeito/objeto, a importância conceitual para a interpretação da realidade, a análise linguística – discursiva dos atores, é outra influência normalmente identificada como parte da metodologia construtivista e crítica.

Dessa forma a escolha dos conceitos para análise dos dados desta dissertação assume uma característica que tem como objetivo olhar para o objeto de estudo com a complexidade existente dos Estudos Marítimos, do Direito do Mar e das Relações Internacionais, de forma a contemplar a pesquisa com perspectivas que acrescentem e não limitem o presente estudo. Ainda, somente de forma ampla poderíamos apresentar um trabalho no qual os Estados Latino Americanos, inseridos no Caribe, com suas relações de poder com o sistema internacional, e com suas relações assimétricas na região poderiam ser apresentadas de forma a trazer ao leitor que as disputas marítimas não derivam apenas de uma marcação fria no mar, estabelecida por um tratado internacional. Mas que, as relações dos atores no mar possuem um histórico de poder e que as mesmas se perpetuam, agora com novas temáticas, paradigmas e rivalidades.

Já a exposição dos atributos históricos, dos princípios do direito do mar e da contextualização do sistema político internacional, possui como finalidade possibilitar que as disputas marítimas protagonizadas pela Colômbia e Venezuela sejam compreendidas em seus diversos âmbitos tendo o mar como principal espaço de articulação e interação entre os atores da sociedade internacional, que alternam entre a cooperação ou o conflito, mas assim como um pêndulo, alternam-se entre uma e outra posição. Ao adotar três perspectivas para analisar o processo no qual se desenvolveu as relações dos Estados no mar, em especial, com os Estados da Colômbia e da Venezuela, torna-se necessário explicar e mencionar a relação histórica que eles possuem com a chegada dos europeus no continente, bem como as perspectivas, de ambos

os lados, serem e se manterem conflitantes. Afinal, diferentemente de potências marinhas, a pesquisa está direcionada a Estados que não fazem parte do *mainstream* internacional.

Cabe mencionar que a pesquisa possui claramente uma amplitude direcionada ao político do que ao viés econômico. Nos adotamos esta posição por compreender que os processos de disputas marítimas estão relacionados com a exploração direta ou indireta dos recursos marinhos, e por esta e outras questões, as disputas políticas sobre os territórios se mantêm latentes. Sobre a questão conflitante do mar, como apresenta Germond, é a partir das projeções dos componentes de segurança para o mar que podemos perceber os objetivos, interesses e os espaços nos quais os atores estão inseridos. Por exemplo, no período em que a Grã-Bretanha dominava os mares, suas aspirações não eram a adoção de normas de limitação do espaço marítimo, assim como, para um Estado que não possui poder ou projeção naval, suas aspirações serão as delimitações dos espaços nos quais ele pode utilizar para recurso e transporte de acordo com os limites do seu domínio. É esta variável política que nos interessa. Qual as relações dos Estados que possuem interesses (que são também econômicos) nas áreas marítimas que não os fazem entrar em conflito? Como as organizações regionais atuam sobre estes interesses? Há atuação? Se não há conflito, porque não solucionam as disputas estabelecendo as fronteiras? Qual as relações dos tomadores de decisão destes Estados uns com os outros?

Por essas questões apresentadas acima é que foi apresentada três perspectivas para do processo de normatização do espaço marítimo e como este processo se desenvolveu de forma lenta e não consensual onde iremos observar como as relações de poder desencadearam e mantiveram as crises, disputas e conflitos em relação ao mar. Dessa forma, consideramos que pensar a Colômbia e a Venezuela no Caribe Atlântico relacionando-o ao mar, aos tantos Estados arquipélagos e as relações históricas que ali se desenvolveram no passado e na contemporaneidade é que reside a complexidade e evidenciam a problemática de estudar mar, Estados caribenhos, relações de poder, direito internacional do mar e organizações regionais.

## 2 2 AS DISPUTAS MARÍTIMAS PROTAGONIZADAS PELA COLÔMBIA

“A luta pela existência significa uma luta pelo espaço”.<sup>47</sup>

O objetivo deste Capítulo é evidenciar as disputas marítimas protagonizadas pela Colômbia por meio de documentos oficiais, livros e artigos de especialistas, bem como realizar o levantamento de questões de limites marítimos e os principais documentos que regulam a delimitação marítima do Estado colombiano. Cabe ressaltar que, a Colômbia não ratificou a CNUDM, apenas a assinou. Para isso, o capítulo foi dividido em duas grandes seções, no qual identifica-se as disputas marítimas com a Venezuela e com a Nicarágua. Na primeira grande seção, sobre a disputa da Colômbia com a Nicarágua, foram produzidas três subseções que versam, respectivamente, sobre o histórico da disputa, sobre o contexto da disputa ter chegado à Corte Internacional de Justiça (CIJ) e a situação atual da disputa. Na segunda grande seção foram produzidas cinco subseções das quais, é evidenciado, respectivamente, o histórico da disputa, os tratados de delimitação marítima, as áreas em disputa e as crises e negociações no período de 1941 a 1999, e a situação atual da disputa. Por último, na seção “Considerações” é realizado um resumo acerca do que foi apresentado nas seções anteriores, bem como uma síntese preliminar das disputas marítimas protagonizadas pela Colômbia.

### 2.1 HISTÓRIA E GEOGRAFIA DA COLÔMBIA

A Colômbia possui três grandes momentos históricos: a conquista e o período colonial (1509 – 1810), a transição Republicana (1810 – 1819) e a República da Colômbia (1819 até os dias atuais). Esta divisão, apresentada pela Sociedade Geográfica da Colômbia (SOGEOCOL), tem como objetivo explicar os processos históricos vivenciados pelo Estado e pela sociedade colombiana para orientar, de forma precisa, como que ocorreram as anexações e os desmembramentos do território.

Os dois primeiros períodos históricos fazem-se importante para compreender os processos de delimitação marítima e terrestre não realizados, e que persistem até hoje, sendo apontados nos processos de delimitação marítima pendente com a Nicarágua e com a Venezuela, pois muito do que é argumentado e apresentado em defesa do território marítimo, consiste em documentos do período colonial em relação ao território terrestre. Estes

---

<sup>47</sup> SEMPLE, 1911, p.180. “*The struggle for existence means a struggle for space*”.

documentos, em sua maioria, consistem em ausência de precisão cartográfica, e em alguns casos, sobrepõem áreas nos quais os Estados reclamam soberania, como veremos mais adiante.

O primeiro período histórico, a conquista e a colonização, inicia-se em 1499 quando do “descobrimento” por Alonso de Ojeda do Cabo de La Vela, atual península de La Guajira. Na época, o nome dado ao território foi *Tierra Firme*. Dez anos após o “descobrimento” a Coroa espanhola decide realizar uma divisão administrativa, nomeando dois governos, Nueva Andalucía, entre o Cabo de la Vela e o Golfo de Urabá, e Castilla de Oro, localizada entre o Golfo de Urabá e o território de Veragua, que compreende o atual território do Panamá, Costa Rica e uma parte da atual Nicarágua.

Estes dois governos do período colonial serão unificados em 1513 como Castilla de Oro; e em 1519 ocorre a fundação do Panamá como mais uma província do governo de Castilla. Na época, os grandes centros populacionais concentravam-se em Santa Marta (atual Guajira), Cartagena e Popayán.

Entre 1550 e 1717 ocorreram as Reais Audiências das governações estabelecidas no período de conquista, tornando-as independentes para tomar decisões relacionadas a conflitos de autoridade, pleitos civis entre outros. Dessa forma, ocorreram três Reais Audiências, sendo elas do Panamá, em 1538, em Lima, em 1544, e em Nueva Granada, em 1549. Em 1717, nasce o *Virreinato de la Nueva Granada* com a união das Reais Audiências de Santafé, Quito e a Capitanía da Venezuela, além de incluir as províncias de Panamá, Veragua entre outras até 1777, quando por disposição do rei Carlos III (1759-1778), Nueva Granada limitaria suas fronteiras com a Capitanía de Quito e a Capitanía da Venezuela<sup>48</sup>.

O segundo período, conhecido por *Transición Republicana* consiste no período de 1810 a 1819. O processo inicia-se com as províncias desintegrando-se da Nueva Granada para conquistarem sua própria soberania local e constitucional. No segundo momento, ocorre um centralismo entre as províncias independentes para se unirem contra a manutenção da colonização imposta pela Espanha. Esse período histórico nasceu a *Confederación de las Provincias Unidas de la Nueva Granada*<sup>49</sup>, no qual os Estados independentes se uniram, formando uma coalisão de cooperação para um objetivo comum, a independência da Coroa Espanhola. A questão é que essa união, além de política, se desenvolveu territorialmente, com

---

<sup>48</sup> SOGEOCOL. Evolución de Fronteras. Disponível em: <[http://www.sogeocol.edu.co/Ova/fronteras\\_evolucion/proceso/conquista\\_virreinato.html](http://www.sogeocol.edu.co/Ova/fronteras_evolucion/proceso/conquista_virreinato.html)>. Acesso em: 29 maio 2016.

<sup>49</sup> Ver documento no Anexo I.

isso, o texto da *Confederación* presumiu que, caso algum dos Estados quisesse se separar, este manteria suas fronteiras como estavam antes da união, sem nenhum prejuízo para as Partes.

O último período, conhecido como republicano inicia-se em 1819, quando foi criada a República de Colombia<sup>50</sup>, nome utilizado atualmente. A primeira República era constituída dos territórios de Nueva Granada, da *Capitanía General de Venezuela* e Quito, quando, novamente, se desmembrou em três nações: Nueva Granada, Venezuela e Equador em 1830.

Nesse e nos períodos seguintes, a Colômbia passou por momentos de conflitos civis, bem como o desejo de desintegração do Estado em pequenos Estados no continente, como observa os textos disponibilizados pela SOGEOCOL, até que, em 1903 ocorre o último desmembramento da Colômbia, com a província do Panamá se tornando mais um Estado independente.

Na Constituição Nacional atual da Colômbia, foi decretado pelo artigo 101 os espaços geográficos que estão sob a soberania e administração do Estado<sup>51</sup>. A saber:

1. Os limites da Colômbia são os estabelecidos nos tratados internacionais aprovados pelo Congresso, devidamente ratificados pelo presidente da República, e os definidos pelos laudos arbitrais dos quais a nação seja parte.
2. Formam parte da Colômbia o território continental, o arquipélago de San Andrés, Providência, Santa Catalina e Malpelo, ademais das ilhas, ilhotes, rochedos, morros e bancos que a pertencem.
3. Também são parte da Colômbia, o subsolo, o mar territorial, a zona contígua, a plataforma continental, a zona econômica exclusiva, o espaço aéreo, o segmento da órbita geoestacionária, o espectro eletromagnético e o espaço onde atua.

A Colômbia, diferente da Venezuela, não possui uma preocupação jurídica na afirmação do seu território, limitando-se a Constituição e as leis sobre Mar Territorial, Zona Contígua e

---

<sup>50</sup> É importante ressaltar as mudanças dos nomes no período republicano da Colômbia. Sendo eles: República de Colombia (1819-1824), República de Colômbia (separada de Quito e Venezuela – 1824 – 1831), República de la Nueva Granada (1831 – 1858), Estados Unidos de Colômbia (1863 – 1886), República de Colômbia (1886- até os dias atuais). A República da Colômbia é muito mais complexa e diversificada do que é apresentado nessa sessão, nesse caso, optamos por não enfatizar nenhum momento específico, ou disputas partidárias e relacionadas ao narcotráfico e sim identificar o início da república visto que o aprofundamento nessa temática não é o objeto do capítulo II (nota do autor).

<sup>51</sup> Constitución Política de Colômbia, 1991. Disponível em: <<http://www.alcaldiabogota.gov.co/sisjur/normas/Normal1.jsp?i=4125>>. Acesso em: 30 maio 2016. “ 1. Los límites de Colombia son los establecidos en los tratados internacionales aprobados por el Congreso, debidamente reafirmados por el Presidente de la República, y los definidos por los laudos arbitrales en que sea parte la Nación. 4. Forman parte de Colombia el territorio continental, el archipiélago de San Andrés, Providencia, Santa Catalina y Malpelo, además de las islas, islotes, cayos, morros y bancos que le pertenecen. 5. También son parte de Colombia, el subsuelo, el mar territorial, la zona contigua, la plataforma continental, la zona económica exclusiva, el espacio aéreo, el segmento de la órbita geoestacionaria, el espectro electromagnético y el espacio donde actúa.”.

Zona Econômica Exclusiva. Esta preocupação jurídica refere-se a Colômbia não aplicar ou prescrever leis ou normas específicas para seus territórios ou áreas marítimas. Abaixo, temos o mapa oficial da Colômbia:

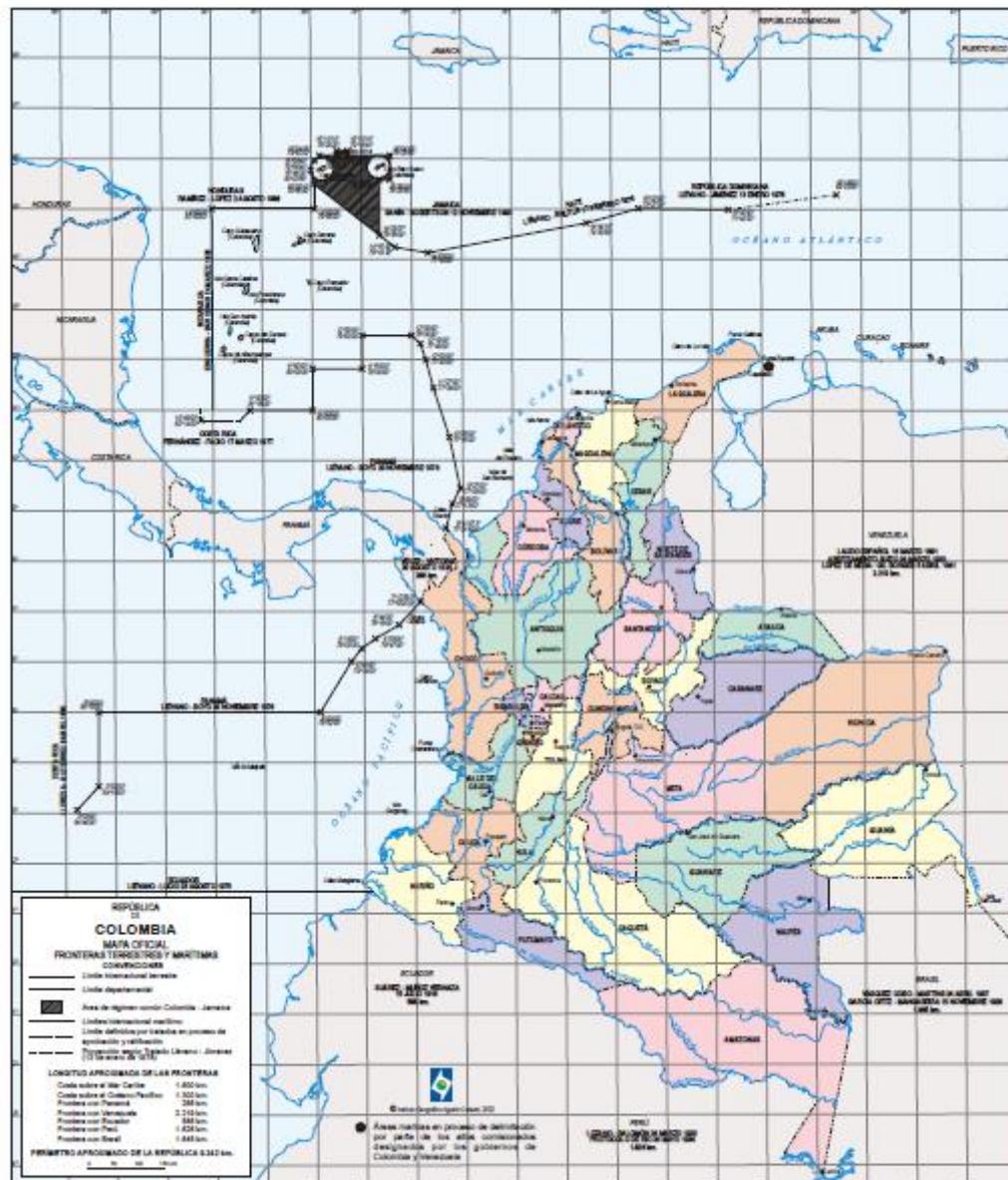


Fig. 7. Mapa político e Linha de Demarcação Marítima<sup>52</sup>

Neste mapa, podemos observar as ilhas e os rochedos ao norte do mapa, bem como o meridiano 82°, limite em disputa com a Nicarágua e uma bolinha preta, próxima ao Golfo da Venezuela, sinalizando uma estrela na área em disputa com a Venezuela.

<sup>52</sup> COLOMBIA, 2017. Colombia Mapa Oficial. Disponível em: <[http://wsp.presidencia.gov.co/asiescolombia/documentos/colombia\\_mapa\\_oficial.pdf](http://wsp.presidencia.gov.co/asiescolombia/documentos/colombia_mapa_oficial.pdf)>. Acesso em: 05 de jan de 2017.

Sobre as convenções internacionais sobre o mar das quais a Colômbia faz parte, das quatro Convenções de Genebra sobre o Direito do Mar, de 1958, a Colômbia incorporou em sua constituição apenas duas: a Convenção sobre a Plataforma, em 1961, e a Convenção sobre a Pesca, em 1963, mas não ratificou a Convenção sobre Alto Mar e a Convenção sobre Mar Territorial e Zona Contigua, bem como o Protocolo Adicional para Solução de Disputas Marítimas da Convenção de Genebra, de 1958.

Como mencionado no capítulo anterior, a Colômbia assinou, mas não ratificou a UNCLOS, e, portanto, não está submetida à Convenção. Dessa forma, nas próximas sessões serão apresentadas as disputas marítimas protagonizadas pela Colômbia com a Nicarágua e com a Venezuela.

## 2.2 COLÔMBIA E NICARÁGUA

A disputa entre a Colômbia e a Nicarágua inicia-se em torno da posse das ilhas San Andrés, Santa Catalina e Providência, bem como a costa de Mosquitos. A disputa começa em 1803 com a divergência sobre a Ordem Real Espanhola entre os dois Estados, quando a Nicarágua, na época, fazia parte da Capitania da Guatemala.

Apesar disso, o conhecimento sobre a demanda marítima ganhou maior destaque a partir de 2001, quando a Nicarágua demandou a Colômbia diante da Corte Internacional de Justiça (CIJ). É importante ressaltar que a disputa se inicia em torno das ilhas, mas posteriormente, se amplia para a obtenção de um território marítimo maior, incluindo pedidos de extensão da Plataforma Continental e ZEE por parte da Nicarágua.

Às ilhas de San Andrés, Santa Catalina e Providencia, fazem parte, também, os rochedos de Roncador, Quitasueño, Courtown, Alburqueque e Banco Serrano. Esses rochedos, eram disputados entre Colômbia e Estados Unidos (EUA), quando este último reconheceu em 1972 a soberania da Colômbia por meio do *Tratado entre el Gobierno de La República de Colombia y el Gobierno de los Estados Unidos de América relativo a la situación de Quitasueño, Roncador y Serrana*<sup>53</sup>. O reconhecimento americano desses rochedos a Colômbia, possibilitou sua extensão até o meridiano 82°. E de forma unilateral, a Colômbia o incluiu como parte do território e esta ação tem sido questionada desde então pela Nicarágua.

---

<sup>53</sup> Tratado entre el Gobierno de La República de Colombia y el Gobierno de los Estados Unidos de América relativo a la situación de Quitasueño, Roncador y Serrana. Disponível em: <[http://apw.cancilleria.gov.co/Tratados/adjuntosTratados/49F11\\_US-08-09-1972TSQRS.PDF](http://apw.cancilleria.gov.co/Tratados/adjuntosTratados/49F11_US-08-09-1972TSQRS.PDF)>. Acesso em: 12 maio 2016.

Diferentemente da Colômbia, o Estado nicaraguense ratificou a Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar e baseia a sua demanda marítima de acordo com os trâmites jurídicos previstos e dispostos da Convenção. Já a Colômbia, como será apresentado no decorrer deste capítulo, tem retrocedido quanto aos Tratados dos quais é membro, e desconsiderando sentenças internacionais das quais reconhecia jurisdição. Com isso, baseia sua argumentação tanto no direito costumeiro em relação ao mar, quanto nos direitos históricos e soberanos exercidos pelo Estado desde 1972, quando solucionou em parte a disputa com os EUA.

### 2.2.1 HISTÓRICO DA DISPUTA

A história da ocupação das ilhas de San Andrés remonta a 1628 quando da exploração inglesa e holandesa, até que, em 1786, a Espanha recupera o arquipélago embora não mantenha uma ocupação contínua (ATLAS, p.80). Em 1739 e 1803, a Coroa espanhola emite duas Ordens Reais acerca do domínio e agregação da ilha de San Andrés e da Costa de Mosquitos como territórios a serem defendidos pela Nova Granada<sup>54</sup>.

A emissão das Ordens Reais para que a jurisdição da ilha fosse realizada pela Nueva Granada é devido a solicitação do governador de Nueva Granada, Tomas O’Neille, argumentar a distância e a impossibilidade da Capitania da Guatemala em defende-la, caso houvesse um ataque inimigo (BENEDETTI, 2009, p.9; BELTRÁN, 1981, p. 2), em especial de piratas ou comerciantes europeus. Nicarágua ao tomar conhecimento da Ordem Real, negou sua validade devido a uma Ordem posterior, de 1808, que dava a jurisdição da Costa de Mosquitos à *Capitania General de Guatemala*, da qual fazia parte. Apesar das divergências, o que incomodava as Capitánias eram as expedições corsárias próximas às costas, bem como a exploração de guano e as invasões nos arquipélagos. Em Ambas as regiões é possível verificar artigos quartéis que se transformaram em museus e que contam a história de defesa das áreas costeiras.

Com isso, em 23 de junho de 1822, a Colômbia iça sua bandeira nas ilhas de San Andrés e Providencia declarando as ilhas parte da Província de Cartagena por meio da *Constitución de*

---

<sup>54</sup> Real Cédula mediante la cual se erige el Virreinato de Santa Fé o Nueva Granada y se señala a Veragua em su Distrito. San Ildefonso, 20 de agosto de 1739. Real Orden que Dispone segregar la Capítania General de Guatemala y Hacer depender del Virreinato de Santa Fé las Islas de San Andrés y la Parte de la Costa de Mosquitos desde el Cabo Gracias a Dios, inclusive, hasta el río Chagres. San Lorenzo, 20 de noviembre de 1803. Disponível em: Agencia Estatal Boletín del Estado. Gazeta: Colección Histórica. Disponível em: <<https://www.boe.es>>. Acesso em: 28 abr 2016.

*Cúcuta*. Apesar de se esperar algum posicionamento por parte da Nicarágua, não houve nenhuma objeção à época. A maior preocupação continuava direcionada às potências europeias na região e os ataques às costas.

Dada essa preocupação, bem como o aumento das incursões navais britânicas, a República da Nueva Granada com o intuito de resistir à pressão inglesa na região, por meio de um tratado, concedeu facilidades econômicas aos EUA (BEDOYA, 2014)<sup>55</sup> a fim de que conseguisse o apoio e a influência deles na atuação do Reino Unido na região. Somado a essas questões, os Estados do Caribe estavam inseridos nas guerras de independência da Coroa Espanhola. Com isso, em 1825 foi criada a *Confederación de Provincias Unidas de Centroamérica* a fim de unir esforços para uma causa comum:

[...] A República da Colômbia e as Provincias-Unidas da América Central, fazendo-se animadas dos mais sinceros desejos de pôr um pronto fim às calamidades da presente guerra em que estão empenhadas com o governo de S.M católica o rei da Espanha, e estando disposta ambas as potências contratantes a combinar todos seus recursos e todas suas forças terrestres e marítimas e identificar seus princípios e interesses na paz e na guerra, resolveram formar uma convenção de união, liga e confederação perpetua, que os assegure para sempre as vantagens de sua liberdade e independência. (Trad. nossa, Tratado de Amistad..., 1825)<sup>56</sup>

As Províncias Unidas da América Central eram formadas pela Guatemala, Costa Rica, Nicarágua, Honduras e Nueva Granada (Equador e Venezuela) e se dissolveram totalmente em 1837, algumas antes, como é o caso da Costa Rica e Venezuela. Com isso, apesar do sétimo artigo da *Confederación*, (os) *Estados se obligan y comprometen formalmente á respectar sus limites, como están al presente*, muitas das delimitações entre as Capitánias da Coroa Espanhola não estavam claramente definidas, inclusive as marítimas, e os Estados começaram os processos de reclamações e delimitações terrestres<sup>57</sup>.

<sup>55</sup> Tratado General de Paz, Amistad, Navegación y Comercio del 12 de diciembre de 1846.

<sup>56</sup> Tratado de Unión, Liga y Confederación Perpetua entre Colombia y las Provincias Unidas de Centroamérica. Bogotá, 15 de marzo de 1825. “La Republica de Colombia y las Provincias-Unidas del Centro de América, hallandose animadas de los mas sinceros deseos de poner un pronto término á las calamidades de la presente guerra em que aun se vem empeñadas com el gobierno de S. M católica el rey de España, y estando dispuestas ambas potencias contratantes á combinar todos sus recursos y todas sus fuerzas terrestres y marítimas, é identificar sus principios é intereses em paz y em guerra, han resuelto formar una convención de union, liga y confederación perpetua, que les asegure para siempre las ventajas de su libertad é independéncia.[...]”

<sup>57</sup> Dentre os Estados da Confederação, a Costa Rica foi o primeiro a definir juridicamente as fronteiras com a Colômbia após a dissolução. Apesar da união entorno da independência e da defesa territorial entre os Estados, as negociações territoriais com a Costa Rica não foram tão simples. Devido aos frequentes fracassos em torno da delimitação de fronteira, os Estados decidiram levar a decisão para um arbitramento internacional, no qual o presidente da França seria o responsável pela sentença, que foi ditada sessenta anos depois, em 1900, mas que atualmente não está totalmente definida, como veremos na sessão 2.2.3. Três anos após a separação da Costa Rica, o Panamá, em 3 de novembro de 1903, após uma guerra conhecida como a Guerra dos Mil Dias, proclama sua

Cabe mencionar que a união desses Estados a Nueva Granada ocorreu de forma espontânea, por um objetivo comum. Apesar do Tratado que criava oficialmente essa Confederação prever a divisão, as fronteiras entre eles não estavam totalmente delimitadas, pois tinham o mesmo colonizador e talvez essa não fosse uma preocupação de primeira ordem. Não ao acaso, todos os Estados que faziam parte da *Confederación* disputam fronteiras marítimas atualmente, tanto de forma bilateral quanto por arbitramento internacional, como pode ser observado nos casos levados à CIJ desde 1946<sup>58</sup>.

Durante a dissolução dos Estados da *Confederación*, em 1912, foi aprovada a lei 52 que criou a Intendência de San Andrés e Providencia como território separado de Bolívar<sup>59</sup>, e dezesseis anos mais tarde, Colômbia e Nicarágua formaram o Tratado Esguerra-Barcenas<sup>60</sup>, em 24 de março de 1928 (SPECPOL, 2012). Embora os relatos desse período sejam poucos e os mais consistentes sejam os relacionados às invasões inglesas e holandesas, Eastman Arango (1992,2) relata que os anos de 1912 a 1920 foram movimentados tanto pelas disputas nicaraguenses pela costa de La Mosquitita (ou Los Mosquitos) e pelo Arquipélago de San Andrés, quanto pelo governo dos EUA buscar facilidades na região e nas ilhas.

O Tratado Esguerra-Barcenas, de 1928, chamado oficialmente de *Tratado sobre cuestiones Territoriales entre Colômbia e Nicarágua*, possui apenas dois artigos e podemos extrair o primeiro, no qual a Colômbia reconhece a soberania da Costa de Mosquitos à Nicarágua, e as ilhas de San Andrés, Providencia e Santa Catalina à Colômbia:

[...]A república da Colômbia reconhece a soberania da Nicarágua sobre a Costa de Mosquitos compreendida entre o cabo de Gracias a Dios e o rio San Juan, e sobre as ilhas Mangle Grande e Mangle Chico, e o oceano Atlântico (Great Corn Island y Little Corn Island), e a República de Nicarágua reconhece a soberania e pleno domínio da República da Colômbia sobre as ilhas de San Andrés, Providência, Santa Catalina e todas as demais ilhas, pequenas ilhas e rochas que fazem parte do dito Arquipélago de San Andrés. Não se consideram incluídos nesse Tratado os rochedos Roncador, Quintasueño e

---

independência da Nueva Granada. E em 1924 ambos os Estados celebram um tratado de limites terrestre, tendo como ponto de partida o cabo de Tiburón ao rio de La Miel, seguindo pela cordilheira de Gandí a sierra de Chugargún e de Malí, até o ponto sobre o Pacífico, equidistante de Cocalito e La Ardita. Já o tratado sobre as fronteiras marítimas fora firmado em 1977. No tratado foram assinalados como limites entre os Estados a linha média cujos pontos sejam todos equidistantes dos pontos mais próximos das Linhas de base, tendo como ponto de referência a fronteira terrestre no Cabo Tiburón (SOEGOL, 2016, Frontera Marítima com Panamá). Já a fronteira marítima com Honduras não foi delimitada, apesar de Honduras e Colômbia terem estabelecido um tratado em 1986, conhecido como Tratado Ramírez Ocampo – López Contreras, mas que não foi aprovado por nenhum dos Congressos. Assim como não possui delimitada as fronteiras com a Colômbia, também não as possui com a Nicarágua. (Nota do autor).

<sup>58</sup> *Internacional Court of Justice. List of Cases referred to the Court since 1946*. Disponível em: < <http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=2> >. Acesso em: 05 maio 2016.

<sup>59</sup> Ley 52 de 26 de Octubre de 1912. Ver anexo II.

<sup>60</sup> Ver Anexo I.

Serrana, domínio no qual está em litígio entre Colômbia e os Estados Unidos da América. (Trad. nossa) (TRATADO SOBRE CUESTIONES..., 1928)<sup>61</sup>.

São três as principais questões que esse tratado apresenta, apesar de tão curto. O reconhecimento da soberania nicaraguense na costa de Mosquitos, a soberania colombiana nas ilhas de San Andrés, Providencia e Santa Catalina, e o principal, a exclusão dos rochedos de Roncador, Quitasueño e Serrana que estavam em litígio entre a Colômbia e os Estados Unidos. Este último, delimitado em 1972, permitiu a Colômbia a extensão do seu território marítimo, estendendo-se até ao meridiano 82° de Greenwich<sup>62</sup>.

No primeiro artigo do Tratado de 1972, o ‘governo dos Estados Unidos da América renuncia pelo presente a qualquer e todas as reclamações de soberania sobre Quitasueño, Roncador e Serrana<sup>63</sup>. Esse Tratado, além de garantir a soberania sobre os rochedos citados, garantia a Colômbia aumento do território marítimo, o que causou desconforto na Nicarágua que, dois anos depois, declarava nulo o Tratado Barceñas-Esguerra de 1928, o único tratado marítimo firmado entre os Estados.

Antes, em dezembro de 1979, o Estado nicaraguense decreta uma lei sobre Plataforma Continental e mar adjacente, estabelecendo uma área de 200 milhas náuticas, bem como soberania e exclusividade econômica sobre a Plataforma Continental<sup>64</sup>. Essa lei, sobrepunha ao território que foi estabelecido pela Venezuela, a leste do meridiano 82°.

A Declaração Nicaraguense N°324, de 1980, anulava o tratado firmado em 1928 com a Colômbia, justificando, entre outros pontos, o fato do Estado nicaraguense ter sido pressionado política e militarmente durante a ocupação norte americana no país<sup>65</sup>, e à época da ocupação, devido ao contexto histórico ilegítimo dos governantes no ano de assinatura, violava-se também, os princípios da constituição nicaraguense:

[...].Estas circunstâncias nos impõe a obrigação patriótica e revolucionária de declarar a anulação e a invalidez do Tratado Barceñas Meneses-Esguerra,

<sup>61</sup> Ver Tratado Sobre Cuestiones Territoriales entre Colombia y Nicaragua no Anexo I. “La República de Colombia reconoce la soberanía y pleno dominio de la República de Nicaragua sobre la Costa de Mosquitos comprendida entre el cabo de Gracias a Dios y el río San Juan, y sobre las islas Mangle Grande y Mangle Chico, en el océano Atlántico (Great Corn Island, y Little Corn Island), y la República de Nicaragua reconoce la soberanía y pleno dominio de la República de Colombia sobre las islas de San Andrés, Providencia, Santa Catalina y todas las demás islas, islotes y cayos que hacen parte de dicho Archipiélago de San Andrés.No se consideran incluidos en este Tratado los Cayos Roncador, Quitasueño y Serrana; el dominio de los cuales está en litigio entre Colombia y los Estados Unidos de América [...].

<sup>62</sup> O Meridiano de Greenwich, ou Linha de Greenwich é um meridiano que “divide” o globo terrestre em oriente e ocidente. Foi estabelecido em 1884, em Londres. Além de estabelecer os pontos ocidentais e orientais, utiliza-se o meridiano para estabelecer os fusos horários entre os Estados. (nota do autor)

<sup>63</sup> Ver Anexo I.

<sup>64</sup> Junta de Reconstrucción nacional. Nicaragua. Ministerio del Exterior. Libro Blanco: sobre el caso de San Andrés y Providencia. Managua: Ministerio del Exterior, 1980, p.4.

<sup>65</sup> A ocupação americana na Nicarágua foi de 1912 a 1933, até que Augusto César Sandino, liderando exércitos de guerrilha assumiu o poder com a retirada das tropas americanas.(nota do autor)

assinado em 24 de março de 1928 e ratificado em 6 de março de 1930 em um contexto histórico que incapacitava, como governantes, os presidentes empossados pelas forças de intervenção norte-americana na Nicarágua, e que violaram, como foi assinalado, os princípios da Constituição Nacional vigente.” (Trad. nossa) (Decreto n° 324 de 4 de febrero de 1980)<sup>66</sup>

A Declaração nicaraguense, conhecida como Decreto 324, foi totalmente rechaçada pelo governo da Colômbia que em nota publicada no Jornal *El Tiempo*, de seis de fevereiro de 1980, aponta que o Tratado Esguerra-Barcenas vinha sendo discutido desde 1914, e que modificar o que foi “pactuado” anteriormente *traria secuelas inevitables para las buenas relaciones entre los Estados*<sup>67</sup>.

A situação se tornou mais conflitiva na região tanto pela Declaração da Nicarágua, quanto pelos problemas econômicos e sociais que os Estados do Caribe sofriam. Com isso, em 1982 é criado o grupo de Contadora no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA). O objetivo do grupo para a situação era encontrar um meio pacífico para disputas e crises utilizando o Pacto de Bogotá no qual tanto a Colômbia quanto a Nicarágua são membros, e que definia para solução de controvérsias o meio pacífico como principal via.

O Pacto de Bogotá, firmado em 1948, e conhecido como Tratado Americano de Soluções Pacíficas, foi assinado entre os Estados do continente americano na IX Conferência Panamericana realizada em Bogotá, Colômbia, com o objetivo de impor uma obrigação jurídica aos seus Estados-membros para resolver os conflitos de forma pacífica. Embora esse ponto seja analisado no Capítulo IV, o Pacto de Bogotá se torna importante porque, com a sentença de 2012 da CIJ para a disputa entre Nicarágua e Colômbia, este último decide abandonar o Tratado.

E é na década de 1980 que surgem os *Libros Blancos*<sup>68</sup> da Nicarágua e Colômbia posicionando-se juridicamente quanto aos territórios em disputa, apresentando seus pontos históricos e de direitos quanto aos territórios marítimos e as ilhas, os mesmos já apresentados neste capítulo, mas reforçado pelo simbolismo que um documento dessa natureza possui. O governo nicaraguense tornou público o *Libro Blanco* em quatro de fevereiro de 1980, e após alguns meses, a Colômbia divulga, também, seu *Libro Blanco*.

<sup>66</sup> Ver Anexo I. Decreto n°324 de 1980: *Declaración sobre las islas de San Andres, Providencia y Territorios Circundantes*. “Estas circunstancias nos imponen la obligación patriótica y revolucionaria de Declarar la Nulidad e Invalidez del Tratado Bárcenas Meneses-Esguerra, suscrito el 24 de marzo de 1928 y ratificado el 6 de marzo de 1930, en un contexto histórico que incapacitaba como Gobernantes a los, presidentes impuestos por las fuerzas de intervención norteamericanas en Nicaragua, y que violaban, como ya se ha señalado, los principios de la Constitución Nacional vigente[...].”

<sup>67</sup> Jornal El Tiempo. 06 de Fevereiro de 1980. *Colombia retira a su embajador en Nicaragua*. Disponível em: <<https://news.google.com/newspapers?nid=1706&dat=19800206&id=SqwqAAAAIBAJ&sjid=GWEEAAAIBA&pg=3477,2877017&hl=pt-BR>>. Acesso em 15 maio 2016.

<sup>68</sup> COLOMBIA, 1980. *Libro Blanco de la Republica de Colombia*.

NICARAGUA, 1980. *Libro de la Defensa Nacional de Nicaragua*.

No ano de 1986 como não alcançaram nenhum resultado quanto as conversações, as relações entre os dois Estados se deterioraram como aponta os documentos da *Asamblea Nacional de Nicaragua* ao mesmo tempo que o Estado nicaraguense emergia em conflitos civis e as demandas territoriais passavam para um segundo plano<sup>69</sup>. Á época, em dois de agosto de 1986 foi firmado entre Colômbia e Honduras o Tratado Ramirez-Lopez no qual Honduras reconhecia como fronteira com a Colômbia o meridiano 82, bem como os territórios a leste desse meridiano<sup>70</sup>. É interessante mencionar que nos documentos oficiais, este tratado é apontado como sendo aquele que “despojou” o Estado nicaraguense de 130.000 MN de mar, apesar de, em nenhum período, o Estado desenvolver soberania sobre as áreas mencionadas no Tratado.

Entre 1990 e 1998 o Estado nicaraguense manteve sua posição em declarar nulo e invalido todos os tratados firmados com a Colômbia e entre a Colômbia e seus vizinhos que afetasse diretamente a política territorial do país. Como a Colômbia também manteve sua posição quanto a validade do Tratado Barcenas-Esguerra, o presidente nicaraguense, Arnoldo Alemán, informou que não haveria qualquer possibilidade de acordo bilateral entre os Estados e declarou a intenção de levar a disputa a Corte Internacional de Justiça (CIJ)<sup>71</sup>.

## 2.2.2 A DISPUTA NA CORTE INTERNACIONAL DE DISPUTA

Em 6 de dezembro de 2001 a Nicarágua oficializou a disputa com a Colômbia sobre o arquipélago de San Andrés e Providencia à Corte Internacional de Justiça. Na figura abaixo, podemos verificar as ilhas e rochedos em disputa:

---

<sup>69</sup> *Cronología del Conflicto limítrofe entre la República de Nicaragua y la República de Colombia*. Dirección de Relaciones Internacionales Parlamentarias. Asamblea Nacional de Nicaragua. Managua, Noviembre de 2012.

<sup>70</sup> Tratado Ramirez-Lopez sobre Delimitación Marítima entre La República de Colombia y la República de Honduras. Disponível em SOGEOCOL. Documentos: <[http://www.sogeocol.edu.co/documentos/trat\\_col\\_honduras.pdf](http://www.sogeocol.edu.co/documentos/trat_col_honduras.pdf)>. Acesso em: 30 maio 2016.

<sup>71</sup> NICARAGUA, 2012, p.9.

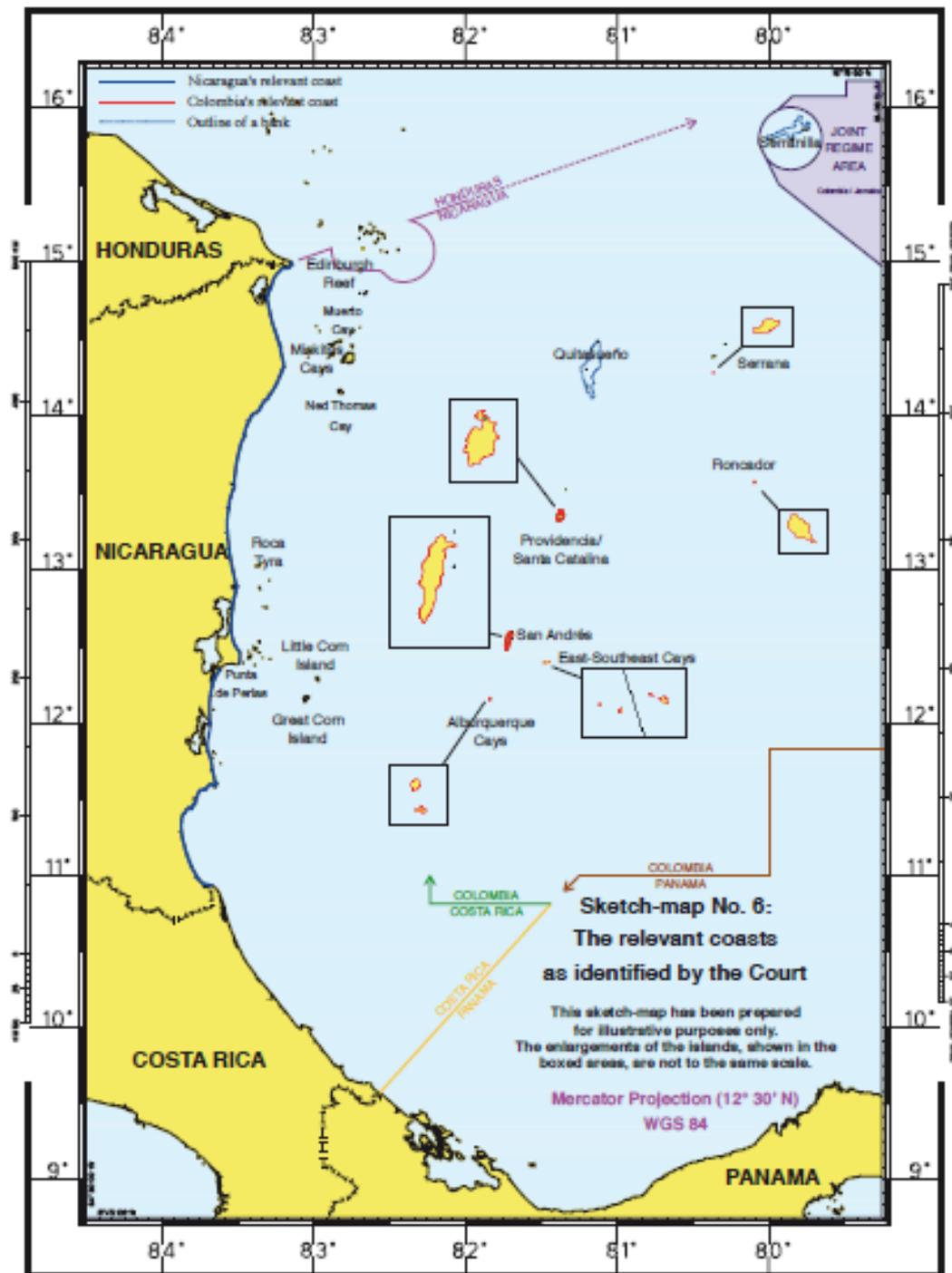


Fig. 8. Ilhas de Providencia, San Andrés e Santa Catalina

Fonte: CIJ, 2012, P.681.

Nicarágua reclamou a soberania sobre as ilhas de Providencia, San Andrés e Santa Catalina, bem como os rochedos de Roncador, Serrana, Serranilla, Bajo Nuevo, Quitasueño, Albuquerque e Cayos Este-Sureste alegando que o Tratado Esguerra-Bárcenas, de 1928, era

inválido devido à ocupação norte americana a época em que foi firmado, e que o meridiano 82° leste não era o limite marítimo entre os dois Estados:

Colômbia afirma domínio sobre mais de 50.000 quilômetros quadrados de espaço marítimo que tocam a Nicarágua e que representa “mais da metade” das áreas marítimas da Nicarágua no Mar do Caribe. Alega-se que a situação atual é seríssima colocando em perigo a subsistência do povo da Nicarágua, particularmente aqueles da costa caribenha que, tradicionalmente têm uma grande dependência dos recursos naturais do mar e observa que a marinha colombiana intercepta e captura uma série de navios pesqueiros “em áreas tão próximas quanto 70 milhas ao largo da costa da Nicarágua”, a leste do meridiano 82. Nicarágua, finalmente, sustenta que as negociações diplomáticas falharam. (CIJ, 2001, p.1)<sup>72</sup>.

Ainda, solicitou que a CIJ determinasse uma fronteira marítima única entre as áreas de Plataforma Continental e Zona Econômica Exclusiva (ZEE) entre os Estados, de forma equitativa por meio da Linha Média. Em julho do mesmo ano, o Estado nicaraguense abre uma licitação internacional para outorgar concessões petrolíferas nas áreas que estão sob jurisdição colombiana, o que leva a Colômbia imediatamente a enviar uma nota de protesto anunciando a invalidez de tal ação (NICARAGUA, 2012, p.11).

No mês seguinte, é a vez da Nicarágua enviar uma nota diplomática de protesto relativo a publicação de um Atlas na Colômbia no qual as áreas demandadas estavam como território colombiano, apesar de, em todo o processo de disputa das ilhas, as ilhas estarem sob jurisdição da Colômbia.

O fato interessante é que em julho de 2003 a Colômbia expôs suas objeções nas “Exceções Preliminares” quanto às demandas nicaraguenses apresentadas à CIJ<sup>73</sup>, bem como a competência da mesma sobre esse assunto, visto que, de acordo com o Pacto de Bogotá, o assunto já estava resolvido entre as partes por meio de um tratado, bem como a delimitação marítima entre os dois Estados ser o meridiano 82° leste, de acordo com a interpretação colombiana<sup>74</sup>. O documento, que possui 158 páginas e cinco capítulos demonstra a importância

---

<sup>72</sup> CIJ, 2001, p.1. Texto original: “Colombia claims dominion over more than 50.000 square kilometres of maritime space that appertain to Nicaragua, which represents “more than half” the maritime spaces of Nicaragua in the Caribbean Sea. It contends that the current situation is “seriously imperilling the livelihood of the Nicaraguan people, particularly those of the Caribbean coast that traditionally have a great dependence on natural resources of the sea and observes that the Colombian navy has been intercepting and capturing a number of fishing vessels “in áreas as close as 70 miles off the Nicaragua coast”, east of the 82 meridian. Nicaragua finally maintains that diplomatic negotiations have failed.”

<sup>73</sup> International Court of Justice. *Territorial and Maritime Dispute (Nicaragua vs Colombia. Preliminary Objections of the Government of Colombia*. July, 2003. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/124/13868.pdf>> . Acesso em: 30 maio 2016.

<sup>74</sup> Para os colombianos o documento ratificado em 1930 é suficiente para indicar que houve consenso quanto a soberania colombiana sobre as áreas até o meridiano 82° leste. (nota do autor)

dada ao território marítimo em disputa, bem como a argumentação histórica e jurídica apresentada pela Colômbia.

O segundo semestre de 2007 foi de intenso movimento entre os dois Estados devido a posição e a sentença da CIJ ocorrer em dezembro. Em 11 de julho a primeira audiência ocorre na CIJ e o argumento da Colômbia se mantêm, de acordo com o que foi apresentado nas “Exceções Preliminares”. No mesmo mês, o presidente colombiano Álvaro Uribe celebra a independência de San Andrés, sendo a primeira vez que um presidente colombiano se dispõe a estar na ilha para tal celebração, e ocorre com um desfile militar. O presidente Daniel Ortega concede entrevista e em discurso qualifica a presença de Uribe na ilha como “desplante” de um ato de “burla”. Em 11 de dezembro Ortega solicita a Uribe que aceite a competência da CIJ, advertindo-o que o exército nicaraguense estaria pronto para qualquer situação, este responde que a postura da Colômbia quanto a disputa não se dará pela força, mas pela via jurídica.

Dessa forma, a primeira sentença da Corte Internacional de Justiça ocorre em 13 de dezembro de 2007 e dita sobre a demanda encaminhada pela Nicarágua contra a Colômbia, bem como as “Exceções Preliminares” apresentadas pelo último<sup>75</sup>.

A CIJ decide que o Tratado Esguerra-Barcenas de 24 de março de 1928 se tratava de um acordo válido e vigente entre os Estados, a soberania sobre o arquipélago de San Andrés e Providencia, bem como os rochedos Roncador, Quintasueño e Serrana serem da Colômbia e, por último e mais importante, que a Corte possui sim competência para decidir sobre a disputa, pois a clausula estabelecida sobre o meridiano 82° leste, incluída nos instrumentos de ratificação do Tratado Esguerra-Barcenas em 1930<sup>76</sup> não teve como propósito estabelecer delimitação marítima e sim uma linha de atribuição de território insular<sup>77</sup>.

Em contrapartida, Nicarágua recebeu uma importante zona marítima ao oriente do meridiano 82°, com exceção do território marítimo do entorno das ilhas de San Andrés e Providencia, que ficaram limitadas a 12 milhas náuticas, com a Colômbia perdendo o território relativo a Zona Contigua e ZEE.

A repercussão da sentença se desenvolveu de duas formas entre os Estados: Nicarágua comemorou como um triunfo, sendo considerada uma vitória para o Estado e para a sociedade, já os colombianos viram a sentença como uma afronta e uma perda inestimável de território

---

<sup>75</sup> International Court of Justice, “Application Instituting proceedings”. December, 2001. Disponível em: <<http://www-icjij.org/docket/files/124/7079.pdf>>. Acesso em: 23 maio 2016.

<sup>76</sup> Ver Tratado no Anexo I.

<sup>77</sup> International Court of Justice, Territorial and Maritime Dispute (Nicaragua vs Colombia. Judgments of 13 December 2007. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=3&k=e2&case=124&code=nicol&p3=4>>. Acesso em: 23 maio 2016.

marítimo. Os governos das ilhas também não aprovaram a sentença e argumentaram perdas econômicas significativas, bem como a preocupação com a segurança das ilhas, visto que o território marítimo estava limitado ao entorno de 12 milhas.

Dessa forma, tendo a primeira sentença de 2007 decidido que a CIJ possuía competência para julgar a disputa marítima entre os dois Estados, a Colômbia apresentou sua argumentação escrita em novembro de 2008 e a Nicarágua apresentou sua réplica em setembro de 2009. A duplica da Colômbia foi apresentada em julho de 2010, encerrando dessa forma a parte escrita do processo<sup>78</sup>.

Para Nicarágua, Roncador, Quitasueño e Serrana foram excluídos do Tratado de 1928 e não formam parte do arquipélago. Por Quitasueño ficar submerso a maior parte do ano, este não seria suscetível de soberania, sendo que, também, estaria sob a plataforma continental da Nicarágua. Além disso, Roncador, Quitasueño, Serrana, Serranilla, Bajo Nuevo, Albuquerque e rochedos de Este-Sureste são adjacentes a Costa Mosquitia, da Nicarágua, e, portanto, pertenceriam ao Estado. Ou seja, a posição nicaraguense sobre a jurisdição das ilhas se mantém frente à CIJ. O Estado da Nicarágua só altera sua posição quanto a Plataforma Continental, na qual tem a pretensão de estender mais ao oriente, abandonando com isso a tese de delimitação por Linha Média entre as costas continentais dos Estados e a mudança de 12 para 3 milhas para as ilhas e rochedos que a Corte reconheça como colombianos<sup>79</sup>.

Para Colômbia, Roncador, Quitasueño e Serrana são partes sim do arquipélago e do Tratado Esguerra-Barcenas. Quitasueño embora parte do seu território fique submerso, é suscetível de soberania, e apresentando estudos independentes de geografia insular, reafirmando sua posição, reafirmando a sentença da CIJ quanto a sua soberania sob as ilhas e rochedos, e apresentou como evidencia o exercício público e interrupto de jurisdição sobre o arquipélago, bem como sobre suas áreas marítimas adjacentes. Além disso, propôs o traçado de uma Linha Média entre as ilhas e rochedos do arquipélago, considerando o meridiano 82° leste como relevante e refutou a tese nicaraguense de extensão de sua plataforma continental. Argumentou, também, a necessidade de se preservar o espaço marítimo necessário para as

---

<sup>78</sup> Ver *Written Proceedings in International Court of Justice (Nicaragua vs Colombia)*. Disponível em: < <http://www.icj-cij.org/docket/index.php?p1=3&p2=3&k=e2&case=124&code=nicol&p3=1>>. Acesso em: 29 maio 2016.

<sup>79</sup> International Court of Justice. *Territorial and Maritime Dispute (Nicaragua vs Colombia) Reply Government of Nicaragua*. Volume I, 18 september, 2009. Disponível em: < <http://www.icj-cij.org/docket/files/124/16971.pdf>>. Acesso em: 06 maio 2016.

populações colombianas que vivem nas ilhas, pois o limite de apenas o mar territorial, poderia pôr em risco a segurança da sua população<sup>80</sup>.

Antes do início das rodadas orais entre os Estados, Costa Rica e Honduras solicitaram à CIJ participação do processo de disputa marítima no qual Colômbia e Nicarágua estavam envolvidos por compreender que a sentença poderia afetar seus interesses. Em 2010, Honduras apresenta a *application for permission to intervene*<sup>81</sup> no qual argumenta três pontos: *premier, de proteger les droits de Honduras dans la mer des Caraïbes, second, d'informer la Cour des droits intérêts par la décision de la Cour comte tenu des frontières maritimes, troisième, per l'effet obligatoire de la décision quis era rendue*<sup>82</sup>. Além de explicitar suas motivações no documento à CIJ para intervir na disputa, incluiu três anexos com a declaração dos presidentes da Nicaragua e de Honduras para reinstalar as Comissões de Limites de ambas as nações, as notas oficiais do ministros de Relações Exteriores de Honduras ao seu homologado na Colômbia, informando, de forma amigável a intervenção que levaria à CIJ, e por último, o anexo quanto a referência sobre a Ley de Espacios Marítimos, de 1999 no qual estabelece ZEE, Plataforma Continental, Mar territorial e as delimitações relativas aos Estados com costas adjacentes. Já a Costa Rica apresentou *Application for permission to intervene*<sup>83</sup> em fevereiro do mesmo ano, em um documento “curto” em relação ao apresentado por Honduras para intervir na disputa, apresenta seus interesses em 19 páginas. Entre os pontos apresentados, cita o tratado de limites marítimos com a Colômbia e demonstra sua preocupação com os pedidos de extensão da Plataforma e ZEE da Nicaragua: *the depictions of Nicaragua's área of “potencial EEZ entitlement” showing na even more aggressive [...] the Nicaragua appears to claims maritime área that overlaps significantly with Costa Rica's área of maritime entitlement*<sup>84</sup> (CIJ, 2010, p.8).

Embora a Colômbia tenha sido favorável quanto a participação desses Estados, Nicarágua foi totalmente contrária (NICARAGUA, 2012, p.13). E em maio de 2011 a CIJ não

---

<sup>80</sup> International Court of Justice. Territorial and Maritime Dispute. (Nicaragua vs Colombia). *Rejoinder of the Republic of Colombia*. Volume I. 18 June 2010. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/124/16973.pdf>>. Acesso em: 07 maio 2016.

<sup>81</sup> International Court of Justice. Requête à fin d'intervention du Gouvernement du Honduras. Enregistrée au Greffe de la Cour de 10 juin 2010. Affaire du Différend Territorial et Maritime (Nicaragua c. Colombie). Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/124/15957.pdf>>. Acesso em: 06 maio 2016.

<sup>82</sup> “Em primeiro lugar, para proteger os direitos de Honduras no Mar do caribe, em segundo, para informar à Corte interesse de direitos pela decisão do Tribunal na delimitação das fronteiras marítimas a serem realizadas, terceiro, pelo efeito vinculativo da decisão que será proferida.” (Trad. nossa)

<sup>83</sup> International Court of Justice. *Application for permission to intervene by the Government of Costa Rica*. Filed in the Registry of the Court on 25 February 2010. Case Concerning the Territorial and Maritime Dispute (Nicaragua vs. Colombia). Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/124/15943.pdf>>. Acesso em: 04 maio 2016.

<sup>84</sup> “As representações da potencial área da ZEE da Nicarágua mostram-se mais agressivas [...] a Nicarágua solicita reivindicações em zonas marítimas que se sobrepõe significativamente com a área de demarcação marítima da Costa Rica” (Trad. nossa).

aceitou as solicitações de intervenção de Honduras e Costa Rica<sup>85</sup>, que apesar disso, consideraram que o fato de terem apresentado suas preocupações eram suficientes para que seus interesses na região em disputa fossem conhecidos<sup>86</sup>.

Já as rodadas orais ocorreram entre abril e maio do ano de 2012, como mostra a figura abaixo. Nas apresentações orais, os representantes de cada Estado têm a possibilidade de arguir sobre sua demanda, apresentando os argumentos entregues anteriormente de forma escrita. Bedoya (2014, p.9) aponta que a composição das equipes da disputa, como advogados e conselheiros são de extrema importância, pois “exigem um rigor e uma qualificação técnica que dificilmente pode improvisar”, e que, embora considere as experiências dos representantes colombianos, destaca que a qualificação da equipe nicaraguense *fue mucho mas alta*. Além disso, como foi possível observar com base nos documentos da CIJ, a Nicarágua apresentou maiores argumentações enquanto a Colômbia reafirmava sua soberania desde 1803 sobre as ilhas, entre outros pontos, considerando isto ser suficiente para uma posição favorável a ela.

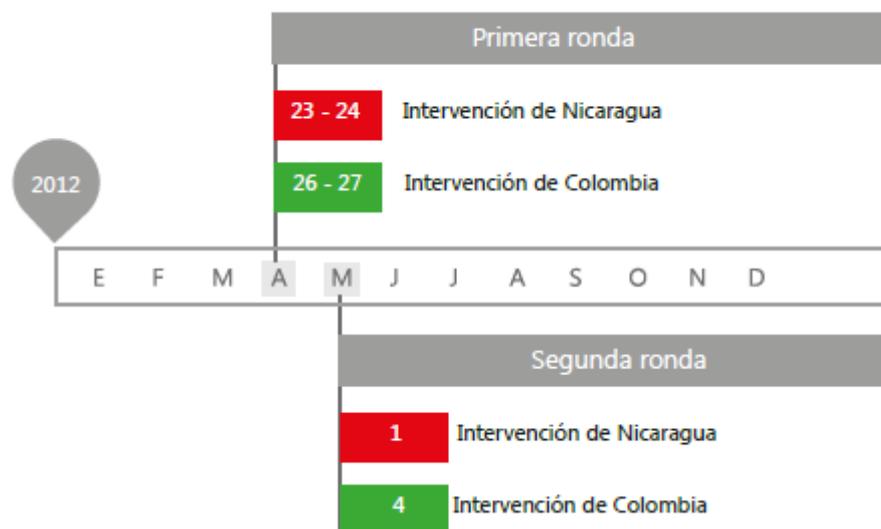


Fig. 9 – Rodadas Oraís na CIJ (Colômbia e Nicarágua)  
Fonte: COLOMBIA,2012, p.15

<sup>85</sup> International Court of Justice. *The Court finds that the Application for permission to intervene filed by Costa Rica cannot be Granted*. 04/05/2011. *The Court finds that the Application to intervene submitted by Honduras in the case cannot be granted*. 04/05/2011. Disponível em: *Press Releases*.

<sup>86</sup> Nicarágua possui disputas com Honduras e Costa Rica relativo a delimitações territoriais pendentes. A disputa de Nicarágua com Honduras é relativa ao mar territorial de ambos os Estados no qual Honduras pretende a aplicação da prorrogação da fronteira terrestre para a marítima, utilizando o paralelo 15 e Nicarágua não aceita, propondo uma projeção terrestre, mas diagonal ao paralelo 17. Já a disputa da Nicarágua com a Costa Rica é relativa ao rio San Juan, rio limítrofe entre os Estados. A Disputa é tanto quanto a navegação, quanto ao uso do Rio, que, com a construção de um novo Canal Interoceânico por parte da Nicarágua, tem afetado a Costa Rica tanto por questões ambientais, quanto econômicas. (Nota do autor)

Embora os debates na CIJ tenham perdurado dois meses, as tensões entre os Estados se ampliaram. Em outubro de 2012 a Marinha da Colômbia interceptou uma embarcação que realizava investigações científicas no Caribe, tanto por navios de guerra quanto por avião. A justificativa colombiana foi de que a embarcação se encontrava em águas colombianas e a mesma foi acompanhada até sua retirada. O Ministério das Relações Exteriores da Nicarágua entendeu como uma “atitude hostil” e uma violação dos princípios de convivência internacional (NICARAGUA, 2014, p.13).

Em 19 de novembro de 2012 a Corte Internacional de Justiça emite sua segunda sentença referente a disputa entre Colômbia e Nicaragua. O documento, com 197 páginas, fora dividido em cinco capítulos versando sobre geografia, soberania, admissibilidade do pedido nicaraguense de extensão da Plataforma Continental, considerações da Nicarágua sobre a extensão da Plataforma e fronteiras marítimas. Novamente a CIJ “concluiu que a Colômbia e não a Nicarágua possui soberania sobre as ilhas” (CIJ, 2012, p.81), sobre a demanda da Nicarágua de expansão de sua Plataforma Continental a Corte conclui que a solicitação da Nicarágua é admissível mas a Corte não aborda esta questão de validade dos fundamentos jurídicos em que se baseia a demanda, e, por isso, a demanda não pode ser acolhida<sup>87</sup> (CIJ, 2012, p.96), e nos territórios concernentes ao entorno dos rochedos de Serrana e Quitasueño, concede a Nicarágua mais de 75.000 quilômetros totais de área marítima, retirando os espaços de zona contígua e ZEE dos Rochedos citados<sup>88</sup>.

O resultado não agradou a nenhum dos Estados, sendo que a Colômbia, ante a sentença da CIJ, tomou duas atitudes significativas: a não aceitação e aplicação da sentença quanto as novas delimitações marítimas e a renúncia ao Pacto de Bogotá, instrumento que reconhecia a jurisdição da Corte, bem como a solução de controvérsias pela via pacífica. No site da presidência da República, a Colômbia apresentou sua Estratégia Integral para o Tribunal de Haia, sendo eles: a decisão de que a sentença *no es aplicable sin un tratado*, os arquipélagos são consolidados através da declaração de uma Zona Contígua Integral, avançarão na proteção ambiental e social de *la Reserva Seaflower* e frearão as ambições expansionistas da Nicarágua ao declarar a união das duas plataformas continentais que, juntas se estendem de San Andrés até Cartagena<sup>89</sup>:

<sup>87</sup> “the Court concludes that the claim contained by Nicaragua is admissible but the Court is not addressing the issue of the validity of the legal grounds on which it is based and cannot be upheld”.

<sup>88</sup> International Court of Justice. *Reports of Judgments Advisory Opinions And Orders. Territorial and Maritime Dispute (Nicaragua v Colombia) Judgment of 19 November 2012*. Disponível em: <http://www.icj-cij.org/docket/files/124/17164.pdf>>. Acesso em: 05 maio 2016. Ver Fig. 4 do documento da CIJ no Anexo 2.

<sup>89</sup> República de Colombia. Presidencia de la República. Colombia presenta su estrategia integral frente al fallo de La Haya. Septiembre, 2013. Disponível em: <

[...]Denunciamos o Pacto de Bogotá, a saber, nos retiramos deste tratado que reconhece a jurisdição da Corte de Haya e temos nos dedicado, com toda aplicação, a desenvolver uma estratégia jurídica e política para reforçar e consolidar os direitos dos colombianos sobre o arquipélago de San Andrés, Providência e Santa Catalina. Para isso, temos contado com o apoio de reconhecidos advogados nacionais e estrangeiros [...] que nos servirão para desenhar uma Estratégia Integral. (Trad. nossa)<sup>90</sup>. (COLOMBIA, Septiembre, 2013)

### 2.2.3 SITUAÇÃO ATUAL DA DISPUTA

A denúncia ao Pacto de Bogotá, em 29 de novembro de 2012, pela Colômbia foi o meio encontrado para evitar que o Estado não seja envolvido, novamente, sob a jurisdição de Haia. Esse receio por parte da Colômbia é devido a sua posição contrária à sentença de 2012, e tendo a CIJ considerado válido o pedido de extensão da Plataforma Continental da Nicarágua, o Estado colombiano esperaria um retorno em pouco tempo à CIJ, retorno este que gostaria de evitar. A denúncia do Pacto foi recebida com lamento pelo Secretário Geral da OEA, José Miguel Insulza, apesar dele se limitou a dizer que *la denuncia del Pacto es una opción de los países que está contemplada en su texto*<sup>91</sup>.

Sendo o primeiro Estado a denunciar um tratado que leva o nome de sua capital, o presidente da Colômbia, Juan Manuel Santos Calderón informou que “nunca mais, nunca mais nós devemos retornar a agir como o que desencadeou a sentença de 19 de novembro. É evidente que a sentença conduziu a um resultado manifestamente contrário a equidade”. Com essa posição, a Nicarágua precisará utilizar outros mecanismos para retomar suas pretensões de expansão de Plataforma diante da Colômbia.

Ainda assim, mesmo com a sentença tendo sido apresentada em 2012, nada foi modificado quanto às fronteiras marítimas dos dois Estados, tendo a Colômbia, de acordo com a Nicarágua, mantido suas embarcações navais nos mesmos lugares, “violando” e “incumprindo” a sentença de 2012.

---

[http://wsp.presidencia.gov.co/Prensa/2013/Septiembre/Paginas/20130909\\_04-Palabras-Santos-Colombia-presenta-su-Estrategia-Integral-frente-al-fallo-de-La-Haya.aspx](http://wsp.presidencia.gov.co/Prensa/2013/Septiembre/Paginas/20130909_04-Palabras-Santos-Colombia-presenta-su-Estrategia-Integral-frente-al-fallo-de-La-Haya.aspx). Acesso em: 09 maio 2016.

<sup>90</sup> “[...] Denunciamos el Pacto de Bogotá, es decir, nos retiramos de este tratado que reconoce la jurisdicción de la Corte de la Haya, y nos hemos dedicado, con toda aplicación, a desarrollar una estrategia jurídica y política para reforzar y consolidar los derechos de los colombianos sobre el Archipiélago de San Andrés, Providencia y Santa Catalina. Para ello hemos contado con el apoyo de reconocidos abogados nacionales y extranjeros [...] que nos sirvieron para diseñar una Estrategia Integral”

<sup>91</sup> OAS. Secretario General de la OEA lamenta denuncia de Colombia del Pacto de Bogotá. Disponível em: <[http://www.oas.org/es/centro\\_noticias/comunicado\\_prensa.asp?sCodigo=C-433/12](http://www.oas.org/es/centro_noticias/comunicado_prensa.asp?sCodigo=C-433/12)>. Acesso em: 27 maio 2016.

O mapa abaixo, retirado de um documento oficial da Nicarágua, aponta as áreas pertencentes a cada Estado, bem como o mar territorial, zona contígua e ZEE de cada Estado a partir da decisão da Corte Internacional de Justiça, de novembro de 2012. Note que as áreas numeradas de 4 e 5 são áreas de regimes comuns entre Colômbia e Jamaica, as áreas marcadas com azul claro são as “novas” áreas de soberania colombiana e as áreas marcadas em tom de magenta são a área que compreende a “nova” plataforma marítima da Nicarágua.

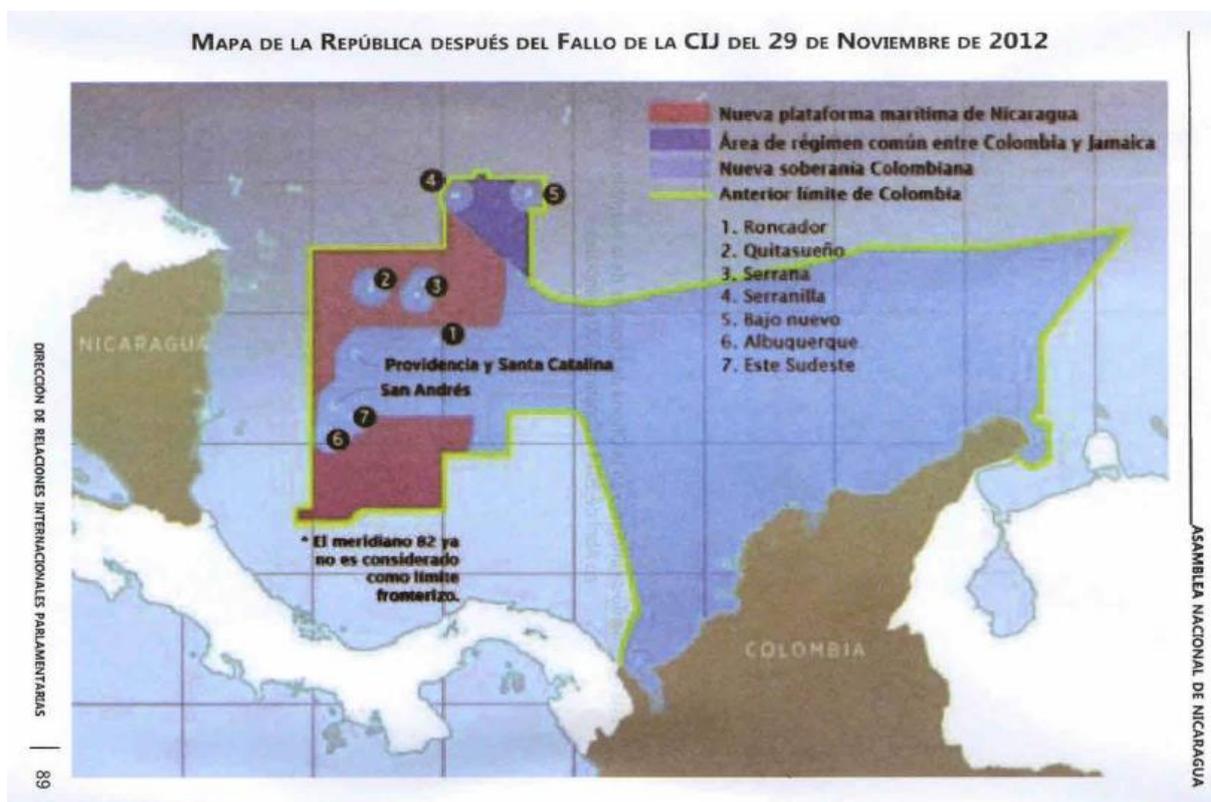


Fig. 10. Ilhas de Providência, San Andrés, Santa Catalina  
Fonte: CIJ, 2012, p.681

Em setembro de 2013, a Nicarágua apresenta *proceedings against Colombia asking the Court to definitively the question of the delimitation of the continental shelf between Nicaragua and Colombia in the área 200 nautical miles from the Nicaragua coast*<sup>92</sup>, e em novembro, do mesmo ano recorre a CIJ a respeito das ameaças, violações e não-cumprimento dos direitos soberanos e dos espaços marítimos no Caribe, concernentes a sentença de 2012<sup>93</sup>:

[...]“De acordo com a demanda, decorrente das aplicações e declarações entre 19 de novembro de 2012 e 18 de setembro de 2013, atribuídas ao presidente e vice-presidente da Colômbia, bem como ao ministro das Relações Exteriores

<sup>92</sup> CIJ, September, 2013. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/154/17530.pdf>> . Acesso em: 29 maio 2016.

<sup>93</sup> *Nicaragua institutes proceedings against Colombia with regard to alleged violations of Nicaragua’s sovereign rights and maritime zones declared by the Court’s Judgment of 19 November 2012*. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/155/17806.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2016.

e ao Comandante da Marinha Colombiana, a tais declarações Nicaragua aponta que a Colômbia “rejeita o julgamento da Corte” e sua decisão de considerar o julgamento como “não-aplicável. (CIJ, 2013, p.1)<sup>94</sup>

Em 17 de março desse ano (2016), a Corte Internacional de Justiça apresenta sua posição quanto ao julgamento das objeções preliminares entre Nicaragua e Colômbia relativo as violações de direitos soberanos e espaços marítimos do Mar do Caribe e sobre a Questão de delimitação da Plataforma Continental entre a Colômbia e Nicarágua para além de 200 milhas náuticas da costa nicaraguense. O processo seguiu apresentações escritas em janeiro, por parte da Nicarágua e agosto por parte da Colômbia, realizada em dois volumes, visto que as apresentações orais tinham ocorrido em outubro de 2015.

A decisão, por 15 votos a 1, é favorável à Nicarágua, contra às cinco objeções colombianas quanto a jurisdição da Corte:

[“[As cinco objeções preliminares] A Corte não possui competência nos termos do Pacto de Bogotá, [...] Não existia nenhuma disputa entre as Partes antes do pedido à Corte, [...] a Corte não possui competência porque não possui aos requisitos previstos no art. II do Pacto, [...] a Corte não possui “jurisdição inerente” para entender a disputa e [...] a Corte não pode receber uma disputa relacionada ao cumprimento de um julgamento anterior.” (Trad. nossa).(CIJ, March, 2016, p. 3 – 5)<sup>95</sup>

Com isso, a CIJ afirma sua jurisdição para decidir sobre a questão de violações quanto ao não-cumprimento da sentença de 2012, e que, embora a Colômbia tenha renunciado ao Pacto de Bogotá, a Corte considera o início da disputa, e nesse caso, o Tratado estava vigente<sup>96</sup>.

A disputa, portanto, permanece em aberto e no mesmo dia que foi apresentado a sentença da CIJ, o presidente Santos realizou pronunciamento informando que *los colombianos pueden estar tranquilos de que Colômbia preservará hasta el último centímetro de nuestro territorio, convidando que a todos sin excepción, de todos los sectores políticos y ciudadanos – a unirmos y hacer un frente común, firme, inquebrantable, para proteger los más altos intereses de Colombia em nustro mar Caribe*<sup>97</sup>.

<sup>94</sup> “In support of its claim, the Applicant quotes various declarations allegedly made between 19 november 2012 and 18 september 2013, and attributed to the President and to the Vice-president of Colombia, as well as to the Foreign Minister and to the Commander of the Navy of that country. These declarations, Nicaragua says, show Colombia’s “rejection of the Court’s Judgment” and its decision to regard that Judgments as “not applicable”.

<sup>95</sup> “[the five Preliminary Objection]The Court lack Jurisdiction ratione under Pact of Bogota, [...] According to wich no dispute existed between the Parties prior to fitting application, [...] the Court lacks jurisdiction because requiremnets contained in art. II of Pact have not been met, [...] The Court has no “inherent jurisdiction” to entertain dispute, and [...] the Court cannot entertain a dispute related to compliance with a prior judgments”.

<sup>96</sup> International Court Of Justice. *Alleged Violations of Sovereign Rights and maritime Spaces in the Caribbean Sea. (Nicaragua vs. Colombia) Preliminary Objections*. 17 March 2016. Judgment. Disponível em: < <http://www.icj-cij.org/docket/files/155/18948.pdf>> . Acesso em: 02 jun 2016.

<sup>97</sup> Red Noticias. *No compareceremos más ante la CIJ sobre Nicaragua*. 17,03, 2016. Disponível em: < <http://www.redmasnoticias.com/portal/redmas/noticias/nacional/colombia/detalle/santos-pronunciamiento-la>

### 2.2.3.1 O CANAL DA NICARÁGUA

Além da disputa marítima com a Colômbia, problemas com Honduras a respeito da delimitação marítima do mar territorial e com a Costa Rica a respeito da navegabilidade do Rio San Juan, as atenções dirigem-se para a Nicarágua, também, pelo grandioso Canal Interoceânico a ser construído. Na Conferência Permanente de Partidos Políticos da América Latina e Caribe (COPPAL) realizada em Managua, Nicarágua, destacou-se a importância do Canal Interoceânico a ser construído na Nicarágua, argumentando que o Canal será uma fonte de desenvolvimento e exemplo a ser seguido e apoiado:

[...]“Respalda em sua totalidade o Projeto apresentado pelo governo da Nicarágua, para a construção do Gran Canal Interoceânico que comunicará o Oceano Pacífico com o Atlântico, cuja infraestrutura monumental, sem dúvida incidirá em um incremento substantivo dos volumes de comércio e gerará maiores e melhores empregos para o povo nicaraguense”<sup>98</sup>.

Dessa forma, assim como o Canal do Panamá, o Canal Oceânico da Nicarágua pretende ligar o Oceano Atlântico ao Oceano Pacífico por meio de um canal aquático. Este medirá entre 230 a 250 metros de largura, com uma profundidade em torno de 27 a 30 metros, fato que tem gerado manifestações entre os costa-riquenhos e possibilitado estudos que avaliam a viabilidade técnica, financeira e ambiental para a população que terá que ser removida das regiões próximas ao Canal. Em 27 de setembro a matéria realizada pelo jornal nicaraguense, “Confidencial” relatou uma expedição pelo Rio San Juan, onde apresentavam populações que serão afetadas diretamente pela construção e questionavam a transparência quanto ao custo e estudos oficiais da Nicarágua sobre a segurança ambiental da dragagem do Rio e do Lago Cocibolca<sup>99</sup>.

Embora o presidente Daniel Ortega afirme que *“ni por todo oro del mundo podría arriesgar el lago (Cocibolca) por um Canal”*<sup>100</sup>, o aumento da demanda marítima e a

---

[haya-no-comparecera-colombia-nicaragua-739257/](http://www.confidencial.com.ni/haya-no-comparecera-colombia-nicaragua-739257/)>. Acesso em: 01 jun 2016. Nesse link é possível acessar os vídeos com as declarações do presidente, ministros e embaixadores da Colômbia acerca da decisão da CIJ. (nota do autor).

<sup>98</sup> Disponível em: <http://www.coppal.org/contenidos/documentos/declaraciones.php>>. Acesso em: 23 abr 2016. “Respalda en su totalidad el Proyecto presentado por el Gobierno de Nicaragua, para la construcción del Gran Canal Interoceánico que comunique el Océano Pacífico con el Atlántico, cuya infraestructura monumental, sin duda incidirá en un incremento sustantivo de los volúmenes de comercio y generará mayores y mejores empleos para el pueblo nicaraguense”.

<sup>99</sup> Jornal Confidencial. *El Gran Lago Amenazado*. Disponível em: <<http://www.confidencial.com.ni/el-gran-lago-amenazado>>. Acesso em: 22 abr 2016.

<sup>100</sup> Jornal Confidencial. *Ortega diz que o lago esta contaminado*. Disponível em: <<http://www.confidencial.com.ni/articulo/19699/ortega-quot-iexcl-ese-lago-esta-contaminado-quot>>. Acesso em: 22 abr 2016.

necessidade de um Canal que suporte navio maiores – fora das dimensões panamenhas<sup>101</sup> – tem movimentado a geopolítica mundial e Caribenha. A empresa chinesa, *HKNDA HK Nicaragua Canal Development Investment Co. Limited (HKND Group)*, com sede em Hong Kong e dirigida por Wang Jing, ganhou a concessão de 50 anos para construir e operar, e a Rússia fechou recentemente um acordo para fornecer tecnologia para a escavação do Canal<sup>102</sup>. Dessa forma, fica em aberto o interesse da Nicarágua quanto ao aumento de sua Plataforma Continental na região, bem como os limites marítimos em disputa com os vizinhos nos quais, de acordo com o desenho do Canal Interoceânico, está inserido nas áreas pleiteadas pelo Estado. Além disso, a resistência da Costa Rica quanto a viabilidade do projeto e os riscos que ele pode ocasionar no futuro, fizeram com que o Estado demandasse a Nicarágua em 2011 à CIJ. Como já existiam duas outras demandas da Costa Rica a Nicarágua, a Corte decidiu unir as demandas anteriores (2010 e 2011), que ainda estão em aberto.

### 2.3 COLÔMBIA E VENEZUELA

Embora os relatos gerais da independência da Venezuela sejam mencionados a partir da separação da Nueva Granada, a primeira independência da Venezuela se inicia em Caracas, em 19 de abril de 1810. O início da independência, que ocorreu motivada pela Espanha ser governada pelos franceses, passou por momentos de apoio aos direitos de governar de Fernando VII, até a conscientização de que outras províncias da Capitania da Venezuela viram-se motivadas a seguir o mesmo exemplo. O primeiro Congresso, realizado em Caracas, data de 2 de março de 1811 e tinha como objetivo realizar eleições para os representantes de cada província que pretendia a independência da colônia. Além das eleições, foi a primeira vez que a bandeira da Venezuela foi utilizada, representando sete estrelas, uma por cada província.

Em 5 de julho de 1811, os membros da *Sociedad Patriótica*, nos quais destacam-se Simon Bolivar, Juan Germán Roscio e Francisco de Miranda, decidiram declarar a independência e a desistência da defesa dos direitos de Fernando VII de governar a Venezuela, rompendo, definitivamente, os laços coloniais. Mas não foi com a primeira nem com a segunda República instaurada em Caracas que se conseguiu a efetiva independência da Espanha. No ano de 1810, a Venezuela une-se a Gran Colombia (Colômbia, Equador e Panamá) com o intuito

---

<sup>101</sup> Nicarágua. *Canal da Nicarágua*. Disponível em: <<http://www.pancanal.com/esp/plan/documentos/canal-de-nicaragua/canal-x-nicaragua.pdf>> . Acesso em: 22 abr 2016.

<sup>102</sup> Jornal Estadão. *China e Rússia se unem em plano de Canal na Nicarágua*. Disponível em: <http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral.china-e-russia-se-unem-em-plano-de-canal-na-nicaragua-imp-1559870> >. Acesso em: 24 abr 2016.

de conseguir a independência de ambos os Estados. A União, que desde 1824 sofria com as posições separatistas, contrárias ao centralismo proposto por Bolívar, não resistiu aos conflitos radicais no interior do país e em janeiro de 1830, no Congresso denominado de “Congresso Admirable”, Bolívar tentou conciliar as facções, mas sem obter sucesso, optou pela renúncia, decisão que possibilitou a entrada de um novo presidente, general José Antonio Paes, e a instauração pelo Congresso de uma nova Constituição, que ocorreu em 29 de abril de 1830<sup>103</sup>.

E é a partir desta data que se iniciam as demarcações e delimitações pertinentes as fronteiras de ambos os Estados, que antes unidos em torno de uma causa comum, agora se encontravam com pendências estatais de ordem administrativa, mas também geopolítica, como apresentaremos a seguir. Nas próximas sessões, será apresentada o histórico da disputa no período de 1833 a 1941, os tratados de delimitação terrestre realizado pelos Estados e que são válidos até os dias de hoje, as áreas marítimas em disputa, as crises e as negociações realizadas entre Colômbia e Venezuela no período de 1941 a 1999, e a situação atual da disputa, de 1999 a 2015.

### 2.3.1 HISTÓRICO DA DISPUTA

Nessa sessão será apresentada a Disputa entre a Colômbia e a Venezuela em torno dos territórios marítimos. Foi realizada duas divisões do período histórico, 1833 a 1941 e de 1941 a 1999. A situação atual, de 1999 a 2015 será apresentada na sessão 2.4.4.

A disputa marítima envolvendo a Colômbia e a Venezuela diz respeito a dois espaços específicos, a jurisdição sobre a Ilha Los Monjes e o mar territorial, solo e subsolo marinhos do Golfo de Chichibacoa, ou, como é mais conhecido, El Golfo da Venezuela. Tanto o Golfo quando as ilhas Los Monjes ficam próximas a fronteira terrestre entre os Estados, como pode ser observado no na figura 11 abaixo, ao lado esquerdo, na Península de Guajira. Ao sul desta fronteira, na linha tracejada de vermelho, encontra-se a delimitação terrestre das fronteiras entre os dois Estados. Na parte superior da Península de Guajira, um pouco ao lado direito, encontram-se as Ilhas Los Monjes.

---

<sup>103</sup> VENEZUELA, PGR. 20 de enero de 1830: se instala El Congreso Admirable”. 20/01/2015. Disponível em: <[http://eeuu.embajada.gob.ve/index.php?option=com\\_content&view=article&id=282%3A20-de-enero-de-1830-se-instala-el-congreso-admirable&catid=12%3Aefemerides&Itemid=100&lang=es](http://eeuu.embajada.gob.ve/index.php?option=com_content&view=article&id=282%3A20-de-enero-de-1830-se-instala-el-congreso-admirable&catid=12%3Aefemerides&Itemid=100&lang=es)>. Acesso em: 23 maio 2016.



Fig. 11. Golfo da Venezuela  
Fonte: Site Atlas Caribbean.

Como explicado na sessão anterior, a partir das alterações do ponto base terrestre para demarcar a fronteira entre os Estados, com o passar do tempo a situação da delimitação marítima tornou-se mais complexa, tanto pelas relações entre os Estados, quanto pelo surgimento da jurisdição em torno das delimitações marítimas no período pós-Segunda Guerra. Como pode ser observado no mapa, na península de Guajira, na parte superior à esquerda, encontra-se o Cabo de la Vela, primeiro ponto de demarcação das fronteiras entre Colômbia e Venezuela. Neste ponto é possível perceber que a Colômbia não possuiria território que possibilitasse uma entrada no Golfo da Venezuela.

Além da divisão histórica, foi realizado uma divisão quanto aos dois territórios em disputa. A motivação dessa divisão ocorre devido aos Estados apresentarem propostas, hipóteses e métodos de demarcação para que a disputa seja resolvida, e em alguns casos a proposta é apenas para um território.

### 2.3.2 OS TRATADOS DE DELIMITAÇÃO DE FRONTEIRA (1833 A 1941)

O histórico da disputa entre Colômbia e Venezuela surge, como todas as outras disputas apresentadas desta dissertação, dos limites terrestres não resolvidos, bem como das fronteiras marítimas não delimitadas entre os Estados por meio dos tratados até então realizados. Entre o período que compreende a separação da Venezuela da Grã-Colômbia até o ano de 1941, somente cinco tratados podem ser destacados como os mais importantes em termos de delimitação terrestre e das relações entre os dois Estados.

Em ambos os territórios, ilha Los *Monjes* e Golfo de Chichivacoa/Golfo de Venezuela, a disputa inicia-se com as delimitações terrestres da Península La Guáira, região localizada no extremo norte entre os dois Estados, conforme explicado no mapa acima.

A península de La Guáira, como apresenta Kaldone Nweihed (1975, p.17-21), é o motivo da problemática marítima ser controversa. Pois tendo esse território ficado sob jurisdição colombiana, o ponto de delimitação entre os Estados alterou-se de *Cabo de La Vela* para *Castilletes*, possibilitando território marítimo para a Colômbia no Golfo, além das ilhas *Los Monjes* localizar-se mais a frente ao território de La Guáira do que do próprio Golfo.

Para Kaldone, o território de *la Guáira* pertencia a Venezuela devido a existência de documentos e mapas que comprovam a atuação e jurisdição do estado venezuelano antes da independência da Venezuela. O autor argumenta que, devido a existência de documentos de instrução recebidos em julho de 1771 e dezembro de 1784 da Capitanía Geral, além do mapa cartográfico realizado por Juan de la Cosa, que se encontra atualmente no *Museo Naval de Madrid*, estes, *son testimonios irrefutables*<sup>104</sup>.

Já para o embaixador colombiano José Joaquim Gori Cabrera<sup>105</sup>, tanto a costa de la Guáira quanto as ilhas Los Monjes não faziam parte das possessões venezuelanas. Em especial porque nas ilhas não havia presença constante, nem militar nem populacional, e porque, em 1854, os americanos John Gowery e Frankyn Copeland procederam a tomar posse das ilhas, bem como explorar o guano como fertilizante, e somente depois que um barco de guerra

---

<sup>104</sup> NWEIHED, 1975, p.19. Para mais informações sobre o Mapa de Juan de La Cosa, ver a dissertação de Luis A. Robles Macias, do ano de 2010, que realiza uma análise do mapa de La Cosa, realizando projeções latitudinais e longitudinais com os mapas atuais. Além da análise e discussão em torno do mapa, é possível verificar gráficos com sobreposição dos mapas de la Cosa e os atuais. Disponível em: <http://www.stonybrook.edu/libmap/coordinates/seriesa/no9/a9.pdf> >. Acesso em: 25 mar 2016.

<sup>105</sup> CABRERA, José Joaquín Gori. La Redención de Loa Monjes. Disponível em: [http://www.anuariocdi.org/contemporaneo/1\\_14\\_la%20redencion.pdf](http://www.anuariocdi.org/contemporaneo/1_14_la%20redencion.pdf) > Acesso em: 20 mar 2016.

venezuelano (man-of-war) expulsou os americanos, que se pode dizer que houve uma ocupação, mas mesmo assim “sem continuidade”<sup>106</sup>.

Esse fato, que ocorreu no mesmo período de arbitramento sobre a jurisdição venezuelana sobre a Ilha de Aves<sup>107</sup>, condenou a Venezuela a pagar uma indenização de 20 mil dólares. Ainda, a sentença apontou que não havia presença venezuelana, como argumentava os advogados de defesa, ou mesmo titularidade e proximidade com a costa de La Guáira, pois estes argumentos não foram comprovados e o território que justificava a proximidade com a ilha estava em litígio com a Grã-Colômbia<sup>108109</sup>.

As negociações acerca dos limites terrestres ganharam base jurídica a partir da consolidação das repúblicas da Colômbia e Venezuela em 1833, com um esforço de ambos os Estados para que conversações fossem produzidas de forma pacífica, apesar da movimentação de embarcações nos territórios em disputa. Novamente, é preciso ter claro que a posição da Venezuela quanto aos limites com a Colômbia começava mais a oeste da península de La Guáira, em Cabo de La Vela, como é possível verificar na Figura 12 abaixo.

Nestaa Figura (fig.12) é possível observar as primeiras delimitações terrestres entre os Estados da Colômbia e Venezuela e como que a Venezuela foi “perdendo” território terrestre no decorrer dos anos e arbitragens entre os Estados.

---

<sup>106</sup> *Ibid*, p.355.

<sup>107</sup> No capítulo III, na sessão 3.4.2 é apresentado o contexto, jurisdição e histórico da Ilha de Aves pela Venezuela. Por isso, nessa sessão não desenvolveremos maiores detalhes.

<sup>108</sup> CABRERA; s.d. p.360.

<sup>109</sup> National Archive of United States. “Case 16, Gowen & Copeland vs. Venezuela”. United States and Venezuela – claims Comission (Treaties of December 5, 1885 and March 15, 1888. Disponível em: < <https://archive.org/details/unitedstatesvene00unit> >. Acesso em 25 mar 2016.

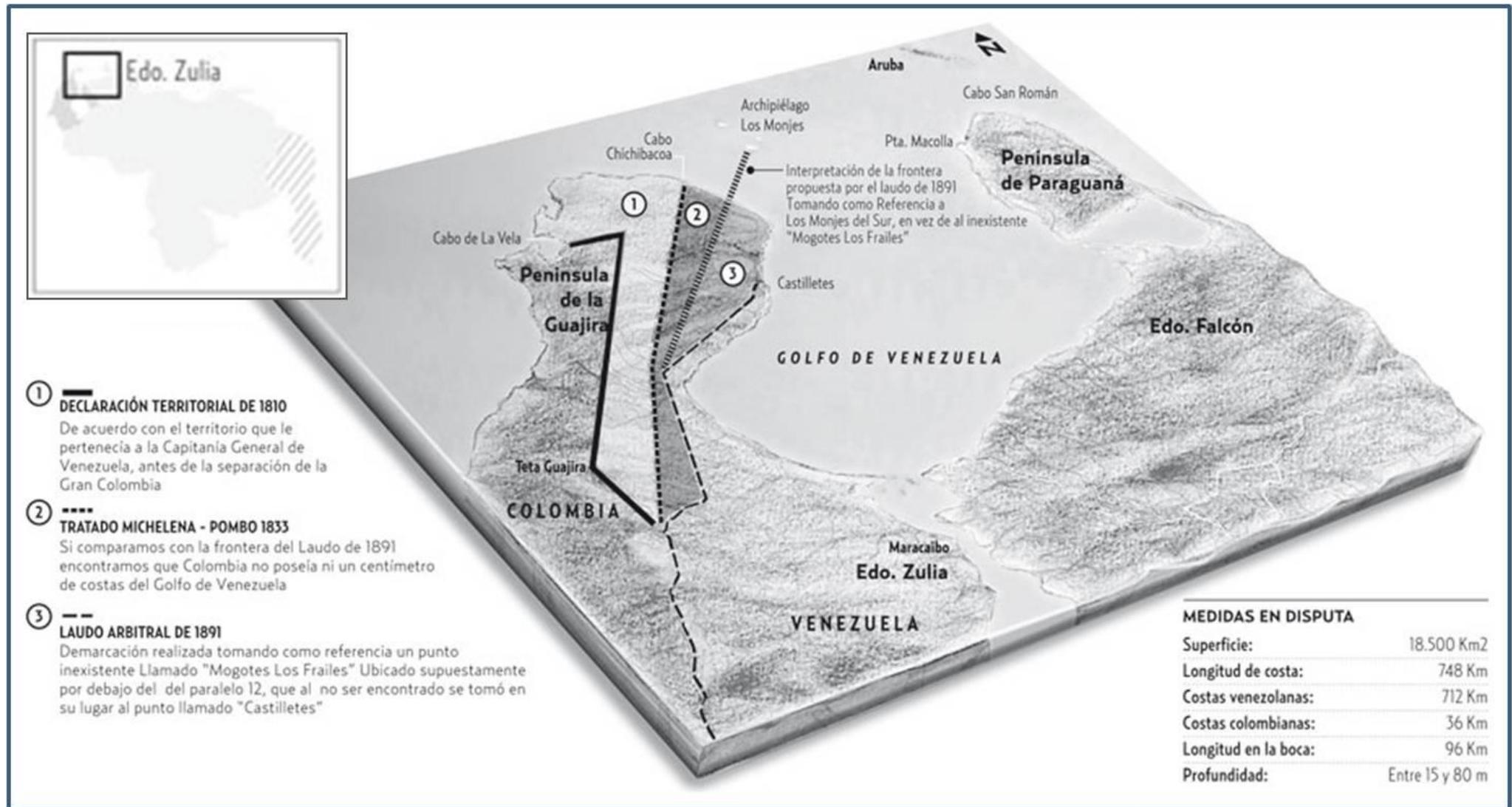


Fig. 12. Declarações e Tratados de Demarcação  
Fonte: Armada Colombiana

E para a Colômbia, o limite entre os Estados iniciava-se em Castilletes. Essa diferença nos pontos de delimitação terrestre é relevante porque é a partir dela que se formulará as propostas e hipóteses de limites terrestres e marítimos entre os dois Estados para Los Monjes e para o Golfo de Chichivacoa/Golfo de Venezuela.

De nove a catorze de dezembro de 1833 foram negociados os limites para que se estabelecessem os pontos de fronteira entre ambos os Estados, e conseqüentemente, o texto para que fosse apreciado por ambos os Congressos Nacionais. Embora o Congresso da Colômbia tenha aprovado o texto no ano seguinte, com exceção do artigo 6 por considerar intervencionista<sup>110</sup>, o Congresso Nacional da Venezuela não aceitou ratificar o Tratado por considera-lo desfavorável.

Ao observar o mapa e especificamente o art 27 do Tratado, fica claro o tamanho do território no qual a Venezuela abriria mão e, após a rejeição do mesmo, as conseqüências não teriam sido menores, como aponta Kaldone (1975, p.23). Para Castillo (1981, p.103), a controvérsia limítrofe serviu e tem servido para *estimular la animadversión entre los países*:

Aprovado pelo Congresso da Colômbia, mas rechaçado pelo da Venezuela, o Tratado Pombo-Michelena se abriu entre os dois vizinhos uma etapa de discussões e negociações que pareciam intermináveis. E em tais circunstâncias convinha, no ano de 1881, por em mãos do rei da Espanha a solução do assunto mediante arbitragem.” (Trad. nossa) (CASTILLO, 1981, p. 103)<sup>111</sup>

Como pode ser observado na figura 12 acima, o artigo 27 do Tratado Pombo-Michelena delimita a linha que definiria as fronteiras entre os Estados em 1833, mas no artigo 27, o texto indica o Cabo de Chichibacoa como referência para a delimitação, sendo esse o primeiro ponto, ignorando o ponto do Cabo de La Vela proposto pela Venezuela. Ainda, se o traçado se mantivesse em Cabo de La Vela, permitiria que as ilhas Los Monjes permanecessem em frente ao território terrestre da Venezuela. Pode-se perceber que, embora o território terrestre perdido seja extenso, caso tivesse ratificado o Tratado, a Colômbia não possuiria território terrestre na península de La Guaira no trecho que a insere no Golfo de Chichivacoa. Abaixo o artigo 27 do Tratado Pombo Michelena:

A linha limítrofe entre as duas Repúblicas começará no Cabo de Chichivacoa na costa do Atlântico, com direção ao Cerro de las tetas, deste ponto até a Sierra de Aceites e de este a Teta Guaíra; daqui, retamente a buscar as alturas dos Montes de Oca e continuará por suas ruas e os de Perijá até encontrar a

---

<sup>110</sup> NWEIHED, 1975, p. 23.

<sup>111</sup> “Aprobado por el Congreso de Colômbia, pero rechazado por el de Venezuela el Tratado Pombo –Michelena, se abrió entre los dos vecinos una etapa de discusiones y negociaciones que parecían interminables. Y en tales circunstancias se convino, em el año de 1881, poner em manos del rey de España la solución del asunto mediante arbitraje”.

origem do rio Oro, diferente do que ocorre entre a paróquia do mesmo nome na cidade de Ocaña baixará por suas águas até a confluência com El Catatumbo; seguirá pelas bordas orientais das montanhas, passando pelos rios Tarra e Sardinata pelos pontos agora conhecidos como limites, irá diretamente buscar a embocadura do rio de la Grita em Zulia; daqui pela curva reconhecida atualmente como fronteira continuará até a quebrada de Dom Pedro I baixando pelos rios Táchira; por este seguirá até sua cabeceira e desde aqui pela encosta das montanhas de onde nascem os rios tributários de Torbes e Ubirante, das vértices do Nula, e continuará por suas águas até onde se possa encontrar o desague de Sarare; daque se dirigirá ao sur a buscar a lagoa de Sarare, e rondando-la pela parte oriental seguirá pela queda de suas águas no rio Arauquita; por este continuará até Arauca, e pelas águas deste até Paso del Viento; deste ponto retamente a passar pela parte mais ocidental da lagoa do Término; daqui a Apostadero sobre o rio Meta, e logo continuará norte-sul até encontrar a fronteira do Brasil.” (Trad. nossa) (Tratado Pombo Michelena, 1833)<sup>112</sup>

Não sendo possível nenhum acordo de delimitação, visto a Venezuela ter rejeitado o Tratado Pombo-Michelena, as discussões sobre a delimitação terrestre perduraram até 1881, quando ambos os Estados assinaram em catorze de setembro que a solução seria por meio de arbitragem, submetendo a sentença, que sairia dez anos depois, ao Rei da Espanha<sup>113</sup>.

A sentença da rainha regente, Doña Maria Regina, foi realizada em 1891<sup>114</sup> favorecendo a Colômbia e destituindo a Venezuela de aproximadamente 150.000 km<sup>2</sup> de território terrestre. Nesta sentença, o território que pertenceria a Colômbia, na parte da península de La Guáira, aumentou significativamente, fazendo com que a Colômbia “entrasse” cada vez mais no Golfo. Ainda, a sentença, que possui seis sessões, há “incongruências cartográficas e nominais”, que

---

<sup>112</sup> “Art. 27 - *La línea límite entre las dos Repúblicas comenzará en el Cabo de Chichivacoa en la costa del Atlántico, con dirección al Cerro de Las Tetas; de aquí a la Sierra de Aceites y de este a la Teta Goajira; desde aquí, rectamente a buscar las alturas de los Montes de Oca i continuará por sus cumbres i los de Perijá hasta encontrar el origen del río Oro, diferente del que corre entre la parroquia del mismo nombre i la ciudad de Ocaña bajará por sus aguas hasta la confluencia con El Catatumbo; seguirá por las faldas orientales de las montañas, pasando por los ríos Tarra i Sardinata por los puntos hasta ahora conocidos como límites, irá directamente á buscar la embocadura del río de la Grita en el Zulia; desde aquí por la curva reconocida actualmente como fronteira continuará hacia la quebrada de Don Pedro I bajará por ella al río Táchira; por este seguirá hasta su cabecera i desde aquí por la cresta de las montañas de donde nacen los ríos tributários del Torbes i Ubirante, hasta las vertientes del Nula, i continuará por sur aguas hasta donde se encuentra el desparramadero del Sarare; de aquí se dirigirá al sur á buscar la laguna del Sarare, i rodeándola por la parte oriental seguirá por el derrame de sus aguas al rio Arauquita; por este continuará al Arauca, i por las aguas de este hasta el Paso del Viento; de este punto rectamente á pasar por la parte más ocidental de la laguna del Término; de aquí al apostadero sobre el río meta; i luego continuará norte-sur hasta encontrar la frontera del Brasil”.*

<sup>113</sup> A demora na sentença do arbitramento não ocorreu apenas pela “anexação” e análises dos documentos enviados pelos Estados, mas devido ao falecimento do rei espanhol Don Afonso XII. Com isso, foi transferido a sentença de arbitramento para sua esposa, a rainha regente Maria Cristina. Essa mudança demandou a aceitação e ratificação da Ata de Paris, de fevereiro de 1886. Disponível em: [http://www.sogeocol.edu.co/Ova/fronteras\\_colombia/documentos/tratados/arreglo\\_limites\\_colombia\\_venezuela1.pdf](http://www.sogeocol.edu.co/Ova/fronteras_colombia/documentos/tratados/arreglo_limites_colombia_venezuela1.pdf). Acesso em: 28 mar 2016.

<sup>114</sup> Laudo Español: *Sentença Em la cuestion de Limites entre la Republica de Colombia y los Estados Unidos de Venezuela Don Alfonso XII*. Ver link na nota de rodapé 11.

nas palavras de Castillo (1981, p.106), seriam as “fronteiras de papel” devido as imprecisões cartográficas que não puderam ser comprovadas no terreno, e causaram mais confusões.

O ponto de partida para a demarcação, na sessão primeira do Laudo, chamava as Ilhas Los Monjes de *los Mongotes, llamados Los Frayles*, exemplo de um dos “equivocos” que existiram no mapa. Quanto às expedições para as demarcações dos limites iniciaram, ambos os Estados decidiram que seria “inviável” prosseguir, tanto pelos pontos de referência não serem encontrados, quanto por estarem, eles próprios, definindo quais seriam os limites, ou por “aproximação” do nome, ou pela interpretação do mapa.

Antes, é interessante pontuar que, embora a Venezuela tenha reconhecido a perda do território, o Laudo Espanhol não foi rejeitado pelo Congresso, diferentemente do que ocorreu com o Tratado Pombo –Michelena, pois a estratégia do governo foi de oferecer “concessões”, desde que fosse possível realizar algumas modificações na linha de fronteira. Para Nweihed (1975, p.28), essa atitude deve-se ao fato de que a Venezuela passava por uma disputa com a Grã-Bretanha pela região de Esequibo, influenciando na aceitação do Laudo, visto que buscava uma arbitragem na disputa pela região Esequiba. A disputa por Esequibo com a Guiana Inglesa será apresentada na sessão 3.3.1 no capítulo 3. Sendo assim, embora as contrapartidas tenham sido oferecidas em termos de terras e inicialmente negociadas, o governo venezuelano optou por conservar o que estava no Laudo Espanhol. Com isso, em 1898 foi firmado o *Pacto que Reglamenta la Ejecución del Laudo Arbitral*<sup>115</sup> para iniciar as demarcações, bem como formar uma Comissão Mista, com especialistas de ambos Estados.

Dessa forma, a ata de 29 de abril de 1900 regulamenta *Castilletes* como ponto de referência dos limites terrestre entre Colômbia e Venezuela, iniciando, futuramente, toda a disputa em relação às áreas marítimas e submarinas do Golfo, e conseqüentemente das Ilhas Los Monjes. Nweihed (1975, p.30) aponta que o “erro” nesse caso foi da ausência do engenheiro-chefe da Comissão Venezuelana pois quando a ata foi firmada, em seu lugar estava o substituto Carlos Monagas. Abaixo, segue o trecho da ata em que *Castilletes* torna-se o ponto de partida para a delimitação terrestre, bem como toda a porção de La Guaíra como território da Colômbia:

[...]Tendo ocorrido desde a chegada da Comissão Mista da Fronteira ou seja, desde os vinte de los corrientes, toda a porção da Costa Oriental de La Guaíra, compreendida entre a la rada ou porto de Sechep, e a enseada ou Laguna de Tucanas, indagando sobre o lugar da beira do mar ou das terras adjacentes que

---

<sup>115</sup> Convenção Rico-Briceño de 1898 “*Que Reglamenta la Ejecución del Laudo Arbitral em la Cuestion de Limites entre la Republica de Colombia y los Estados Unidos de Venezuela*”. Disponível em: <[http://www.sogeocol.edu.co/Ova/fronteras\\_evolucion/documentos/arreglo\\_limites\\_colombia\\_venezuela2.pdf](http://www.sogeocol.edu.co/Ova/fronteras_evolucion/documentos/arreglo_limites_colombia_venezuela2.pdf)>. Acesso em 20 mar 2016.

tiveram o nome Mongotes de Los Frailes, bem porque o nome indicado tem sido mudando, bem porque tenha desaparecido os objetos aos quais se aplicava, os senhores engenheiros chefes da Comissão de acordo com os advogados da mesma e o fiscal do Agrupamento Venezuelano, em vista de que a curta distância, do norte do sítio denominado Juyachi, ao qual se refere ao Laudo ditado pela Coroa da Espanha, se encontram uns planaltos chamados Castilletes, uma das quais reúne condicionantes notáveis para servir de ponto de partida da linha divisória entre Colômbia e Venezuela.” (Trad. nossa) (1900, Acta Comisión Mixta)<sup>116</sup>

Após a ata de *Castilletes*, outras vinte e duas atas de demarcação territorial terrestre foram assinadas e aprovadas pela Comissão Mista até o ano de 1901, quando os trabalhos foram suspensos. No período de 1901 a 1916 ocorreram debates no âmbito diplomático entre os dois Estados sem que em nenhuma delas se alcançasse algum acordo quanto as delimitações pendentes. Embora nos territórios sem demarcação de fronteiras ocasionassem um ou outro conflito entre nacionais e alguns partidos políticos, devido aos governos terem divergências quanto ao modelo político “liberal” que adotavam à época, nenhuma crise ou conflito ganhou maiores destaques (NWEIHED, 1975, p.31).

Desta forma, embora a Colômbia tenha a percepção de aceite integral da sentença do Laudo Español e do trabalho desenvolvido pelas Comissões Mistadas, a Venezuela argumenta que os trabalhos de demarcação no terreno não poderiam continuar antes de que “a linha de fronteira comum tenha sido integralmente demarcada sobre o terreno<sup>117</sup>. Com isso, em 1916, ambos os governos aceitam se submeter a decisão de um arbitramento sobre as fronteiras que não foram demarcadas pelo Laudo Espanhol, e escolheram como novo arbitrador, o Conselho Federal Suíço.

Em 24 de junho de 1922 a sentença suíça considerou válida tanto as fronteiras já delimitadas pelo Laudo Espanhol, de 1891, quanto as fronteiras demarcadas artificialmente pela Comissão Mista entre os Estados. A parte norte oriental da península de La Guáira, tendo como

---

<sup>116</sup> Acta de la Sesión del Veintinueve de abril de mil novecientos. Comisión Mixta. Presidencia del Sr. Carlos Monagas. Disponível em: <[http://www.sogeocol.edu.co/Ova/fronteras\\_evolucion/documentos/arreglo\\_limites\\_colombia\\_venezuela2.pdf](http://www.sogeocol.edu.co/Ova/fronteras_evolucion/documentos/arreglo_limites_colombia_venezuela2.pdf)>. Acesso em: 20 mar 2016. “*Habiéndose recorrido desde la llegada de la Comisión Mixta a la frontera, ó sea desde el veinte de los corrientes, toda la porción de la Costa Oriental de La Goajira, comprendida entre la rada ó puerto de Sechep, y la Enseada ó Laguna de Tucanas, indagando sobre el lugar de lar ibera del mar ó de las tierras adyacentes que tuviera el nombre Mongotes de Los Frailes, y no habiéndose obtenido dato alguno respecto de tales Mongotes, bien porque el nombre indicado haya sido cambiado, bien porque hayan desaparecido los onjetos á los cuales se aplicaba, los señores Ingenieros Jefes de la Comisión, de acuerdo com los Abogados de la misma y el fiscal de la Agrupación Venezolana, em vista de que á corta distancia, hacia el Norte del sitio denominado Juyachi, al cual se refiere el Laudo dictado por la Corona de España, se encuentran unas mesetas llamadas Castilletes, unas de las cuales reúne condiciones notables para servir de punto de partida de la línea divisória entre Colombia y Venezuela[...]*”.

<sup>117</sup> Ley 64 de 1916. Convención entre Colombia y Los Estados Unidos de Venezuela. Disponível em: <[http://www.sogeocol.edu.co/Ova/fronteras\\_evolucion/documentos/arreglo\\_limites\\_colombia\\_venezuela2.pdf](http://www.sogeocol.edu.co/Ova/fronteras_evolucion/documentos/arreglo_limites_colombia_venezuela2.pdf)>. Acesso em: 24 mar 2016.

ponto de partida Castillete passava oficialmente a jurisdição colombiana. A sentença foi ratificada pelo Tratado López de Mesa-Gil Borges, em 5 de abril de 1941, na Villa del Rosario, formalizando, também, a criação de uma comissão de especialistas para os setores terrestres a serem demarcados pela Sentença Suíça (IEGAP, 2015, p. 20). No ano anterior, em 1939, enquanto ocorriam as demarcações no terreno que formariam as fronteiras terrestres entre os dois Estados, firmou-se o *Tratado de no agresión, conciliación y arbitraje y arreglo judicial*, que como sugere o nome, seriam utilizados procedimentos pacíficos para resolver as controvérsias, podendo estas serem submetidas a tribunais arbitrais ou mesmo a Corte Permanente de Justiça Internacional, antigo nome dado a Corte Internacional de Justiça. No artigo 2 do Tratado de Não-Agressão, a exceção é “somente as que atenham aos interesses vitais da independência ou a integridade territorial dos Estados Contratantes”.<sup>118</sup>

Por fim, o último tratado firmado entre Colômbia e Venezuela ocorre em 5 de abril de 1941 com o *Tratado de Demarcación de Fronteras y Navegación de los ríos Comunes entre Colombia y Venezuela*. Em seu primeiro artigo delimita que:

[...]A República da Colômbia e os Estados Unidos da Venezuela, declaram que a fronteira entre as duas nações estão em toda sua parte definidas pelos pactos e atos de alindamento e no presente Tratado, que todas as diferenças sobre matérias de limites estejam terminadas, e que reconhecem como definitivos e irrevogáveis os trabalhos de demarcação realizados pelas Comissões Demarcadoras em 1891, pela Comissão de Peritos Suíços, e as que se fazem de comum acordo.” (Trd. Nossa)  
(Art. 1, Tratado de Demarcación, 1941)<sup>119</sup>

Embora o Tratado afirme que as fronteiras entre as nações estavam todas definidas, as fronteiras marítimas em nenhum momento fizeram parte dos tratados de ambos os Estados, seja nas discussões bilaterais, seja nos Laudos Arbitrais de 1891 e 1922. Dessa forma, se é possível afirmar que os limites entre os Estados estão definidos, certamente é o terrestre, que por “inconsequente equivoco”, possibilitou que os Estados entrassem em novas discussões acerca de limites, agora marítimos.

<sup>118</sup> Tratado de no Agresión, conciliación, arbitraje y arreglo judicial. Bogotá, 17 de diciembre de 1939. Disponível em: <<http://apw.cancilleria.gov.co/Tratados/adjuntosTratados/VE-17-12-1939.PDF>>. Acesso em: 23 abr 2016.

<sup>119</sup> Tratado de Demarcación de Fronteras y Navegación de los Ríos Comunes entre Colombia y Venezuela. 5 de abril de 1941. Disponível em: <<http://apw.cancilleria.gov.co/Tratados/adjuntosTratados/VE-05-04-1941.PDF>>. Acesso em: 13 abr 2016. “La Republica de Colombia y los Estados Unidos de Venezuela declaran que la frontera entre las dos Naciones está em todas sus partes definidas por los pactos y actos de alindamiento y el presente Tratado que todas as diferencias sobre matérias de límite quedan terminadas, y que reconocem como definitivos e irrevogables los trabajos de demarcación hechos por las Comisiones Demarcadoras em 1891, por la Comisión de Expertos Suizos, y lo que se haga de común acuerdo [...]”.

As sessões seguintes apresentarão as duas áreas em disputa pela Colômbia e Venezuela para que, na sessão 2.4.4 possamos apresentar as mudanças nas relações entre os Estados no período de 1941 a 1999, agora, referentes as disputas por áreas marítimas.

### 2.3.3 AS ÁREAS EM DISPUTA

A disputa entre Colômbia e Venezuela correspondem a duas áreas específicas: o Golfo da Venezuela/Golfo de Chichivacoa e suas correspondentes áreas marítimas e submarinas; e as Ilhas Los Monjes, localizadas a frente do Golfo, e o correspondente território marítimo entorno delas. Nesta sessão iremos apresentar as áreas em disputa, bem como a justificativa e os interesses de cada Estado por essas áreas.

#### 2.3.3.1 GOLFO DA VENEZUELA/GOLFO DE CHICHIVACOA

O Golfo da Venezuela, ou Golfo de Chichivacoa, como chamam os colombianos, encontra-se o limite marítimo a ser definido entre os dois Estados. O nome Golfo da Venezuela foi estabelecido em 1528 como parte da jurisdição da Capitania da Venezuela na região de La Guáira, e o nome Golfo de Coquivacoa se deve ao presidente colombiano Alfonso López Michelsen (1974 – 1978), que em agosto de 1974, em seu discurso de posse ao falar sobre as fronteiras não delimitadas, se refere ao Golfo com o nome que os indígenas o chamavam antes do descobrimento.

Como apresentado na sessão anterior, devido aos processos de delimitações terrestres realizadas entre a Colômbia e a Venezuela não considerarem o território marítimo, o Tratado de delimitação terrestre dividiu a entrada ocidental da Península de La Guáira, possibilitando uma inserção da Colômbia no Golfo, enquanto, em sua totalidade, o território terrestre era mantido sob jurisdição venezuelana.

O Golfo, como pode ser observado nos mapas entre os Estados, possui uma superfície de 17.840km<sup>2</sup>, com uma entrada com pouco mais do que 100 milhas náuticas entre Punta Espada (território colombiano) a Punta Macolla (território venezuelano), possui aproximadamente 240 km de comprimento e 120 de largura, sendo o único espaço para entrada e saída para o Lago de Maracaibo, território da Venezuela possuindo uma profundidade entre 20 e 30 metros, dependendo da localização e do nível do mar.

A relevância do Golfo, embora não inserida no recente tratado de delimitação terrestre, parte também do maior interesse e conhecimento do potencial que o mar pode oferecer a sociedade, ou seja, o mar como recurso. Ainda, soma-se ao recurso os atributos de transporte,

domínio e informação que perpassam interesses de ordem geográfica, estratégica e econômica, atuando como propulsores da disputa além do interesse nacional.

Com o avanço da normatização do Direito do Mar a partir das Reuniões da ONU, de 1958, e os demais discursos dos Estados sul americanos relativo a territorialização do território marítimo, surge como novo complicador, além da superfície marinha, a delimitação das áreas submarinas e os limites da Plataforma Continental do Golfo.

Além disso, a argumentação da Venezuela sobre o pertencimento da totalidade do Golfo devido considerarem ser esta uma área de água interiores históricas, está embasada no exercício de autoridade e continuidade de utilização e presença econômica, social e securitária (ISIDRO, ANO, 217). Já a Colômbia parte de uma divisão mais “tecnicista” quanto a delimitação do Golfo, apresentando propostas baseadas na Convenção de Genebra de 1958 e por meio de métodos apresentados por especialistas nacionais e estrangeiros, utilizando em alguns casos, exemplos de delimitação europeia para o Golfo<sup>120</sup>.

Desde o século passado, como apresenta Nweihed (1975, p. 46) o Golfo tem sido explorado e pesquisas tem sido realizada em torno do potencial petrolífero. De acordo com o mapa de recursos energéticos atual da Venezuela sobre a região, é possível verificar esse potencial, apesar da legenda configurar apenas o território terrestre<sup>121</sup>. Com isso, a delimitação do Golfo segue pendente apesar da criação de uma Comissão Mista para se discutir os métodos, limites e possíveis acordos comuns quanto a utilização das águas e do subsolo marinho.

### 2.3.3.2 ILHAS LOS MONJES

Los Monjes são um arquipélago de soberania venezuelana composto por ilhas, sendo que as três maiores são as ilhas Monjes del Sur, Monje del Este e Monjes del Norte e estão localizadas a 35 km do Cabo de Chichivacoa, ao nordeste da Península *de La Guaira*, próxima do território colombiano e a 80 km a oeste de Punta Macolla da Península de Paraguaná, território venezuelano. Seis pequenas ilhas compõe a estrutura de Los Monjes del Norte, duas pequenas ilhas compões Los Monjes del Sur, e uma ilha compõe o Monje del Este<sup>122</sup>. Sendo

---

<sup>120</sup> Nesta sessão não iremos adentrar nas especificações das propostas da Colômbia e da Venezuela pois serão apresentados na próxima sessão, sendo as principais a Hipótese de Condomínio, Costa Seca e Linha Média. (nota do autor)

<sup>121</sup> Ver pesquisa sobre os “Campos petrolíferos de Venezuela” realizado pela PDVSA. Disponível em: < <http://www.pdvsa.com/lexico/camposp/cp060.htm>>. Acesso em: 28 abr 2016.

<sup>122</sup> Dados, imagens e vídeos sobre Los Monjes. Disponível em: < <http://www.costadevenezuela.org/?p=8225>>. Acesso em: 26 abr 2016.

esta última a maior delas. A população residente é militar, e as ilhas fazem parte de uma Dependência Federal da Venezuela<sup>123</sup>.

A disputa sobre a posse das ilhas começou em 1856 quando a Colômbia celebrou um contrato com cidadãos americanos para exploração do Guano no arquipélago, ao mesmo tempo que o governo venezuelano tinha concedido, também, a exploração de guano a uma empresa norte-americana. Essa situação levou a expulsão dos empresários americanos, bem como da empresa pelo governo da Venezuela, que acabou tendo que recompensá-los após o caso ir para um tribunal americano.

Em 1941 com a delimitação das fronteiras terrestres entre os Estados, os arquipélagos não foram mencionados, senão como ponto de referência de aproximação com o nome de *Mongotes de Los Frailes* citado no Laudo Espanhol de 1891. Com isso, em 1944 a jurisdição sobre as ilhas retoma aos discursos presidenciais, e em 1952 a Colômbia reconhece a jurisdição da Venezuela sobre as ilhas em nota diplomática, mas posteriormente tenta rever, gerando nulidade e conseqüentemente algumas crises, como veremos nas sessões mais adiante.

A disputa em torno de Los Monjes, portanto, é quanto a soberania das ilhas, que foram reconhecidas como venezuelanas pela Colômbia em 1952 em nota diplomática, mas devido a tentativa de nulidade desta nota em alguns contextos, quando há o reconhecimento da jurisdição venezuelana, não se reconhece os territórios marítimos que o arquipélago gera, como mar territorial, zona contígua e plataforma continental.

O reconhecimento sobre o território marítimo que a ilha possui ou não se deve, em grande parte, ao debate que surgiu após a entrada em vigor da UNCLOS sobre ilhas e rochedos. Embora nenhum dos Estados seja Parte da Convenção, princípios, costume e normatização marítima são adotados (*a bel querer*) nas argumentações que convém estes Estados defenderem.

#### 2.4.4.4 AS CRISES E AS NEGOCIAÇÕES (1941 A 1999)

Esta sessão é dividida em três grandes grupos de acontecimentos. As propostas para as delimitações marítimas e submarinas no Golfo e para as ilhas de Los Monjes, os momentos de crise entre os Estados da Colômbia e da Venezuela, e as paralizações e retomadas das negociações. É possível verificar alguns dos métodos e hipóteses apresentadas nessa sessão na figura 13 abaixo:

---

<sup>123</sup> Sobre as Dependências Federais da Venezuela ver Capítulo III. (Nota do autor)

Nesta figura podemos observar as marcações propostas no decorrer dos anos. A linha tracejada em vermelho apresenta a hipótese de Caraballeda. A linha em azul claro apresenta a proposta venezuelana, de costa seca. A linha azul tracejada apresenta a proposta venezuelana de delimitação por meio da Linha Média. A linha tracejada azul apresenta a proposta colombiana de delimitação do seu mar territorial. A linha tracejada azul apresenta a proposta colombiana de delimitação do seu mar territorial.



Fig. 13. Hipoteses e Métodos para Delimitação  
Fonte: Site Atlas Caribbean.

Em 1948 o embaixador colombiano sediado em Washington, Eduardo Zuleta Angel, realizou consultas com o geógrafo Whitmore Boggs<sup>124</sup> acerca de métodos que poderiam ser utilizados para a demarcação dos limites marítimos e submarinos entre Colômbia e Venezuela no Golfo.

<sup>124</sup> Para maiores informações sobre Samuel Whitmore Boggs, ver biografia e trabalhos em: Samuel Whitmore Boggs Papers. *A Find Aid to the Collection in the Library of Congress*. Washington D.C, 2012. Disponível em: <<http://rs5.loc.gov/service/mss/eadxmss/eadpdfmss/2012/ms012129.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2016.

**O método da equidistância, conhecido como Linha Boggs** foi apresentado para a Venezuela como uma possível solução para a demarcação. A Linha Boggs consiste em tomar uma Linha Média a partir das costas dos Estados limítrofes e aplicar a equidistância na divisão das áreas marítimas e submarinas (PINTO, 1988, p.56). No método da equidistância marca-se a Linha Média com o ponto equidistantes das Linhas de Base, onde se mede a extensão do Mar Territorial de cada Estado<sup>125</sup>. A Venezuela, por sua vez, desconsiderou totalmente a possibilidade de aceitar uma negociação com base na Linha Média por não conduzir a uma divisão equitativa, visto que a Colômbia “ganharia” controle e jurisdição sobre os canais de navegação para o Lago de Maracaibo, historicamente venezuelanas.

Em 1941, após ambos Estados terem firmado o Tratado Limítrofe, percebeu-se que as questões relativas às delimitações marinhas e submarinas ficaram pendentes e tornavam-se cada vez mais latentes as posições quanto a soberania de Los Monjes. Venezuela defendiam sua posição frente as ilhas argumentando desde o contexto histórico quanto a presença no arquipélago desde 1871, argumentava que o governo de Guzmán Blanco, naquela época, já possuía documentação e presença nas ilhas. Mesmo assim, em 1952 a crise chega ao seu ponto máximo, como demonstra o trecho abaixo:

[...] quando a fragata “Almirante Padilha”, insígnia da frota colombiana realizou práticas de tiro em Los Monjes, a resposta venezuelana não se fez esperar, e para os primeiros dias de setembro, foram direcionados a Los Monjes as corvetas “Pátria”, “Federação” e “Vitória”, o batalhão de infantaria da Marinha, “Augustin Codazzi” e outros efetivos. Também foram enviados aviões F-47D, B-25J Michell e os modernos aviões de reação “De Havilland Vampire”, da aviação militar [...] (ARMADA BOLIVARIANA, Lectura Selecta n°9)<sup>126</sup>

Esse momento, conhecido como a Primeira Crise de Los Monjes<sup>127</sup>, marcou ambos os Estados pois estiveram próximos de um conflito real. À época, por meio de notas diplomáticas, o chanceler colombiano, Juan Uribe Holguin e o embaixador venezuelano, Luis Gerónimo Pietri, conseguem alcançar uma solução com o reconhecimento da soberania venezuelana do arquipélago. A nota diplomática, conhecida como GM-542 é uma das chaves, do passado recente desta disputa, como pode ser observado no trecho abaixo:

<sup>125</sup> Ver figura 13 acima.

<sup>126</sup> Lectura Selecta N°9: “La Crisis de Los Monjes, 1952”. “[...] cuando la fragata “Almirante Padilla”, insígnia de la flota colombiana, hizo prácticas de tiro em Los Monjes, la respuesta venezolana no se hizo esperar, y para los primeros días de septiembre, fueron despachados a Los Monjes las corbetas “Patria”, “Federación” y “Victoria”, el batallón de Infantería de Marina “Agustín Codazzi” y otros efectivos. También se enviaron aviones F-47D, B-25J Michell y los modernos aviones a reacción De Havilland Vampire, de la Aviación Militar.”

<sup>127</sup> Incidente Los Monjes 1952. Vídeo Youtube. Canal Antrocanal. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=WULzWu4QReY>> . Acesso em: 23 maio 2016.

[...]“Com base nos antecedentes mencionados, o governo da Colômbia declara que não objeta a soberania dos Estados Unidos da Venezuela sobre o Arquipélago de Los Monjes e que, em consequência, não se opõe nem possui alguma reclamação que formular a respeito do exercício da mesma ou qualquer ato de domínio por parte deste país sobre o Arquipélago em referência. ” (Trad. nossa). [...]”<sup>128</sup>

Como resultado dessa crise, a Venezuela decide construir um farol na ilha de Los Monjes Sur, bem como manter um grupamento permanente de militares. Mas, em 1964, com a modificação da Lei de exploração de Hidrocarbonetos, o Estado colombiano decide conceder explorações petrolíferas para empresas na área em disputa, justificando-se por meio da Linha Boggs para outorgar essas concessões. A atitude, que foi observada como ofensiva e desrespeitosa pela Venezuela, gera uma nota diplomática de repúdio e a anulação das concessões pela Colômbia<sup>129</sup>.

Em 1967, diante das pretensões colombianas para o Golfo, a Venezuela propõe uma Linha de Prolongação da Fronteira Terrestre. A proposta consistia em realizar uma linha reta de Castilletes até o Cabo San Román, na península Paraguaná, na Venezuela<sup>130</sup>. Essa proposta, possui como critério uma prolongação natural do limite terrestre já existente entre os dois Estados (RESTREPO; RAMÍREZ, 1997, p.267), e que, caso fosse aceita, a Colômbia limitaria seu território marítimo fora do Golfo.

Os métodos de delimitação das áreas marítimas e submarinas proposto por ambos os Estados não foram bem recebidas pelos respectivos governos. Por não haver um método obrigatório aplicável, segundo o direito internacional, a disputa mantinha-se entre os Estados embora a Colômbia quisesse recorrer ao Tratado de 1939 para resolver a questão, o que não foi aceito pela Venezuela (RESTREPO; RAMÍREZ, 1997, p.267).

Em 1969, em comemoração do sesquicentenário da Batalha de Boyacá, Lleras Restrepo e Rafael Caldera, presidentes colombiano e venezuelano, respectivamente, acordaram prosseguir negociações acerca das delimitações marítimas de forma justa e equitativa e realizaram uma declaração conjunta, a Declaración de Sochagota<sup>131</sup>, de 1969, estabelecendo como ocorreriam as negociações entre os dois Estados. Em outubro do mesmo ano, dois meses

<sup>128</sup> Ver Nota GM-542 no Anexo I. “Com base em los antecedentes mencionados, el Gobierno de Colombia declara que no objeta la soberania de los Estados Unidos de Venezuela sobre el Archipiélago de Los Monjes y que, em consecuencia, no se opone ni tiene reclamación alguna que formular respecto al ejercicio de la misma o a cualquier acto de dominio por parte de este país sobre el Archipiélago em referencia”.

<sup>129</sup> Libro Amarillo de Venezuela. Tomo II.

<sup>130</sup> Ver Figura 13 acima.

<sup>131</sup> Essa Declaração não se encontra nos *Libros Amarillos de Venezuela*. Em todos os Livros aqui citados netsa pesquisa, todos eles citam o documento a partir do Livro de Jorge Olavarria, *El Golfo de Venezuela es de Venezuela*, de 1988, p.78. (nota do autor)

após a Declaração, ocorre a primeira crise de Los Monjes com a entrada de uma embarcação policial da Colômbia, Pedro Gual, no mar territorial de Los Monjes Sur. A crise, que levou os Estados a trocarem notas diplomáticas, foi rapidamente convertida em novas negociações para delimitação marítima. O interessante na nota colombiana para a Venezuela é que justifica a embarcação no mar da Venezuela por razões de “emergência”. Essa nota, assim como a nota diplomática de 1952, é utilizada pela Venezuela como reconhecimento colombiano das águas territoriais de Los Monjes<sup>132</sup>.

Devido ao incidente, os presidentes Caldera e Restrepo decidiram novas formas para discutir as questões de delimitações, estabelecendo quatro pontos: seriam de caráter confidencial, não haveria prioridade de temas, as posições apresentadas não seriam invocadas por nenhuma das partes e o acordo final seria escrito com a aprovação de ambos os governos (NWEIHED, 1995, p. 116-118). Essas negociações perduraram de 1970 a 1973, terminando em Roma, sem nenhum sucesso. O insucesso, de acordo com Bernal e Afanador (2011, p.130), ocorreu devido as negociações serem monólogos, no qual cada Estado defendia a sua posição ao contrário de debaterem sobre propostas de delimitação. A Venezuela defendia a Linha de Prolongação e, a Colômbia a Linha de Boggs, ou Linha Média, ademais, a Colômbia tentou desconhecer a nota diplomática produzida em 1952 no qual reconhecia a soberania venezuelana sobre Los Monjes, gerando momentos conturbados.

Nesse período, houve uma intensidade de discursos e mensagens que, embora tenha sido acordado a confidencialidade da negociação, nos jornais e nos Congressos Nacionais, os debates em torno da territorialidade marítima se fazia latente. Em 1970 a Venezuela ratifica sua soberania ao sul de Castilletes, gerando uma resposta pelo presidente colombiano de que “jamais a Venezuela pretendeu, nem poderá pretender, que o Golfo é um mar de sua exclusiva pertinência”<sup>133</sup>, e em apoio, o chanceler colombiano Alfredo Vásquez Carrizosa, quando interpelado no senado de seu país sobre a disputa, declarou que *estaban dispuestos a assumi sus derechos em todas las formas e circunsntancias que sean necesarias*<sup>134</sup>. O presidente venezuelano, aumentando a polêmica, afirma que para Venezuela no que se trata da aquela área, *no era una cuestión “como cualquiera otra”, sino que representava el corazón de Venezuela*<sup>135</sup>.

---

<sup>132</sup> NWEIHED, Kaldone.1995, p.118.

<sup>133</sup> El Nacional. *Últimas Noticias*. (21 E 25/07/70)

<sup>134</sup> El Nacional. El Mundo. (20/11/70).

<sup>135</sup> El Nacional. El Mundo. (20/11/70)

Os encontros políticos e diplomáticos que ocorreram durante as negociações de 1970 a 1973 ficaram conhecidas como a Segunda Crise de Los Monjes. No trabalho acadêmico produzido pela venezuelana María L. Rondón de T. no qual analisa o Jornal El Bolivarense os discursos dos chefes de Estado com problemas limítrofes com a Venezuela no período de 1980 a 1999, destacando a gravidade e como a sociedade, de ambos os Estados, estavam envolvidos na questão territorial.

Em 1975 surge uma nova proposta para a delimitação das áreas marítimas e submarinas entre os Estados. O novo presidente colombiano, López Michelsen, dirigindo-se ao Congresso Nacional, propõe a **Hipótese de Condomínio**. A hipótese consiste na delimitação de áreas marinhas e na exploração conjunta das áreas marinhas e submarinas por ambos os Estados, e com isso, a criação de uma instituição comum para tratar dos assuntos econômicos concernentes ao Golfo. A Hipótese do Condomínio, além da criação de uma instituição política, previa a criação de empresas mistas para operar a área e o capital dela derivado (NWEIHED, 1995, p.142). A Hipótese, que chegou a ser debatida oficialmente entre os governos, recebeu críticas de acadêmicos e boa parte da sociedade venezuelana que via na proposta colombiana mais uma tentativa de exploração de um território historicamente venezuelano (DELGADO, 1998, p.77 a 79), no qual, mais uma vez a Colômbia se preocupava com a exploração e colocava em segundo plano a delimitação. Com isso, em 1977 são congeladas as negociações entre os dois Estados.

Somente em 1979 os presidentes venezuelano e colombiano, Herrera Camíns e Turbay Ayala, respectivamente, decidem reabrir as negociações sobre as áreas marítimas propondo a nomeação de negociadores para cada Estado. Com isso, foram realizados seis encontros intercalados entre Colômbia e Venezuela, até que as Comissões apresentaram a **Hipótese de Caraballeda**.

Dessa forma, a hipótese de Caraballeda foi o resultado de seis encontros entre as Comissões da Colômbia e da Venezuela acerca da delimitação de áreas marinhas e submarinas. A Hipótese consistia em doze propostas para se alcançar a delimitação entre os Estados: 1) delimitação de águas marinhas e submarinas, 2) fechamento do Golfo a terceiros, 3) regime de passagem inocente para outros Estados, incluindo embarcações militares, 4) administração de hidrocarbonetos, 5) normas sobre pesca, 6) proteção dos recursos naturais, 7) segurança da navegação e manejo ambiental, 8) investigação científica, 9) colocação de cabos e tubos submarinos, e a navegação turística e solução de controvérsias. Novamente, a proposta, que foi apresentada para a opinião pública de ambos os Estados, não recebeu apoio e não chegou a ser enviada para os Congressos Nacionais.

Em 1980 uma nova hipótese surge, dessa vez por parte da Venezuela, a **Hipótese de Costa Seca**. Essa hipótese consiste em uma divisão marítima na qual a fronteira colombiana iria até a praia, entre Castiletes e Punta Espada, sendo o mar nessa área, totalmente venezuelano. Com isso, a Venezuela possuiria um mar, mas não uma costa, daí o nome da Hipótese. Além disso, propondo um mar para a Colômbia a partir de Punta Espada, a Venezuela conseguiria ter domínio sobre todo o Golfo sem nenhuma interferência, o que não foi aceito pelo governo colombiano pois abriria mão do mar territorial da península de La Guaira (CASTILLO,1981).

Com as recusas de ambos os governos para as propostas e hipóteses de delimitação apresentadas, bem como o contexto regional e internacional registrando a Guerra das Malvinas na região, e o processo de normatização do Direito do Mar pela ONU, houve um esfriamento das negociações entre a Colômbia e a Venezuela, bem como uma preocupação e direcionamento para problemas internos de ordem econômica e social. Assim, entre 1981 e 1987 pouco foi realizado além da designação de comissões mistas para estudar e propor soluções para os mesmos problemas limítrofes entre os Estados.

Em 1987 ocorre a segunda crise envolvendo as Marinhas da Colômbia e da Venezuela. Em nove de agosto de 1987 a Colômbia posiciona a corveta Caldas na área onde a Venezuela considera como águas territoriais venezuelanas. Contrariamente, o comandante da corveta Caldas argumenta que a embarcação se encontrava em território colombiano, pois estava considerando a Linha Média como limite marítimo entre os dois Estados (GRIJALBO, 1995, p.98-99).

A situação começa a ficar preocupante quando a embarcação *Liberdad* se posiciona a 450 metros da corveta Caldas. Após algumas horas, uma outra fragata venezuelana, a ARV *Brion*, aproxima-se em apoio a *Liberdad* e vigia da corveta Caldas, que começa a se dirigir ao norte, próximo ao Cabo de la Vela. Em 10 de agosto a corveta Caldas se dirige a costa colombiana para realizar vigilância pesqueira, e anuncia ter detectado duas embarcações venezuelanas em território colombiano. Em 11 de agosto a corveta Caldas estabelece-se paralelamente a Castilletes, e é avistada pela patrulha *Independencia*, que inicia, sem sucesso uma comunicação e com isso, uma fragata venezuelana, que estava ancorada em Los Monjes, se movimenta em apoio a *Independencia*. No dia seguinte, dois jatos venezuelanos sobrevoam a corveta Caldas e a área em que ela se encontra. A embarcação *Liberdad* se apresenta em apoio a ARV *General Urdaneta*. Em 13 de agosto a corveta Caldas ancora próximo a Castilletes e a ARV *Salon* substitui *Liberdad* na vigilância detectando um submarino próximo a Los Monjes. Com isso, solicita ordens para torpedeá-lo, pedido que é negado. Nesse momento, são estabelecidas comunicações diretas entre os comandantes navais da Venezuela e da Colômbia

afim de encontrar soluções para a situação, sem sucesso<sup>136</sup>. O governo colombiano toma conhecimento da mobilização de tropas venezuelanas na península de La Guáira e a situação torna-se mais tensa com as declarações de ambos presidentes acerca de suas posições no Golfo<sup>137</sup>.

A crise só foi mediada com a intervenção do secretário da OEA, o embaixador brasileiro João Clemente Baena Soares<sup>138</sup>, fazendo com que o presidente da Colômbia, Virgílio Barco, ordene “as medidas pertinentes para contribuir para a normatização da situação criada”<sup>139</sup> solicitando a retirada da Corveta Caldas de Castilletes em 17 de agosto, embora as negociações sobre a disputa, com o incidente, tenham sido paralisadas.

Após a paralização das negociações, em 1989 ambos os governos decidem retomar as conversações e, por meio do *Tratado de No Agresión, Conciliación, Arbitraje y Arreglo Judicial*, de 1939, firmam a *Declaración de Ureña* no qual estabelecem três pontos: a designação dos integrantes para a Comissão Permanente de Conciliação, a realização de um inventário dos problemas pendentes entre os Estados e a criação de comissões para preparar e estudar convêncios e tratados para áreas fronteiriças (DELGADO, 1998, p.87-87). Dessa forma, as negociações se mantiveram, com o estabelecimento de dez temas pendentes entre os Estados no qual a questão marítima e submarina estava incluída, bem como o uso de bacias hidrográficas comuns a ambos os Estados. A criação da Comisión Presidencial Negociadora para la Delimitación de Areas Marinas y Submarinas de Colombia y Venezuela (CONEG), fruto da *Declaración de Ureña*, mantêm-se até os dias atuais, com maior ou menor intensidade.

É com a chegada de Hugo Chávez à presidência da Venezuela que a disputa retoma com maior intensidade e, questões globais de segurança surgem como novos dilemas dentro do contexto da disputa marítima, como iremos observar na situação atual da disputa.

## 2.5 SITUAÇÃO ATUAL

Pode-se apontar o ano de 2008 como a retomada dos discursos, das crises diplomáticas e o retorno de novos incidentes militares e fronteiriços entre a Colômbia e a Venezuela, não

---

<sup>136</sup> Ver Foro Militar *La Crise de la Corbeta Caldas* 1987. Foro Militar General. Disponível em: <<http://www.militar.org.ua/foro/la-crisis-de-la-corbeta-caldas-1987-t35939-60.html>>. Acesso em: 29 maio 2016.

<sup>137</sup> ARC *Corbeta Caldas em aguas Territoriales Venezoelanas*. Youtube Video. Canal Antrocanal. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=tGPCtL0vnRM>>. Acesso em: 28 maio 2016.

<sup>138</sup> Foi Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos no período de 1984 a 1994, tendo sido eleito para dois mandatos. (nota do autor)

<sup>139</sup> Jornal El Mundo. *El Diario de Caracas*. 18/08/87.

necessariamente na área marítima, mas nas temáticas relacionadas a narcotráfico e terrorismo. O governo colombiano de Alvaro Uribe, que decretou “guerra ao narcotráfico e às FARC, tida pelo governo como um grupo narcotraficante e terrorista”, desenvolvia em seu Estado quase uma política de exceção afim de encontrar meios de conter e capturar guerrilheiros e territórios perdidos do controle estatal. Com o intuito de capturar um dos líderes das FARC, militares colombianos invadiram a fronteira equatoriana e bombardearam o território venezuelano em uma operação para capturar Raúl Reyes. Apesar do presidente colombiano ter se desculpado pela ação no território equatoriano, apontou que havia documentos que indicavam o apoio do Equador e da Colômbia em apoio às FARC, o que levou a movimentação de militares em ambas fronteiras<sup>140</sup>.

Chávez acusa a Colômbia de ativar tensões entre os Estados com apoio americano, apontado que o Estado colombiano é *una amenaza para la paz y estabilidad de la región*. A situação tornou-se tão complexa que a Espanha se disponibilizou para acalmar as tensões entre os dois Estados, que tinham rompido relações diplomáticas, mas que foram retomadas após um encontro confidencial em julho no qual ambos deram por terminada a crise, bem o reestabelecimento das relações diplomáticas.

Embora tenham restabelecidos as relações a relação entre os dois Estados permanece inconstante até que em 9 de novembro de 2009, Chávez ordena al Ejército que se prepare para la guerra com Colombia. As declarações inflamadas do presidente venezuelano chamam a atenção do presidente brasileiro, Luis Inácio Lula da Silva, que em 14 de novembro demonstra o interesse em mediar as relações entre os presidentes Uribe e Chávez, onde realizou uma reunião no âmbito da OTCA. A declarações foram acalmadas até julho do ano seguinte, quando a Colômbia apresenta provas à OEA da presença das FARC na Venezuela. Tal declaração motiva o presidente Hugo Chávez a declarar que a relação entre os Estados estava rompida, pondo as fronteiras entre os Estados em alerta.

Essa situação se manterá constante entre os anos seguintes, na maioria das vezes as declarações são direcionadas aos grupos narcotraficantes e a violação das fronteiras terrestres. Em 2013 com o falecimento do presidente Hugo Chávez e a ascensão ao governo do seu sucessor, Nicolás Maduro, as relações entre os dois Estados permanecem conturbadas. O ano de 2013 é o ano em que as disputas em torno das áreas marítimas retomam com maior destaque nos discursos presidenciais de Nicolás Maduro, em especial devido aos problemas internos da

---

<sup>140</sup> COLOMBIA. *Ficha Colômbia-Venezuela*. Anexo 8, p. 4, 2013.

Venezuela como forma de desviar a atenção da população e “clamando o povo para os territórios que não podem ser perdidos”.

## 2.6 CONSIDERAÇÕES

As disputas protagonizadas pela Colômbia com os Estados da Nicarágua e da Venezuela surgiram no período colonial, decorrentes dos descontínuos processos de delimitação terrestre. Estes processos, que se iniciaram com as independências dos Estados e com a delimitação das fronteiras ocorreram nos séculos XVIII e XIX sem que as questões de delimitação de fronteiras marítimas fossem algo para se preocupar. O costume à época era de um território marítimo de 3MN, distância baseada pelo alcance de um canhão a partir da costa, e os atributos históricos do mar como recurso, transporte e informação estavam inseridas no relativo domínio e defesa da costa e das ilhas pertencentes ao território continental.

A disputa da Colômbia com a Nicarágua em torno das ilhas San Andrés, Santa Catalina e Providência começa em 1803 quando os governadores da Capitania Geral da Guatemala, da qual a Nicarágua fazia parte, e a Capitania da Nueva Granada divergem sobre as Ordens Reais emitidas pela Espanha sobre a responsabilidade de defesa das ilhas e da costa de Mosquitos. Mas é somente em 1980, quando a Nicarágua anula o único Tratado de delimitação de fronteiras entre os Estados que a disputa marítima surge. E como as negociações bilaterais não evoluíam para um novo Tratado ou para a manutenção das fronteiras existentes, em 2001 a Nicarágua decide encaminhar a disputa para a Corte Internacional de Justiça. A Colômbia, embora resistente a jurisdição da CIJ em torno da disputa, por fim concorda com a demanda devido aos compromissos assumidos anteriormente em Tratados internacionais, como por exemplo, o Tratado de Soluções Pacíficas de Controversias, adotado no âmbito das Conferências Interamericanas, em 1948. A primeira decisão da CIJ é em 2007, confirmando sua jurisdição para julgar a disputa entre os dois Estados e para afirmar a validade do acordo anulado em 1980 pela Nicarágua, mas que o Tratado Esguerra-Barcenas, de 1930, não teve como propósito estabelecer a delimitação marítima e sim uma linha de atribuição do território insular pertencente à Colômbia. O Estado colombiano não recebeu de bom grado a sentença, ao mesmo tempo que Honduras e Costa Rica solicitavam à Corte intervenção na disputa por envolver, também, seus interesses marítimos na região. Com a segunda decisão da CIJ favorável à Nicarágua, limitando os espaços das ilhas da Colômbia a apenas o mar territorial e o recuo de suas fronteiras marítimas que se estendiam até o meridiano 82W, a Colômbia denuncia o Pacto de Bogotá, de 1948 e informa que a *Colombia preservará hasta el último centímetro de*

*território*. Entre 2012 e junho de 2016 a CIJ já enviou notificações sobre o violamento da sentença e do espaço marítimo nicaraguense pela Colômbia. Já a Nicarágua, ao mesmo tempo que busca a aplicação da sentença da CIJ quanto ao território marítimo, enviou um pedido de Extensão da Plataforma Continental para mais 150 mn e constrói um novo Canal na região a contramão das disputas marítimas com outros Estados Vizinhos.

A disputa da Colômbia com a Venezuela começou em 1941, após a conclusão das delimitações das fronteiras terrestres. Os espaços marítimos em disputa são as ilhas los Monjes e seus espaços marítimos adjacentes e sobre a delimitação marítima das águas, solo e subsolo marinho do Golfo da Venezuela. A argumentação da Venezuela reside sobre a maior parte do território terrestre do Golfo se encontrar em sua posse, bem como por estar, desde o período da Capitania, as ilhas Los Monjes e o Golfo sob sua responsabilidade econômica, social e securitária. Já a Colômbia argumenta de forma mais “tecnicista” pelas áreas marítimas em disputa, apresentando propostas e métodos baseados nas delimitações orientadas pela UNCLOS, apesar de nenhum dos dois Estados serem parte da Convenção.

As disputas por estas áreas entre os Estados alternam-se em entre crise e negociações. Dentre as crises, destacam-se duas, a primeira, em 1969, ocorreu dois meses depois dos presidentes de ambos os Estados negociarem na comemoração do sesquicentenário da Batalha de Boyacá. A crise ocorreu com a entrada de uma embarcação costeira da Colômbia no mar territorial de Los Monjes que, após uma rápida e intensa troca de notas diplomáticas a situação foi solucionada com o reconhecimento da soberania da Venezuela sobre as Ilhas Los Monjes. A nota, motivo de transtornos no corpo diplomático colombiano, é questionada de tempo em tempos. Na segunda crise de Los Monjes, em 10 de agosto de 1987, a Colômbia posiciona a corveta Caldas nas águas venezuelanas e a Armada Venezuelana informa ao comandante da Colômbia sobre a invasão que ele estava cometendo, no qual o mesmo disse que se encontrava em território colombiano. A partir desse ponto, ambas as Marinhas começaram a movimentar suas forças, criando uma atmosfera de tensão política e militar que só foi apaziguada com a intervenção do embaixador João Clemente Baena Soares. Já as negociações, até o fechamento desta dissertação, nenhuma foi aceita. Na maioria dos casos, estas negociações estão direcionadas a métodos de como delimitar os espaços marítimos.

Contudo, embora as disputas existam e persistam, é possível salientar que as mesmas seguem processos pacíficos mas sem previsão de serem solucionadas. A atual situação da Colômbia em relação a Nicarágua, a denuncia do Pacto de Bogotá e a não aplicação da decisão da CIJ gera uma situação de insegurança entre os Estados e para a região caribenha. A possibilidade de enfretamentos, visto que a maior reclamação da Nicarágua é sobre a

movimentação da Colômbia nas áreas que estão, desde 2012, sob sua jurisdição, é uma situação que constrange os demais atores que convivem neste espaço. Ainda, a situação do governo de Nicolás Maduro em relação a Colômbia, com o enfrentamento por meio de discursos acalorados nos anos de 2014 e 2015, demonstra um *continuun* da disputa entre estes dois Estados de não resolução e de provocação desnecessária considerando ser estes os principais Estados continentais da região do Caribe e partícipes de tratados e instituições locais, regionais e hemisféricas.

Cabe ressaltar que desde a entrada de Álvaro Uribe como presidente da Colômbia, as relações de segurança interna e externa têm se modificado, como, por exemplo, a situação das FARC's no principal contexto de segurança do Estado. Com o combate coordenado da inteligência colombiana aos assentamentos dos grupo de narcotraficantes e a recente “perda” de território marítimo para a Nicarágua, a Colômbia tem direcionando sua segurança às questões externas que influenciam direta ou indiretamente no Estado. Desde meados de 2016, as negociações do governo com os líderes narcotraficantes para se alcançar um acordo de paz, reduzindo as violências, os sequestros e o próprio tráfico tem possibilitando uma maior atenção da população e dos seus líderes a um novo espectro securitário.

### 3 AS DISPUTAS PROTAGONIZADAS PELA VENEZUELA

Durant plus de cent ans, il a vu ses frontières rétrécies par une série d'arbitrages défavorables: à la Colombie, il a dû abandonner la quase-totalité de la Guajira, province maritime à l'ouest de la baie de Maracaibo, em 1891 et à la Guyana (alors colonie britannique) le bassin de 'Esequibo, em 1989, ce qui a entraîné l'aperte de 160 000km<sup>2</sup> et de deux cents kilomètres de côtes sur Atlantique<sup>141</sup>.

O objetivo deste Capítulo é evidenciar as disputas marítimas protagonizadas pela Venezuela por meio de documentos oficiais, livros e artigos de especialistas, bem como realizar o levantamento dos principais documentos de delimitação marítima do Estado venezuelano. Para isso, o capítulo foi dividido em quatro seções. Na primeira seção procurou-se apresentar as mudanças relativas a documentação das áreas marítimas da Venezuela, bem como apresentar a geografia do território da pesquisa. Na segunda seção, buscou informar e afirmar a não participação da Venezuela na principal Convenção sobre o Direito do Mar, de 1982. Na terceira seção, que possui duas subseções, foi identificada a disputa marítima com a Guiana, apresentando seu contexto histórico, de 1834 a 1999 e o seu contexto atual, de 2000 a 2015. Na quarta seção, que também possui duas subseções, foi identificado e apresentado as disputas marítimas com os Estados arquipelágicos do Mar do Caribe, a saber: Dominica, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Santa Lúcia, Montserrat e Granada. Por último, na seção "Considerações" é realizado um resumo acerca do que foi apresentado nas sessões anteriores, bem como uma síntese preliminar das disputas marítimas protagonizadas pela Venezuela.

#### 3.1 A GEOGRAFIA MARÍTIMA DA VENEZUELA

Para compreender o território da Venezuela é necessário, também, que se compreenda sua história e a transformação de suas leis. A história do Estado, que está sendo contada desde a última sessão do capítulo 2, com a separação da Venezuela do Estado da Grã-Colômbia, continua nesse capítulo nas sessões seguintes. Já as leis, decretos, tratados e a própria

---

<sup>141</sup> Durante mais de cem anos, [a Venezuela] tem visto suas fronteiras estreitar-se por uma série de arbitragens desfavoráveis: com a Colômbia, teve que abandonar quase toda a Guajira, na província marítima a oeste da Baía de Maracaibo, em 1891, com a Guiana (então colônia britânica) a bacia de Esequibo, que em 1989, reduziu 160 000km<sup>2</sup> e duzentos quilômetros de sua costa Atlântica. (COUTAU-BÉGARIE, 1985, p.191)

constituição da Venezuela, trataremos nessa sessão com o objetivo de apresentar as mudanças a partir de 1999, e a preocupação do Estado em integrar e apresentar seu território marítimo.

A *Constitución de la República Bolivariana de Venezuela* (CRBV)<sup>142</sup>, de 1999, é a quinta em pouco menos de oitenta anos<sup>143</sup>. Desde a promulgação da nova Constituição, consideradas mudanças perpassam seu texto como a participação popular por meio de referendos, a ampliação dos poderes do presidente e a mudança para o modelo do socialismo-bolivariano. Nessa sessão o que nos interessa são as mudanças relativa acerca do território e que podem influenciar as relações com os Estados limitrofes.

A primeira mudança, como observam Larys Henández (2003, p.28) e Feijoo Colomine (2011) é que, diferente das outras constituições, há uma designação clara da delimitação e dos distintos espaços geográficos sob soberania do Estado, deixando evidente o interesse em integrar à constituição os espaços marítimos, consideradas partes de um todo territorial.

Nesse âmbito, pode-se notar que a nova Constituição concebe nove artigos sobre o território da Venezuela, nomeando-os em espaços geográficos terrestre (continental), marítimo ou aquático, que incluem o insular, o lacustre e o fluvial e o espaço aéreo, que inclui o espaço ultraterrestre. Abaixo, a figura 1 ilustra essa subdivisão:

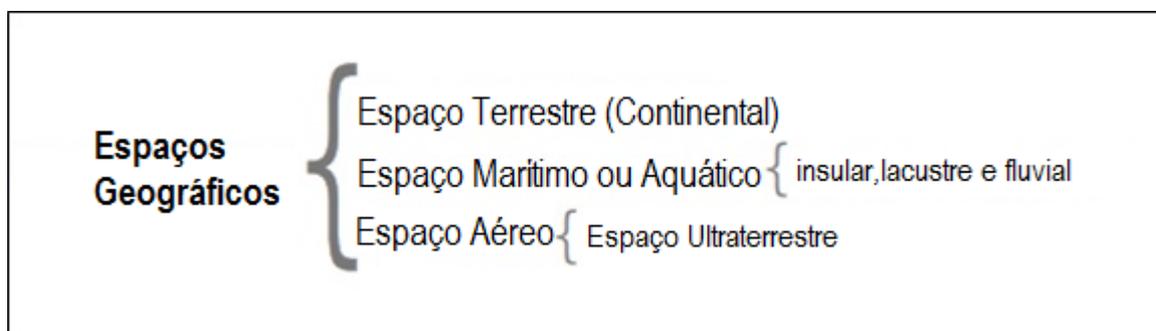


Fig.14. Espaços Geográficos<sup>144</sup>

Embora possam parecer confusas essas subdivisões, basta observar o mapa político, marítimo e hidrográfico da Venezuela nos quais os Golfos, os arquipélagos e as centenas de ilhas saltam aos olhos, apresentando ao mais atento leitor a complexidade na qual o Estado venezuelano está inserido. Sendo assim é importante salientar que a C RBV, em três de seus

<sup>142</sup> Gaceta Oficial del jueves 30 de diciembre de 1999, N°38.860.

<sup>143</sup> Constitución Nacional de 1945, Constitución de 1947, Constitución de 1953 e Constitución de 1961. (nota do autor)

<sup>144</sup> Hernández;Larys. 2013, p.29. Espaços Geográficos: Espaço Terrestre (Continental), Espaços Marítimos ou aquáticos (insular, lacustre e fluvial), Espaço Aéreo (espaço Ultraterrestre). (Trad. nossa)

nove artigos sobre território, orienta que será estabelecido um regime jurídico especial para os territórios, além da obrigação de se estabelecer uma política integral dos espaços fronteiriços terrestres, insulares e marítimos. Ou seja, todas as leis, decretos e planos de organização territorial que surgiram após o ano de 1999 são respaldadas pela Constituição, que não apenas prevê essa situação mas determina-as como obrigação de Estado.

Dessa forma, o espaço marítimo da Venezuela possui duas fachadas, a atlântica, na parte oriental e a caribenha, mais ocidental e inserida no Mar do Caribe. Nesse território marítimo existe três grupos de ilhas: 1) o primeiro grupo se encontra dentro das doze milhas náuticas, ou seja, no mar territorial; 2) o segundo grupo de ilhas se encontra fora do mar territorial, entre a Zona Contígua e a Zona Econômica Exclusiva e integram os arquipélagos de Los Monjes, Las Aves, Los Roques, La Orchilla, Los Hermanos, Los Testigos, La Tortuga e La Blanquilla e 3) o terceiro e último “grupo” se encontra a Ilha de Aves, na parte centro-oriental do território marítimo, sendo o território mais importante para se compreender as disputas marítimas com os Estados Arquipelágicos.

Assim como parte do território terrestre permanece sem fronteiras delimitadas, o território marítimo da Venezuela, que possui fronteiras com treze Estados, apenas cinco destes estão delimitadas. O artigo 10 da CRBV deixa claro que os *espacios geográficos* são aqueles antes da transformação de 1810, com as modificações resultantes de tratados e laudos que não sejam “*viciados de nulidade*”, fazendo clara referência ao Laudo de Paris, subscrito com a Guiana, de 1899 sobre a região de Esequibo e que abordaremos na sessão 3.3.

Ainda, parte do território marítimo no qual a Venezuela, por meio da sua Constituição, diz ser de sua soberania, é questionado e reclamado pelos Estados vizinhos. Dessa forma, pela *Constitución de la República Bolivariana de Venezuela*, observa-se que os territórios marítimos ou aquáticos correspondem a:

[...]A soberania plena da República se exerce nos espaços continental e insular, lacustre e fluvial, mar territorial, áreas marítimas interiores, históricas e vitais e as compreendidas dentro das linhas de base retas que tem adotado o adote a República; o solo e subsolo destes; o espaço aéreo continental, insular e marítimo e os recursos que neles se encontram [...] O espaço insular da República compreende o arquipélago de Los Monjes, arquipélago de Las Aves, ilha La Tortuga, ilha La Blanquilla, arquipélago Los Frailes, ilha La Sola, arquipélago Los Testigos, ilha de Patos e ilha de Aves; e ademais, as ilhas, islotes, cayos e bancos situados o que emergem dentro do mar territorial, e onde se encontra a plataforma continental o dentro dos limites da Zona Econômica Eclusiva. Sobre os espaços aquáticos constituídos pela zona marítima contígua, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva, a República exerce direitos exclusivos de soberania e jurisdição em seus fins, extensão e condições que determinem o direito internacional público e a lei.[...].(Trad. nossa) (Constitución, 1999, art.11°)<sup>145</sup>

<sup>145</sup> “[...] soberania plena de la Republica y se ejerce em los espacios continental e insular, lacustre y fluvial, mar territorial, áreas marinas interiores, históricas y vitales y las comprendidas dentro de las líneas de base rectas

A afirmação sobre os territórios marítimos citados na CRBV não é ao acaso, como poderá ser observado nas sessões seguintes desse capítulo, mas é interessante notar o destaque às áreas constituídas além do mar territorial, e as que somam ZEE ao território venezuelano, como a Ilha de Aves.

A Constituição de 1999 aponta que o Estado venezuelano possui soberania e jurisdição nessas áreas, incluindo sua extensão. Ou seja, como descrito na UNCLOS e apontado no primeiro capítulo, uma ilha ou arquipélago possui o direito de incluir mar territorial e zona econômica exclusiva, possibilitando um aumento significativo do território. No caso de uma ilha, o território marítimo transforma-se em algo maior do que o território terrestre, e no caso do Caribe, a proximidade entre os Estados constitui um verdadeiro problema de delimitação marítima devido às áreas marítimas se sobreporem.

Além de descrever os territórios sob soberania da Venezuela, a *Constitución* orienta o estabelecimento de uma política integral dos espaços, dividindo-os politicamente em Estados, Distrito Capital e *Dependencias Federales*. Este último, de acordo com a CRBV, são as ilhas marítimas não integradas ao território de um Estado, bem como as ilhas que formam ou possam aparecer no mar territorial ou na Plataforma Continental do Estado venezuelano.

A Lei Orgânica, responsável pela instituição das Dependências Federais, que datava de 1938, foi atualizada em 2011 apresentando o novo contexto no qual a região do Caribe se insere, acrescentando informações quanto a administração econômica e política dos territórios insulares, tendo o cuidado de nomear as principais dependências federais<sup>146</sup>. Conforme as disposições do Decreto N°39.787, o art.4° que permite que as Dependências Federais, ou grupos de ilhas possam se organizar com personalidade jurídica, o que ocorreu meses depois com a criação do território insular Francisco de Miranda, composto pela Ilha de Aves, arquipélago de La Orchilla e Los Roques<sup>147</sup>

---

*que há adoptado o adopte la República; el suelo y subsuelo de éstos; el espacio aéreo continental, insular y marítimo y los recursos que en ellos se encuentran [...]El espacio insular de la República comprende el archipiélago de Los Monjes, archipiélago de Las Aves, archipiélago de Los Roques, archipiélago de La Orchilla, isla La Tortuga, isla La Blanquilla, archipiélago de Los Frailes, islã La Sola, archipelago de Los Testigos, isla de Patos e isla de Aves; y además, las islas, islotes, cayos y bancos situados o que emerjan dentro del mar territorial, en el que cubre la plataforma continental o dentro de los límites de la zona económica exclusiva. Sobre los espacios acuáticos constituídos por la zona marítima contigua, la plataforma continental y la zona económica exclusiva, la República ejerce derechos exclusivos de soberanía y jurisdicción en los términos, extensión y condiciones que determinen el derecho internacional público y la ley. [...]*”

<sup>146</sup> Gaceta Oficial N° 19.624 de 20 del julio de 1938 e Gaceta Oficial N°39.787 del 27 del octubre de 2011.

<sup>147</sup>Disponível

em:

<[http://argentina.embajada.gob.ve/index.php?option=com\\_content&view=article&id=274%3Apresidente-anuncia-creacion-del-territorio-insular-miranda&catid=4%3Anoticias-de-venezuela-en-el-mundo&Itemid=39&lang=en](http://argentina.embajada.gob.ve/index.php?option=com_content&view=article&id=274%3Apresidente-anuncia-creacion-del-territorio-insular-miranda&catid=4%3Anoticias-de-venezuela-en-el-mundo&Itemid=39&lang=en)>. Acesso em: 10 fev 2016.

Retomando à CRBV, o artigo 15 consagra a responsabilidade do Estado em estabelecer a continuidade institucional sobre as fronteiras, bem como a criação de uma Lei Orgânica para determinar essas obrigações.

Dois anos após a promulgação da Constituição, o Decreto com *Fuerza de Ley de Zonas Costeras*<sup>148</sup> foi aprovado em dezembro de 2001, criando a *Dirección Técnica de las Zonas Costeras* (DTZC) para realizar o levantamento e as diretrizes para ordenar a aplicação das disposições do Decreto sobre Zonas Costeiras<sup>149</sup>.

Com isso, a DTZC produziu um resumo executivo, publicado em 2013, da situação das zonas costeiras do Estado venezuelano com detalhes sobre o território, bem como as delimitações marítimas pendentes e as *Dependências Federais* nas quais as delimitações estão vinculadas, como pode ser observado na figura 2.

Estados	Territorio Insulares	Año de Delimitación	Dependencia Federal Venezolana Vinculada
Estados Unidos de Norteamérica	Puerto Rico, Islas Vírgenes	1978	Isla de Aves
Reino de los Países Bajos	Aruba, Bonaire, Curazao Saba, St. Eustasius	1978	Archipiélago Los Monjes
República Dominicana		1979	Archipiélago Los Monjes Isla de Aves
República Francesa	Guadalupe, Martinica	1980	Isla de Aves
República de Trinidad y Tobago		1990	Isla de Patos
República de Colombia		Pendiente	Archipiélago Los Monjes
Saint Kitts y Nevis (San Cristóbal y Nieves)		Pendiente	Isla de Aves
Reino Unido de Gran Bretaña e Irlanda del Norte	Montserrat	Pendiente	Isla de Aves
Dominica		Pendiente	Isla de Aves
Saint Lucia (Santa Lucía)		Pendiente	Isla de Aves
Saint Vincent y Las Grenadinas (San Vicente y Las Granadinas)		Pendiente	Isla de Aves Archipiélago Los Testigos Archipiélago Los Hermanos
Grenada (Granada)		Pendiente	Isla de Aves Archipiélago Los Testigos
República de Guyana		Pendiente	

Figura 15. Plan de Ordenación Integrada de las Zonas Costeras de Venezuela<sup>150</sup>.

Fonte: MPPA, 2013

Dessa forma, como podemos observar pela figura acima, a Venezuela possui oito delimitações pendentes com seus vizinhos, sendo todas elas relativas a território marítimo. A propósito, a *Ley Orgánica de Fronteras*<sup>151</sup> prevista na CRBV, só foi promulgada em dezembro de 2015, sob o governo de Nicolás Maduro e sob fortes críticas. Apesar de ter havido discursões

<sup>148</sup> Gaceta Oficial de la República Bolivariana de Venezuela N°37.349 del 19 de Diciembre de 2001.

<sup>149</sup> São 22 os objetivos do Plano de Gestão de Zonas Costeiras, entre eles, delimitar os espaços, considerados como parte das zonas costeiras

<sup>150</sup> VENEZUELA, MPPA, 2013, p.17.

<sup>151</sup> Gaceta Oficial Extraordinario n°6.210 del 30 de diciembre de 2015.

sobre essa Lei no âmbito da assembleia pela *Comisión Permanente de Defensa y Seguridad*<sup>152</sup>, não houve participação popular, como aponta Colomine, secretário Executivo do Conselho Nacional de Fronteiras<sup>153</sup>. Com isso, as delimitações pendentes da Venezuela com os Estados vizinhos, com a nova Lei Orgânica, por ser muito mais complexo o processo de aproximação e negociação, pois os Estados viram nessas modificações uma posição muito mais firme quanto ao território do que negociadora, apontando um processo de territorialização marítima dessas áreas por parte da Venezuela.

Uma outra preocupação que surgiu em relação à nova legislação sobre território, foram os decretos 1787 e 1859, de maio de 2014 e julho de 2015, respectivamente. O segundo decreto é um ajuste do primeiro em decorrência do vocábulo agressivo para um “mais civil”, como aponta Leandro Area (2015), especialista em Direito Internacional e ex-membro das negociações colombo-venezuelanas, em entrevista para o Jornal El Tiempo.

Ao se analisar o primeiro Decreto, nº1787<sup>154</sup>, o que se observa é um cuidado em especificar as coordenadas de todas as áreas marítimas sob defesa e soberania da Venezuela, apresentando a longitude e latitude. Já no segundo decreto, nº1.859<sup>155</sup>, o texto aponta com destaque as regiões (Zodimain Atlântica, Zodiain Oriental, Zodiain Central e Zodiain Ocidental), mas no lugar de longitude e latitude, preocupou-se em destacar os municípios nos quais os territórios insulares estão inseridos, e os nomes da Áreas de Defesa Integral (ADI) nos quais estão subscritos. No parágrafo único, após a apresentação das regiões marítimas e insulares, não há menção sobre áreas marítimas a serem definidas, ao mesmo tempo que no art.20 aponta que o Decreto não possui como objeto fixar limites territoriais, mas sim a proteção de riscos, ameaças ou outras vulnerabilidades.

Pode-se apontar, contudo, que há uma preocupação ativa e recente do Estado venezuelano em apresentar, de forma jurídica, sua soberania acerca de seu território, bem como uma atualização das leis e das informações acerca dos limites não-delimitados com os vizinhos. Especialistas como Daniels (2011), Hernández (2003) e Colomine (2013) são enfáticos em apontar que esta atitude, de trazer uma maior clareza quanto ao território, era há muito aguardada pela sociedade. Tanto pelo sentimento de “perda” territorial histórica quanto pelo

---

<sup>152</sup> Disponível em: <<http://www.resdal.org/parlamento-y-defensa/venezuela-ley-frontera.pdf>>. Acesso em: 12 fev 2016.

<sup>153</sup> Disponível em: <<http://www.aporrea.org>>. Acesso em: 12 fev 2016.

<sup>154</sup> Gaceta Oficial de La Republica Bolivariana de Venezuela del 27 de mayo de 2015.

<sup>155</sup> Gaceta Oficial de la Republica Bolivariana de Venezuela del 6 de julio de 2015.

sentimento de “negligência” que o Estado apresentou no decorrer dos anos com as disputas territoriais no qual estava inserido, com a Colômbia, a Guiana e os Estados Arquipelágicos.

Mas, segundo o diplomata venezuelano Milos Alcalay (2015), a atitude do governo é imprudente, pois se deixa de “*pecar por defecto*” para se “*pecar por exceso*” ao assumir posições extremas sobre o assunto. Para o embaixador venezuelano, tais decretos preocupam os Estados nos quais a Venezuela não possui delimitações resolvidas, dificultando a adoção de mecanismos de delimitação de fronteira, bem como aproximações em outras áreas, como cultural e educacional. Em 2011, quando se instaurou o território insular Francisco de Miranda, o diplomata foi enfático quanto à legislação adotada pelo governo e o desconforto nas relações internacionais que poderiam surgir advindas dessa posição. Para o diplomata:

[...] não se pode definir unilateralmente extensão sem consultar os especialistas da nação e sem dialogar com os Estados ribeirinhos para fixar os limites, como é o caso da Ilha de Aves, que tem sido recharzada por vários Estados Antlhanos. Não dialogar, pode dar a Venezuela a imagem de país “neo-imperialista”. (Trad. nossa) (ALCALAV; Milos, 2011)<sup>156</sup>

Dessa forma, entre os documentos que surgiram após a CRBV, podemos elencar três leis orgânicas (Ley de Zonas Costeras, 2001, Ley de Dependencias Federales, 2011 e Ley de Frontera, 2013), dois Planos (Plan Nacional de Ordenación del territorio, de 2009 e o Plan de Ordenación Integrada de las Zonas Costeras de Venezuela, de 2013) e dois decretos (Decreto N°1.787 e Decreto N°1.859) como decorrentes da promulgação da nova Constituição, de 1999, e que destacam, como apontou Chávez em um mapa do Palácio de Miraflores em 2012, que os limites marítimos são “*los limites reales de Venezuela. El limite de la patria*<sup>157</sup>” ao qual denominara como “Venezuela Azul”.

Observa-se, com base nos documentos citados, que os Estados costeiros da Venezuela são Zulia, Mérida e Trujillo, compreendendo a área do **Lago de Maracaibo**; Falcón, Yaracuy, Carabobo, Aragua, Vargas, Miranda, Anzoátegui e Sucre, na **Fachada Caribenha**; Delta Amacuro e Monages na **Fachada Atlântica** e Nueva Esparta e *Dependencias Federales* na **Fachada Insular** (MPPA, 2013, p.33). As *Dependencias Federales* são porções não integradas no território de um estado, assim como ilhas que formam ou apareçam no mar territorial ou dentro dos limites da Zona Econômica Exclusiva da Venezuela (Ley Organica de las

<sup>156</sup> “[...] No puede definirse unilateralmente extensión sin consultar com los expertos de la Nación, y sin dialogar com los Estados ribereños para fijar los limites, como es el caso de las Islas de Aves, que há sido rechazada por vários Estados Antillanos. No dialogar, puede darle a Venezuela la imagen de país “neo-imperialista”.

<sup>157</sup> Os limites reais da Venezuela. O limite da Pátria. (trad. nossa). Ver vídeo. Disponível em: <http://www.noticias24.com/venezuela/noticia/112762/presidente-chavez-senala-el-limite-de-la-patria-la-venezuela-azul-video/>. Acesso em: 12 fev 2016.

Dependencias Federales N°39.787). O espaço marítimo da Venezuela, portanto, corresponde a 4.261 km de costa marítima, 582.000km<sup>2</sup> de espaço marítimo no Mar do Caribe, incluindo a ZEE e 311 ilhas (MPPA, 2009).

### 3.2 A UNCLOS E AS CONVENÇÕES DE GENEVRA DE 1958

A Venezuela é um Estado singular em termos de posição geográfica, terrestre e marítima, tanto por apresentar uma facha marítima interior, no mar do Caribe; quanto pela outra fachada, em direção ao Oceano Atlântico. Pode-se afirmar que a Venezuela é uma país Caribenho, Andino, Amazônico e Atlântico (MPPA, 2009), e por isso encontra-se de forma terrestre no hemisfério sul americano, ao mesmo tempo em que interage no “caminho do meio” entre os Estados do Caribe e da América do Norte pelo mar.

Apesar de resultar obvio o pensamento de que o mar fora e é importante para este Estado, somente em décadas recentes que o mar foi observado com importância estratégica e econômica (CASTILLO, 1981, p.28). No período dos colonizadores, a preocupação e o interesse com o mar estava direcionada com a passagem das embarcações carregadas com produtos para a colônia. A prudência era necessária devido as ações de pirataria e de expedições aventureiras decorrentes da travessia de valores entre os continentes. Somente com a descoberta de reservas minerais na década de 1920 que o Estado conduz sua atenção ao mar<sup>158</sup>. Dessa preocupação defensiva dos colonizadores, mantiveram-se apenas as fortalezas que seguem pela costa da Venezuela apresentando um alinhamento da ilha de Margarida à Maracaibo, passando por Araya, Cumaná, Barcelona, Guaira e Puerto Cabello.

Elias Daniels<sup>159</sup> (2011, p.3) relata que, por possuir delimitações marítimas pendentes, o Estado venezuelano não possui uma conformação exata de toda a extensão de sua área marítima, tal afirmação pode ser verificada no decorrer da pesquisa quando se busca mapas cartográficos, históricos e atuais, sobre suas delimitações. Na figura abaixo, podemos verificar que as linhas que fazem o contorno da fronteira marítima, que ao norte, não esta tracejada até alcançar a delimitação com Trinidad e Tobago.

---

<sup>158</sup> “Los inicios de la industria petrolera estuvieron ligados fundamentalmente a la iluminación doméstica y urbana y la calefacción. Fue durante el siglo XX, con el desarrollo del motor de combustión interna, que el petróleo adquiere verdadera importancia para la producción industrial misma y el transporte.” (Ministério del Poder Popular de Petróleo y Minería de Venezuela, História). Acesso em 03 de março de 2016. Disponível em: <[http://www.pdvsa.com/index.php?tpl=interface.sp/design/readmenuprinchist.tpl.html&newsid\\_temas=13](http://www.pdvsa.com/index.php?tpl=interface.sp/design/readmenuprinchist.tpl.html&newsid_temas=13)> Acesso em: 06 mar 2016.

<sup>159</sup> Vice-almirante da Venezuela. Respeitado tanto por militares quanto pela academia, possui diversos artigos sobre a região de Esequibo. Participou por 19 anos de investigações sobre a reclamação do território Esequibo em disputa pela chancelaria da Venezuela (nota do autor).

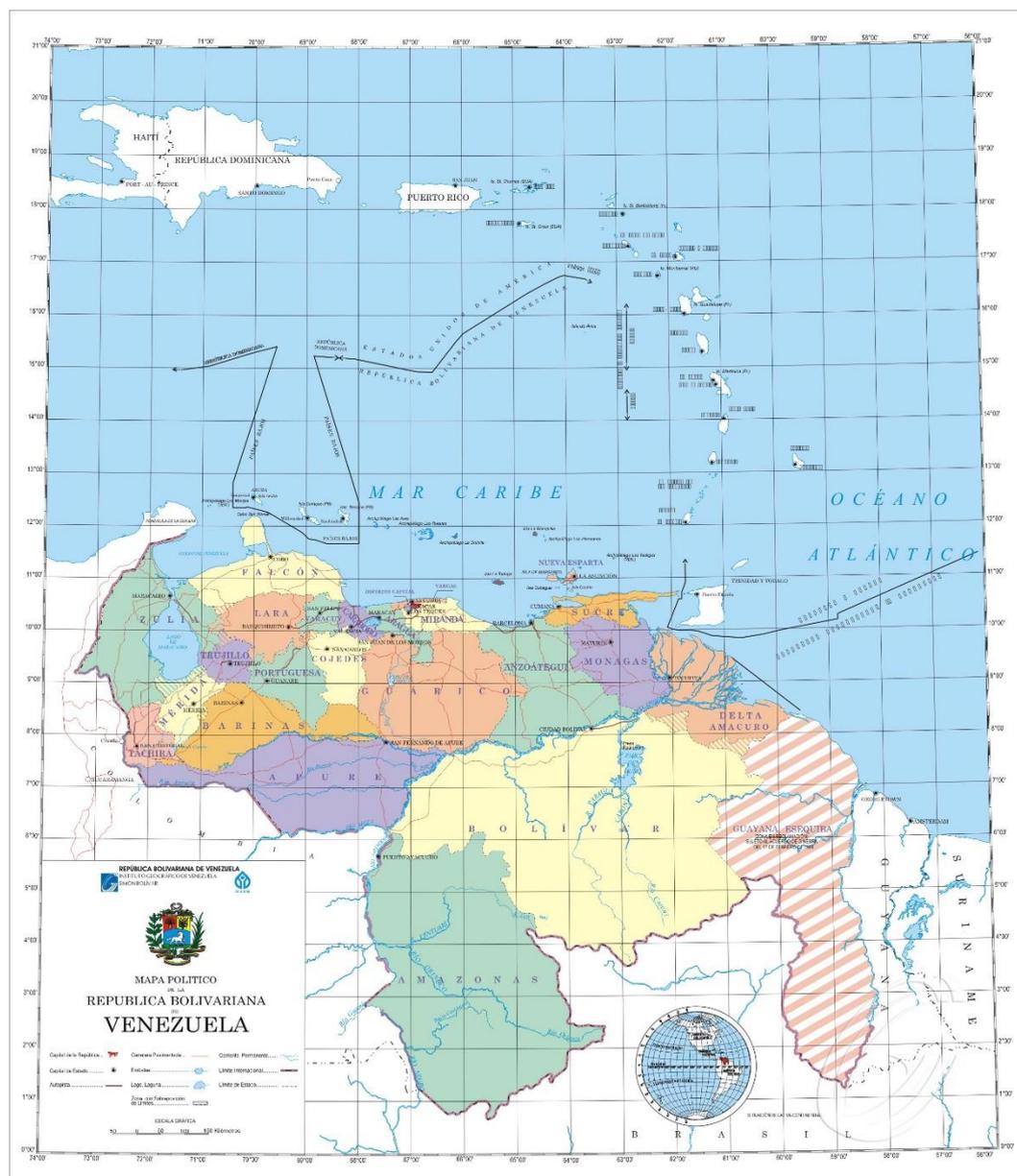


Fig.16. Mapa político e linha de demarcação marítima  
 Fonte: Instituto Geográfico venezuelano Simón Bolívar

O autor também aponta que, com a entrada em vigor da UNCLOS, mais controvérsias e entraves surgiram. Pois apesar de terem ocorrido na Venezuela algumas reuniões da Organização das Nações Unidas (ONU) para o Direito do Mar, como também aponta Booth (1989), a Venezuela não apenas recuou quando o momento das assinaturas se aproximou, em 1982, como até hoje não assinou a Convenção, expressando sua posição na III Conferência, em 10 de dezembro de 1982:

[...]Este tratado não significa nem pode ser interpretado como uma modificação de sua posição a respeito dos artigos 15,74 e 83 e o parágrafo 3 do artigo 121 da Convenção. Estas disposições, pelas razões expostas pela Delegação da Venezuela na Sessão Plenária de 30 de abril de 1982, são inaceitáveis para a Venezuela, que não

está, por conseguinte, vinculada por essas normas e não está disposta a vincular-se por elas de modo algum (trad. nossa). (MPPRE, 2015).<sup>160</sup>

Os artigos da UNCLOS citados no discurso são referentes a delimitação do mar territorial entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente (art.15), a delimitação da ZEE entre Estados situados frente a frente (art.74) e a delimitação da plataforma continental entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente (art.83). O artigo 121 da UNCLOS dispõe sobre o Regime de Ilhas e o terceiro parágrafo versa que, os rochedos que, por si próprios não se prestam à habitação humana ou a vida econômica, não devem ter Zona Econômica Exclusiva (ZEE) nem Plataforma Continental. Em ambos os artigos citados, estes interferem direta ou indiretamente, nas disputas marítimas que a Venezuela possui com Estados vizinhos.

A UNCLOS, como pode ser observado com seus 320 artigos e 9 anexos, delimita a maior parte dos assuntos concernentes a segurança e a defesa marítima dos Estados<sup>161</sup>, apesar dessas questões de segurança serem melhores tratadas em documentos como a SUA. Nos artigos 279 e 280 da UNCLOS a obrigação de solucionar controvérsias por meios pacíficos e escolhidos pelas Partes é algo vinculante entre os Estados membros. Sendo que, de acordo com o Direito Internacional Público, quando aceito um tribunal para realizar determinada disputa ou controvérsia, independente do resultado, este deverá ser acatado por ambas as Partes.<sup>162</sup>

A questão que se coloca é que a Venezuela não faz parte da UNCLOS, ou seja, não ratificou a Convenção de Montego Bay, de 1982 e apesar de ter assinado as quatro Convenções de Genebra, de 1958, apresentou reservas em todas elas.

Das quatro Convenções de Genebra, apresentadas no capítulo I., a Venezuela não firmou o protocolo de arbitragem em caso de controvérsias e disputas marítimas e apresentou salvaguardas em todas as quatro Convenções<sup>163</sup>. Na Convenção sobre Mar Territorial e Zona

---

<sup>160</sup> “[...] esta firma no significa ni puede ser interpretada como una modificación de su posición a respecto de los artículos 15, 74 y 83 y el párrafo 3 del artículo 121 de la Convención. Estas disposiciones, por las razones expuestas por la Delegación de Venezuela en la Sección Plenaria del 30 de abril de 1982, son inaceptables para Venezuela, que no está, por consiguiente, vinculada por estas normas y no está dispuesta a vincularse por ellas em modo alguno.”

<sup>161</sup> BEIRÃO (2014, p.127 – 166) O autor apresenta um debate conceitual sobre a polissemia do termo “segurança” na UNCLOS e como, devido às traduções, em especial do português, a terminologia pode implicar em dúvidas e interpretações equivocadas.

<sup>162</sup> Obrigação de solucionar controvérsias por meios pacíficos. “Os Estados-Partes devem solucionar qualquer controvérsia entre eles relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção por meios pacíficos, de conformidade com o parágrafo 3º do artigo 2 da Carta das Nações Unidas e, para tal fim, procurar uma solução pelos meios indicados no parágrafo 1º do artigo 33 da Carta.” (UNCLOS, 1982, Art.279).

<sup>163</sup> Audiovisual Library of International Law (UN). Disponível em: <<http://legal.un.org/avl/ha/gclos/gclos.html>>. Acesso em: 28 maio 2016.

Contigua expressou reservas em relação ao artigo 12 e aos parágrafos 2 e 3 do artigo da referida Convenção:

““A República da Venezuela, ao assinar a presente Convenção, declara, ao que se refere o artigo 12, que existem circunstâncias especiais que deverão ser consideradas nas seguintes áreas: Golfo de Paria e áreas adjacentes, áreas compreendidas entre a Costa da Venezuela e a ilha de Aruba e o Golfo da Venezuela. ” (Trad. Nossa)” (Convention on the Territorial Sea..., 1958)<sup>164</sup>

O fato da Venezuela ter apresentado ressalvas quanto ao artículo 12 se deve que o artigo estipula normas para a delimitação dos mares territoriais entre Estados que estão frente a frente, ou adjacentes por meio da Linha Média, com exceções para situações que se apresenta direitos históricos. Como aparece na ressalva, a Venezuela não poderia, naquele momento, delimitar certas áreas pela linha média com alguns dos seus Estados vizinhos e, embora a Convenção tenha sido sobre Mar Territorial, não se alcançou um acordo para delimitar os limites máximo dessa área. Com isso, como apresenta Isidro (1983, p.62-67), o Estado venezuelano não poderia acatar toda a Convenção sobre Mar territorial, bem como as outras três por possuir questões pendentes de delimitação marítima e por ser “mais seguro para os interesses do Estado”.

### 3.3 VENEZUELA E GUIANA

Para compreender a disputa entre Venezuela e Guiana, essa subseção foi dividida da seguinte maneira: histórico da disputa, de 1890 a 2000, e o período atual de 2000 a 2015. Para isso, duas linhas cronológicas foram formuladas. A primeira refere-se ao período histórico, destacando os acordos, protocolos e crises. Na segunda, destacam-se os discursos dos governos e as crises com incidentes políticos e marítimos decorrentes do pedido da Guiana de extensão marítima à ONU em 2006.

A região de Esequibo, área em disputa entre Venezuela e Guiana, relaciona-se tanto com a delimitação terrestre quanto marítima. Conforme objetivo dessa pesquisa, embora o direcionamento seja a disputa marítima, é importante que a contextualização histórica dessa região (terrestre e marítima) seja apresentada, pois a região do Esequibo é uma área em disputa desde 1814, mas que somente em 1939<sup>165</sup> a Venezuela realizou um decreto delimitando sua área marítima, reservando os direitos de soberania da região marítima, como expresso no art.2º:

<sup>164</sup> Convention on the Territorial Sea and the Contiguous Zone. Done at Geneva, on 29 April 1958. “*La República de Venezuela al suscribir la presente convención declara, por lo que se refiere al Art.12, que existen circunstancias especiales que deberán tenerse en cuenta en las siguientes áreas: Golfo de Paria y en zonas adyacentes al mismo; área comprendida entre las costas de Venezuela y la isla de Aruba; y Golfo de Venezuela.*”

<sup>165</sup> Gaceta Oficial N°19.981 del 19 de septiembre de 1939.

[...]Nas bahias, golfos e costas sujeitas a exclusiva jurisdição da República, as águas territoriais são os espaços marítimos que se estendem cinco quilômetros e 556 metros (três milhas náuticas) até o mar, medidos de uma linha reta traçada através da abertura. (trad. nossa).(Decreto N°19.981, art. 2°)<sup>166</sup>

Esse decreto é relevante porque até então a delimitação marítima não estava no cerne das relações entre os Estados na época dos acordos fronteiriços. Como explicado no primeiro capítulo, na sessão sobre as delimitações de limites e fronteiras que ocorreram na América Latina no período correspondente às independências, era o costume internacional à época. Com isso, ao se analisar os acordos históricos dessa disputa percebe-se que o território marítimo não era mencionado, com exceção das “águas interiores” como os rios, entre outros “limites naturais” entre os Estados<sup>167</sup>.

Daí a motivação da disputa se ampliar e manter-se latente na atualidade, tanto pela delimitação dos territórios marítimos após a Segunda Guerra Mundial, quanto pelas descobertas petrolíferas na área em disputa, como será apresentado no decorrer desta pesquisa.

### 3.3.1 HISTÓRICO DA DISPUTA PELA REGIÃO ESEQUIBO (1890 – 2000)

O território que compreende atualmente a Guiana era o espaço correspondente a uma colônia holandesa, dividida em três grandes regiões, Esequibo, Demerara e Berbice, cujos nomes correspondem aos principais rios da região. A ocupação dessa área fora turbulenta devido as guerras europeias do século XVIII e XIX, sendo administrada, em períodos diversos, por espanhóis, holandeses, ingleses e franceses<sup>168</sup>.

Somente em 1814, após a Convenção de Londres (1814), que a posse da região foi oficializada como um domínio inglês<sup>169</sup>, sob denominação de Guiana Britânica a partir de

<sup>166</sup> *“En las bahias, golfos y senos sujetos a la exclusiva jurisdicción de la República, las aguas territoriales son el espacio marítimo que se extiende cinco quilômetros y 556 metros (três millas náuticas) hacia el mar, medidos desde una línea recta trazada a través de la apertura[...]”*

<sup>167</sup> *Limites naturais é uma terminologia aceita como demarcações* entre Estados, e que foram escolhidos por serem pontos naturais ou acidentes geográficos. Um exemplo disso são rios, cadeias de montanhas, etc (nota do autor).

<sup>168</sup> AMODÍO (1995, p.52); OJER (1969, p.20); CASTILLO (1981, p.198-199).

<sup>169</sup> SMITH (1964, p.24) descreve a formação da Guiana apontando como os conflitos na Europa repercutiram na relação de posse da colônia, que em 1796 foi tomada pelos ingleses e, após invasão francesa à Holanda no período de Napoleão, a colônia foi oficialmente cedida à Inglaterra após a Convenção de Londres, de 1814, e no Congresso de Viena, em 1815. Além disso, o autor aponta que durante a guerra, os navios tiveram dificuldades de acessar as colônias, gerando prejuízos tanto para colonizadores quanto para financiadores ingleses.

1831<sup>170</sup>. No ano seguinte, como mencionado anteriormente no capítulo dois, a Venezuela se tornaria independente da Grã- Colômbia.

O cenário de 1831 para a Venezuela era de um país recém-formado, instável e em processo de formação política, institucional e econômica<sup>171</sup>. O Reino Unido, principal Poder Naval<sup>172</sup> começava o processo de delimitação da sua colônia sul americana por meio de mapas e tratados, a fim de assegurar seu interesse territorial, de acordo com a doutrina jurídica utilizada no século XIX, o princípio do *utis possidetis*.

Recapitulando que, assim como os outros Estados da América, a Venezuela adotava como doutrina jurídica, em matéria de fronteiras e limites, o princípio do *uti possidetis juris* diferentemente do Reino Unido, que adotava o *utis possidetis de facto*. Com isso, o efeito das diferenças dos princípios jurídicos adotados entre os Estados, de *iure* e de *facto* do *utis possidetis*, não apenas divergiam mas tornava a disputa controversa para se alcançar um denominador final. Somado a essa questão, a Venezuela teria que negociar com o Estado que era o maior Poder Naval existente.

Dessa forma, o interesse do Reino Unido orientava-se na produção de informações que apoiassem seu controle sobre o território, assim, contrata o prussiano Robert Schomburgk<sup>173</sup> para realizar expedições no território em disputa que ocorreram entre 1833 e 1839 a fim de elaborar o mapeamento cartográfico da região (CASTILLO, 1981, p.202), construindo uma sólida informação sobre o pertencimento do Reino Unido sobre aquele território, bem como a definição das fronteiras e limites entre os Estados vizinhos.

Schomburgk realizou três expedições na região de Essequibo. A primeira, em 1835, com a intenção de conhecer os rios Essequibo e Rupunumi. Sobre o último rio, Schomburgk nomeou de Catarata Williams IV por conta própria, o que viria a causar confusão pois o rio era conhecido da população local e, certamente não era uma catarata como ele nomeou nos mapas. A segunda, em 1836, Schomburgk conheceu o rio Corantine e Berbice. E a terceira expedição,

---

<sup>170</sup> No livro “Obras do Barão do Rio Branco II – Questões de limites. Guiana Inglesa” (2012, p. 74) o artigo primeiro da Convenção de Londres destaca que uma convenção suplementar sobre limites seria posteriormente realizada, mas a indicação é de que, embora os artigos adicionais tenham sido assinados no mesmo dia em Londres, estes não determinaram os limites das colônias cedidas pela Holanda ao Reino Unido.

<sup>171</sup> Autores como CONTRERAS (1981) e CASTILLO (1981) são específicos em apontar a situação econômica e social no qual a Venezuela se encontrava, citando em alguns casos as sangrentas rivalidades internas dos caudillos. (nota do autor)

<sup>172</sup> A partir da Batalha de Trafalgar (1805), com a destruição do Poder Naval francês e espanhol, o Reino Unido assume a posição de Poder Naval no século XIX (COUTAU-BÉGARIE, 2007, p.18).

<sup>173</sup> Hermann Robert Schomburgk (1804 – 1865) nasceu na Alemanha e desenvolveu interesse pela botânica. Em 1831, utiliza-se de um naufrágio na ilha Anegada para demonstrar suas qualidades cartográficas, que posteriormente foi publicado pela Marinha Inglesa. Disponível em: < <http://global.britannica.com/biography/Robert-Hermann-Schomburgk> >. Acesso em: 3 mar 2015.

de 1837 a 1839, realizou o reconhecimento do rio Essequibo, da região do Pirara, o Monte Roraima, e os rios Esmeralda, Cassiquiare e Rio Negro (MPPRE, 2009, Cap.IV).

De todas as expedições e demarcações que realizou, foi a partir da última que se iniciaram os problemas de limites, pois alterou e indicou áreas tidas como território britânico que posteriormente foram questionadas tanto pela Venezuela quanto pelo Brasil, na questão que ficou conhecida como Pirara<sup>174</sup>.

Por meio dessa Linha, que ficou conhecida pelo nome de seu autor, Linha de Schomburgk, a colônia inglesa começava no rio Courantine (fronteira atual do Suriname) e seguia até o rio Orinoco, conforme Fig. 17 abaixo:

---

<sup>174</sup> A questão do Pirara foi um contencioso relacionado com a construção da Linha de Schomburgk no qual foi traçado um limite na região de Tacutu, Mau e Surumu como ocupada por “tribos independentes” e por isso, não brasileiras, o que levou a transferir os “limites naturais” entre Guiana e Brasil para os rios Contingo e Surumu. Com isso, o Brasil saiu em desvantagem devido a perda do território que permitia acesso a bacia de Essequibo. A região foi decidida por arbitramento em 1904, tendo pouco mais de 19km<sup>2</sup> entregues ao Reino Unido, e 13.570km<sup>2</sup> devolvidos ao Brasil (BRASIL, FUNAG,2012, p.60-61).



Fig. 17. Mapa com linhas de Schomburgk e Laudo de Paris  
 Adptado de <<http://www.minea.gob.ve/wp-content/uploads/2015/10/Guayana-Esequiba-Historia-de-un-despojo-es.pdf>>p.12.

No ano seguinte à última expedição, a Venezuela é informada que Schomburgk foi autorizado a demarcar os limites da colônia inglesa e Alejo Fortique, ministro das relações exteriores venezuelano, enviou uma carta ao Lord Aberdeen, seu equivalente no Reino Unido, sinalizando o desagrado e o protesto da Venezuela quanto a essa medida (MPPRE, Cap. IV, 2009). A resposta de Lord Aberdeen ao reclames e protestos que se seguiram às demarcações de Schomburgk foi de que a Venezuela não possuía populações na “zona em reclamação”, e, portanto, não possuía *de facto* aquelas terras.

Autores como Castillo (1981) e Isidro Morales (1983) sinalizam que, com o objetivo de se alcançar um tribunal arbitral para decidir a questão territorial, os representantes da Venezuela observaram que a Doutrina Monroe<sup>175</sup> poderia ser uma oportunidade para que os Estados Unidos da América (EUA) influenciassem o Reino Unido a aceitar um arbitramento.

Até esse ponto, não havia oposições quanto a posição do Estado venezuelano. Mas quando o arbitramento foi aceito pelo Reino Unido, sem a presença de advogados e juízes venezuelanos, na percepção dos especialistas e dos documentos oficiais do Ministério Popular das Relações Exteriores, este sim foi “um erro inestimável para reconquistar o território reclamado, pois abria mão da participação total do processo no qual o maior interessado era o Estado venezuelano”<sup>176</sup> (EL NIMER, 2013, pp.4-7). Entre os motivos que levaram o estado venezuelano a abrir mão de ser diretamente representado, Davis (2002, p.3) destaca os problemas econômicos e as guerras internas pela qual passou a maior parte do século.

Dessa forma, tendo os EUA aproximado as Partes para a aceitação de um arbitramento sobre a questão limítrofe, em 1897, em Washington, é firmado O Tratado de Arbitragem para determinar a linha divisória entre a Venezuela e a Guiana Britânica<sup>177</sup>. Conforme especificado no Tratado, formar-se-ia um tribunal composto por cinco juízes, sendo dois ingleses e dois americanos, representando os interesses do Estado da Venezuela. O quinto juiz, que deveria ser neutro, seria nomeado posteriormente pelos quatro juízes anteriores. Com isso, após a entrega

---

<sup>175</sup> A Doutrina Monroe, enunciada em 1823 pelo presidente americano James Monroe, no Congresso Americano, em 1823, consistia na não criação de colônias nas Americanas, na não-intervenção nos assuntos internos dos Estado, bem como a reafirmação da posição dos Estados Unidos frente à Santa Aliança e a Grã-Bretanha. (nota do autor)

<sup>176</sup> SILVA (2002, p.454) pontua que em caso de utilização de arbitragem como meio de solução pacífica de controvérsias, o costume do Direito Internacional Público é de que a execução da sentença seja obrigatória. Independentemente do resultado. É interessante lembrar na questão do Pirara, o Estado brasileiro, bem como seus representantes, em especial Joaquim Nabuco, mostrou-se descontente, mas que em nenhum momento o resultado da arbitragem foi questionado. Até mesmo, como aponta o livro Obras do Barão do Rio Branco, para o Brasil, o fato de questionar uma arbitragem poderia incentivar que outros Estados o fizessem, e em especial os vizinhos que tiveram fronteiras delimitadas com o Brasil dessa forma.

<sup>177</sup> Esse acordo, conhecido como Tratado de Washington (Tratado de Arbitragem), que estabeleceu uma fronteira de conveniência entre os Estados até que a questão fosse decidida por arbitramento ou que fosse apresentada uma fronteira que satisfizesse os interesses de ambas as nações.

impressa dos documentos e argumentos de ambos os Estados, os árbitros se reuniram em Paris para determinar uma sentença.

Dois anos após o encontro em Washington, em 1899 o Tribunal Arbitral integrado pelos juízes, Melville Weston Fuller, David Josiah Brewer, Lord Russel of Killowen e Sr. Richard Henn Collins, representando a Venezuela e a Guiana Britânica, respectivamente, e Frederic de Martens, membro do Conselho do Ministério das Relações Exteriores da Rússia, como quinto e último juiz, atuou para ditar a Linha de Demarcação entre os Estados. O resultado da sentença foi unânime a favor da Inglaterra, como pode ser observado pelo documento no Anexo II.

Apesar da sentença ter sido considerada injusta, tanto por venezuelanos, quanto por franceses e brasileiros, a decisão foi aceita e ratificada pela Venezuela, em 1907. Na figura 5 do anexo III pode-se observar os traçados de demarcação das três Linhas de Schomburgk e a Linha do Laudo de Paris, como ficou conhecida a sentença de arbitramento.

Nos documentos oficiais da Venezuela e entre os autores venezuelanos o sentimento é de “frustração, despojo e traição”<sup>178</sup>, em especial quando souberam que o quinto juiz, Frederic de Martens fora catedrático das universidades britânicas de Cambridge e Edimburgo, e quando um dos advogados americanos que participaram do arbitramento, Severo Mallet-Prevost<sup>179</sup>, talvez em uma “crise de consciência”, tem a publicação de um memoradum relatando informações de fundo do arbitramento, após seu falecimento.

O texto, conhecido como *Memorandum de Mallet-Prevost*, foi publicado na revista americana *American Journal of International Law*, em 1949 (Ver anexo), no qual revela os bastidores da Comissão Mista, encarregada de reunir dados e mapas sobre a região, e as motivações da decisão tomada pelos juízes do Arbitramento<sup>180</sup>, e como, na opinião de Prevost, a Venezuela foi “despojada” de seu território:

Quando revelei ao General Harrison o que acabava de passar, este se levantou indignado, e caminhando de um lado a outro, qualificou a conduta da Grã-Bretanha e Rússia em termos que para mim é inútil repetir. Sua primeira reação foi de pedir a Fuller e a Brewer que apresentaram uma opinião diferente, mas quando se acalmou e estudou o assunto a partir de um ponto de vista prático, me disse: “Mallet-Prevost, se algum dia saberem que esteve em nossas mãos conservar a desembocadura do Orinoco para Venezuela e que não o fizemos, nunca nos perdoariam. O que Marten propõe é inícuo, mas não vejo como Fuller e Brewer podem fazer outra coisa que aceitar”. “Estive de acordo com o general Harrison e assim o fizeram saber aos magistrados Fuller e Brewer. A decisão do Tribunal foi, em consequência, unânime;

<sup>178</sup> “Así se produjo el Laudo de París de 1899 como produto de una transacción política entre los dos imperialismos europeos, el ruso y el británico, y la impotencia de los representantes de los Estados Unidos – es decir de Venezuela – que tuvieron que ceder víctimas de una confabulación en la que los conjurados llegaron hasta amenazar con más cuantiosas pérdidas territoriales para Venezuela [...]” (CASTILLO, 1981, P.204).

<sup>179</sup> Dois anos antes, em 1944, foi concedido pelo Estado da Venezuela o Título de Libertador pelos serviços prestados no Tribunal de Arbitragem (Cit. MIRABAL, 2011, p.23)

<sup>180</sup> A publicação desse Memorandum se deve ao juiz Otto Schoenrich, antigo associado de Mallet-Prevost (nota do autor).

mas é certo que deu a Venezuela o setor em litígio mais importante pelo ponto de vista estratégico, foi injusta para a Venezuela e a despojou de um território muito extenso e importante sobre o qual a Grã-Bretanha não tinha, em minha opinião, a menor sombra de direito (trad. nossa). (MEMORANDUM, 1944)<sup>181</sup>

A publicação desse Memorandum ocorreu paralelamente aos cinquenta anos do Laudo de Paris, em 1949, e a retomada dos discursos sobre a área em disputa. Na IV Reunião de Chanceleres Americanos, em 1951, e na X Conferência Interamericana de Caracas, em 1954, a Venezuela reforçou sua posição e denúncia do Laudo de Paris, tida como injusta e ilegítima. Por terem sido realizadas no âmbito da Organização dos Estados americanos, na Assembleia Geral, essa questão será aprofundada no quarto capítulo desta dissertação.

Em 1962, com o objetivo de chamar a atenção internacional para a causa venezuelana, Marcos Falcón Briceño, embaixador da Venezuela, declarou a nulidade do Laudo de Paris<sup>182</sup>, considerando a região oficialmente como “Zona em Reclamação” a partir de 1964.

[...]Tenho colocado como o Laudo Arbitral de 1899 desconsiderou e se violaram as normas de direito desse tratado. Venezuela não está pedindo um pronunciamento desta Comissão sobre a questão de fundo; Venezuela trouxe o assunto às Nações Unidas não para pedir uma decisão sobre o fundo da questão, mas com o propósito de trazer ao mundo as poderosas razões que a obrigam a não poder reconhecer o Laudo Arbitral de 1899 como trâmite final e definitivo de sua controvérsia com o Reino Unido em relação com o território da Guiana, do qual foi despojada (trad. nossa).(2015, MPPRE).<sup>183</sup>

Ao analisar o discurso do chanceler Falcón Briceño à ONU (ver anexo II), observa-se que a Venezuela, embora considere o Laudo de Paris (1899) nulo, constrói o discurso não na negação ou reformulação do Laudo, mas para que novos meios fossem utilizados para estabelecer as fronteiras entre os Estados, e que um novo processo fosse iniciado, mais equilibrado politicamente do que o anterior.

<sup>181</sup> “Cuando revelé al General Harrison lo que acababa de pasar éste se levantó indignado, y caminando de un lado a otro, calificó la conducta de Gran Bretaña y Rusia en términos que es para mí inútil repetir. Su primera reacción fue la de pedir a Fuller y a Brewer que presentaran una opinión disidente, pero cuando se calmó y estudió el asunto desde un punto de vista práctico, me dijo: “Mallet-Prevost, si algún día se supiera que estuvo en nuestras manos conservar la desembocadura del Orinoco para Venezuela y que no lo hicimos, nunca se nos perdonaría. Lo que Martens propone es inútil, pero no veo como Fuller y Brewer pueden hacer otra cosa que aceptar”. “Estuve de acuerdo con el general Harrison y así se lo hice saber a los Magistrados Fuller y Brewer. La decisión del Tribunal fue, en consecuencia, unánime; pero, si bien es cierto que dio a Venezuela el sector en litigio más importante desde un punto de vista estratégico, fue injusta para Venezuela y la despojó de un territorio muy extenso e importante, sobre el cual la Gran Bretaña no tenían en mi opinión, la menor sombra de derecho.”

<sup>182</sup> Marcos Falcón Briceño, em 1962, ante a Assembleia Geral das Nações Unidas discursa em defesa dos direitos da Venezuela sobre o território Esequibo. Ver declaração no Anexo II.

<sup>183</sup> “He expuesto como em el Laudo Arbitral de 1899 se desconocieron y se violaron las normas de derecho de esse tratado. Venezuela no esta pidiendo un pronunciamento de esta Comisión sobre la cuestión de fondo; venezuela há traído el asunto a las Naciones Unidas no para pedir una decisión sobre el fondo de la cuestión, sino com el proposito de hacer saber al mundo las poderosas razones que la obligan a no poder reconocer el Laudo Arbitral de 1899 como arreglo final y definitivo de su controvérsia com el Reino Unido, em relación com el territorio de Guayana, del cual fue despojada”.

Tendo a ONU aceito a proposta venezuelana, foi realizado em 1963 no âmbito da Assembléia Geral das Nações Unidas (AGNU), os primeiros contatos com as delegações das partes em disputa para que a documentação de ambos os Estados pudesse ser analisada a partir da constituição de uma delegação mista<sup>184</sup>.

Em 17 de fevereiro de 1966 o Acordo de Genebra<sup>185</sup> é celebrado com oito artigos (Ver anexo III) com a finalidade de se constituir uma Comissão Mista, com representantes de ambos governos, que no prazo de quatro anos deveriam propor soluções para a Zona em Reclamação. Nessa época a Guiana era uma colônia inglesa e para que não houvesse a necessidade de um novo Acordo, foi previsto que, caso a Guiana se tornasse independente, fato que ocorreu três meses após a assinatura do Acordo de Genebra, o Estado tornar-se-ia beneficiário da disputa territorial herdada pelo Reino Unido (CASTILLO, 1981, p.216).

Castillo (1981, p.217) aponta que apesar da criação de uma Comissão Mista ser uma vantagem, bem como o fato do acordo retomar a controvérsia, a realidade da Comissão é de poucos avanços e ações. Como resultado desse lento processo, o prazo de quatro anos subscreve e em 1970 é assinado entre a Venezuela e a Guiana o *Protocolo de Puerto Espanha*<sup>186</sup>, no qual se “congelava” por 12 anos o Acordo de Genebra.

O Protocolo de Puerto España nada mais era do que a suspensão dos informes que deveriam ser produzidos pela Comissão Mista, bem como os meios que seriam escolhidos para se solucionar o litígio. Fica claro no art. IV, do Protocolo, que apesar de se “congelar” o Acordo de Genebra, este Protocolo não significava renúncia ou diminuição do direito de nenhuma das partes, podendo ser renovado, de comum acordo entre as Partes.

Em 1982, doze anos após a assinatura do Protocolo de Puerto Espanha, a renovação não ocorreu. O cenário político da região era a disputa da Argentina com o Reino Unido pela ilha Malvinas/Falklands, em 1981, bem como as precárias relações da Venezuela com as ilhas caribenhas, em especial a ilha de Aves que será abordada na sessão 3.4.

Entre as motivações para não se renovar o Protocolo de Puerto España, além do cenário descrito acima, fora que tanto Venezuela quanto a Guiana não convergiam no método para

---

<sup>184</sup> Dentre a documentação organizada pela Venezuela, destacam-se o Mapa Geográfico de La América Meridional, de 1775, produzido em Londres, o Mapa Corográfico de la Nueva Andalucía, de 1778, a Carta del Departamento del Orinoco o de Maurín e a Carta de la Republica de Colômbia, de 1840. Sendo este último, o mesmo mapa que a Colômbia apresentou para apresentar soberania da Península de Guajira (CONTRERAS, 1981).

<sup>185</sup> O Acordo de Genebra está registrado na Secretaria Geral da Organização das Nações Unidas com o N°8192 do ano de 1966. O Acordo está incluído no anexo II desta pesquisa.

<sup>186</sup> O Protocolo de Porto Espanha, de 1970, “congelava” por 12 anos renováveis o Acordo de Genebra. O protocolo contou com o auxílio do Primeiro Ministro de Trinidad-Tobago, doutor Erick Williams. Ver documento em anexo.

resolver a disputa. Enquanto a Venezuela queria realizar negociações diretas, de forma bilateral, a Guiana buscava uma solução pela Corte Internacional de Justiça (CIJ).

Dessa forma, mais uma vez a questão limítrofe retorna à ONU, e dando seguimento ao procedimento estabelecido no Acordo de Genebra, caso não fosse encontrada uma solução por meio da Comissão Mista, o próximo passo seria a implementação dos meios de solução pacífica de controvérsia disposto no artigo 33 da Carta da ONU<sup>187</sup>. Com isso, após consultas entre os Estados, ficou decidido pela utilização dos Bons Ofícios como Mecanismo de Solução de Controvérsia entre os Estados em 1987<sup>188</sup>, sendo Alister McIntyre o primeiro indicado pelas Partes como Bom Oficiante, iniciando sua atuação em 1989.

Os Bons Ofícios de McIntyre duraram até 1999 após a realização de cinco visitas (1994, 1995, 1996, 1997, 1999) em ambos os Estados e com um arrefecimento da disputa após a chancelaria venezuelana propor o conceito de globalidade<sup>189</sup> como solução da disputa. Com a chegada ao poder de Hugo Chávez à presidência em 1999 a disputa recebe novos contornos. McIntyre não alcançou nenhuma proposta para a disputa, retirando-se como Oficiante em 1999.

Em julho de 1999 o governo da Venezuela, sob a presidência de Hugo Chávez, envia uma nota de protesto frente a decisão da Guiana de outorgar concessões pela costa marítima para exploração e exploração de hidrocarbonetos para empresas americanas na Zona em Reclamação, como pode ser observado na figura 18 abaixo:

---

<sup>187</sup> Carta de las Naciones Unidas (1945, art.33): I. Las partes en una controversia cuya continuación sea susceptible de poner en peligro el mantenimiento de la paz y la seguridad internacionales tratarán de buscarle solución, ante todo, mediante la negociación, la investigación, la mediación, la conciliación, el arbitraje, el arreglo judicial, el recurso a organismos o acuerdos regionales u otros medios pacíficos de su elección. II. El Consejo de Seguridad si lo estimare necesario, instará a las partes a que arreglen sus controversias por dichos medios.

<sup>188</sup> Nos Bons Ofícios, a terceira parte “visa apenas pôr em contato os litigantes ou coloca-los num terreno neutro, onde possam discutir” (SILVA, ACCIOLY, 2002, p. 40).

<sup>189</sup> MÁRQUEZ (2002, p.20) o conceito de globalidade nas negociações se trata de ressaltar os diversos elementos cooperativos das relações bilaterais afim de que os aspectos conflitivos pela reclamação e Esequibo diminuam, buscando um melhor aproveitamento político para solucionar a disputa.

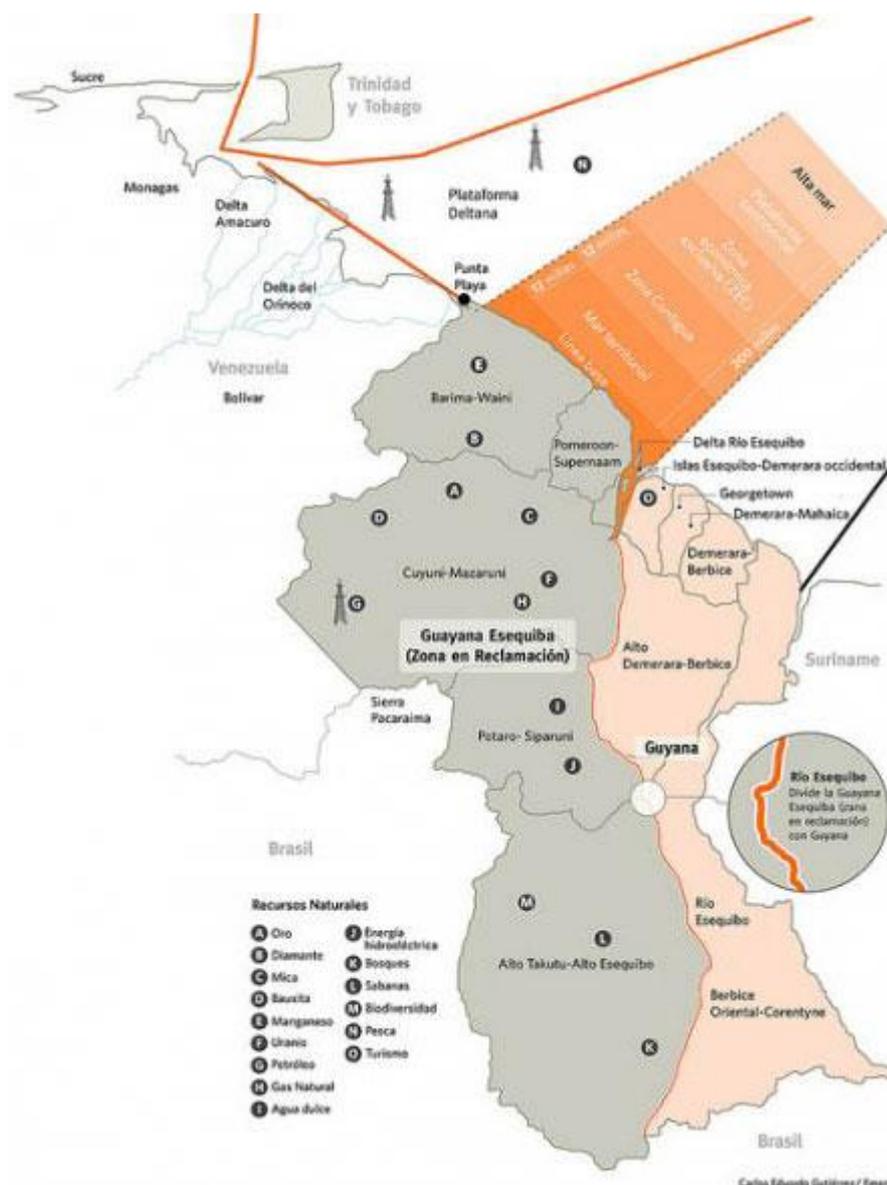


Fig. 18. Guiana Essequiba – Zona em Reclamação

Fonte: <http://laguayanaessequiba.blogspot.com.br/2013/10/mapa-que-se-disputa-venezuela-con-guyana.html>

Esta nota de protesto foi praticamente ignorada pelo Estado da Guiana, que não alterou sua política de concessão. Nesse mesmo ano, os representantes da Guiana e da Venezuela celebraram na ONU uma reunião para revisar o estado das negociações sobre a controvérsia territorial e o estabelecimento de uma cooperação Bilateral de Alto Nível (MPPRE, 2015, p.59), visto que o último oficiante não conseguiu alcançar nenhum avanço quanto a disputa entre os Estados. Nesse momento, os discursos de Chávez começam a se direcionar e aumentar para a área marítima da Zona em Reclamação, em especial para as atividades econômicas que estavam sendo realizadas. Para o governo da Venezuela, os bens minerais que estavam sendo estudados

não poderiam ser explorados por constituir um território em disputa e, na percepção deles, era bens pertencentes e retirados da Venezuela.

### 3.3.2 SITUAÇÃO ATUAL DA DISPUTA POR ESEQUIBO (2000 – 2015)

O contexto político dos anos 2000 na América Latina se inicia com um aprofundamento das relações entre os Estados em diversas áreas, em especial, no âmbito das organizações regionais. Por outro lado, apesar do clima otimista das relações internacionais na América do Sul, em relação a disputa territorial envolvendo a Venezuela e Guiana, nada foi alterado.

O processo histórico da disputa territorial por Esequibo, somado às novas descobertas de recursos marítimos, inicia uma nova fase, tanto discursiva quanto de ações excepcionais, em alguns casos, chegando a crise entre os Estados da Venezuela e Guiana, por exemplo, os aprisionamentos de embarcações.

Em virtude disso, identificamos nos anos 2000 três discursos do presidente Hugo Chávez<sup>190</sup> a respeito da Zona em Reclamação. Em especial os dois discursos são direcionados a informar que o meio pacífico é a forma que a Venezuela entende que a questão deve ser encaminhada, como pode ser observado nos discursos realizados em sete e doze de abril, no anexo III. Mas em específico, o terceiro discurso, que se refere a diplomacia política e aos direitos relativos a soberania marítima da área em disputa, destaca-se o seguinte extrato:

[...]Esgotaremos todas as vias políticas, diplomáticas, de conversação direta com Guiana e com as Nações Unidas. Nós estamos ratificando a soberania, que inclui um mar imenso que estava abandonado e a área na qual se encontra o Delta do Orinoco e o mar territorial da Zona em Reclamação (trad. nossa).(MPPRE, 2015, p.61)<sup>191</sup>

Ao mesmo tempo em que o presidente Hugo Chávez realizou três discursos mencionando o desejo de soberania sobre a Zona em Reclamação, após quatro anos, durante sua visita a Georgetown, com a intenção de resolver questões em aberto com a Guiana, declara ao *The Guyana Chronicle*<sup>192</sup> que seu governo não será um obstáculo para qualquer projeto econômico a ser conduzido em Esequibo<sup>193</sup>, como disposto abaixo:

<sup>190</sup> MPPRE, 2015, p.60-61.

<sup>191</sup> “Agotaremos todas las vías políticas, diplomáticas, de conversación directa con guayana y con las Naciones Unidas. Nosotros estamos ratificando la soberanía, que incluye un mar inmenso que estaba abandonado y el área en la que se encuentra el Delta del Orinoco y el mar territorial de la Zona en Reclamación.”

<sup>192</sup> Jornal do Estado da Guiana com grande circulação. Disponível em: < <http://guyanachronicle.com/> >. Acesso em 4 mar 2016.

<sup>193</sup> Ver: *Guyana Chronicle*: Disponível em: < <http://guyanachronicle.com/granger-condemns-maduros-objection-to-aurora-gold-project/> e <http://guyanachronicle.com/venezuelan-president-declares-border-dispute-a-legacy-of-colonialism-by-product-of-western-intervention-as-guyana-venezuela-agree-to-renew-un-good-offices-process/> >. Acesso em 3 mar 2015.

[...]O assunto de Esequibo será eliminado do marco das relações sociais, políticas e econômicas dos dois países”, enquanto o presidente guianês, Bharrat Jagdeo, fará o mesmo ao manifestar que deixaria “o assunto de Esequibo nas mãos do processo a cargo do Bom Oficiante da ONU” (trad. nossa). (GUYANA CHRONICLES, 2004)<sup>194</sup>

O trecho da Declaração acima causou desconforto em setores nacionalistas que viram neste discurso um possível abandono da agenda de Esequibo. Esse desconforto é tão visível que, no último documento cronológico da disputa por Esequibo, do Ministério das Relações Exteriores (MPPRE, 2015), o ano de 2004, bem como o discurso de Chávez não são mencionados<sup>195</sup>.

Em seu mais recente ensaio, *La sinceración de la reclamación Esequiba*, publicado em abril de 2015 pelo vice-almirante da reserva, Elías Daniels, tais erros e omissões, como a questão da ausência venezuelana na arbitragem de Washington, de 1897, e a assinatura do *Protocolo de Puerto España*, de 1966, afetam as possibilidades de reivindicação e reconquista da área em disputa<sup>196</sup>.

Ainda assim, em novembro de 2007, ocorre um incidente envolvendo a incursão de militares venezuelanos nas águas da Zona em Reclamação. O incidente, que produziu declarações de desculpas da Venezuela e de irritação do governo da Guiana, foi causado por militares da Venezuela devido a invasão das fronteiras da Guianenses, destruindo duas dragas que realizavam mineração no rio Cuyuní<sup>197</sup>.

Após viagem do vice-chanceler venezuelano à Guiana, a fim de formalizar o pedido de desculpas, nada mais foi mencionado sobre o incidente.

Dessa forma, com a Declaração do Chávez em 2004 e um suposto arrefecimento da disputa, em 2011 a Guiana apresenta submissão para extensão de sua Plataforma Continental para além de 200 MN à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) da ONU<sup>198</sup>, que a Venezuela se pronuncia, opondo-se energicamente.

<sup>194</sup> “*el asunto del Esequibo será eliminado del marco de las relaciones sociales, políticas y económicas de los dos países*”, mientras que el presidente guyanés, Bharrat Jagdeo, hacía lo propio al manifestar que dejarían “*el asunto del Esequibo en las manos del proceso del Buen Oficiante de la ONU.*”

<sup>195</sup> Por certo, autores como Castillo e Condreras, com livros de 1981, já faziam menção aos problemas na atuação e interesse de algumas instituições e líderes em torno da região Esequiba. Ambos os autores apontam erros de tomada de decisão, bem como fatos que mais prejudicaram do que auxiliaram o país, como por exemplo, o pedido de auxílio aos EUA e a aceitação do Acordo de Genebra. (nota do autor)

<sup>196</sup> Disponível em: <<http://www.contrapunto.com/noticia/lea-los-errores-y-omisiones-cometidos-por-venezuela-en-su-reclamacion-historica-del-essequibo/>> e <<http://www.eluniversal.com/nacional-y-politica/111002/posicion-sobre-el-essequibo-varia-en-paralelo-al-cambio-ideologico-imp>>. Acesso em: 12 fev 2016.

<sup>197</sup> Ver El Universal. Disponível em: <[http://www.eluniversal.com/2007/12/22/pol\\_art\\_guyana-advierte-que\\_649188](http://www.eluniversal.com/2007/12/22/pol_art_guyana-advierte-que_649188)>. Acesso em: 06 mar 2016.

<sup>198</sup> Receipt of the submission made by Republic of Guyana to the Commission on the Limits of the Continental Shelf. Disponível em: <[http://www.un.org/depts/los/clcs\\_new/submissions\\_files/guy57\\_11/clcs57\\_2011\\_e.pdf](http://www.un.org/depts/los/clcs_new/submissions_files/guy57_11/clcs57_2011_e.pdf)>. Acesso em: 06 mar 2016.

Devido aos discursos do presidente Hugo Chávez na Assembleia Nacional da Venezuela, a Guiana fez questão de declarar que, por não haver disputas na região relevantes para a oposição da Venezuela, não compreendia a recusa da ONU em não aceitar o pedido, visto que está de acordo com o artigo 76 (10) da UNCLOS<sup>199</sup> e que compreendia menos ainda às declarações de protesto da Venezuela.

A margem continental da República Cooperativa da Guiana é uma região marítima sobre a qual existem reivindicações sobrepostas feitas por outros Estados. Não há conflitos na região relevantes para esta apresentação de dados e informações relativas aos limites exteriores da plataforma continental para além das 200 milhas náuticas. Esta apresentação é feita sem prejudicar a delimitação das fronteiras da Plataforma Continental entre Estados, de acordo com o parágrafo 10 do artigo 76. (CIJ, 2011,p.10)<sup>200</sup>

O texto do Sumário Executivo do pedido da Guiana de extensão da Plataforma, no qual aponta a ausência de disputas relevantes na região, não apenas apontava um novo caminho que a Guiana pretendia seguir quanto a expansão do seu território, quanto minimizou a disputa terrestre e marítima histórica com a Venezuela. Pouco menos de um mês após essas declarações, os ministros de relações exteriores de ambos os Estados decidem realizar uma declaração conjunta em setembro, afirmando o problema de delimitação marítima, e que este problema requererá negociações, tendo sido um tema pendente nas relações entre os Estados (Ver Declaração Conjunta no Anexo III).

Não tardou para que um novo incidente ocorresse entre os Estados, mesmo após a recente Declaração Conjunta. Em 2013, um navio de investigação oceanográfica, o RV Teknik Perdana foi aprisionado, bem como seus tripulantes, pela marinha venezuelana após ser encontrado na Zona Econômica Exclusiva (ZEE) do país. A Venezuela alegou que o navio realizava investigação marítima não autorizada na região. A Guiana, logo que tomou conhecimento da situação, protestou contra o aprisionamento apontando que essa ação era um ameaça para a paz, pois o navio estava em “águas territoriais” da Guiana, tendo declarado a chancelaria que *“Las acciones del buque de la armada venezolano son una grave amenaza a*

<sup>199</sup> Ver: Extension of continental shelf... Guyana makes oral presentation to UN. Disponível em: <<http://www.kaieteurnews.com/2012/04/12/extension-of-continental-shelf-guyana-makes-oral-presentation-to-un/>>. Acesso em: 20 jan 2016.

<sup>200</sup> Executive Summary. A Submission of Data and Information on the outer Limits of the Continental Shelf of the Co-operative Republic of Guyana pursuant to part VI and ANNEX II to the United Nations Conventions on the Law of the Sea. Part I. International Court Of Justice, August, 2011, p.10. Disponível em: <[http://www.un.org/depts/los/clcs\\_new/submissions\\_files/guy57\\_11/GUY\\_Executive%20Summary.pdf](http://www.un.org/depts/los/clcs_new/submissions_files/guy57_11/GUY_Executive%20Summary.pdf)>. Acesso em: 01 maio 2016. *“The continental margin of the Co-operative Republic of Guyana is a maritime region over which there are overlapping claims made by other States. There are no disputes in the region relevant to this Submission of data and information relating to the outer limites of the continental shelf beyond 200 nautical miles. This submission is made without prejudice to the delimitation of continental shelf boundaries between States according to paragraph 10 of article 76.*

*la paz em esta subregión y el gobierno de Guyana por tanto condena energicamente essas acciones*”<sup>201</sup>.

Essas declarações e protestos da Venezuela e da Guiana mantiveram-se frequentes devido a Venezuela, contrária à solicitação de extensão da Plataforma Continental da Guiana à ONU, mesmo que esta última não tenha aceitado o pedido, desaprova. Também as explorações e explorações no território em Reclamação.

Após o falecimento do presidente Hugo Chávez, em 2013, e com graves crises internas, tanto econômicas quanto políticas e sociais, o presidente que assumiu o cargo, do mesmo partido de Chávez, Nicolás Maduro, tem recebido fortes críticas por utilizar discursos dos territórios em disputa para desviar a atenção dos problemas internos pelos quais a Venezuela passa.

O ano de 2014 e 2015 foi um ano tumultuado quanto a esses discursos, pois em alguns momentos forças armadas foram mobilizadas para fronteiras. Essa e outras situações chegaram a ser debatidas nas organizações regionais, como será falado no capítulo IV, trazendo à tona o debate em torno de quão pacífico o continente americano é devido às disputas históricas existentes.

O ano de 2014 encerra-se com uma solicitação à ONU de um novo oficiante para a questão da Zona em Reclamação devido ao falecimento de Norman Girvan no mesmo ano.

Contudo, a fim de fortalecer a questão em torno da Zona em Reclamação, Nicolás Maduro realizou um discurso solicitando apoio unânime da nação e da Assembleia Nacional, divulgando o Decreto 1.787<sup>202</sup>, que evidencia o objetivo do Estado frente a delimitação fronteiriça e a obrigação do mesmo na adoção de medidas necessárias para garantir a independência, soberania, segurança e integridade do espaço geográfico:

[...]“Nacional! Quando falamos de concepção defensiva nacional é nos espaços vitais de um país, de acordo com seus limites estabelecidos legalmente, de acordo com o direito internacional, não ao direito imperial, com todos os países que temos estabelecidos limites territoriais, marítimos, submarinos, e com os métodos do Direito Internacional, com aqueles países que não estão pendentes de negociações” (trad. nossa). (2015, MPPRE, p. 45)<sup>203204</sup>

<sup>201</sup> Ver: Noticias24 e El Universal. Disponível em: <<http://www.noticias24.com/fotos/noticia/12585/en-fotos-el-buque-rv-technik-perdana-aun-permanece-en-la-isla-de-margarita/>> e <[http://www.el-nacional.com/mundo/Venezuela-libera-petrolero-Teknik-Perdana\\_0\\_282571760.html](http://www.el-nacional.com/mundo/Venezuela-libera-petrolero-Teknik-Perdana_0_282571760.html)> . Acesso em: 06 mar 2016.

<sup>202</sup> Esse Decreto foi explicado na sessão 3.1.

<sup>203</sup> “!nacional! Cuando hablamos de concepción defensiva nacional es em lo espacios vitales de um país, de acuerdo a sus limites establecidos legalmente, de acuerdo al derecho internacional, no al derecho imperial, com todos los países que tenemos establecidos limites territoriales, marítimos, submarinos, com los métodos del derecho internacional, com aquellos países que aún están pendiente negociaciones.”

<sup>204</sup> Ver vídeo de Nicolás Maduro na Assembleia Nacional. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=qQGI4Pgy3WQ>> . Acesso em: 03 jan 2016.

Em síntese, o que a Venezuela reivindica hoje inclui dois terços do território da República Cooperativa da Guiana, sendo 152.550 Km<sup>2</sup> de território terrestre e uma área costeira de 1.008km<sup>2</sup>, sem incluir zona contígua e zona econômica exclusiva. Embora a Venezuela tenha buscado um meio pacífico de resolução dessa disputa nesses quase 200 anos de independência, a questão de Esequibo como parte do seu território, continua como uma demanda pendente e latente.

Essa demanda, com pouco ou nenhum apoio regional, isola a Venezuela tanto de alguns vizinhos, quanto da sociedade internacional, pois levanta tanto os equívocos da atuação do Estado no seu passado histórico, como a ausência no principal Acordo de delimitação, que gerou o Laudo de Paris em 1899, bem como pelo abandono posterior ao Acordo de Genebra, de 1966, deixando “congeladas” as negociações entre os dois Estados na busca de um consenso de delimitação territorial.

Além disso, a publicação do Decreto 1.787 e, posteriormente o Decreto 1.859 apresenta, novamente, o quão instável é a política do Estado venezuelano, que em maio publica um Decreto agressivo em relação a afirmação do seu território, e dois meses depois retrocede com sua posição, e substitui o decreto por outro, mas agora “mais civilizado”.

Na próxima sessão desse capítulo, em que serão apresentadas as delimitações e disputas marítimas relativas aos Estados arquipelágicos do Mar do Caribe, podemos novamente observar o posicionamento da Venezuela de afirmação e posicionamento em relação ao território, seja no reconhecimento de fronteiras marítimas quanto nas resoluções unilaterais adotadas, que apesar de trazer certa calma à sociedade venezuelana enquanto atuação governamental, em nada auxilia nas relações políticas e internacionais do Estado fora de suas fronteiras.

É interessante lembrar que, diferentemente da Colômbia, a Venezuela direciona atenção e esforços políticos e discursivos acerca do seu território marítimo. Como apontado no capítulo anterior, embora a Colômbia esteja alternando esse posicionamento desde meados de 2015, é interessante notar quão articulada é a gestão e conhecimento marítimo do território venezuelano.

#### 3.4 VENEZUELA E AS ILHAS ARQUIPELÁGICAS DO CARIBE

O Mar do Caribe é uma área com 2.754.000km<sup>2</sup> entre a América do Sul e a América do Norte, e compreende 700 ilhas, 200 recifes de estrutura coralínea e cerca de 2.000 rochas (PAUL,1983, p.114). É um ambiente predominantemente marítimo onde seus recursos e ordenamento geográfico por não serem lineares, apresentam-se como uma espécie de

mediterrâneo americano. Tendo sido uma região colonizada por espanhóis, ingleses, franceses, holandeses e americanos.

Nessa sessão serão apresentadas as delimitações em aberto da Venezuela com os Estados Arquipelágicos de Granada, São Vicente e Granadinas, Santa Lucía, Dominica, Montserrat e São Cristovão e Nevis, conforme imagem 19 abaixo:

### Límites con los estados del Caribe .....

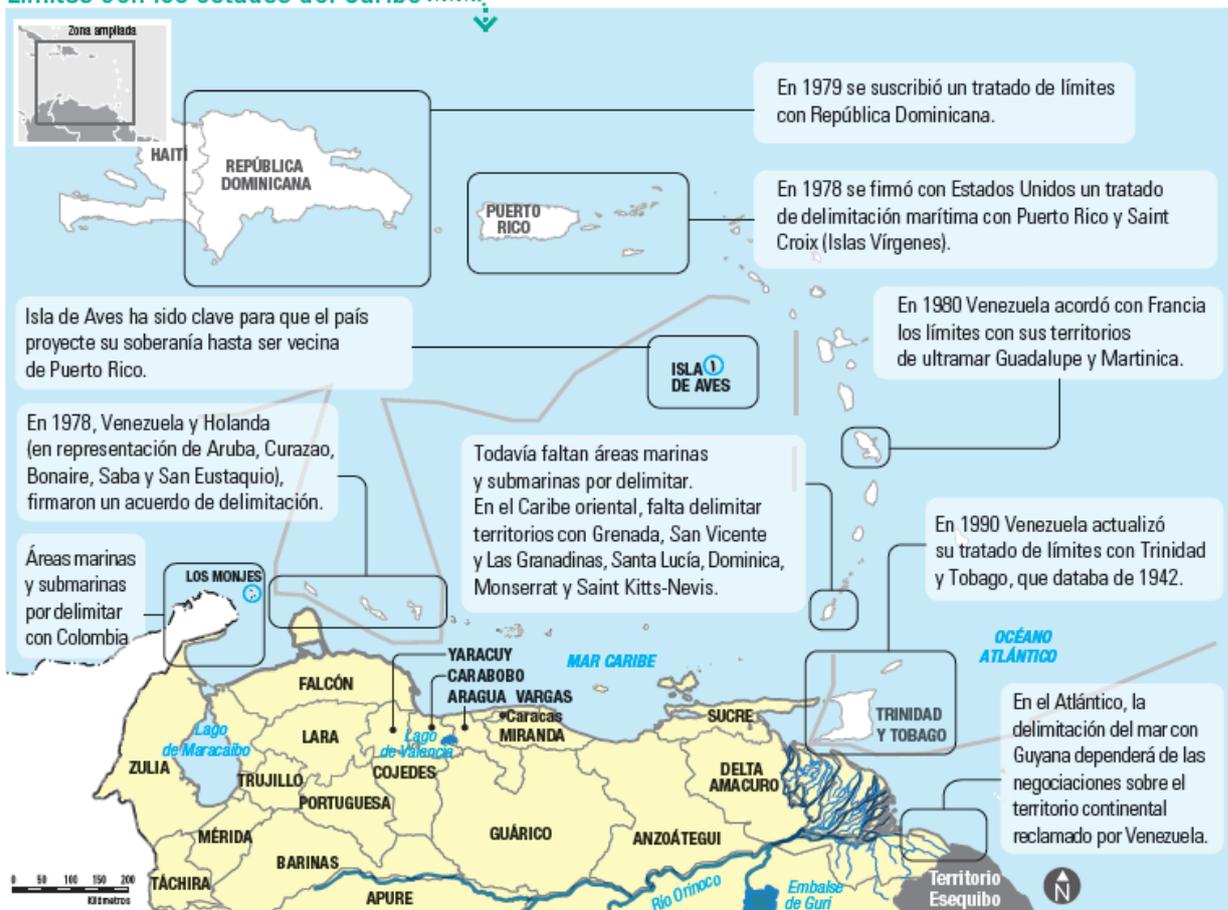


Fig. 19 Delimitação Marítima com os Estados do Mar do Caribe

Fonte: Retirado do Livro Conexos 3°. Disponível em:

<[https://issuu.com/santillanavenezuela/docs/geografia\\_de\\_venezuela\\_3](https://issuu.com/santillanavenezuela/docs/geografia_de_venezuela_3)>

Diferentemente das outras delimitações marítimas em aberto, pela região de Esequibo, com a Guiana, e pelas ilhas Los Monjes e pelo Golfo da Venezuela com a Colômbia, não se encontra de fácil acesso dados e informes oficiais sobre a delimitação, tanto por parte da Venezuela, quanto pelos Estados Arquipelágicos, das divergências em torno da delimitação marítima. Como aponta Elías Daniels, almirante da reserva da Armada venezuelana, existe uma real dificuldade de se encontrar dados oficiais sobre essa temática:

[...].“Estamos conscientes da complexidade do tema, um tema sobre o qual se dispõe de pouca informação oficial, exceto os que se fazem públicas mediante

comunicados, declarações de vozes oficiais ou as que se publicam nas respectivas páginas de internet.” (Trad. nossa) (DANIELS, 2014, p.5)<sup>205</sup>

Na imagem acima, retirado de um livro didático da Venezuela, são apresentados os limites com os Estados do Caribe. A imagem, que contém alguns pequenos textos, aponta para as áreas marinhas e submarinas a serem delimitadas com a Colômbia, as áreas pendentes de delimitação na Guiana por conta da disputa do território continental e destaca-se o comentário sobre a Ilha de Aves, que no texto diz que a ilha tem sido uma peça chave para a projeção da soberania da Venezuela até a vizinha Porto Rico, apesar de, em outro ponto, atentar que áreas não estão delimitadas e conseqüentemente fazem “fronteira” com a Ilha de Aves.

Nessa sessão serão realizadas duas divisões: as delimitações existentes com os Estados do Mar do Caribe, e as delimitações que se encontram em aberto. Essa divisão é muito simples pelo fato de que a Ilha de Aves, sendo o ponto mais distante do território da Venezuela, é questionada como não sendo uma ilha a partir de 1982, e, portanto, não poderia gerar uma Zona Econômica Exclusiva, e, devido as delimitações existentes, realizadas com cinco Estados, nos tratados de delimitação marítima, a Ilha de Aves é citada como uma ilha e não uma rocha.

Assim, na subseção de território não-delimitado, a Ilha de Aves será contextualizada e apresentada como o cerne do problema da não-delimitação entre treze Estados com a Venezuela. É preciso ter claro que a Ilha de Aves não é o arquipélago de Aves, ao qual já possui delimitação e está inserido no mar territorial da Venezuela. A Ilha de Aves encontra-se na parte centro-oriental, na ZEE da Venezuela, sendo o território mais distante do continente.

### 3.4.1 LIMITES MARÍTIMOS DELIMITADOS

A Venezuela possui fronteiras delimitadas com cinco Estados arquipelágicos: Aruba, Curazao, Bonaire, Saba, São Eustáquio (na época possessão dos Países Baixos), Porto Rico e Ilhas Virgens (possessão dos EUA), República Dominicana, Trinidad e Tobago (território ultramar da Grã-Bretanha), Guadalupe e Martinica (território ultramar da França)<sup>206</sup>. As duas últimas delimitações ocorreram em 1980 e as demais, em 1979.

Em 1978, Venezuela firma um acordo de delimitação marítima com os Países Baixos, que até então representava Aruba, Curazao, Bonaire, Saba e São Eustáquio. A delimitação

---

<sup>205</sup> “Estamos conscientes de lo complejo del tema, un tema sobre el cual se dispone de poca información oficial, excepto las que se hacen públicas mediante comunicados, declaraciones de voceros oficiales o las que se publican en las respectivas páginas websites.”

<sup>206</sup> Atualmente alguns desses Estados encontram-se independentes.(nota do autor).

marítima entre Venezuela e as Antilhas Holandesas, como eram chamadas essas ilhas, não ofereceram nenhum problema até 1956, quando ambos Estados quiseram ampliar suas áreas marítimas e a Venezuela, pelo decreto “Lei sobre Mar Territorial, Plataforma Continental, Proteção da Pesca e Espaço Aéreo<sup>207</sup>” ampliou seu mar de 3 para 12 milhas náuticas. O Decreto venezuelano e a Declaração das Antilhas, de ampliação do território marítimo, que ocorreram no mesmo período, exigiram um acordo sobre a Linha de Fronteiras, visto que entre os Estados há apenas 14 milhas náuticas de distância.

Observado os problemas de delimitação marítima devido a sobreposição do espaço de soberania, ambos Estados iniciaram uma sequência de três reuniões com o objetivo de se alcançar um equilíbrio comum nos limites a serem delimitados. Após três reuniões (1973, 1976 e 1978) entre chanceleres, foi acordado o *Tratado de Delimitación Marítima Venezuela-Reino de los Países Bajos* (Ver anexo II).

Com base na Convenção de Genebra, de 1958, sobre Mar Territorial e Zona Contígua, e de acordo com as reuniões ocorridas no âmbito da ONU sobre o Direito do Mar, foi aplicado a Linha Media para se alcançar o limite do Mar territorial, além de destacar que o importante nesse caso foi encontrar um resultado equilibrado e justo entre os Estados por meio da linha da Equidistância. Esse método possibilitou que nenhum Estado ficasse em desvantagem, facilitando o processo de delimitação e, posteriormente, de conclusão da controvérsia. Foram estabelecidos quatro setores (A, B, C e D) para apresentar os pontos máximos e mínimos das linhas de delimitação que seriam traçadas. No setor D a Ilha de Aves é citada como um dos pontos de referência: “*Between the islands of Aves, Saba and Saint Eustatius*”.

Ainda, como pode ser observado no Tratado (Ver Anexo II), foram delimitadas a liberdade de navegação e sobrevoo entre os Estados, especificando que nenhuma medida deveria ser tomada com objetivo de restringir ou fomentar obstáculos para a navegação ou sobrevoo. Aqui, é interessante pontuar que a preocupação dos Estados não estava direcionada às áreas pesqueiras, mas na exploração dos espaços da plataforma continental e dos minerais, como hidrocarbonetos provenientes do solo e subsolo marinho que poderiam, futuramente, ser exploradas.

Da mesma forma que ocorreu com os Países Baixos, na delimitação marítima realizada com a França nos territórios ultramar de Guadalupe e Martinica, foram adotadas a Linha de Base Equidistante a partir da Ilha de Aves, constituída pelo meridiano 62° 48’50”. O acordo,

---

<sup>207</sup> Decreto N°1.437 Disponível em:< <http://faolex.fao.org/docs/pdf/ven83243.pdf>> Acesso em: 5 mar 2016.

que data de 17 de julho de 1980<sup>208</sup>, abriu um precedente no Direito Internacional por ser a primeira delimitação realizada a partir de meridianos e paralelos. Esse precedente possibilitou, assim como a delimitação com as Antilhas Holandesas, uma distribuição quase por igual entre os territórios marítimos dos Estados da Venezuela, Guadalupe e Martinica.

O Tratado de Limites Marítimos com Porto Rico e Saint Croix (Ilhas Virgens) foi realizado com os Estados Unidos em 1978<sup>209</sup> e utiliza uma Linha Geodésica para delimitar os limites marítimos entre os Estados. Além da importância de delimitar esse espaço, possibilitando a Venezuela um maior controle sobre a Ilha de Aves.

No Tratado com os EUA, que está em no anexo III desse trabalho, a ilha de Aves é indicada pelas longitudes e latitudes. No documento em anexo, que possui a análise do texto pelo governo americano, pode-se observar o seguinte trecho: “*From point 1 to point 8 (130.72 nautical miles in length) the boundary extends in a southwesterly direction between St Croix to the north and Aves Island to the South*”, fazendo clara referência a Ilha de Aves.

Já a delimitação com Trinidad e Tobago, que pertenceu ao império britânico de 1797 a 1962 é uma exceção na delimitação marítima da Venezuela. O Golfo de Paria que separa a ilha de Trinidad da Venezuela possui uma extensão de 30.000km<sup>2</sup> em suas águas e sua profundidade não ultrapassa 30 metros (CASTILLO, 1981, p.221).

Devido ao reduzido espaço, a delimitação marítima entre Venezuela e a ilha de Trinidad e Tobago é especial tanto por Trinidad não representar uma contiguidade territorial da Plataforma Continental venezuelana, quanto pelo Golfo de Paria, que separa os dois Estados, ser parte do primeiro acordo internacional de delimitação marítima sobre o fundo do mar.

O acordo, de 26 de fevereiro de 1942<sup>210</sup> é referente às áreas submarinas, ou seja, solo e subsolo da Plataforma Continental, não incluindo as delimitações de mar territorial entre os Estados. Uma curiosidade em relação a esse Acordo é que além de ser o primeiro nesse âmbito, de direito do Estado costeiro às águas submarinas próximas à costa, ao contrário do que é divulgado entre os livros e debates de direito internacional do mar, como tendo sido a Declaração Truman<sup>211</sup> o primeiro documento que se refere a essas áreas, ocorreu três anos depois da delimitação de fundos marinhos pela Venezuela.

---

<sup>208</sup> Ver documento “Tratado Venezolano-Francés de Delimitación, de 1980” no anexo II.

<sup>209</sup> Ver documento do Tratado com comentários do governo dos Estados Unidos (EUA). Disponível em: <<http://www.state.gov/documents/organization/58824.pdf>>. Acesso em: 05 mar 2016.

<sup>210</sup> Ver documento “Tratado sobre las áreas Submarinas del Golfo de Paria, de 1942” no anexo II.

<sup>211</sup> Ver documento “*Proclamation 2667 – Policy of the United States with Respect to the natural Resources of the Subsoil and Sea Bed of the Continental Shelf*. September, 28, 1945”. Disponível em: <<http://www.presidency.ucsb.edu/ws/?pid=12332>> Acesso em: 06 mar 2016. A Declaração do presidente americano, Harry S. Truman, tida em alguns casos como ponto marco do discurso de territorialização e soberania

Por conseguinte, diferentemente do que a Colômbia apresenta como uma delimitação com base na Equidistância para o Golfo de Maracaibo, tendo como exemplo a delimitação marítima realizada entre Venezuela e Trinidad e Tobago, o Acordo, como pode ser observado no documento em anexo, não se baseou em Linhas com Base em Equidistâncias, mas no conhecimento de que ambas as costas se encerram no Golfo de Paria proporcionalmente iguais. Sendo esse, também, um dos motivos que facilitou esse tipo de delimitação entre os Estados. No caso do Golfo de Maracaibo, apresentado no segundo Capítulo da disputa com a Colômbia, a Venezuela não aceitou esse método por considera-lo “injusto” devido aos seus “direitos históricos” sobre o Golfo.

Ainda, no mesmo ano, a Ilha de Patos, Chacachare, Huevos e Monos foram devolvidas pela Inglaterra para a Venezuela por um outro tratado firmado. Neste Tratado, que faz referência ao Tratado de Amiens<sup>212</sup>, de 1802, no qual a Espanha cede Trinidad e Tobago ao império Britânico apesar de não possuir referência sobre às ilhas em seu entorno. Logo, com esse tratado, que também menciona a delimitação de áreas submarinas, a Venezuela recebeu um importante espaço estratégico em sua navegação.

Após a independência de Trinidad e Tobago em 1962, outras delimitações ocorreram, em especial entre Trinidad e Guiana, na área marítima em reclamação pela Venezuela. Ao contrário do esperado, não teve repercussões nem declarações venezuelanas contra a demarcação, sendo visto como uma ineficiência do Estado venezuelano, pois diminuiu a passagem da Fachada Atlântica. Somado a isso, a independência de Trinidad possibilitou uma aproximação entre os Estados que viram nas disputas pesqueiras com a Guiana um problema que deveria ser resolvido quanto à delimitação marítima territorial, que tinha ficado pendente desde 1942 entre os Estados. Dessa forma, em 1975, iniciaram as negociações e em 1989 foi realizado um acordo bilateral de delimitação entre os Trinidad e Tobago quanto a delimitação do Mar Territorial.

Com a entrada em vigor em 1990 do Tratado entre Trinidad e Venezuela, este passou a ser a última fronteira delimitada pelo Estado venezuelano, estando em aberto a delimitação marítima com outros seis Estados do Mar do Caribe.

Com esta sessão o que pretendo apresentar é que em ambos os tratados de delimitação da Venezuela sobre a Ilha de Aves a mesma foi citada como Ilha, e não como rocha, como é

---

de um Estado sobre sua Plataforma Continental, na verdade é apenas um reflexo do que já vinha ocorrendo no continente americano quanto a delimitação marítima. (nota do autor)

<sup>212</sup> O Tratado de Amiens foi um tratado de paz firmado em 1802 que pôs fim às hostilidades entre França e Reino Unido. Seus artigos referem-se aos territórios coloniais direcionando o Reino Unido a abrir mais de suas colônias, entre elas Trinidad e Tobago.(nota do autor)

questionado pelos Estados arquipelágicos que a Venezuela não possui delimitação. Com isso, na próxima sessão serão apresentados as delimitações pendentes com os Estados do Caribe Oriental.

### 3.4.2 A ILHA DE AVES E OS LIMITES MARÍTIMOS NÃO-DELIMITADOS

Os limites marítimos não-delimitados da Venezuela são com os Estados de São Cristovão e Nevis, Montserrat (Reino Unido), Dominica, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas e Granada. Estes Estados arquipelágicos encontram-se na parte mais oriental do território marítimo da Venezuela, na Fachada Atlântica, ou centro-oriental. As delimitações com esses Estados incluem tanto o mar Territorial quanto a Zona Contígua e Zona Econômica Exclusiva, e ambos os Estados arquipelágicos, diferentemente da Venezuela, ratificaram a UNCLOS<sup>213</sup>. Nessa sessão o objetivo será apresentar a Ilha de Aves, seu contexto histórico na disputa, bem como o “efeito da ilha de Aves”, nome dado a situação que a ilha de Aves ocasionou quando a Venezuela decretou que era um território que somava Zona Econômica Exclusiva.

#### 3.4.2.1 HISTÓRICO DA ILHA DE AVES

A Ilha de Aves é o território mais extremo do Estado venezuelano, como podemos observar pela figura 20. Sua importância reside tanto nos 135.000km<sup>2</sup> que geram de território marítimo ao espaço venezuelano, quanto pela economia derivada do guano<sup>214</sup> retirado da Ilha<sup>215</sup>. A ilha de Aves possui uma longitude de 600 metros e sua largura é de 30 a 80 metros, dependendo do nível do mar. Como descrito em textos oficiais da Venezuela, a ilha é composta por uma vegetação descontínua, sendo um refúgio de aves, tartarugas e outras espécies migratórias. Abaixo, a Ilha de Aves e os Estados arquipelágicos com os quais possui fronteira:

---

<sup>213</sup> Lista dos Estados que ratificaram a UNCLOS, 1982. Disponível em: <[http://www.un.org/depts/los/reference\\_files/chronological\\_lists\\_of\\_ratifications.htm](http://www.un.org/depts/los/reference_files/chronological_lists_of_ratifications.htm)>. Acesso em: 24 mar 2016.

<sup>214</sup> Guano é o nome dado às fezes das aves quando se acumulam, podendo ser utilizadas como fertilizantes. Disponível em: <<http://www.definiciones-de.com/Definicion/de/guano.php>>. Acesso em: 06 mar 2015.

<sup>215</sup> Ver Guano como parte da “Controvérsia Diplomática de Venezuela com los Estados Unidos y los Países bajos por la Soberanía de la Isla de Aves (1854-1865). Disponível em: <[http://revista.raha.es/14\\_art9.pdf](http://revista.raha.es/14_art9.pdf)> Acesso em: 06 mar 2016.

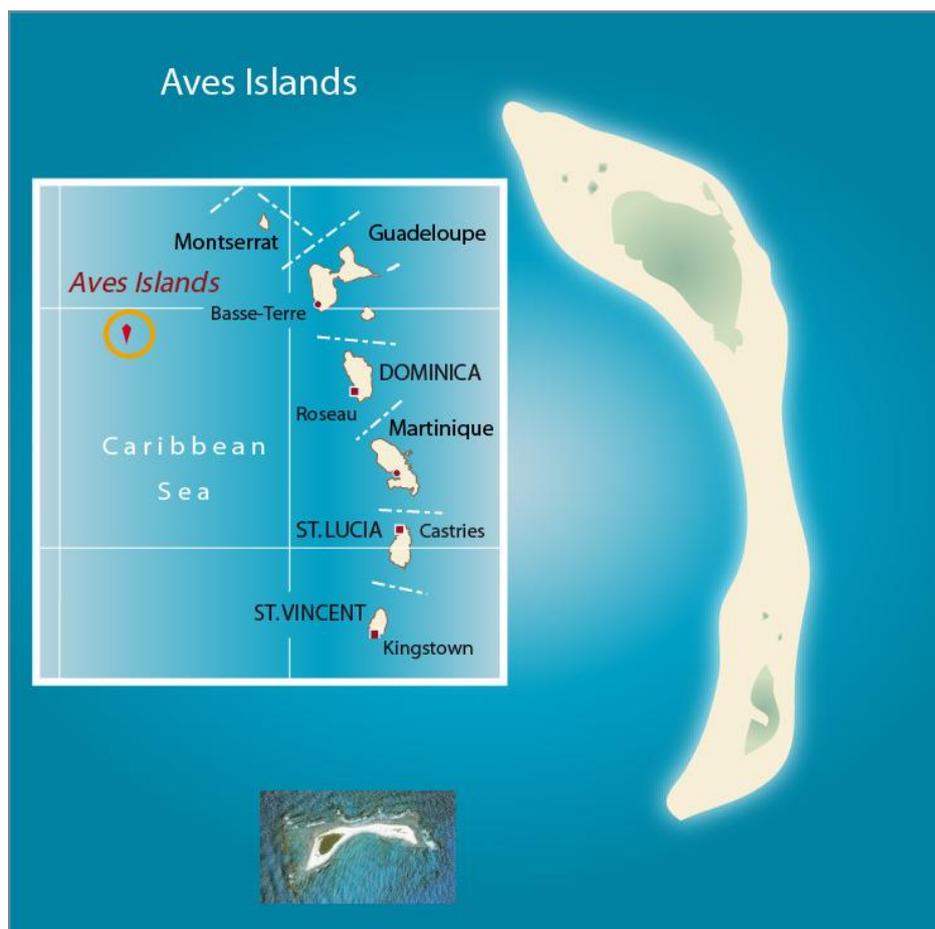


Fig. 20: Ilha de Aves  
Fonte: Atlas Caribe<sup>216</sup>.

Apesar de, em nenhum período ter sido realizado o domínio presencial pela Espanha, o registro oficial sobre a ilha data de 1587 quando Álvaro Sanchez Lopez a reclamou para a Coroa Espanhola. Mas é em 1854 que começa a história da Ilha de Aves com a chegada de grupos de comerciantes norte-americanos que perceberam a oportunidade de explorar o guano daquela ilha.

Segundo Isidro Morales (1983, p. 113) esses comerciantes atuaram com respaldo do Congresso americano que concedia direitos exclusivos aos cidadãos que “descobrissem qualquer ilha, rocha ou corais” que não estivesse sobre a jurisdição ou ocupado por outro Estado. Com isso, os comerciantes se organizam para explorar o Caribe e a Ilha de Aves foi mais uma, assim como a Ilha Los Monjes, apresentada no segundo Capítulo.

Com a divisão da Grã-Colômbia e a independência da Venezuela, o Estado venezuelano, que adotou as disposições do governo espanhol, integrou as ilhas do seu entorno como parte do

<sup>216</sup> ATLAS CARIBE, 2016. Disponível em: <<http://atlas-caraiibe.certic.unicaen.fr/en/image-255.jpg>>. Acesso em: 14 mar 2016.

seu território. Ou seja, embora não houvesse ocupação, a jurisdição das ilhas cabia a ex-colônia até decisão final. Com isso, o capitão venezuelano Domingo Dias chegou a ilha e ao verificar a exploração, permitiu que se explorasse o guano desde que os comerciantes americanos reconhecessem a soberania da Venezuela sobre aquele território, o que foi aceito, mas por pouco tempo. Os comerciantes americanos violaram o acordo e fincaram a bandeira americana na ilha, permitindo a exploração por outros barcos e comerciantes (MORALES PAUL, 1983, p. 114).

O fato irritou tanto as autoridades venezuelanas quanto os comerciantes americanos, que após serem expulsos da ilha, levaram o fato ocorrido ao Departamento de Estado norte americano<sup>217</sup>, pois para os americanos não havia domínio de nenhum Estado, poderiam a eles pertencer. A questão, no entanto, só foi resolvida após o *Convenio sobre la Isla de Aves*, de janeiro de 1859, no qual os comerciantes abriam mão da reclamação pela posse da ilha e o governo venezuelano resguardaria esses mesmos comerciantes por uma quantia de 130.000 dólares, como pode ser observado no 3º artigo:

[...]Por virtude desta transação, o governo dos Estados Unidos e os particulares, cujo favor foi convertido nas indenizações anteriores, desistem de toda a reclamação sobre a Ilha de Aves, realizando abandono a favor da República da Venezuela de todos os direitos que ela poder ter.” (Trad. nossa (Leys y Decretos, Tomo XVII, Caracas, 1944)<sup>218</sup>

Ao mesmo tempo em que o Estado venezuelano resolvia a questão em torno da exploração e reclamação da Ilha de Aves com os comerciantes americanos, em fevereiro de 1854 a Holanda direciona uma fragata a ilha para reclamar sua soberania sobre aquele território, bem como demanda o consul, Sr. Lansberg, para visitar a capital Caracas com o objetivo de apresentar os dados geográficos de propriedade sobre a ilha.

A reclamação holandesa se apresentava complexa para os venezuelanos devido aos argumentos não condizerem com as coordenadas da Ilha de Aves e sim com as ilhas próximas as suas colônias de Curazao, Saba e São Eustáquio. Ocorria uma confusão tanto geográfica quanto nominal, pois confundiam o arquipélago de Aves, localizada na parte mais ocidental do território venezuelano, com a ilha de Aves, localizada na parte oriental do território marítimo da Venezuela, próxima a Porto Rico. Além disso, com os sucessivos saques que os cidadãos judeus-holandeses sofreram em Coro no ano de 1855 (cidade da Venezuela, localizada na Dependência Falcón), a relação com a Holanda se deteriorava e a ameaça naval e diplomática

<sup>217</sup> Os textos completos sobre as discussões no Congresso Americano se encontram no Arquivo: “*The Aves Island papers, with the correspondence relating thereto and discussion of law and facts*”. Disponível no link: < [https://archive.org/stream/avesislandpapers00unit/avesislandpapers00unit\\_djvu.txt](https://archive.org/stream/avesislandpapers00unit/avesislandpapers00unit_djvu.txt) >. Acesso em: 12 fev 2016.

<sup>218</sup> “*Por virtude de esta transacción, el Gobierno de los Estados Unidos y los particulares em cuyo favor se há convenido em las anteriores indemmizaciones desisten de toda reclamación sobre la Isla de Aves, haciendo abandono a favor de la Republica de Venezuela de todo los derechos que á ella puedan tener.*”

aumentava, apresentando como única via um arbitramento para que a questão fosse resolvida. Somada a isso, a exploração do guano aumentava o interesse de ambos os Estados para a manutenção dessa ilha como de sua soberania. Manuel Donis Rios (1989, p.179) aponta que a corrida pelo guano por estrangeiros no Caribe, era algo comum à época devido a alguns territórios europeus terem perdido fertilidade.<sup>219</sup>

Sem muitas opções, a Venezuela firma um acordo em 5 de agosto de 1857 para indenização dos comerciantes holandeses estabelecidos em Coro, e aceita submeter a questão da soberania da ilha de Aves a uma arbitragem internacional.

A arbitragem internacional ficou a cargo de um Estado que fosse escolhido de “comum acordo” entre as Partes em litígio, sendo escolhida a rainha Isabel II da Espanha para arbitrar a sentença.

Como pode ser observado no documento “*Arbitral award relating to the issue of control and sovereignty over Aves island., raised between Venezuela and the kingdom of the Netherlands*” a sentença foi arbitrada em 1865 a favor da Venezuela. Dentre os pontos levantados pela sentença contra a posse da ilha pelos Países Baixos e a favor da Venezuela, consistia que não havia provas diretas de ocupação dos Países baixos senão a de pescadores e de mapas desconcentrados, que uniam a ilha de Aves com a ilha de Saba por meio de um banco de areia, o que era inviável devido as ilhas estarem a uma distância de 40 léguas (PAUL, 1983, p.117). Além do Estado venezuelano contrapor os pontos apresentados pelos Países Baixos, fundamentou seu direito, também, em função do domínio de seu antecessor na ilha, nesse caso, a Espanha.

Após a conclusão da soberania da Venezuela pela ilha de Aves, em 1972, a ilha é transformada em uma reserva natural e nos anos seguintes foram formalizados os principais acordos de delimitação da Venezuela no Mar do Caribe. Nos Tratados de delimitação, com os Estados da França, Países Baixos e Estados Unidos, a Ilha de Aves é mencionada tanto como ponto de referência, como ponto de coordenadas, deixando claro em seus textos se tratar de uma ilha.

E é a partir do questionamento da “ilha de Aves” ser ou não uma ilha que os problemas de delimitação marítima com os Estados arquipelágicos de São Cristovão e Nevis, Monserrat (Reino Unido), Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas e Granada surgem, levando a Venezuela

---

<sup>219</sup> Um fato interessante sobre a exploração do Guano na América do Sul é que a exploração econômica dessa matéria ou excremento, levou Peru, Bolívia e Chile ao conflito, ocasionando, dentre outros motivos, na Guerra do Pacífico (1879 – 1883). (Nota do autor)

a estabelecer uma base naval na ilha em 2 de junho de 1978 a base Científica Naval Simon Bolívar<sup>220</sup>.

### 3.4.2.2 SITUAÇÃO ATUAL DA ILHA DE AVES

Dentre os motivos apresentados pelos Estados arquipelágicos acerca da não-delimitação do território marítimo com a Venezuela, encontram-se o questionamento da soberania venezuelana na ilha de Aves, além de esta não ser uma ilha, mas uma rocha. Questionar a característica da ilha de Aves ser ou não uma ilha, significa que, de acordo com o Direito do Mar de 1982, somente ilhas possuem direitos de deterem em seu entorno mar territorial e Zona Econômica Exclusiva. Dessa forma, para os Estados arquipelágicos, a Venezuela não possui ZEE em torno da “rocha” de Aves, e, portanto, a delimitação não pode ser realizada por meio de sobreposições de território marítimo, ou seja, por Equidistância.

Em 1978, a Venezuela torna pública a *Ley por la cual se establece una zona económica exclusiva a lo largo de las costas continentales e insulares de la República de Venezuela*<sup>221</sup> esta lei estabelece uma Zona Econômica Exclusiva a partir da costa marítima e entorno dos territórios insulares da Venezuela, nesse caso, inclui-se a ilha de Aves. Essa lei surge no âmbito das negociações existentes em torno do Direito do Mar explicado no Primeiro Capítulo desta dissertação.

A publicação da Ley de 1978 ocorreu sem maiores debates por alguns anos, até que o Estado de Dominica questionou a soberania e jurisdição da Ilha de Aves e posteriormente, os vizinhos São Cristóvão e Nevis, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas seguirem o mesmo caminho (DANIELS H, 2011, p.6).

Com a entrada em vigor da Constituição Bolivariana da Venezuela, de 1999, o Estado arquipélago de Granada suspende as negociações que tinham sido iniciadas no mesmo ano e em 2000 a Assembleia Nacional da Venezuela torna pública o *Acuerdo de Reconocimiento a La Armada Bolivariana de Venezuela por la Defensa y Resguardo de la Soberanía Nacional de Isla de Aves*, e considera a importância da Ilha associando-a com a extensão do território marítimo que agrega a Venezuela, como pode ser observado no trecho extraído abaixo:

[...]Que a importância a Ilha de Aves está na extensão da ZEE venezuelana integrada pelas dependências Federais e Mar Territorial, dos quais, 135 quilômetros quadrados

<sup>220</sup> Fundação Costa de Venezuela. Nesse site encontram-se informações sobre as Dependencias Federales da Venezuela, bem como informações sobre fauna e flora marítima com imagens. É possível verificar as imagens da Base Científica Naval Simon Bolívar na Ilha de Aves. Disponível em: < <http://www.costadevenezuela.org/?p=1834> >. Acesso em: 23 mar 2016.

<sup>221</sup> Gaceta Oficial N°2.291 del 20 jul 78.

são gerados pela Ilha de Aves pertencem soberanamente ao Estado venezuelano e que deste possui pelo direito” (Trad. nossa) (VENEZUELA, 2000)<sup>222</sup>

Ainda, como resposta ao pronunciamento do presidente Hugo Chávez, em 22 de outubro de 2000, na Base Científica Naval sobre o domínio e resguardo da ilha de Aves e do seu território marítimo, os Estados arquipelágicos com delimitação pendente com a Venezuela realizaram um pronunciamento conjunto no CARICOM questionando a soberania e jurisdição da Ilha de Aves, bem como o discurso do presidente, como pode ser observado pelo trecho da Declaração:

[...]Os Chefes de Governo tomaram conhecimento de questões importantes que acerca da delimitação de áreas marítimas no Caribe Oriental entre Estados membros da CARICOM e Venezuela. Eles rejeitaram as declarações públicas feitas pelo Presidente da Venezuela, em relação à característica geográfica que ele se referiu como Bird Island. Os Chefes de Governo salientaram que quaisquer futuras discussões sobre esta questão devem ser conduzidas de acordo com os princípios aplicáveis do direito internacional. Neste sentido, destacaram a importância crítica da Lei da Convenção do Mar 1982 das Nações Unidas, como o instrumento universal que representa a codificação do direito internacional do mar. Os Chefes de Governo declararam seu apoio à integridade marítima dos afetados Estados-Membros da Comunidade, incluindo as zonas marítimas relevantes e exortou todos os Estados a respeitar as regras e princípios contidos na Convenção. (Trad. nossa)(CARICOM, 2001)<sup>223</sup>

Desde então os Estados arquipelágicos têm discursado no CARICOM e na OECO acerca das delimitações marítimas pendentes com a Venezuela, procurando sempre, negociações no âmbito regional e por instituições internacionais, ao contrário da Venezuela, que opta por negociações bilaterais, tanto por não fazer parte da UNCLOS, quanto por entender que as delimitações com cada um dos Estados arquipelágicos devem respeitar suas particularidades geográficas.

<sup>222</sup> Acuerdo de Reconocimiento a La Armada Bolivariana de Venezuela por la Defensa y Resguardo de la Soberanía Nacional de Isla de Aves. Asamblea Nacional, Caracas, 2000. Disponível em: < [http://www.asambleanacional.gob.ve/uploads/actos\\_legislativos/doc\\_52a4910b426b3c53141b5e03bf2f677e24d404e7.pdf](http://www.asambleanacional.gob.ve/uploads/actos_legislativos/doc_52a4910b426b3c53141b5e03bf2f677e24d404e7.pdf) >. Acesso em 21 mar 2016. “que la importancia de islã de Aves radica em la extensión de la Zona Económica Exclusiva venezuelana integrada por las Dependencias Federales y el Mar Territorial, de los cuales 135 kilómetros cuadrados son generados por Isla de Aves pertenecientes soberanamente al Estado venezuelano y que éste posee de pleno derecho[...]”

<sup>223</sup> The Twenty-Second Meeting of the Conference of Heads of Government of the Caribbean Community (CARICOM) was held in Nassau, The Bahamas, on 3-6 July, 2001. “Heads of Government were made aware of important issues surrounding the delimitation of maritime areas in the Eastern Caribbean between certain CARICOM Member States and Venezuela. They rejected the public statements made by the President of Venezuela, regarding the geographic feature that he referred to as Bird Island. Heads of Government stressed that any future discussions on this issue must be conducted in accordance with applicable principles of international law. In this regard, they highlighted the critical importance of the UN Law of the Sea Convention 1982, as the universal instrument representing the codification of international law of the sea. Heads of Government declared their support for the maritime integrity of the affected Member States of the Community, including relevant maritime areas and called on all states to respect the rules and principles contained in the Convention.[...]”

Dessa forma, tanto a Venezuela quanto os Estados arquipelágicos realizaram suas reclamações, negando a soberania e a característica da Ilha, ou afirmando sua soberania e reforçando a presença na Ilha.

Dentre as medidas tomadas pela Venezuela, além de transformar a Ilha em 1972 em Santuário da Fauna Terrestre, e em 1978 instalar uma Base Naval Científica, foi a realização de estudos acerca da manutenção desse território, com a aplicação de instalações artificiais. Isso ocorre porque a Ilha de Aves tem sofrido uma deterioração do seu território devido a furacões e grandes tempestades no Caribe<sup>224</sup>.

Devido a um possível desaparecimento futuro da ilha, foi desenvolvido um estudo em 1999 pela Academia de Ciências Físicas, Matemáticas e Naturais da Venezuela com o título de “*Proyecto para preservar el habitat de la tortuga chelonia mydas*”. O projeto foi questionado, tanto por levantar questões relacionados a meios para deter a erosão do solo, quanto por sugerir a utilização da empresa estatal PDVSA como uma das possíveis financiadoras, sendo que a região apresenta estudos de prováveis depósitos de hidrocarbonetos e gás<sup>225</sup>. Além dos Estados Arquipelágicos dizerem que o interesse venezuelano não é para preservar o habitat, mas o território da ilha, que “gera” o mais importante, o território marítimo por meio da jurisdição.

Em junho de 2006, durante uma visita a Venezuela, o primeiro-ministro de Dominica, Roosevelt Skerrit informa que *ending the territorial claim, but not a maritime claim*<sup>226</sup>. Com essa declaração, que trouxe alguma confusão nas explicações jornalísticas, ficava claro que Dominica abria mão do território da Ilha, mas o território marítimo ainda seria reclamado, como os outros Estados o fazem desde 2001 e mantem até hoje esta posição.

### 3.5 CONSIDERAÇÕES

As disputas protagonizadas pela Venezuela são com a Colômbia (apresentada no capítulo 2), Guiana e com os Estados arquipelágicos de Dominica, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Santa Lúcia, Montserrat e Granada.

---

<sup>224</sup> Ilha de Aves antes e depois do Furacão Hurricane, em 1980. Disponível em: [http://www.425dxn.org/dc3mf/aves\\_c.html](http://www.425dxn.org/dc3mf/aves_c.html) >. Acesso em: 25 mar 2016. Para ver a animação da perda do território de acordo com os anos, ver site oficial da Venezuela da Ilha de Aves. Disponível em: <<http://www.isladeaves.org.ve/biodiversidad.html>>. Acesso em 25 mar 2016.

<sup>225</sup> Hilaire;Griffin. Bird Island: time to act. Disponível em: < <http://da-academy.org/birdisl.html> >. Acesso em: 14 fev 2016.

<sup>226</sup> Disponível em: < [http://www.liquisearch.com/isla\\_aves/history](http://www.liquisearch.com/isla_aves/history) >. Acesso em: 14 fev 2016.

Embora as disputas sobre os territórios terrestre e marítimos tenham surgido antes da independência da Venezuela foi com a nova *Constitución de la República Bolivariana de Venezuela* (CRBV)<sup>227</sup>, de 1999, que as mudanças no território influenciariam a atuação da Venezuela com seu território marítimo. Dentre as mudanças, pode-se destacar os documentos que surgiram após a CRBV, com três leis orgânicas (Ley de Zonas Costeras, 2001, Ley de Dependencias Federales, 2011 e Ley de Frontera, 2013), dois Planos (Plan Nacional de Ordenación del territorio, de 2009 e o Plan de Ordenación Integrada de las Zonas Costeras de Venezuela, de 2013) e dois decretos (Decreto N°1.787 e Decreto N°1.859) como decorrentes da promulgação da nova Constituição, e que destacam, como apontou Chávez em um mapa do Palácio de Miraflores em 2012, que os limites marítimos são “*los limites reales de Venezuela. El limite de la patria*”<sup>228</sup> ao qual denominara como “Venezuela Azul”. Estes espaços foram nomeados e subdivididos em marítimo ou aquático, que incluem o insular, o lacustre e o fluvial e o espaço aéreo, que inclui o espaço ultraterrestre

A disputa terrestre da Venezuela com a Guiana é desde 1814 e embora a disputa marítima comece em 1939 após um decreto venezuelano delimitando seu espaço marítimo, a contextualização histórica dessa região foi apresentada para que o processo histórico das relações entre estes dois Estados seja compreendido. Em discurso na ONU o chanceler Falcón Briceño declarou a nulidade do Laudo de Paris (1899), principal Tratado de delimitação de fronteiras, e solicitou que novos meios fossem utilizados para estabelecer as fronteiras entre os Estados. Embora a ONU tenha aceito o pedido da Venezuela e encaminhado desde 1963 Bons Oficiais para desenvolverem estudos em Comissões Mistas, até o fechamento desta dissertação, nada foi solicionado e nenhuma proposta foi apresentada ou aceita pelos Estados em disputa.

Em julho de 1999, as crises entre o Governo da Venezuela e da Guiana aumentaram quando a Guiana outorgou concessões de exploração e exploração de hidrocarbonetos para empresas americanas nas áreas marítimas de Esequibo. A Guiana ignorou todos os discursos proferidos por Hugo Chávez, então presidente da Venezuela, e não alterou sua política de concessão. Contudo, no mesmo ano, os representantes da Guiana e da Venezuela celebraram na ONU uma reunião para revisar o estado das negociações. Ainda assim, crises envolvendo embarcações em áreas marítimas do outro Estado são frequentes, degradando a relação entre os Estados.

---

<sup>227</sup> Gaceta Oficial del jueves 30 de diciembre de 1999, N°38.860.

<sup>228</sup> Os limites reais da Venezuela. O limite da Pátria. (trad. nossa). Ver vídeo. Disponível em: <http://www.noticias24.com/venezuela/noticia/112762/presidente-chavez-senala-el-limite-de-la-patria-la-venezuela-azul-video/>. Acesso em: 12 fev 2016.

As disputas com os Estados arquipélagos do Caribe são em torno do território marítimo no qual a ilha de Aves possui. A ilha, que é a mais distante do território continental da Venezuela, possibilitando mais 200 milhas náuticas a um território de 2.5km de extensão. Com isso, os Estados arquipélagos observaram, por meio da entrada em vigor da UNCLOS e do novo conceito de ilha apresentado, que a Ilha de Aves se encaixa na delimitação de rochedo, portanto, sem direitos a mar territorial, zona contígua e ZEE. Esta situação motivou a Venezuela a instalar uma base científica militar na ilha, bem como transformá-la em Bioma de preservação das espécies marinhas de trânsito. Enquanto isso, os Estados do Caribe se referem a ilha como rochedo de Aves e realizam declarações contrárias a posição da Venezuela que não aceita negociar ou ceder o território marítimo que a Ilha de Aves possui.

É interessante notar que, diferentemente da Colômbia, que tem ampliado sua atenção e segurança externa, para as questões em aberto com outros Estados, a Venezuela tem retrocedido, muito por conta dos problemas internos pelo qual tem passado desde que sanções foram impostas ao governo de Nicolás Maduro pelos EUA por desprezitar os direitos humanos de grupos oponentes ao governo. Estas sanções, bem como as quedas e crises nos setores econômicos e sociais da Venezuela, fizeram com que o governo recuasse nos discursos de segurança e soberania nas questões marítimas.

## **4 A OEA E A UNASUL COMO ATORES E ESPAÇO DE INTERAÇÃO NAS DISPUTAS MARÍTIMAS PROTAGONIZADAS PELA COLÔMBIA E VENEZUELA**

O objetivo deste Capítulo é analisar os tratados constitutivos da OEA e da UNASUL e as respectivas atuações destas organizações para a resolução das disputas protagonizadas pela Colômbia e Venezuela. Serão analisadas as Cartas da OEA e da UNASUL, bem como resoluções, comunicados e declarações emitidas por essas instituições, de forma a verificar se os mecanismos de resolução pacífica de controvérsias foram utilizados em alguma disputa. Para isso, o capítulo foi dividido em três sessões. Na primeira seção, é realizada uma contextualização sobre a OEA e a UNASUL, direcionando a construção de normas e relacionamento dos atores nesse espaço de interação. Na segunda sessão, que possui duas subseções, é apresentada a OEA como primeira organização hemisférica, o tratado constitutivo e as declarações e resoluções da Assembleia Geral. Na terceira seção, que possui uma subseção, é apresentada a UNASUL como uma organização regional do continente sul-americano, suas divisões institucionais e as declarações e comunicados emitidos pelos Conselhos. Por último, na sessão “Considerações” é realizado uma síntese acerca do que foi apresentado nas sessões anteriores.

### **4.1 O ESPAÇO HEMISFÉRICO E REGIONAL PARA INTERAÇÃO DOS ATORES**

As disputas marítimas protagonizadas pela Venezuela e Colômbia colocam nosso nível de análise no Estado por envolver questões de soberania e jurisdição que, no limite, podem se transformar em conflitos. Portanto, procurou-se por uma teoria que nos permitisse trabalhar com o nível de análise no Estado e, simultaneamente, possibilitasse a pesquisa de como as disputas supracitadas podem ser gerenciadas pelos atores envolvidos, dentro de um espectro de percepções, que no limite, implicariam em conflitos. Nessa situação limite, as disputas seriam questões de segurança para os Estados nelas envolvidos e, que poderiam vir a desencadear ou levantar outros problemas para o hemisfério e para a região Sul-americano.

Dessa forma, o entendimento do espaço sul-americano como uma área que compreende um dado território e um possível ordenamento, é importante para compreensão das disputas protagonizadas pela Colômbia e Venezuela. Além disso, a existência recente do segundo maior ordenamento internacional, a CNUDM, no qual a Colômbia e a Venezuela são Estados que não ratificaram, problematiza como a região lida com essas questões, visto a existência de

organismos hemisféricos e regionais que inserem os Estados no tratamento de diversas temáticas, incluindo segurança e a resolução pacífica de controvérsias.

Alexander Wendt (1992) em seu artigo “*Anarchy is what states make of it: the social construction of power politics*” trouxe ao debate acadêmico de relações internacionais a premissa básica de que o mundo é produto das nossas escolhas. E, portanto, a anarquia, tida como algo imutável na sociedade internacional, é, na verdade, socialmente construída por meio das escolhas adotadas pelos Estados que fazem parte desta sociedade. Ou seja, o mundo é socialmente construído. O autor quer chamar atenção para o sistema internacional, e consequentemente para as relações que seus atores produzem. Ao contrário dos autores que adotam as premissas da Escola Realista de Relações Internacionais, em que seus expoentes acreditam que a natureza do sistema internacional, que é tomada como parte da natureza humana, é imutável, para o autor, assim como a natureza humana tende para o conflito, esta mesma natureza tende para a cooperação. E além disso, Wendt não apenas toma a anarquia como um processo que parte de uma escolha, mas como aponta Nogueira e Messari (2005), a anarquia pode se reverter em lógicas de conflito e de cooperação, dependendo do que os Estados desejam.

Outro ponto importante, também levantado por Wendt (2014, p.54) é que a definição das identidades precede a definição de interesses. E que é antes de se definir o interesse nacional, faz-se necessário definir a identidade que vai informar a formação deste interesse. Para isso, Wendt (2014), no capítulo III do livro “Teoria social da Política Internacional”, faz a pergunta: *Idéias por toda parte? Sobre a constituição do poder e dos interesses*. É nesse capítulo que o autor apresenta que o Estado deve levar em conta três culturas de anarquia (Hobbesiana, Lockean e a Kantiana), de forma que, cada uma dessas três culturas de anarquia pode ser internalizada em três níveis diferentes: pela força, pelos interesses, e pelo resultado da legitimidade.

A perspectiva de se encaminhar ou se apreciar por um organismo hemisférico ou regional, conflitos e disputas existentes para se encontrar uma mediação foi observada por Barry Buzan e Ole Weaver (2003), no livro “*Regions and Power – The structure of International Security*”. Os autores argumentam que essa perspectiva de análise a nível regional para se trabalhar as questões de segurança é uma forma possível de se criar meios e canais de comunicação entre os atores para solucionar problemas comuns. É interessante salientar que os autores apontam que, regionalmente, a resolução e a construção de normas, ideias e identidades é facilitada quando circunscrita a uma área geográfica localizada, e não totalmente global. O

que leva a problematização da pesquisa sobre o papel da OEA e da UNASUL nas disputas protagonizadas pela Colômbia e Venezuela<sup>229</sup>.

Conforme Barry Buzan, Waever e De Wilde (1998) sinalizaram em sua obra *Security. A New Framework for Analysis*, com o fim da Guerra Fria (1991), diversos estudos de relações internacionais apontavam para possíveis temáticas a serem trabalhadas como questões de segurança internacional, isto ao se pensar no nível de análise centrado no Estado. Essas afirmações dificultavam a análise do que caberia ser ou não uma questão de segurança, bem como transformavam o conceito em algo mais abstrato do que é. Dessa forma, os autores formularam o conceito de securitização, que segundo eles, um assunto só passaria a ser tratado como uma questão de segurança internacional quando houvesse uma percepção “subjéctiva” de que aquele assunto fosse considerado como “uma ameaça existencial o suficiente para causar efeitos políticos substanciais<sup>230</sup>”, dentro do campo de atuação de dois ou mais Estados.

A securitização de um determinado tema por um ator, faz com que o tema se sobreponha ao nível do político por demandar ações emergenciais. Para que seja possível observar a mudança de um nível para outro, é importante considerar o discurso como uma fonte de análise. É por meio do discurso que se inicia um direcionamento emergencial, inserindo uma ideia de ameaça à existência do Estado e da sociedade, e apresentando como inviável a opção fora do âmbito militar, pois a ideia, dentro do conceito de securitização, é tratar o assunto securitizado com prioridade máxima, extraordinária.

Além disso, a transição de um assunto do nível político para o securitizado utiliza-se do discurso por não caber uma tomada de decisão isolada do ente estatal. É necessário o convencimento da sociedade em torno desse movimento político para que este consiga, além de legitimar a ação do Estado, traduzir dentro de uma identificação social, a ameaça como algo real, partindo de que a percepção da sociedade, caso a ameaça não seja combatida, geraria

---

<sup>229</sup> Por questões de ordem teórica, optou-se por não adotar a Teoria da Escola Institucionalista das Relações Internacionais. Devido a lente teórica institucionalista argumentar que os processos e o ambiente de socialização propiciam mudanças nas crenças normativas por meio da interação entre os atores e seus interesses, não consideram as relações de poder entre os atores nas instituições, mesmo que essa etapa faça parte do processo democrático. O argumento do institucionalismo é que o contexto de interações políticas, por meio das instituições, desempenha três funções básicas: a) aumentam o fluxo de informações, b) permitem o controle do cumprimento dos compromissos e, c) alteram expectativas dos Estados ao longo do tempo, e c) Com isso, como apontam Keohane e Nye (1977), essas funções impulsionam os Estados na direção da cooperação, e o uso da força torna-se um instrumento cada vez menos utilizado para solução de disputas internacionais. Assim, as instituições aparecem como parte desse contexto de interações políticas, sendo instrumentos pelos quais os Estados optam por resolver conflitos de forma pacífica, reduzindo a relação anárquica característica da sociedade internacional, mas sem reduzir as assimetrias entre os Estados. (nota do autor)

<sup>230</sup> Buzan (1998, p.4) denomina como “*emergency mode*” o processo no qual os assuntos saiam da esfera normal da política e demandem essas ações emergenciais.

consequência maiores. Dessa forma, Buzan, Waever e Wilde (1998, p.165) apresentam os quatro níveis das dinâmicas existentes para análise dos cinco setores de segurança.

Levando em consideração que os níveis de análise regional e local são os predominantes no processo de securitização, pode-se inferir que a questão problematizada dentro do objeto de estudo desta dissertação, ou seja, as disputas marítimas protagonizadas pela Colômbia e Venezuela transformarem-se em conflitos marítimos influenciando na estabilidade hemisférica e da região latino-americana, encontra base teórica pelo autor ao apontar uma predominância da regionalização de questões envolvendo a segurança, dentro dos níveis possíveis de securitização.

Por definição, para Buzan e Waever no livro *Regions and Power – The Structure of International Security* (2003), as regiões são delimitadas geograficamente, e inseridas em um sistema maior de Estados e de sociedade, por exemplo organismos regionais e organismo internacional, UNASUL, OEA e ONU, respectivamente. Assim, a estrutura essencial de um dado complexo regional de segurança é conformada por três tipos de relações: 1) a **distribuição de poder** entre os Estados da região (polaridade regional); 2) os padrões de **amizade-inimizade** entre os atores relevantes ao longo dos setores militar, político, social, econômico e ambiental (polarização); 3) **as relações de poder** com atores externos à região, especialmente as grandes potências e superpotências (intrusão, overlay, dinâmicas interregionais e pré-complexos de segurança). Além destes tipos de relacionamentos, outros dois elementos cruciais para avaliarmos a estrutura de um complexo regional de segurança (CRS) seriam: 4) a **fronteira de exclusão** que nos permite diferenciar um complexo de outro, considerando pertencimentos exclusivos de cada país a um ou outro complexo; 5) **a anarquia**, que, em princípio, faz com que um complexo seja composto por dois ou mais Estados.

É importante destacar que os Complexos Regionais de Segurança (CRS) existem independentemente da importância do regionalismo como política de Estado, ou da auto-identidade regional dos Estados. Os processos mais interessantes a serem analisados, segundo Buzan e Weaver (2003), são os que passam pela transformação na direção de um complexo regional centrado, como o que pode ser observado com a criação da UNASUL.

Esse processo, de construção de identidades, da percepção da necessidade de solucionar os problemas de segurança de forma regional significa uma mudança de paradigma das relações de amizade e inimizade, poder e interesse entre os Estados. Compreender que dentro do processo de segurança a ampliação conceitual (meio-ambiente, societal, econômico, militar e político) abarca novos setores e que eles dificilmente poderão ser trabalhados de forma isolada, faz com que os Estados considerem uma concertação que não seja apenas por interesse,

mas de sobrevivência dentro de um sistema maior, que é a sociedade internacional. Abaixo, podemos observar como ocorre a ampliação conceitual dos setores no Mar do Caribe:

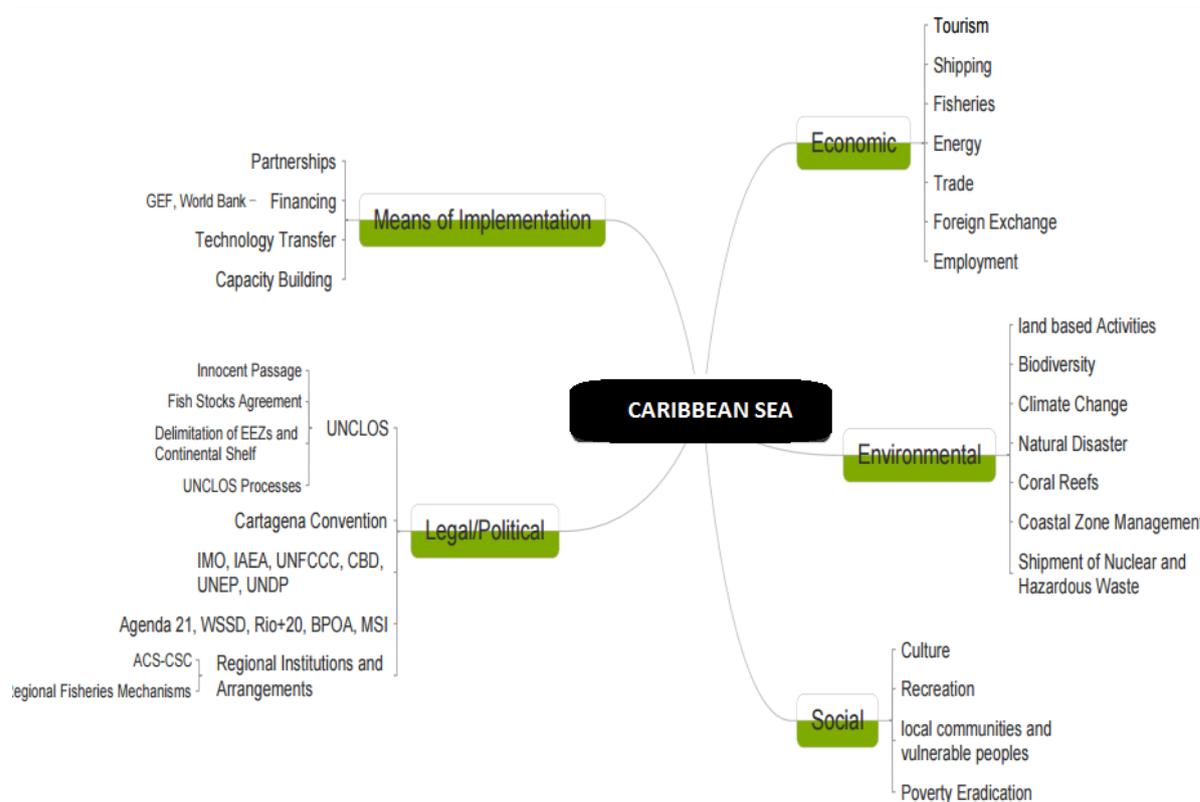


Fig.21 Mar do Caribe  
Fonte: Retirado de HART, Selwin, 2014<sup>231</sup>.

Dado o exposto, a escolha da OEA e UNASUL para compreender o que ocorre para que as disputas marítimas protagonizadas pela Colômbia e Venezuela não evoluam para o conflito pelos atores envolvidos, ou como algo percebido como uma ameaça existencial, justificando a exceção da política; é que se torna interessante a compreensão dos sub-complexos regionais (RSC). E embora, os subcomplexos sejam subdivididos por questões de identidades, assimetrias, interesses e poder, essas diferenças não levam necessariamente a uma oposição, visto que se existe um subcomplexo (RSC), questões maiores ou menores são percebidas como

<sup>231</sup> HART, Selwin, 2014. Governance Matters: Towards Effective Management of the Caribbean Sea in the Context of Sustainable Development. Disponível em: < <http://www.sids2014.org/content/documents/19305-Hart.pdf> >. Acesso em: 25 jul 2016. Trad.: Social: Cultura, Recreação, Comunidades Locais e Pessoas Vulneráveis, Erradicação da Pobreza. Meio Ambiente: Atividades Terrestres, Biodiversidade, Mudanças Climáticas, Desastres Naturais, Recifes de Corais, Gestão de Zonas Costeiras, Transporte de Resíduos nucleares e perigosos. Econômico: Turismo, Navegação, Peixes, Energia, Comércio, Câmbio, Emprego. Meios de Implementação: Parcerias, Financiamento, Tecnologias de Transferência, Capacitação. Legal/Político: (CNUDM): Passagem Inocente, Populações de Peixe, Delimitação de ZEE e Plataforma Continental, Processos derivados da CNUDM. Convenção de Cartagena, IMO, AIEA, UNDS, CBD, UNEP, UNDP, Agenda 21, WSSD, Rio+20, BPOA, MSI, ACS-CSC/Mecanismos de Pesca Regional – Instituições e arranjos Regionais.

comuns, influenciando em maior ou menor grau as relações entre esses Estados. Dessa forma, cabe a pergunta: qual a atuação da OEA e da UNASUL nas disputas marítimas protagonizadas pela Colômbia e Venezuela no espaço caribenho?

#### 4.2 A OEA COMO ORGANIZAÇÃO HEMISFÉRICA

Nesta seção serão apresentados os dados relativo às pesquisas nas atas e declarações de dez Conferencias Interamericana que ocorreram antes da formação da OEA, as atas de três reuniões entre ministros de relações exteriores das repúblicas americanas e o texto de duas conferências que ocorreram no período da Segunda Guerra. O objetivo desta sessão é identificar questões do âmbito marítimo, de resolução de disputas e das relações dos Estados sul-americanos. Devido a esta escolha, a descrição dos eventos nas Conferências não contempla todos os assuntos debatidos.

A Organização dos Estados Americanos é a Instituição Internacional mais antiga em atividade<sup>232</sup>. Sua origem está relacionada às Primeiras Conferências Americanas, sendo a primeira delas realizada em Washington, DC, em outubro de 1889 e a última em Caracas, em 1954, quando substituíram as Conferências pela construção de um Organismo Hemisférico. Desta forma, dez Conferências Americanas ocorreram entre 1889 e 1954 e de acordo com Ricardo Cabral, elas ocorreram em uma conjuntura no qual as nações sul-americanas encontravam-se em conflitos internos, políticos e econômicos, e com a superação militar, financeira e política dos EUA na região e no mundo.

A I Conferência Interamericana ocorreu em Washington, em 1889<sup>233</sup> com propostas de constituir uma aduaneira, um conselho de arbitragem de conflitos econômicos e militares, além da taxação de uma “cobrança” para a proteção dos Estados caso ocorresse uma possível intervenção. Nessa Conferência é produzido um projeto *Comunicación en el Atlántico* recomendando uma ou mais linhas de navegação (a vapor) bi- mensal entre os portos do EUA, Brasil e Río de la Plata para transportes de carga, passageiros e malas postais. Adotaram, quanto ao direito de conquista, que não existe nas Américas territórios *res nullius* e que as guerras de conquista entre nações americanas *serían actos injustificables de violênci*a y despojo e que *la inseguridad del territorio nacional conduciría fatalmente al ruinoso sistema de la paz armada*.

---

<sup>232</sup> Informação retirada do site oficial da Organização dos Estados Americanos na data de 15 março de 2016. (nota do autor).

<sup>233</sup> Primera Conferencia Internacional Americana. Washington, 2 de octubre de 1889 – 19 de abril de 1890. Disponível em: < <http://www.dipublico.org/conferencias-diplomaticas-naciones-unidas/conferencias-inter-americanas/conf-inter-amer-1889-1938/>>. Acesso em: 20 mar 2016.

A II Conferência, que ocorreu no México, em 1902<sup>234</sup>, as propostas não divergiram da Primeira Conferência com um atenuante que nesse período a Venezuela sofreu um bloqueio naval por parte da Alemanha, Itália e Grã-Bretanha por questões de dívidas externas, e o Panamá, com apoio americano, se separou da Colômbia cedendo a administração e construção de um Canal em seu território pelos EUA. O texto de menção ao Canal Interoceânico informa que as repúblicas unidas *en la conferencia aplauden el propósito del Gobierno de los estados Unidos, por obra digna de la grandeza del Pueblo americano*, informando também que a Construção significa um salto civilizatório para o desenvolvimento “do comércio dos Estados das Américas entre si e com os demais do mundo. Ainda, a Conferência dirige uma resolução às Repúblicas da Colômbia e Venezuela, devido aos conflitos que ocorriam entre os dois Estados, sem fazer referência a quais especificamente:

[...] que a Conferência, invocando a origem comum, as tradições históricas e a solidariedade de interesses das Repúblicas da Colômbia e Venezuela, julga oportuno dirigir uma palavra amistosa e diferente aos governos dos mencionados países, a fim de prevenir qualquer doloroso conflito que nas circunstâncias atuais podem alterar as cordiais relações entre estas repúblicas irmãs.. (Resolución dirigida a las Repúblicas de Colombia y Venezuela, 1901-1902)<sup>235</sup>

Ainda, foi formulado um tratado de arbitragem obrigatório, com vinte e dois artigos e no qual apenas a Argentina, Bolívia, El Salvador, Guatemala, México, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai assinaram e tinha como objetivo que os Estados Partes se obrigassem a “submeter a decisão de árbitros todas as controvérsias que existam ou chegue a existir entre eles e que não podem se resolver pela via diplomática” e caso evoluam para um conflito, que os Bons Ofícios e a mediação sejam instrumentos considerados *em tanto que las circunstancias lo permitan*.

Na 3ª Conferência que se realizou no Brasil, em 1906<sup>236</sup> o ministro das relações exteriores da Argentina, Luis María Drago, que tinha formulado um princípio em que a cobrança entre Estados não se poderia utilizar o uso da força, em referência ao bloqueio naval sofrido pelos venezuelanos em 1902 pela Alemanha, Grã-Bretanha e Itália. Essa Doutrina ficou

<sup>234</sup> Segunda Conferencia Internacional Americana. México, 22 de Octubre de 1901 – 31 de enero de 1902. Disponível em: < <http://www.dipublico.org/conferencias-diplomaticas-naciones-unidas/conferencias-inter-americanas/conf-inter-amer-1889-1938/>>. Acesso em: 20 mar 2016.

<sup>235</sup> “*Que la Conferencia, invocando el origen común, las tradiciones históricas y la solidarieda de intereses de las Repúblicas de Colombia y Venezuela, juzga oportuno dirigir una palabra amistosa y deferente a los Gobiernos de los mencionados países, a fin de prevenir cualquier doloroso conflicto que em las circunstancias actuales pudiera alterar las cordiales relaciones entre estas Repúblicas Hermanas.*”

<sup>236</sup> Tercera Conferencia Internacional Americana. Rio de Janeiro, 23 de julio – 27 de Agosto de 1906. Disponível em: < <http://www.dipublico.org/conferencias-diplomaticas-naciones-unidas/conferencias-inter-americanas/conf-inter-amer-1889-1938/>>. Acesso em: 20 mar 2016.

conhecida como Doutrina Drago. Além disso, a Doutrina Monroe e o pan-americanismo começavam a ser aceitos, ainda que de forma controversa pelos Estados americanos.

Na IV Conferência, que ocorreu na Argentina, em 1910<sup>237</sup>, foi comemorado a abertura do Canal do Panamá e as independências das repúblicas americanas. Foi submetida a consideração dos Estados a ideia *de pactar una organización de la Unión Pan-americana* e com isso, o Secretariado Internacional das Repúblicas Americanas foi transformado em União Pan-Americana apesar das desconfianças dos Estados latino-americanos, como aponta Cabral (2013, p.256-261) e quatro convenções foram produzidas, de propriedade literária e artística, de reclamações pecuniárias, de invenções e modelos industriais e de marcas de fábrica e comércio.

Na V Conferência, que ocorreu em 1923 no Chile<sup>238</sup>, os Estados se comprometeram a melhorar as comunicações entre eles construindo facilidades no transporte marítimo, na uniformidade e interpretação do direito marítimo comercial, e na construção de um projeto de código Sanitário Marítimo Internacional. Além disso, os Estados da Argentina, Brasil, Colômbia, Cuba, Chile, Equador, EUA, Guatemala, Haiti, Honduras, Nicarágua, Panamá, Paraguai, República Dominicana, Uruguai e Venezuela assinaram o Tratado para evitar ou prevenir conflitos entre os Estados Americanos. O tratado possui dez artigos e um apêndice, e possui como propósito promover todos os meios que evitem ou previnam os conflitos que eventualmente podem ocorrer entre eles, confirmando o desejo de “manterser em paz imutável, condenando a paz armada, que exagera as forças militares e navais além das necessidades de segurança”..

Na VI Conferência, que ocorreu em Havana, em 1928<sup>239</sup>, foi recomendado que os governos considerem meios “mais vantajosos de não apenas vigiar suas fronteiras recíprocas, bem como também chegar a uma melhor e mais segura convivência em suas relações de vicissitude”, que os Estados que não aderiram as convenções de direito marítimo de Bruxelas sobre assistência, salvamento e abordagem, de 1910, privilégios e hipoteca naval de 1926, bem como a limitação das responsabilidades dos armadores de 1922 o façam de forma a contribuir que “haja em todo o mundo leis unformes em matéria de Direito Marítimo”. Foi realizada uma

---

<sup>237</sup> Cuarta Conferencia Internacional Americana. Buenos Aires, 12 de julio – 30 de Agosto de 1910. Disponível em: < <http://www.dipublico.org/conferencias-diplomaticas-naciones-unidas/conferencias-inter-americanas/conf-inter-amer-1889-1938/>>. Acesso em: 20 mar 2016.

<sup>238</sup> Quinta Conferencia Internacional Americana. Santiago, 25 de Marzo – 3 de Mayo de 1923. Disponível em: < <http://www.dipublico.org/conferencias-diplomaticas-naciones-unidas/conferencias-inter-americanas/conf-inter-amer-1889-1938/>>. Acesso em: 20 mar 2016.

<sup>239</sup> Sexta Conferencia Internacional Americana. Habana, 16 de enero – 20 de febrero de 1928. Disponível em: < <http://www.dipublico.org/conferencias-diplomaticas-naciones-unidas/conferencias-inter-americanas/conf-inter-amer-1889-1938/>>. Acesso em: 20 mar 2016.

menção sobre a Agressão, considerando que, não há controvérsia internacional, por mais séria que seja, que não seja possível alcançar pacificamente, se as partes desejarem, a uma solução pacífica e que a guerra de agressão constitui um crime Internacional contra o gênero humano. Nessa menção, não há referência a qualquer Estado ou região. Foi acordado uma Convenção de Neutralidade Marítima, adotada e firmada pela Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, EUA, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela. Nesta Convenção, com quatro sessões (Liberdade do comércio em tempo de guerra, deveres e direitos dos beligerantes, direitos e deveres dos neutros e Cumprimento das disposições) com vinte e nove artigos, dentre eles, com a proibição de emprestar ou vender navios de guerra, realização de empréstimos aos beligerantes e, a obrigação dos Estados neutros em exercer toda a vigilância que os meios possíveis ao seu alcance. Ainda, acordam a Convenção de União Panamericana no qual continuarão realizando ações conjuntas de cooperação e solidariedade por meio das reuniões periódicas das Conferências Internacionais Americanas.

Na VII Conferência, que ocorreu em Montevideu, em 1933<sup>240</sup>, estabelecem uma Ata Declaratória com a intenção de subscrever e formalizar os pactos pendentes por parte de alguns Estados para a solução por meios pacíficos dos conflitos internacionais, declaram que “a respeito do “mar territorial” não considera possível, neste momento, formular um Projeto de Tratado”. A Delegação Mexicana, em atenção aos pactos, monções e tratados firmados nas Conferências anteriores, oferece a concentração e circulação em apenas um instrumento de todas as disposições relacionadas a prevenção e solução pacífica de conflitos com o nome de Código de la Paz. Relatam votos de aplausos para Colômbia, Equador e Peru por haver llevado al terreno de los arreglos pacíficos las diferencias sobre las cuestiones que tienen pendientes. Reforçam a necessidade de se encontrar meios pacíficos para resolver os conflitos internacionais e o estabelecimento rápido da paz entre Bolívia e Paraguai na área do Chaco, pedem a paz e a cessão das hostilidades, reiterando que los países que la componen [a Conferência Americana]”estão dispostos a apoiar, de acordo com as circunstâncias e política de cada governo, uma fórmula comum para que se alcance a solução do conflito do Chaco.

---

<sup>240</sup> Septima Conferencia Internacional Americana. Montevideo, del 3 al 26 de Diciembre de 1933. Disponível em: <<http://www.dipublico.org/conferencias-diplomaticas-naciones-unidas/conferencias-inter-americanas/conf-inter-amer-1889-1938/>>. Acesso em: 20 mar 2016.

No ano de 1936 ocorreu a Conferência Interamericana de Consolidação da Paz em Buenos Aires<sup>241</sup>, entre outros assuntos, tiveram como objetivo oferecer um processo de conciliação e mediação entre a Bolívia e o Paraguai. Foi estabelecido um Protocolo Adicional relativo a não intervenção, o princípio, definido como “nenhum Estado possui o direito de intervir nos assuntos internos e externos de outro” teve como objetivos o desejo de assegurar os benefícios da paz e das relações mútuas. Foi recomendado que os governos americanos negociem, bi ou multilateralmente, a se comprometerem a não criar entraves ou agravantes, nacionais, estaduais ou municipais, com propósitos protecionistas sobre comunicações marítimas ou fluviais.

Na VIII Conferência de 1938<sup>242</sup>, em Lima foi declarado que, como princípio do Direito Internacional Público da América, não terão validade nem produzirá efeitos jurídicos a ocupação e a aquisição de territórios, bem como modificações ou disputas territoriais mediante a conquista pela força, o que não sejam obtidas através de meios pacíficos, sendo aprovada em dezembro do mesmo ano. Foi recomendado que os Governos da União Panamericana estudem a conveniência de realizar um extenso intercâmbio de informações sobre portos e vias fluviais, que podem ser úteis ao comércio e a navegação. É realizada a Declaração dos Princípios americanos: 1) É inadmissível a intervenção de um Estado em assuntos internos de qualquer outro, 2) todas as diferenças de caráter internacional devem ser resolvidas por meios pacíficos, 3) não é lícito o uso da força como instrumento de política nacional ou internacional, 4) as relações entre os Estados devem obedecer as normas do Direito Internacional, 5) o respeito e a observância dos Tratados constituem norma indispensável para o desenvolvimento de relações pacíficas entre os Estados, 6) a colaboração pacífica entre os representantes dos diferentes Estados e o desenvolvimento do intercâmbio possibilitam a compreensão dos problemas de cada um, e dos problemas comuns a todos uma vez que facilita a solução pacífica de controvérsias internacionais, 7) a reconstrução econômica contribui para o bem-estar nacional e internacional, assim como a paz entre os povos, e 8) a cooperação internacional é condição necessária para a manutenção dos princípios citados anteriormente.

---

<sup>241</sup> Conferencia Intearmericana de Consolidación de la paz. Buenos Aires, del 1 al 23 de Diciembre de 1936. Disponível em: < <http://www.dipublico.org/conferencias-diplomaticas-naciones-unidas/conferencias-inter-americanas/conf-inter-amer-1889-1938/>>. Acesso em: 20 mar 2016.

<sup>242</sup> Octava Conferencia Internacional Americana. Lima, del 9 al 27 de Diciembre de 1938. Disponível em: < [http://biblio2.colmex.mx/coinam/coinam\\_1\\_suplemento\\_1938\\_1942/base2.htm](http://biblio2.colmex.mx/coinam/coinam_1_suplemento_1938_1942/base2.htm)>. Acesso em: 20 mar 2016.

Entre as Conferências, ocorreram três Reuniões entre os ministros de relações exteriores das Repúblicas Americanas<sup>243</sup>.

A primeira Reunião de Consulta entre os Ministros de Relações Exteriores das Repúblicas Americanas aconteceu no Panamá, em 1939. Na ata final, afirmaram, entre outras questões, uma Declaração Geral de Neutralidade das Repúblicas Americanas diante do conflito que ocorre na Europa.

Em 1940 ocorre a Segunda Reunião de Consulta entre os Ministros de Relações Exteriores das Repúblicas Americanas em Havana. Nesta reunião, resolvem que o projeto apresentado pela Delegação do Uruguai sobre extensão do Mar Territorial, será enviado para Comissão de Especialistas para a Codificação do Direito Internacional. Declaram em quatro artigos que as Repúblicas americanas condenam a realização de atos hostis nas águas territoriais como atentados aos direitos de soberania das nações sobre essas águas e às normas do Direito Internacional. Declaram que todo atentado de um “Estado não americano contra a integridade ou a inviolabilidade do território, contra a soberania a independência política de um Estado americano, será considerada como um ato de agressão contra os Estados americanos” Na ata final, expressaram, também, o “desejo e a boa vontade dos Estados em favor de um justo, pacífico e final solução para a questão de Belice entre Guatemala e a Grã-Bretanha. Em *Acta de la Havana*, os Estados consideraram que o *status* de alguns territórios no continente pertencentes a potências europeias é motivo de preocupação para todos os governos das repúblicas americanas.

Na Terceira Reunião de Consulta entre os Ministros de Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, em 1942 no Rio de Janeiro, recomendam a ruptura das relações diplomáticas com o Japão, Alemanha e Itália pelo primeiro destes países “ter agredido e os outros declarado guerra a um país americano”. É estabelecida uma recomendação imediata em Washington de uma comissão composta por técnicos militares e navais de cada uma das repúblicas americanas para estudar e sugerir medidas necessárias para a defesa do continente, o nome dessa comissão é Junta Interamericana de Defesa.

Duas Conferências ocorreram para tratar problemas da Guerra, da Paz e da Segurança no Continente<sup>244</sup>.

---

<sup>243</sup> Biblioteca Digital Daniel Cosío Villegas. Conferências Internacionais Americanas. Primer Suplemento 1938-1942. Disponível em:< [http://biblio2.colmex.mx/coinam/coinam\\_1\\_suplemento\\_1938\\_1942/base2.htm](http://biblio2.colmex.mx/coinam/coinam_1_suplemento_1938_1942/base2.htm)>. Acesso em: 20 mar 2016.

<sup>244</sup> Biblioteca Digital Daniel Cosío Villegas. Conferencias Internacionales Americanas. Segundo Suplemento. Disponível em:< [http://biblio2.colmex.mx/coinam/coinam\\_2\\_suplemento\\_1945\\_1954/base2.htm](http://biblio2.colmex.mx/coinam/coinam_2_suplemento_1945_1954/base2.htm)>. Acesso em: 20 mar 2016.

Em 1945, na cidade do México a I Conferência Interamericana, versava sobre Problemas da Guerra e da Paz. Foi constituído a Junta Interamericana de Defesa como um organismo militar permanente pela mesma ter mostrado ser um valioso organismo para “o intercâmbio de pontos de vista, estudo de problemas e para fomentar uma estreita colaboração entre as forças militares, navais e aéreas das Repúblicas americanas”. Foi produzida a Declaração do México, no qual estabeleceram que: 1) o Direito Internacional é norma condutora para todos os Estados, 2) os Estados são juridicamente iguais, 3) cada Estado é livre e soberano e ninguém pode intervir nos seus assuntos internos, 4) o território dos Estados americanos é inviolável e imutável, salvo em acordos pacíficos. 5) os Estados americanos reconhecem a validade da conquista territorial, 6) conservar a paz e manter as melhores relações possíveis com todos os Estados é missão de cada Estado americano, 7) os conflitos entre os Estados só possuem solução pacífica, 8) se proscree a guerra de agressão em qualquer das suas formas, 9) a agressão a um Estado americano constitui uma agressão a todos os Estados da América, 11) os Estados americanos reiteram a adesão aos princípios democráticos, que consideram essenciais para a paz, 12) o fim do Estado é a felicidade do homem na sociedade. Para isso, os interesses devem ser harmonizados com os interesses da coletividade com os direitos do indivíduo. E tampouco se concebe viver sem liberdade, 13) entre os direitos do homem, a igualdade de oportunidades para desfrutar de todos os bens espirituais e materiais que oferecem nossa civilização, 14) a educação e o bem-estar material são indispensáveis ao desenvolvimento e a democracia, 15) a colaboração econômica é essencial a prosperidade común das populações americanas, 16) os Estados americanos consideram necessária a justa coordenação de todos os interesses para criar uma economia de abundancia, na qual se aproveitem os recursos naturais e o trabalho humano, e por fim 17) a comunidade interamericana está a serviço dos ideais de cooperação internacional.

Na Segunda Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e Segurança no Continente ocorreu em 1947 no Rio de Janeiro, os Estados americanos, por meio de um Tratado, resolveram celebrar o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca a fim de assegurar a paz por todos os meios possíveis, oferecer ajudar recíproca efetiva para fazer frente aos ataques armados “contra qualquer Estado americano e conjurar as ameaças de agressão contra qualquer um deles”.

Na IX Conferência em 1948, em Bogotá<sup>245</sup> é firmada a Carta da Organização dos Estados Americanos, considerando que a “organização jurídica é uma condição necessária para

---

<sup>245</sup> Novena Conferencia Internacional Americana. Bogotá, 30 de marzo a 2 de mayo de 1948. Disponível em: <[http://biblio2.colmex.mx/coinam/coinam\\_2\\_suplemento\\_1945\\_1954/base2.htm](http://biblio2.colmex.mx/coinam/coinam_2_suplemento_1945_1954/base2.htm)>. Acesso em: 20 mar 2016.

a segurança e a paz”, e é firmado o Tratado Americano de Soluções Pacíficas, conhecido como Pacto de Bogotá. É decidido que a JID continuará funcionando. Recomenda que os governos das Repúblicas Americanas “procedam a demarcação de suas fronteiras e a reposição de marcos, dentro do mais breve possível por considerar que esta situação pode afetar a paz do Continente e é causa de conflitos internacionais”.

Na X e última Conferência Interamericana, que ocorreu em 1954 em Caracas, chama atenção dos governos para a preservação dos recursos naturais: plataforma submarina e “Água do Mar”. No texto é levantado a questão que a investigação marítima científica e os progressos técnicos possibilitaram a exploração e a utilização dos recursos naturais (biológicos, minerais, energéticos, etc) existentes em águas oceânicas, e nos extratos submergidos debaixo do mar e do subsolo da plataforma submarina. Aponta, ainda que ‘os Estados proclamem o direito de proteger, conservar e fomentar tais riquezas, assim como assegurar o uso e aproveitamento das mesmas”. Foi produzida nessa Conferência a Declaração de Caracas, que expressou a aspiração comum dos Estados americanos que termine o regime colonial do continente, apontando que a América somente realizará seu destino histórico e sua vocação à liberdade quando não existirem mais territórios americanos sob o sistema colonial de nações extracontinentais. Além disso, lembra que os Estados membros da OEA também são membros da ONU e possuem competência para examinar e interessar-se em promover a aplicação das disposições de ambas instituições. Com isso, declara que se elimine definitivamente as colônias na América, a presente resolução não se refere a territórios que são matéria de litígio a reclamação entre Estados extracontinentais e algumas repúblicas americanas.

#### 4.2.1 O TRATADO CONSTITUTIVO DA OEA E A RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVERSIAS

A fundação da instituição, que teve início a partir das Conferências Interamericanas, possibilitou que o organismo entrasse em vigência em dezembro de 1951 a partir da Carta da OEA<sup>246</sup>. Até o presente momento, julho de 2016 a OEA reúne trinta e cinco Estados

---

<sup>246</sup> A Carta da OEA sofreu algumas reformas como informa o site institucional: Reformada por el Protocolo de Reformas a la Carta de la Organización de los Estados Americanos "Protocolo de Buenos Aires", suscrito el 27 de febrero de 1967, en la Tercera Conferencia Interamericana Extraordinaria, por el Protocolo de Reformas a la Carta de la Organización de los Estados Americanos "Protocolo de Cartagena de Indias", aprobado el 5 de diciembre de 1985, en el decimocuarto período extraordinario de sesiones de la Asamblea General, por el Protocolo de Reformas a la Carta de la Organización de los Estados Americanos "Protocolo de Washington", aprobado el 14 de diciembre

independentes nas Américas e outorgou status de observados permanente a sessenta e nove Estados, bem como à União Europeia. Em sua carta, que possui três partes com vinte e dois capítulos, cabe menção a natureza e propósitos da organização e ao capítulo sobre Solução Pacífica de Controvérsias, respectivamente os capítulos 1 e 5.

Em seus propósitos, apresentados no Capítulo I da Carta, são afiançar a paz e a segurança do continente, promover e consolidar a democracia representativa, dentro do princípio de não intervenção, prevenir as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica de controvérsias que surjam entre os Estados membros, organizar ações solidárias destes em caso de agressão, procurar a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos que suscitem entre os membros, promover por meio da ação cooperativa, o desenvolvimento econômico, social e cultural, erradicar a pobreza crítica, que constitui um obstáculo ao pleno desenvolvimento democrático dos povos do hemisfério e alcançar uma efetiva limitação de armamentos convencionais que permitam dedicar o maior número de recursos ao desenvolvimento econômico e social dos Estados membros.

No Capítulo V da Carta da OEA, sobre Solução Pacífica de Controvérsias entende-se que as possíveis controvérsias que surjam entre os Estados membros, serem solucionados de forma pacífica de acordo com procedimentos como: negociação direta, Bons Ofícios, mediação, investigação e conciliação, o procedimento judicial, a arbitragem e qualquer outro, que acordem as Partes. Ainda, no artigo 26 do mesmo capítulo, quando entre dois ou mais Estados americanos se suscite uma controvérsia que, na opinião de um deles, não pode ser resolvida pelos meios diplomáticos usuais, as Partes devem conveniar, qualquer outro procedimento pacífico que os permita chegar a uma solução.

Com o objetivo de estabelecer a solução pacífica como o mais adequado meio de se resolver as controvérsias, determinou-se o estabelecimento de um Tratado especial, que recebe o nome de Tratado Americano de Soluções Pacíficas e é conhecido também como “Pacto de Bogotá”, tendo sido firmado na Colômbia, em 30 de abril de 1948, no período da Conferências Interamericanas e do pós-Segunda Guerra.

O Pacto de Bogotá possui oito capítulos distribuídos em sessenta artigos e a medida em que o Tratado entrava em vigência pelas demais Partes da OEA, alguns dos tratados firmados no período das Conferências Interamericanas cessaram e foram substituídos pelo Pacto de

---

de 1992, en el decimosexto período extraordinario de sesiones de la Asamblea General, y por el Protocolo de Reformas a la Carta de la Organización de los Estados Americanos "Protocolo de Managua", adoptado el 10 de junio de 1993, en el decimonoveno período extraordinario de sesiones de la Asamblea General. Disponible em: <[http://www.oas.org/dil/esp/tratados A-41 Carta de la Organizacion de los Estados Americanos.htm](http://www.oas.org/dil/esp/tratados_A-41_Carta_de_la_Organizacion_de_los_Estados_Americanos.htm)>. Acesso em: 22 jul 2016.

Bogotá<sup>247</sup>. No Tratado, as Partes Contratantes reafirmam seus compromissos em abster-se das ameaças, do uso da força ou de qualquer outro meio de coação para a solução de suas controvérsias e em recorrer em todo o tempo a procedimentos pacíficos. Essa obrigação está disposta no Capítulo Primeiro, nos outros capítulos, respectivamente, são mencionados os Procedimentos de Bons Ofícios e mediação, os Procedimentos de investigação e Conciliação, os Procedimentos Judiciais, os Procedimentos de Arbitragem, o Cumprimento das Decisões, no qual se uma das Partes desejarem cumprir as obrigações que lhe imponham um juízo da CIJ ou de um laudo arbitral, a outra parte interessada, antes de recorrer ao Conselho de Segurança da ONU, promoverá uma Reunião de Consultas de Ministros de Relações Exteriores a fim de acordar as medidas que convenha tomar para que se execute a decisão judicial ou arbitral, os últimos dois capítulos versam sobre Opiniões Consultivas e Disposições Finais.

Dessa forma, esta sessão teve como objetivo apresentar o arcabouço normativo no qual os Estados e a própria instituição estão submetidos para promover a solução pacífica de controvérsias entre os Estados, bem como limitar o uso da força e da agressão. Na próxima sessão, serão apresentadas as declarações e resoluções emitidas pela Assembleia Geral da OEA sobre as disputas protagonizadas pela Colômbia e Venezuela.

#### 4.2.2 DECLARAÇÕES E RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL DA OEA

Os documentos da Assembleia Geral estão disponíveis a partir do ano de 1971 até o primeiro semestre de 2016. Inicialmente os documentos relativos às sessões ordinárias e extraordinárias seriam analisados, mas devido às sessões extraordinárias, que ocorreram entre 1996 a 2014<sup>248</sup> não mencionarem nenhuma questão relativa à segurança marítima, ela não será apresentada na sessão.

---

<sup>247</sup> Dentre os Tratados firmados nas Conferências Interamericanas que foram suspensos com a entrada em vigor do Pacto de Bogotá, são estes: Tratado para Evitar ou Prevenir Conflitos entre os Estados Americanos (03/05/1923), Convenção Geral de Conciliação Interamericana (05/01/1929), Tratado Geral de Arbitragem Inteamericana e Protocolo Adicional de Arbitragem (05/01/1929), Protocolo Adicional a Convenção geral de Conciliação Interamericana (26/12/1933), Tratado Antibélico de Não-Agressão e de Conciliação (10/10/1933), Convenção para Coordenar, Ampliar e Assegurar o cumprimento dos Tratados Existentes entre os Estados Americanos (23/12/1936), Tratado Inteamericano sobre Bons Ofícios e Mediação (23/12/1936) e Tratado Relativo a Prevenção de Controvérsias (23/12/1936). Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/spanish/Tratados/a-42.html>>. Acesso em: 22 jul 2016.

<sup>248</sup> As Declarações e Resoluções das sessões extraordinárias da Assembleia Geral da OEA estão disponibilizadas no site institucional. Disponível em: <<http://www.oas.org/consejo/pt/AG/resolucionesextraordinarias.asp>>. Acesso em: 22 jul 2016.

Na Assembleia de 1972<sup>249</sup>, em Washington, foi adotada uma resolução acerca de uma Proposta de Estabelecimento de Atividades de Pesca no âmbito do Sistema Americano. A proposta consistia na urgente necessidade de se promover ao máximo o desenvolvimento do setor de pesca, a fim de contribuir para o progresso econômico dos Estados com base em estudos e visando o aumento desta atividade nos oceanos, lagos e rios. E na Assembleia de 1973<sup>250</sup>, em Washington, com o grupo *ad hoc* formado a partir da resolução da Assembleia anterior para elaborar e identificar as necessidades acerca das atividades de pesca, foi recomendado que a Secretaria-Geral da OEA estabelecesse contato com outras organizações que estivessem preocupadas com o desenvolvimento da pesca e de medidas de coordenação e cooperação que pudessem ser tomadas para formar e informar.

Na Assembleia de 1974<sup>251</sup>, em Atlanta, foi aprovado um acordo de cooperação entre a Organização Marítima Intergovernamental de Consultas (IMCO) e a OEA com objetivo de manterem uma estreita cooperação e consulta regular a respeito “do interesse comum no domínio dos transportes marítimos e outras atividades marítimas que sejam da competência de duas organizações”.

Na Assembleia de 1979<sup>252</sup>, na Bolívia, foi adotada uma Resolução acerca do Canal do Panamá “e conseqüentemente teve um impacto desfavorável ao desenvolvimento econômico e social de alguns Estados da América Latina”. Dessa forma, a Secretaria-Geral foi instruída a realizar um estudo sobre os possíveis impacto nos Estados da região para que na próxima sessão da Assembleia, recomendações pertinentes sejam direcionadas a essa questão. Outra Resolução adotada foi o acesso da Bolívia ao oceano Pacífico, recomendando que as negociações para este acesso devem ter em conta os direitos e interesses de todas as partes envolvidas, considerando, entre outras questões, a inclusão de “uma zona portuária para o desenvolvimento multinacional integrado, bem como a proposta boliviana, que nenhuma compensação territorial será incluída”. Foi expresso na resolução que, ao observar o recente aumento nas atividades militares, deram conta que, a manutenção da paz e estabilidade é condição necessária tanto para o progresso e desenvolvimento dos seus povos, como para toda a região. Com isso reconhecem que é “de exclusiva competência dos Estados soberanos para decidir sobre o caminho a tomar para atingir

---

<sup>249</sup> Organization of American States. General Assembly. Second Regular Session. Washington D.C. April 11 through 21, 1972. Disponível em: < <http://www.oas.org/en/sla/docs/ag03786E01.pdf>>. Acesso em 20 jul 2016.

<sup>250</sup> Organization of American States. General Assembly. Second Regular Session. Washington D.C. April 4 through 15, 1973. Disponível em: < <http://www.oas.org/en/sla/docs/ag03787E01.pdf>>. Acesso em: 20 jul 2016.

<sup>251</sup> Organization of American States. General Assembly. Second Regular Session. Washington D.C. April 19 through May 1, 1974. Disponível em:< <http://www.oas.org/en/sla/docs/ag03788E01.pdf>>. Acesso em: 20 jul 2016.

<sup>252</sup> Organization of American States. General Assembly. Second Regular Session. Washington D.C. April 19 through May 1, 1974. Disponível em:< <http://www.oas.org/en/sla/docs/ag03793E01.pdf>>. Acesso em: 20 jul 2016.

os objetivos de democracia”, fazendo com que os Estados da OEA repudiem a visão da região como uma área sob esfera de influência e de poderes, desejando com isso, que seja possível aos Estados o reconhecimento da região como uma zona de paz, dedicando esforços para o avanço deste conceito.

Na Assembleia de 1980<sup>253</sup>, na Washington, o governo dos EUA foi chamado para esclarecer os atos pertinentes as declarações do Equador quanto ao governo dos EUA tomar medidas de proibição de importações de atum no seu país devido ao Equador aplicar multas aos barcos de bandeira americana estarem praticando pesca em águas equatorianas, que medias semelhantes foram tomadas pelos EUA contra outros Estados da América Latina pela mesma razão. Ainda, foi adotada uma resolução que devido ao interesse do andamento das relações entre as partes envolvidas na questão marítima da Bolívia, resolve instar os Estados diretamente preocupados com os problemas de acesso da Bolívia afim de iniciar um diálogo, através dos canais apropriados, para encontrar a solução mais satisfatória”.

Na Assembleia de 1981<sup>254</sup>, em Santa Lúcia, a resolução reforça os Estados a encontrarem canais para que o problema para o acesso da Bolívia para o Mar do Pacífico se inicie.

Na Assembleia de 1982, em Washington<sup>255</sup>, tendo observado os acontecimentos que ocorreram no mesmo ano na área do Atlântico Sul, dentro da região de segurança prevista pelo TIAR, considerou o fato, assim como o CS/UN um evento que afeta a paz e a segurança do hemisfério e “também solicitou que as partes em litígio no Atlântico Sul busquem uma solução pacífica”. Com isso, a resolução expressa o apoio aos governos envolvidos na disputa convidando-os a retomar negociações com vista a encontrar uma solução pacífica para a soberania do território em questão. Ainda, a resolução reporta, mais uma vez, aos Estados para a questão do acesso da Bolívia ao Oceano Pacífico.

Na Assembleia de 1983, em Washington<sup>256</sup>, sobre a questão das Malvinas, a OEA reafirma seu apoio à Assembleia da ONU que instam ambas as Partes na disputa para retomar as negociações com o objetivo de encontrar uma solução pacífica. Ainda assim, expressa a

---

<sup>253</sup> Organization of American States. General Assembly. Second Regular Session. Washington D.C. November, 19 – 27, 1980. Disponível em:< <http://www.oas.org/en/sla/docs/ag03794E01.pdf>>. Acesso em: 20 jul 2016.

<sup>254</sup> Organization of American States. General Assembly. Second Regular Session. Saint Lucia. December, 2-11, 1981. Disponível em:< <http://www.oas.org/en/sla/docs/ag03795E01.pdf>>. Acesso em: 20 jul 2016.

<sup>255</sup> Organization of American States. General Assembly. Second Regular Session. Washington. November, 15-21, 1982. Disponível em:< <http://www.oas.org/en/sla/docs/ag03796E01.pdf>>. Acesso em: 20 jul 2016.

<sup>256</sup> Organization of American States. General Assembly. Second Regular Session. Washington. December, 14-18, 1983. Disponível em:< <http://www.oas.org/en/sla/docs/ag03797E01.pdf>>. Acesso em: 20 jul 2016.

preocupação com a falta de progresso no cumprimento das resoluções emitidas pela ONU pelos Estados.

Na Assembleia de 1984<sup>257</sup>, no Brasil, foi declarada a satisfação pelo acordo sobre a disputa de fronteira entre Argentina e Chile e pela valorosa mediação do Papa João Paulo II. Ainda, manifesta o apoio a retomada das negociações sobre a questão das Malvinas pelos Estados em questão na Assembleia Geral da ONU e expressa a satisfação pelos governos da Bolívia e do Chile aceitarem o convite da Colômbia para iniciarem as conversações para resolverem suas diferenças e “cheguem a um acordo sobre uma fórmula para possibilitar uma saída territorial soberana para a Bolívia acessar o Oceano Pacífico”.

Na Assembleia, de 1992, nas Bahamas<sup>258</sup>, firma um acordo de cooperação com a CARICOM de forma a reforçar os objetivos de ambas as instituições, identificando e implementando atividades de colaboração. Ainda, é estabelecido, por meio da resolução, um Relatório de Procedimentos para o Estabelecimento, firme e duradouro da Paz na América Central, essa resolução sobre a situação de conflito nessa região é apontada desde a Assembleia de 1983.

Na Assembleia de 1997, que ocorreu no Peru<sup>259</sup> foi declarado que todas as disputas ou controvérsias de caráter internacional que “possam surgir entre os Estados americanos devem ser por processos pacíficos, não-coercitivos e meios consistentes com o espírito da Carta”.

Na Assembleia de 1998<sup>260</sup>, na Venezuela foi adotada uma Resolução para a Especial Segurança dos Pequenos Estados Insulares, levantando doze pontos a serem resolvidos. Em resumo, que os estados orientem-se na ordem de paz e da justiça para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência.

Na Assembleia de 2000, no Canadá<sup>261</sup>, com o objetivo de dar apoio financeiro aos Estados membros que possuem problemas com o custo do processo de disputas territoriais, foi

---

<sup>257</sup> Organization of American States. General Assembly. Second Regular Session. Brasilia, November 12-17, 1984. Disponível:< <http://www.oas.org/en/sla/docs/ag03798E01.pdf>>. Acesso em: 20 jul 2016.

<sup>258</sup> Organization of American States. General Assembly. Second Regular Session. Bahamas, May 18-23, 1992 Disponível:< <http://www.oas.org/en/sla/docs/ag03806E01.pdf>>. Acesso em: 20 jul 2016.

<sup>259</sup> Organization of American States. General Assembly. Second Regular Session. Lima, Peru June 1-5, 1997. Disponível:<<http://www.oas.org/consejo/GENERAL%20ASSEMBLY/Resoluciones-Declaraciones.asp>>. Acesso em: 20 jul 2016.

<sup>260</sup> Organization of American States. General Assembly. Second Regular Session. Caracas, Venezuela. June 1-3, 1998. Disponível em:< <http://www.oas.org/consejo/GENERAL%20ASSEMBLY/Resoluciones-Declaraciones.asp>>. Acesso em: 20 jul 2016.

<sup>261</sup> Organization of American States. General Assembly. Second Regular Session. Windsor, Canada. June 4-6, 2000. Disponível em:< <http://www.oas.org/consejo/GENERAL%20ASSEMBLY/Resoluciones-Declaraciones.asp>>. Acesso em: 20 jul 2016.

adotada a resolução para a criação de um Fundo para a Paz: *Fund for Peace: peaceful settlement of territorial disputes*.

Na Assembleia de 2002, em Barbados, foi produzida a Declaração de Bridgetown, no qual se reconhece a abordagem multidimensional da segurança hemisférica, e concordam que deve considerar recomendações apropriadas sobre estratégia coordenadas e planos de ação integrados relacionados com as novas ameaças à segurança hemisférica, preocupações e outros desafios. Ainda, foi adotada uma resolução de Cooperação para Prevenção e Resolução de Disputas marítimas entre os Estados membros da região do Caribe, no qual eles resolvem que:

1. Reafirmar o compromisso dos Estados membros para a solução pacífica das controvérsias que surjam entre eles.
2. Tomar nota da Conferência sobre Delimitação Marítima do Caribe, realizada na Cidade do México a partir de 06 de maio a 8 de 2002, destinada a facilitar, principalmente através de assistência técnica, negociações voluntárias para definir as fronteiras marítimas através de acordos entre os Estados enumerados no anexo I, do Regulamento de Procedimento da Conferência \*, de tal forma que as partes podem decidir livremente, nos termos que venham a ser acordados entre eles e sem qualquer interferência externa.
3. Reconhecer o compromisso dos Estados listados no anexo I do Regulamento da Conferência \* de prevenir possíveis controvérsias na definição de fronteiras marítimas.
4. Tomar nota de que os Estados incluídos no Anexo I do Regulamento da Conferência \* estabeleceram, no contexto desta Conferência, um fundo de Assistência e um Registro de Negociações de Delimitação. Também notar que os Estados participantes na Conferência inscreveram a primeira negociação de delimitação marítima.
5. Tomar nota da intenção dos Estados enumerados no anexo I do Regulamento da Conferência \* para continuar os esforços que iniciaram no contexto da Conferência. ” (Trad. nossa) (OAS; 2002. AG/RES. 1902 (XXXII-O/02))<sup>262</sup>

Na Assembleia de 2010, Peru, considerando os trabalhos da Comissão do Mar do Caribe, que incluem governança e componentes de divulgação técnico-científicos com foco em recursos marinhos vivos do mar do Caribe, incluindo a pesca, o turismo, o transporte e as possíveis ameaças representadas pelas mudanças climáticas, decidem, por meio de resolução,

---

<sup>262</sup> “1. To reaffirm the commitment of the member states to the peaceful settlement of disputes that may arise among them. 2. To take note of the Conference on Maritime Delimitation in the Caribbean, held in Mexico City from May 6 to 8, 2002, intended to facilitate, mainly through technical assistance, voluntary negotiations to define maritime boundaries through agreements among the states listed in Annex I of the Rules of Procedure of the Conference\*, in such a manner as the Parties may decide freely, on such terms as may be agreed among them and without any outside interference. 3. To recognize the commitment of the states listed in Annex I of the Rules of Procedure of the Conference\* to prevent possible disputes in defining maritime boundaries. 4. To note that the states listed in Annex I of the Rules of Procedure of the Conference\* have established, in the context of this Conference, an assistance fund and a delimitation negotiations registry. Also to note that the states participating in the Conference have registered the first maritime boundary delimitation negotiation. 5. To note the intention of the states listed in Annex I of the Rules of Procedure of the Conference\* to continue the efforts they have initiated in the context of the Conference.”

incentivar os Estados membros a participar da Comissão do Mar do Caribe, convidar a Associação de Estados do Caribe a apresentar relatórios sobre os progressos dos trabalhos de investigação.

Na Assembleia de 2014, no Paraguai<sup>263</sup> foi expedida a Resolução: Americas: uma zona de paz, cooperação e de Resolução Pacífica de Conflitos no qual os Estados reafirmam os propósitos e princípios relacionados com a paz do hemisfério, reafirmando o compromisso com o respeito ao Direito Internacional e na convicção na resolução pacífica de controvérsias, apoiar os esforços bilaterais e regionais, bem como os acordos e mecanismos de resolução pacífica de controvérsias, lembrando que:

[...]O seu compromisso de garantir que a OEA continua a contribuir para a superação das tensões e solução de crises, com pleno respeito à soberania dos Estados e dos princípios da Carta da OEA; e, além disso, de continuar a apoiar os esforços bilaterais, sub-regionais, regionais e internacionais, acordos e mecanismos para prevenir conflitos e solucionar de maneira pacífica de controvérsias.(OAS, 2014, AG/RES.2862 (XLIV-O/14)<sup>264</sup>

Na análise dos documentos relativos às Assembleias de (1971 na Costa Rica), (1975 em Washington), (1976 em Santiago),(1977 em St george's), (1978 em Washington), (1985 na Colômbia), (1986 na Guatemala), (1987 em Washington), (1988 em El Salvador), (1989 em Washington), (1990 no Paraguai), (1991 em Santiago), (1993 na Nicarágua), (1994 no Brasil),(1995 no Haiti), (1996 no Panamá), (1999 na Guatemala), (2001 na Costa Rica), (2003 no Chile), (2004 no Equador), (2005 na Florida), (2006 na República Dominicana), (2007 no Panamá), (2008, na Colômbia), (2009 em Honduras), (2011 em São Salvador), (2012 em Cochabamba), (2013 na Guatemala) e em 2015, em Washington não foram encontrados resoluções ou declarações direcionadas à segurança marítima ou, de forma específica, a algumas das disputas protagonizadas pela Colômbia e Venezuela. Apenas que, em ambas as Assembleias a questão das Malvinas é mencionada desde 1982 para informar o acompanhamento da situação, e os pedidos para negociações em torno do acesso da Bolívia para o Oceano Pacífico é mencionada até o ano de 1989.

<sup>263</sup> Organization of American States. General Assembly. Second Regular Session. Asunción, Paraguay. June 3-5, 2014. Disponível em:< <http://www.oas.org/consejo/GENERAL%20ASSEMBLY/Resoluciones-Declaraciones.asp>>. Acesso em: 20 jul 2016.

<sup>264</sup> *“its the commitment to ensuring that the OAS continues to contribute to the overcoming of tensions and solution of crises, with full respect for the sovereignty of states and the principles of the OAS Charter; and, in addition, to continue supporting bilateral, subregional, regional, and international efforts, agreements, and mechanisms to prevent conflicts and achieve the peaceful settlement of disputes”*

#### 4.3 A ASSEMBLEIA GERAL E O CONSELHO DE DEFESA DA UNASUL

São três as declarações que inspiraram a formação da UNASUL: a Declaração de Cusco (2004), a Declaração de Brasília (2005) e, a Declaração de Cochabamba (2006). Em 2007, durante o Encontro Energéticos Sulamericano, na ilha Margarida, na Venezuela, os Estados decidiram alterar o nome da Comunidade Sulamericana de Nações para União das Nações Sul-americanas (UNASUL)<sup>265</sup>. E é em 23 de maio de 2008, quando se aprova o Tratado Constitutivo da UNASUL e que se designa as sedes permanentes da Secretaria Geral, em Quito e o Parlamento, na Bolívia<sup>266</sup>.

O Tratado Constitutivo da UNASUL foi assinado pela Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela, apoiadas na história *compartida y solidaria de nuestras naciones*, ratificando que a integração desta instituição se fundam os principais vetores de “irrestrito respeito a soberania, integridade e inviolabilidade dos Estados; autodeterminação, redução das assimetrias, pluralismo entre outros”<sup>267</sup>. O principal objetivo é estimular a paz e segurança, reduzindo as desigualdades socioeconômicas na região por meio da inclusão social, fortalecer a democracia, a soberania e independência e a não ingerência entre os Estados, sendo, acima de tudo, um espaço de fomentação do diálogo entre os tomadores de decisão sul-americanos.

O objetivo da UNASUL é construir, de maneira participativa e consensuada, um espaço de integração e união cultural, social, econômica e política entre os seus povos, outorgando “prioridade ao diálogo político, as políticas sociais, a educação, a energia, a infraestrutura, ao financiamento e ao meio ambiente”, visando eliminar a desigualdade socioeconômica e estimulando a inclusão social e a participação cidadã, bem como ao fortalecimento da soberania e independência dos Estados. Dessa forma, a estrutura da UNASUL foi organizada em quatro Conselhos (Chefes de Estado e Governo, Ministros e Ministras das Relações Exteriores, Conselho de Delegados e Delegadas e Conselho Ministeriais e Setoriais), uma Secretaria Geral e uma Presidência Pro-Tempore. Inserida nos Conselhos Ministeriais, doze outros conselhos, específicos, foram criados. A saber: Conselho de Defesa Sul-americano, Conselho de Saúde,

---

<sup>265</sup> Para ter conhecimento sobre os documentos de formulação da UNASUL, ver o livro “Comunidade Sul Americana de Nações - Documentos”. FUNAG, 2005.

<sup>266</sup> Informações retiradas do site institucional da UNASUL. Disponível:< <http://www.unasursg.org/es/historia>>. Acesso em: 22 jul 2016.

<sup>267</sup> Tratado Constitutivo de la Unión de la Nación de Naciones Suramericanas. Disponível em:< [http://sedici.unlp.edu.ar/bitstream/handle/10915/45568/UNASUR -  
\\_Tratado\\_Constitutivo\\_de\\_la\\_Uni%C3%B3n\\_de\\_Naciones\\_Suramericanas\\_10\\_p.\\_.pdf?sequence=3](http://sedici.unlp.edu.ar/bitstream/handle/10915/45568/UNASUR_-_Tratado_Constitutivo_de_la_Uni%C3%B3n_de_Naciones_Suramericanas_10_p._.pdf?sequence=3)>. Acesso em: 22 jul 2016.

Conselho Eleitoral, Conselho Energético, Conselho de Ciência, tecnologia e Inovação, Cultura, Desenvolvimento Social, Economia e Finanças, Educação, Infraestrutura e Planejamento, Conselho sobre o Problema Mundial das Drogas, Conselho em Matéria de Segurança, Cidadania, Justiça e Coordenação contra a Delinquência Organizada.

Nessa sessão, serão apresentados os comunicados emitidos pela Presidência Pro Tempore por ser este o órgão responsável por propor iniciativas e efetuar o seguimento das diretrizes dos outros órgãos da UNASUL e as decisões, declarações e comunicados emitidos pelos quatro Conselhos da UNASUL. Dessa forma, o período analisado é de 2012 a 2014<sup>268</sup>.

Entre os anos de 2008 e 2011 nenhum dos documentos produzidos pela UNASUL tinham relação com as disputas marítimas ou com a Colômbia e a Venezuela<sup>269</sup>.

Em 2012 o Conselho de Chefes de Estado e Governo da UNASUL, conscientes que a preservação da paz es um elemento substancial da *visión estratégica de la integración suramericana* declaram o propósito de fortalecer as medidas de Fomento da Confiança e Segurança em seus procedimentos, mediante ações tangíveis de transparências em gastos militares, o compromisso dos Estados de utilizar os meios pacíficos de solução de controvérsias e de abstenção de recorrer ao uso da força contra a integridade territorial de outro Estado, declarando a região sul-americana como zona de paz<sup>270</sup>.

Em 2012 é realizado uma Declaração do Conselho de Ministras e Ministros de Relações Exteriores da UNASUL sobre a questão das Ilhas Malvinas<sup>271</sup>, reiterando “o firme respaldo aos legítimos direitos da República Argentina na disputa de soberania sobre as ilhas e os espaços

---

<sup>268</sup> Cabe uma observação metodológica que, ao pesquisar os documentos no site institucional, como comunicados e reuniões, os mesmos se encontram dispersos em um espaço denominado “Comunicados e Notícias”, sem diferenciação ou organização por data ou tipo de documento. (nota do autor)

<sup>269</sup> Comunidade Andina de Nações. Documentos. Os documentos produzidos pela UNASUL entre 2008 e 2011 são: Declaración de La Moneda, Declaración de la UNASUR frente a la Propuesta de Directiva de la Unión Europea para sancionar a empleadores de inmigrantes irregulares em 2008, a Declaración de Santiago de Chile, Declaración Presidencial de Quito em 2009, o Comunicado de la UNASUR ante el terremoto em Chile, a Declaración de Buenos Aires sobre la situación em Ecuador em 2010, a Declaración del Consejo de Ministros de Relaciones Exteriores de la UNASUR, a Resolución del Consejo de Ministros de Relaciones Exteriores de UNASUR sobre el terremoto em Japón e a Resolución del Consejo de Ministros de Relaciones Exteriores de UNASUR sobre su entrada em vigencia del Tratado Constitutivo em 2011. Todos esses documentos estão disponíveis no site da Comunidade Andina de Nações. Disponível em: <<http://www.comunidadandina.org/unasur/documentos.htm>>. Acesso em: 23 jul 2016.

<sup>270</sup> Itamaraty. Documentos da UNASUL. Declaración sobre Suramerica como Zona de Paz. Disponível em: <[http://www.itamaraty.gov.br/images/ed\\_integracao/docs\\_UNASUL/DECL\\_ZONA\\_PAZ\\_2012.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_integracao/docs_UNASUL/DECL_ZONA_PAZ_2012.pdf)>. Acesso em: 22 jul 2016.

<sup>271</sup> Itamaraty. Documentos da União de Nações Sul-Americanas. Declaración del Consejo de Ministras y Ministros de Relaciones Exteriores de UNASUR sobre la Cuestión de las Islas Malvinas. Disponível em: <[http://www.itamaraty.gov.br/images/ed\\_integracao/docs\\_UNASUL/DECL\\_MALVI\\_2012.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_integracao/docs_UNASUL/DECL_MALVI_2012.pdf)>. Acesso em: 22 jul 2016.

marítimos circundantes”. Ainda, é sublinhado na declaração que, “a presença militar do Reino Unido da Grã Bretanha nas ilhas e nos espaços marítimos circundantes é contrária a política de disputa de soberania e reitera sua posição contrária a tal presença, bem como as “atividades unilaterais britânicas na zona disputada que incluem, a exploração e exploração de recursos naturais renováveis e não-renováveis da Argentina assim como a realização de exercícios militares que violam as resoluções da Assembléia Geral da ONU”.

É emitida uma resolução pelo Conselho de Ministras e Ministros de Relações Exteriores da UNASUL aprovando uma Missão de observação e acompanhamento eleitoral das eleições parlamentares e presidenciais da Colômbia<sup>272</sup>, a serem realizadas em março e maio de 2014 e uma outra missão para acompanhamento das eleições na República Cooperativa da Guiana, em maio de 2015<sup>273</sup>.

Em 2014 foram emitidos três Comunicados e uma Declaração a respeito da Venezuela. Um dos Comunicados é referente a Situação da República Bolivariana da Venezuela<sup>274</sup>, exortando “a todas as forças políticas e sociais do país a privilegiar o diálogo e a concordia para a solução das diferenças dentro do ordenamento jurídico constitucional”. O segundo Comunicado é referente ao Diálogo na Venezuela<sup>275</sup> no qual os chanceleres do Brasil, Colômbia, Equador e o Núncio Apostólico reiteraram a disposição de seguir trabalhando com o Governo da República Bolivariana da Venezuela e os representantes da Mesa da Unidade Democrática (MUD) em continuar os diálogos em busca de soluções para a situação política e social da Venezuela. O terceiro comunicado do Conselho de Ministras e Ministros de Relações Exteriores da UNASUL<sup>276</sup> no qual reafirmam a convicção de que o diálogo que ocorre entre o governo e os setores de oposição da Venezuela é prioritário e necessário, e nesse sentido,

---

<sup>272</sup> Itamaraty. Documentos da União das Nações Sul-Americanas. Misión de Observación y acompañamiento Electoral a las Elecciones Parlamentarias y presidenciales de Colombia. Disponível em: <[http://www.itamaraty.gov.br/images/ed\\_integracao/docs\\_UNASUL/RES01.2014.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_integracao/docs_UNASUL/RES01.2014.pdf)>. Acesso em: 22 jul 2016.

<sup>273</sup> Itamaraty. Documentos da União das Nações Sul-americanas. Misión Electoral de UNASUR em las Elecciones Generales y Regionales em la República Cooperativa de Guyana. Disponível em: <[http://www.itamaraty.gov.br/images/ed\\_integracao/docs\\_UNASUL/Res06-2015.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_integracao/docs_UNASUL/Res06-2015.pdf)>. Acesso em: 22 jul 2016.

<sup>274</sup> Itamaraty. Documentos da União de Nações Sul-Americanas. Comunicado de la Unión de Naciones Suramericanas sobre la situación em la República Bolivariana de Venezuela. Disponível em: <[http://www.itamaraty.gov.br/images/ed\\_integracao/docs\\_UNASUL/COM\\_SIT\\_VENEZ\\_2014.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_integracao/docs_UNASUL/COM_SIT_VENEZ_2014.pdf)>. Acesso em: 22 jul 2016.

<sup>275</sup> Itamaraty. Documentos da União de Nações Sul-Americanas. Comunicado sobre o Diálogo na Venezuela. Disponível em: <[http://www.itamaraty.gov.br/images/ed\\_integracao/docs\\_UNASUL/COM\\_DIALOGO\\_VEN\\_2014.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_integracao/docs_UNASUL/COM_DIALOGO_VEN_2014.pdf)>. Acesso em: 22 jul 2016.

<sup>276</sup> Itamaraty. Documentos da União de Nações Sul-Americanas. Comunicado sobre o Diálogo na Venezuela. Disponível em: <[http://www.itamaraty.gov.br/images/ed\\_integracao/docs\\_UNASUL/COM\\_COMIS\\_CHANC\\_VEN\\_2014.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_integracao/docs_UNASUL/COM_COMIS_CHANC_VEN_2014.pdf)>. Acesso em: 22 jul 2016.

rechaza la iniciativa legislativa que persiste en imponer sanciones unilaterales a los funcionarios del Estado venezolano, lo que viola el principio de no intervención en los asuntos internos de otro Estado, afectando negativamente este diálogo y “sendo un obstáculo para que *el Pueblo venezolano pueda superar sus dificultades con independencia, en paz y democracia*”. Já a Declaração dos Estados membros da UNASUL<sup>277</sup>, reitera o diálogo entre o governo e os setores de oposição, recha a violência atual e considera que esse processo toma tempo e que é necessária prudência para que se possa alcançar avanços, sublinham também que, a imposição de sanções pode polarizar mais ainda o cenário político aumentando a violência, e por fim, reafirmam que a “UNASUL possui a esperança em que os venezuelanos unidos, possam enfrentar os desafios em paz e democracia”.

Em 2015, mais três comunicados emitidos pelos Ministros e Ministras das Relações Exteriores da UNASUL<sup>278</sup>, versavam sobre a Venezuela, sendo que dois deles sobre os Estados membros recha o Decreto Executivo do Governo dos Estados Unidos da América, aprovado em 9 de março de 2015, que aplica sanções unilaterais a funcionários do Governo venezuelano por “quanto isto constitui uma ameaça injerista a soberania e ao princípio de não intervenção nos assuntos internos de outros Estados. Ainda, os Estados da UNASUL reafirmam o compromisso com a vigência do Direito Internacional, a Solução Pacífica de Controvérsias e ao Princípio de Não-Intervenção, reiterando que os EUA avaliem e ponham em prática alternativas de diálogo com o governo da Venezuela, considerando os princípios de respeito a soberania e autodeterminação dos povos, solicitando a derrogação do Decreto citado”.

Em 2016, é produzido um Projeto de Declaração Especial do Conselho de Ministras e Ministros de Relações Exteriores da UNASUL sobre a Questão das Malvinas<sup>279</sup> no qual saudam os encontros bilaterais que vêm ocorrendo em Davos, na Suíça, em janeiro e em abril, no EUA entre o presidente da Argentina e o primeiro ministro do Reino Unido ao prosseguir com o diálogo aberto, destacando que esta é uma atitude construtiva do governo argentino.

---

<sup>277</sup> Itamaraty. Documentos da União de Nações Sul-Americanas. Comunicado sobre o Diálogo na Venezuela. Disponível em: < [http://www.itamaraty.gov.br/images/ed\\_integracao/docs\\_UNASUL/DECL\\_VEN\\_2014.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_integracao/docs_UNASUL/DECL_VEN_2014.pdf)>. Acesso em: 22 jul 2016.

<sup>278</sup> Itamaraty. Documentos da União de Nações Sul-Americanas. Comunicado de la Unión de Naciones Suramericanas sobre el decreto Ejecutivo del Gobierno de los Estados Unidos sobre Venezuela. Disponível em: < [http://www.itamaraty.gov.br/images/ed\\_integracao/docs\\_UNASUL/COM\\_DEC\\_EXEC\\_EUA\\_2015.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_integracao/docs_UNASUL/COM_DEC_EXEC_EUA_2015.pdf)>. Acesso em: 22 jul 2016.

<sup>279</sup> Itamaraty. Documentos da União de Nações Sul-Americanas. Proyecto de Declaración Especial del Consejo de Ministras y Ministros de Relaciones Exteriores de UNASUL sobre la cuestión de las Islas Malvinas. Disponível em: < [http://www.itamaraty.gov.br/images/ed\\_integracao/docs\\_UNASUL/DEC\\_MALV\\_2016.pdf](http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_integracao/docs_UNASUL/DEC_MALV_2016.pdf)>. Acesso em: 22 jul 2016.

Dos documentos relativos a Presidência Pro Tempore, nada foi destacado por não haver nada relativo a questões marítimas ou afetas aos Estados da Colômbia e Venezuela, além da Missão Eleitoral aprovada para acompanhar as eleições presidenciais da Venezuela em abril de 2013.

#### 4.4 CONSIDERAÇÕES

A escolha OEA e UNASUL para compreender por que as disputas marítimas protagonizadas pela Colômbia e Venezuela não evoluem para um conflito pelos atores envolvidos na região do Caribe, parte da análise dos documentos dos Estados, bem como os discursos, observarem o mar territorial como um espaço inalienável pelo Estado. A possibilidade de uma possível disputa com algum ator regional por território marítimo pode ser algo percebido como uma ameaça existencial, justificando a exceção da política. E com a subjetividade de poder haver um conflito; é que se torna interessante a compreensão dos sub-complexos regionais, e nesses sub-complexos, as instituições como meios palpáveis para poder verificar a atuação de determinadas relações.

Embora os subcomplexos sejam subdivididos por questões de identidades, assimetrias, interesses e poder, essas diferenças não levam necessariamente a uma oposição, visto que se existe um subcomplexo (RSC), questões maiores ou menores são percebidas como comuns, influenciando em maior ou menor grau as relações entre esses Estados. Na situação da UNASUL, por exemplo, o fato da maioria dos Estados membros possuírem alguma controvérsia ou disputa marítima, não fez com que as instituições desenvolvessem um Conselho ou um grupo de trabalho para tratar de questões relacionadas ao mar. E quando mencionou mar, foi para dar apoio a demanda Argentina pelo mar territorial do entorno das Ilhas Falklands.

Na X e última Conferência Interamericana, a última antes de iniciar os encontros no âmbito da OEA, chama a atenção devido a ter levantado questões como recursos naturais da plataforma submarina e o próprio uso da água do mar. Na ata final no Encontro, é levantado a questão que a investigação marítima científica e os progressos técnicos possibilitaram a exploração e a utilização dos recursos naturais (biológicos, minerais, energéticos, etc) existentes em águas oceânicas, e nos extratos submergidos debaixo do mar e do subsolo da plataforma submarina. Apontando, ainda que os Estados proclamem direitos, mas que possibilitem a conservação para que o aproveitamento e uso seja possível.

Nesta mesma nessa Conferência a Declaração de Caracas, que expressou a aspiração comum dos Estados americanos que termine o regime colonial do continente, apontando que a

América somente realizará seu destino histórico e sua vocação à liberdade quando não existirem mais territórios americanos sob o sistema colonial de nações extracontinentais. Além disso, lembra que os Estados membros da OEA também são membros da ONU e possuem competência para examinar e interessar-se em promover a aplicação das disposições de ambas instituições. Com isso, declara que se elimine definitivamente as colônias na América, a presente resolução não se refere a territórios que são matéria de litígio a reclamação entre Estados extracontinentais e algumas repúblicas americanas

Já no âmbito da OEA, a Assembleia de 1972, em Washington, foi adotada uma resolução acerca de uma Proposta de Estabelecimento de Atividades de Pesca no âmbito do Sistema Americano. A proposta consistia na urgente necessidade de se promover ao máximo o desenvolvimento do setor de pesca, a fim de contribuir para o progresso econômico dos Estados com base em estudos e visando o aumento desta atividade nos oceanos, lagos e rios. E na Assembleia de 1981<sup>280</sup>, em Santa Lúcia, a resolução reforça os Estados a encontrarem canais para que o problema para o acesso da Bolívia para o Mar do Pacífico se inicie.

Após estas duas Assembleias houve uma crise marítima entre Colômbia e Venezuela (Ver Capítulo II), conhecida como Crise de Caldas de 1987, e nenhuma resolução foi tomada no âmbito da OEA, mesmo tendo o embaixador brasileiro, João Clemente Baena Soares, na época secretário-geral da OEA, atuado como mediador.

O documento mais significativo em termos de assuntos relacionados ao mar da OEA está na Assembleia de 2002, em Barbados, quando foi produzida a Declaração de Bridgetown, no qual se reconhece a abordagem multidimensional da segurança hemisférica, e concordam que novas recomendações e planos de ação integrados, relacionados com as novas ameaças à segurança hemisférica. Apesar dessa resolução está relacionada ao atentado terrorista nos EUA no ano anterior, foi adotada, também, uma resolução de Cooperação para Prevenção e Resolução de Disputas marítimas entre os Estados membros da região do Caribe, no qual eles resolvem que é necessário tomar conhecimento das disputas existentes no mar do Caribe, reafirmando o compromisso dos Estados membros para a solução das controvérsias existentes.

---

<sup>280</sup> Organization of American States. General Assembly. Second Regular Session. Saint Lucia. December, 2-11, 1981. Disponível em: < <http://www.oas.org/en/sla/docs/ag03795E01.pdf> >. Acesso em: 20 jul 2016.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

“A principal Convenção sobre regulação do uso do mar, a Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar (CNUDM), adotada em 1982, é um marco político e normativo realizado em um momento em que pouco mais de cento e cinquenta (150) Estados detinham tecnologia de exploração marítima, ou mesmo Poder Naval. Com as descobertas tecnológicas que possibilitaram uma maior exploração e acesso aos recursos do ambiente marítimo, deter soberania sobre um maior espaço marítimo tornou-se uma tentação para os Estados, e com isto, questões conflituosas como o acesso a livre navegação, aos recursos, e a Áreas comuns surgem inevitavelmente no Mar do Caribe, no Pacífico, no Índico ou no mar do sul da China. Nas Américas, em especialmente no Caribe, as disputas envolvendo delimitação marítima persistem desde a independência dos Estados. ”

O texto acima era uma constatação que repetia mentalmente após aulas, estudos e debates na Escola de Guerra Naval com o intuito de delimitar minha pesquisa na Instituição e que, ao certo, sabia apenas a região que pretendia pesquisar e ao qual me debruçava com tantas dúvidas, mas sem um problema de pesquisa. A região norte do continente sul-americano, em especial a segurança do Brasil nesta região, direcionava nossa atenção desde a graduação em relações internacionais e com um novo saber, os estudos marítimos, a segurança do “norte” parecia cada vez mais complexa e distante da compreensão. Foi então que começamos a delimitar e recortar o que “seria” esse norte. O “norte” começou a ser delimitado por uma questão simples: qual o contexto regional marítimo do lugar que pretendem colocar a segunda esquadra brasileira?

A segunda esquadra brasileira certamente ficará ao norte do Brasil, tal afirmação é uma constante nos círculos de estudiosos de relações internacionais e defesa, mas qual é o contexto da região para além dos problemas de fronteira terrestre, de passagem de pessoas, de tráfico de drogas? Qual o contexto marítimo dos Estados ao norte do Brasil? É com esta pergunta que a pesquisa surge, bem como com todas as variáveis relacionadas aos Estudos Marítimos.

Por consequência, o primeiro caminho a ser percorrido era apresentar o que entendemos como segurança marítima e como este conceito se relaciona com os atores existentes nesta pesquisa, ou seja, a Colômbia e a Venezuela, e todos os outros Estados que estes possuem disputas marítimas. Ou seja, além de apresentar o que entendemos como segurança marítima, era preciso apresentar o que entendemos como disputa e conflito entre Estados, bem como apresentar o contexto histórico e político da região caribenha.

Elisabeth Mann Borgese (1998) pontuou em *The Oceanic circle: governing the seas as global resource*, que o oceano é um meio tão diferente de terra, que nos força a pensar diferentemente e esta afirmação se tornava cada vez mais precisa no decorrer da pesquisa para explicar o que entendemos ser segurança marítima.

A exposição dos atributos históricos, de Geoffrey Till, os princípios do direito do mar, de Tanaka, e a contextualização do sistema político internacional pelo viés marítimo de Basil Germond eram os principais pontos que precisavam ser mencionados para se aproximar do que envolve a segurança marítima. Ao nosso ver, a pesquisa que envolvesse a Colômbia e a Venezuela, Estados que foram colônias, Estados-irmãos e que possuem características tão diversas nas relações internacionais, seja com seus vizinhos, seja com outros atores do sistema internacional, não poderia ser delimitada se que houvesse uma contextualização histórica, e com isso, sem que houvesse algum distanciamento do autor com a pesquisa.

Portanto, no primeiro capítulo são apresentadas as observações metodológicas da pesquisa e como o mar é um espaço de interação entre os atores muito mais amplo e mutável, com o decorrer dos anos, do que apenas um espaço transitável de navios e mercadorias. É nesta interação que as exposições de Till, Tanaka e Germond auxiliam-nos para apresentar ao leitor as variáveis e as mudanças históricas das interações dos Estados com o mar. Se em um primeiro momento o mar possui atributos históricos de recurso, ideias, informação e domínio, este mesmo mar, com a evolução do direito internacional e da sociedade, é também fonte de poder, de normatização, de rupturas e de novas construções. É neste âmbito que a Convenção das Nações Unidas para o Direito do mar surge como um dos delineadores da pesquisa, apesar da Colômbia e da Venezuela não fazerem parte do principal tratado do mar.

É apontado no primeiro capítulo que é a dimensão da segurança marítima que os Estados direcionam ao mar que possibilitaram e possibilitam os processos de disputas e crises neste espaço de interação, seja no passado, com a construção dos conceitos de *mare clausum*, *mare nostrum* e *mare liberum*, seja nos novos conceitos, de exercício do controle marítimo, mar territorial e zona econômica exclusiva. Nathalie Klein ao defender a tese de que o mar por se diferenciar dos processos de “ocupação” se diferencia das disputas terrestres, apresenta um discurso de que a interação e os processos no mar são mais igualitários e cooperativos do que o anárquico. Este pensamento levanta a questão de porquê a Colômbia e a Venezuela apesar de apresentarem disputas marítimas, estas não evoluíram para um conflito. E ainda, qual a importância de pensar que a CNUDM, tal como a Paz de Westfalia, pode e altera o *nomos* internacional e regional, assim como a relação que a sociedade possui com o território marítimo e com outras sociedades acerca deste mesmo território?

Desta forma, o primeiro capítulo possibilitou a explanação de algumas tantas variáveis das quais não seria possível compreender as disputas marítimas protagonizadas pela Colômbia e pela Venezuela no Caribe, sem que depreendêssemos quais são os conceitos, a história política da sociedade internacional tendo o mar como meio e fim, assim como entender a própria identidade de uma região que recebeu os primeiros colonizadores europeus, pela via marítima, buscando, desta forma, entender todo o processo que envolve uma disputa marítima.

No segundo capítulo, a história e a geografia marítima da Colômbia são apresentadas, bem como as disputas marítimas protagonizadas pela Colômbia com a Nicarágua e pela Colômbia com a Venezuela. Ressalta-se que a Constituição da Colômbia possui a definição dos limites marítimos do Estado, bem como o uso dos conceitos estabelecidos nas Convenções de Genebra e, posteriormente, na CNUDM, apesar da Colômbia não ter ratificado o Tratado.

A disputa entre a Nicarágua e a Colômbia é interessante porque, ainda no período colonial, as duas regiões então Capitânicas, divergiram sobre a defesa e jurisdição da Costa de Mosquitos, atual costa Nicaraguense. Fora as emissões de Ordens Reais do rei da Espanha, entre 1703 e 1803 que resolveram temporariamente os interesses dos Estados nesta disputa. Mas o principal tratado entre os dois Estados é o Esguerra-Barcenas, de 1928, que possui apenas dois artigos: o primeiro reconhecendo a soberania da costa de Mosquitos à Nicarágua, e o segundo artigo, às ilhas de San Andrés, Providencia e Santa Catalina à Colômbia. As divergências começaram quando a Colômbia e os EUA solucionaram as delimitações dos rochedos Roncador, Quitasueño e Serrana, em 1972, ao qual, pela percepção colombiana, possibilitava a extensão do seu território até o meridiano 82°. Esta “extensão” unilateral do território marítimo da Colômbia causou desconforto na Nicarágua motivando-a a anular o único tratado territorial com a Colômbia.

Como a questão de delimitação era inviável no âmbito bilateral, a Nicarágua enviou um pedido a CIJ com a finalidade de resolver as fronteiras, bem como as delimitações relativas ao pertencimento das ilhas e rochedos, visto que, de acordo com o discurso nicaraguense, estas não haviam sido delimitadas, apesar do Tratado firmado entre Colômbia e EUA. Cabe ressaltar que, tanto a Colômbia quanto a Nicarágua utilizam-se dos discursos e aspirações citadas pelo Germond (Cap I) para analisar como determinados espaços marítimos promovem determinadas “aspirações” dos Estados em relação ao mar. Ou seja, tanto a Colômbia quanto a Venezuela utilizam-se do discurso de determinada porção do território marítimo “pertencer ao seu quintal”, ou seja, “existir proximidade com seu território terrestre” para justificar uma aspiração de

“territorialização do mar” por possuir, ambos, porções limitadas de mar, e com isso, indiretamente promoverem uma corrida territorial no âmbito jurídico.

Esta questão jurídica entre a Nicarágua e a Colômbia é interessante porque o mesmo não ocorreu com a Venezuela. Embora o histórico da disputa ente a Colômbia e a Venezuela possua um contexto singular, pois houveram dois laudos arbitrais para delimitarem as porções terrestres nas fronteiras entre os Estados, a Venezuela, com base nos documentos oficiais, se sente “lesada” e com isso, as ações de defesa do território acabam por ganhar outros contornos, não tão pacíficos ou jurídicos, como foi apresentado no capítulo dois, com as duas crises que levaram a movimentação das forças armadas nas fronteiras.

Neste sentido, é possível depreender do capítulo dois uma mudança na atitude e posição política da Colômbia em relação ao mar e a interação e importância política que este espaço recebe após as demandas da Nicarágua na CIJ, em 2001, e com os discursos e decretos de Chaves, a partir de 1999. Sendo a Colômbia um Estado que recebe auxílio americano para conter e atuar no combate às drogas e na manutenção da segurança interna, com os primeiros sinais de enfraquecimento das FARC, com ações policiais cada vez maiores e bem sucedidas, somada com processos de negociação com grupos dissidentes das FARC, as questões internas que antes direcionavam os esforços, discursos e a segurança do Estado, aos poucos se reduzem para dar espaço para uma segurança direcionado ao externo.

Ao mesmo tempo, com o “sentimento” de derrota que a sociedade colombiana expressa na fala do presidente ao receber a sentença da CIJ, em se comprometer a não perder “nenhum espaço sequer do território nacional”, mostra que a segurança colombiana passa por uma mudança de paradigma. Mudança esta que está em curso e que, com a promoção nacional do novo Livro Branco de Defesa, espera-se que novos posicionamentos sejam apresentados quanto às questões marítimas. Estes posicionamentos são aguardados tanto pela Colômbia ter se retirado do Pacto de Bogotá quanto por descumprir todas as resoluções da CIJ quanto aos territórios marítimos ganhos pela Nicarágua.

No terceiro capítulo, as disputas marítimas protagonizadas pela Venezuela com a Colômbia, a Venezuela com a Guiana e a Venezuela com os Estados arquipélagos do Caribe Oriental são, também, do período colonial dos Estados mas receberam uma maior proporção securitária a partir da instituição de uma nova Constituinte, em 1999. Nesta, a Venezuela estabelecia todos os espaços marítimos aos quais considerava como seus, delimitando-os como insulares, terrestres e lacustres. Conforme mencionado e explicado no capítulo três, após a nova Constituição três leis orgânicas, dois planos nacionais de ordenação do território e dois decretos

foram emitidos relacionados apenas com o espaço marítimo pertencente à Venezuela. A qual, assim como o Brasil, nomeia seu mar de Venezuela Azul.

Uma informação pouco mencionada é que a Venezuela participou de todas as reuniões da CNUDM, sendo que seria o Estado o responsável por receber as assinaturas para a entrada em vigor do Direito Internacional do Mar, mas, no último momento informou que não poderia receber as assinaturas porque o mesmo não assinaria por entender que alguns dos artigos da Convenção feriam seus interesses no mar e o prejudicavam quanto às questões de delimitação.

Esta atitude, de não ratificação da CNUDM, mantida e reforçada pelo governo de Maduro, sucessor de Chávez, demonstra que, embora a atuação e os discursos inflamados relacionados ao território marítimo tenham diminuído, nenhuma das forças estabelecidas nas Ilhas Los Monjes e na Ilha de Aves demonstram um retroceder do governo, que se encontram em profunda crise social e política.

É possível perceber neste capítulo as relações que as potências possuem com os Estados colonizados e como as assimetrias foram se ampliando, bem como a “sensação” de “perda” que a Venezuela demonstra ao mencionar Laudos Arbitrais históricos e Acordos em âmbitos multilaterais para auxiliar nas questões de fronteiras. Ainda assim, levou a questão da disputa terrestre e marítima com a Guiana para a ONU solicitando que uma equipe multidisciplinar auxilie os Estados a encontrar uma solução. Apesar da ONU receber o pedido com bom grado e designar um bom oficiante para promover encontros técnicos entre as equipes, ainda assim, nenhuma disputa foi solucionada.

As disputas com os Estados do Caribe Oriental perpassam por um processo ainda mais complexo por não reconhecerem os tratados firmados entre a Venezuela e as antigas potências marítimas sobre o território da Ilha de Aves, toda a porção oriental encontra-se em disputa no qual os Estados chamam a Ilha de Aves de Rochedos de Aves porquê, considerando a CNUDM, somente ilhas, com habitantes, possuem direito a territórios marítimos em seu entorno. Embora algumas propostas tenham sido apresentadas para a Venezuela “ceder” parte do território marítimo, a mesma diz “desconsiderar todo e qualquer influência ou discurso que limite sua atuação e presença no território que pertence a ilha de Aves. Também, assim como no capítulo dois, é possível visualizar os subdiscursos apresentados por Germond, com as dimensões de segurança marítima, sendo utilizados pela Venezuela. Neste caso, a Venezuela utiliza-se de um componente ambiental para dimensionar sua segurança marítima para a ilha de Aves, onde uma de suas aspirações é deter o controle das atividades humanas no mar, utilizando-o como um objeto a se proteger.

Com a pesquisa dos dados e das disputas protagonizadas pela Colômbia e Venezuela com os Estados do Mar do Caribe, surge o problema da pesquisa: *como* e se a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a União das Nações Sul-americanas (UNASUL) contribuem para manter as disputas marítimas em estado latente. Esta questão é apresentada porque embora exista um tratado normativo que direciona as questões relativas ao mar, a Colômbia e a Venezuela não são signatários. Embora a Colômbia e a Venezuela possuam disputas marítimas onde questões políticas e econômicas estão inseridas, ainda assim, mesmo com crises diplomáticas e militares, as disputas não evoluíram para um conflito. Então as duas principais instituições das Américas possuem algum papel para dirimir ou reduzir estas disputas?

A escolha da OEA e da UNASUL foi determinada por ser as duas instituições na qual os maiores números de Estados das Américas fazem parte e por possuir mecanismos de solução de controvérsias e resolução pacífica de controvérsias, além de, em ambas as instituições, na Assembleia Geral e em fóruns, é possível apresentar temáticas e assuntos que englobem os atores e os espaços dos quais estes fazem parte.

Ainda, para esclarecer como os processos identitários e normativos induzem e alternam-se entre os atores por meio das relações políticas e de poder, o conceito de complexos regionais é apresentado como forma de relacionar a temática de segurança marítima como uma questão comum a todos, seja local, regional ou continentalmente. Desta forma, o segundo espectro de análise é aliançado. Embora os subcomplexos sejam subdivididos por questões de identidades, assimetrias, interesses e poder, essas diferenças não levam necessariamente a uma oposição, visto que se existem questões maiores ou menores são percebidas como comuns, influenciando em maior ou menor grau as relações entre esses Estados. Na situação da UNASUL, por exemplo, o fato de a maior parte dos Estados membros possuírem alguma controvérsia ou disputa marítima, não fez com que as instituições desenvolvessem um Conselho ou um grupo de trabalho para tratar de questões relacionadas ao mar. E quando a organização mencionou mar em algumas poucas de suas declarações, foi para dar apoio a demanda Argentina pelo território marítimo do entorno das Ilhas Falklands.

Na X e última Conferência Interamericana, a última antes de iniciar os encontros no âmbito da OEA, chama a atenção devido a mesma ter levantado questões como recursos naturais da plataforma submarina e o próprio uso da água do mar. Na ata final no Encontro, que ocorreu em Caracas, é levantada a questão de que a investigação marítima científica e os progressos técnicos possibilitaram a exploração e a utilização dos recursos naturais (biológicos, minerais, energéticos, etc) existentes em águas oceânicas, e nos extratos submersos debaixo do mar e do subsolo da plataforma submarina. Apontando, ainda que os Estados proclamem

direitos sobre suas zonas costeiras, que os mesmos fossem responsáveis e que possibilitem a conservação para o aproveitamento e bom uso.

Naquela Conferência, a Declaração de Caracas expressou, também, a aspiração comum dos Estados americanos para terminar o regime colonial do continente, apontando que a América somente realizará seu destino histórico e sua vocação à liberdade quando não existirem mais territórios americanos sob o sistema colonial de nações extracontinentais. Além disso, recordou que os Estados membros da OEA também são membros da ONU e possuem competência para examinar e interessar-se em promover a aplicação das disposições de ambas instituições. É interessante esta disposição porque, em suma, a maior parte dos Estados americanos fazem parte da ONU e recorrem, direta ou indiretamente a vias de soluções pacíficas pela instituição.

No âmbito da OEA, na Assembleia de 1972, em Washington, foi adotada uma resolução acerca de uma “Proposta de Estabelecimento de Atividades de Pesca no âmbito do Sistema Americano”. A proposta consistia na urgente necessidade de se promover ao máximo o desenvolvimento do setor de pesca, a fim de contribuir para o progresso econômico dos Estados com base em estudos que promovessem o aumento dessa atividade nos oceanos, lagos e rios. E na Assembleia de 1981<sup>281</sup>, em Santa Lúcia, a resolução reforça os Estados a encontrarem canais para que o problema para o acesso da Bolívia para o Mar do Pacífico se inicie.

Após estas duas Assembleias no âmbito da OEA, houve uma crise marítima entre Colômbia e Venezuela (Ver Capítulo II), conhecida como Crise de Caldas de 1987, e nenhuma resolução foi tomada no âmbito da OEA, mesmo tendo o embaixador brasileiro, João Clemente Baena Soares, na época como secretário-geral da OEA, atuando como mediador. O documento mais significativo em termos de assuntos relacionados ao mar produzido pela OEA está na Assembleia de 2002, em Barbados, na Declaração de Bridgetown, no qual se reconhece a abordagem multidimensional da segurança hemisférica, e concordam que novas recomendações e planos de ação integrados, relacionados com as novas ameaças à segurança hemisférica devem ser realizadas. Apesar dessa resolução está relacionada ao atentado terrorista nos EUA no ano anterior, foi adotada, também, uma resolução de Cooperação para Prevenção e Resolução de Disputas marítimas entre os Estados membros da região do Caribe, no qual eles acordam que é necessário tomar conhecimento das disputas existentes no mar do Caribe, reafirmando o compromisso dos Estados membros para a solução das controvérsias existentes.

---

<sup>281</sup> Organization of American States. General Assembly. Second Regular Session. Saint Lucia. December, 2-11, 1981. Disponível em: < <http://www.oas.org/en/sla/docs/ag03795E01.pdf> >. Acesso em: 20 jul 2016.

É possível afirmar que, desde as Conferências Interamericanas até a existência da OEA, as relações entre os Estados, com todas as variáveis de poder e segurança envolvidos, são direcionadas para o diálogo e para a redução do uso da força, e como pode ser observado pelo esforço em estabelecer tratados, acordos e resoluções para soluções pacíficas. É possível afirmar também que, a UNASUL, embora seja uma organização mais jovem e direcionada para a ruptura das assimetrias entre os Estados membros, não possui uma atuação “pujante” em relação às disputas no próprio continente, em especial as disputas marítimas. Por exemplo, caso o pesquisador não possua conhecimento sobre disputas marítimas, pedidos de extensão de plataforma, entre outras variáveis da mesma temática, o mesmo pode inferir erroneamente que a região não possui conflitos ou demandas direcionadas ao mar, ou que a região possui uma efetiva governança marítima.

Desta forma, consideramos que, em virtude dos dados apresentados nos quatro capítulos desta pesquisa, é possível responder que a atuação da OEA e da UNASUL nas disputas marítimas protagonizadas pela Colômbia e Venezuela não gerou ou possibilitaram uma resolução em nenhuma das disputas existentes. Desta forma, embora não possua uma atuação mais incisiva, ou mesmo documental, pode-se aceitar que forças do sistema político internacional constroem os atores a atuar com uma determinada postura. Ou seja, embora em toda a pesquisa tenhamos apresentado uma visão mais integracionista, o que podemos inferir, com base no estudo dos capítulos desta pesquisa, é que os Estados atuam por interesses próprios, independente de atuarem com ou sem instituições.

## REFERÊNCIAS

- ALVES DE ALMEIDA, Francisco Eduardo. *A Grande Guerra e o Atlântico*. In: Atlântico: a História de um oceano. Orgs. Alves de Almeida [et.al]. 1ºed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- ANGEL, Eduardo Zuleta. *El Llamado Golfo de Venezuela*. Colômbia, Bogotá: Impreso Italgraf S.A, 1971.
- AREA, Leandro; Elke de Stockhausen. *El Golfo de Venezuela – Documentación y Cronología*. Volume III. Universidade Central de Venezuela, 2001.
- ATLAS Histórico Marítimo de Colombia*. Siglos XVI – XVIII. Comisión Colombiana del Oceano. Colômbia, Bogota, 2015.
- BEDOYA, Alvarado. *El Conflicto fronterizo entre Colômbia y Nicaragua: recuento histórico de una lucha por el territorio*. Universidade Del Atlantico:Sello Editorial, Vol9, Num.25, 2014.
- BEIRÃO, Andre; ALVES PEREIRA, Antônio Celso. *Reflexões sobre a Convenção do Direito do Mar*. Brasília: FUNAG, 2014.
- BOBBIO, Noberto. *Dicionário de política*. Trad. Carmen C Varriale et al. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1ed, 1998.
- BOBBIO, Norberto. *O terceiro ausente: ensaios e discursos sobre a paz e a guerra*. Trad: daniela Baccaccia Versiani; Org:Pietro Polito. Barueri, SP, manole, 2009.
- BOERSNER, D. *Venezuela y el caribe. Uma presencia cambiante*. Caracas: Monte Avila Editores, 1978.
- BOOTH, Ken. *Aplicação da lei, da força e Diplomacia no mar*. Trad. José Maria do Amaral Oliveira. Rio de Janeiro:Serviço de Documentação Geral da Marinha, 1989.
- BRILMAYER, Lea;KLEIN, Natalie. *Land and Sea: two Sovereignty Regimes in Search of a Common Denominator*. Faculty Schorlaship Series. Paper 2523, 2001.
- BUZAN, Barry. *A evolução dos Estudos de Segurança Internacional*. São Paulo, Unesp, 2012.
- CABRAL, Ricardo pereira. *O Atlântico, a defesa hemisférica e a Segunda Guerra Mundial*. In: Atlântico: a História de um oceano. Orgs. Alves de Almeida [et.al]. 1ºed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- CABRERA, José Joaquín Gori. *La Redención de Los Monjes*. IIn: Abello Gavis, Ricardo (Ed. Académico); Derecho Internacional Contemporáneo; Liber Amicorum em Homenaje a Germán Cavelier. Ed. Universidad del Rosario, 2006.

- CASELLA, Paul Borba. *Desenvolvimento do Direito Internacional na concepção de Cornélius Van Bynkershoek*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Out, 2008.
- CASTILLO, Ruben Carpio. *El Golfo de Venezuela. Mar territorial y Plataforma Continental*. Ediciones del Congreso de la Republica. Venezuela:Caracas, 1971.
- CASTILLO, Ruben Carpio. *Fronteras Marítimas de Venezuela*. Publicaciones de la Comisión Organizadora de la III Conferencia de las Naciones Unidas sobre Derecho del Mar. Caracas, 1974.
- CASTILLO, Rubén Carpio. *Geopolítica de Venezuela*. Caracas: Ariel-Seix Barral Venezolana, 1981.
- CASTRO, Thales. *Teoria das Relações Internacionais*. Brasília: FUNAG, 2012.
- CELI, Pablo (2010) “*Medidas de confianza y prevención de conflictos en el actual contexto regional*”. In CONFIANZA Y SEGURIDAD EN AMÉRICA DEL SUR. Publicación del Consejo de Defensa Suramericano, Quito outubro 2010. Disponível em: Acesso em 20 de junho de 2015. Disponível em:  
<http://www.cronicon.net/paginas/edicanter/Ediciones74/Nota8.pdf>
- CERVO, Amado Luiz; CLODOALDO, Bueno. *História da política exterior do Brasil*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010.
- CERVO; Amado Luiz. *Relações Internacionais na América Latina: velhos e novos paradigmas*. Brasília: IBRI, 2001.
- Center for International Maritime Security. Disponível em: <http://cimsec.org/> Acesso em 05 de out de 2015.
- COLÔMBIA. Ministerio de La Defensa. *Libro Blanco de La Republica de Colombia*. Bogotá, 1980.
- COLOMINE, Feijoo. *A consolidar nuestras fronteras marítimas*. Disponível em:<  
[www.aporrea.org/actualidad/a128030.html](http://www.aporrea.org/actualidad/a128030.html)>. Acesso em: 22 mar 2016.
- CONTRERAS, Oscar Mora. *Defensa Integralista del Golfo de Venezuela*. Impresso em Litografia Melvin, 1981.
- CONTRERAS, Eleazar Lopez. *Proceso de Limites entre Colômbia e Venezuela*. Sociedad Geografia de Colombia. Artículo del Boletín de la Sociedad de Colombia. Número 103, Volumen XXVII, 1971.
- CORBETT, Julian Stafford. *Principles of maritime strategy*. London; New York: Longmans, Green and Co., 1911.
- CORTINES, José Estanislao. Intereses Argentinos. *Conflictos el Atlantico Sur*. Instituto de Publicaciones Navales del Centro Naval, Cordoba, 1988.

*Costa Rica demanda a Nicaragua ante la CIJ para fijar límites marítimos*. La Prensa. San José. Acesso em: 25 de maio de 2015.

<http://www.laprensa.com.ni/2014/02/25/politica/184145-costa-rica-demanda-a-nicaragua-ante-la-cij-para-fijar-limites-maritimos> .

COSTA, Natália Pinheiro da. *A UNASUL como Instrumento de Solução Pacífica dos conflitos: o caso boliviano*. Cadernos de Direito, Piracicaba, v.10 (18): 69-87, jan-jun, 2010.

Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/direito/article/view/562/166>

COTTIER, Thomas. *Equitable Principles of Maritime Boundary Delimitation*. The quest for distribution justice in International Law. Cambridge University Press, 2015.

COUTAU-BÉGARIE, Hervé. *Geostratégie de l'Atlantique Sud*. Perspectives Internationales. France: Presses Universitaires de France, 1985.

DANIELS H., Elias R. *La soberania Venezolana em la fachada Atlântica*. Reflexiones. Sptiember, 2011.

DAVIS, J. *Guyana: Venezuela border conflict*. In: Center for Internacional Development and Conflict Management, University of Maryland, out, 2002. Disponível em:<

<http://www.cidcm.umd.edu/pic/initiatives/guyana-venezuela/guyana>>. Acesso em: 20 jan 2016.

DELGADO, Rafael Sureda. *La Etapa Democrática em el Proceso de Delimitación com Colombia de la Orilla Castilletes-Punta Espada em La Península de la Guajira*. Revista Venezolana de Análisis de Coyuntura, VolIV, nº1(ene-jun), pp.63-95, 1988.

DOMÍNGUEZ, Jorge I. *Boundary Disputes in Latin America*. United States Institute of Peace: Peaceworks nº50. First Published September,2003.

DONADIO, Marcela (2010) “*El Consejo Sudamericano de Defensa y papel en el desarrollo de la confianza mútua*”. In CONFIANZA Y SEGURIDAD EN AMERICA DEL SUR.

Publicación del Consejo de Defensa Suramericano, Quito outubro 2010. Disponível em: <http://www.cronicon.net/paginas/edicantes/Ediciones74/Nota8.pdf>

DURKHEIM, Émile. *As regras do Método Sociológico*. São Paulo: EDIPRO, 2012.

EL NIMER, Emad Aboasi. *Publicidad y Controversia Limítrofe anglo-Venezolana em la Prensa Tachirensis (1895-1897)*. Revista Universidad de los Andes. Venezuela,2013.

EWELL,J. *The twelve mile Territorial Sea: New focus for conflict in the Caribbean*. In: Caribbean Studies 18, nº3/4, p.69-87, 1979.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do Discurso*. São Paulo. Edições Loyola,2012.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Graal: Biblioteca de Filosofia e História das Ciências, 1979.

FRANÇA, Júnia Lessa; Vasconcellos, Ana Cristina. *Manual para normalização de publicações técnico-científicas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2007.

FRANÇA, Tereza Cristina Nascimento. *Nas águas das Relações Internacionais: o oceano como meio, teatro e objetivo dos Estados*. In: Amazônia Azul: Política Estratégica e Direito para o Oceano do Brasil. Rio de Janeiro: FEMAR, 2012.

FRIEDMAN, Norman. *Sea power and space*. Annapolis: Naval Institute Press, 2000.

GAVOUNELI, Maria. *Functional Jurisdiction in the Law of the Sea*. Publication on Ocean Development, Volume 62. A Series of Studies on the International, Legal, Institutional and Policy Aspects of Ocean Development. Oxford University, 2007

GERMOND, Basil. *The Maritime Dimension of European Security*. UK: University of Lancaster, Palgrave Macmillan, 2015.

GOES FILHO, Synesio Sampaio. *Navegantes, Bandeirantes, diplomatas: um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil*. Brasília: FUNAG, 2015.

GRADIENTE. In: HOUAISS, A. *Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa*. Versão 1.0. S.l.: Objetiva. 2009. 1 CD-ROM.

HERNÁNDEZ, Larys. *Espacios Geográficos en la Constitución de 1999*. Cuestiones Políticas n°30, enero-junio de 2003, 27-42. IEPDP-Facultad de Ciencias Jurídicas y Políticas, 2003.

HERVÉ THERY. Situações da Amazônia no Brasil e no continente. Estudos Avançados, Universidade de São Paulo, 2005, pp 37-49. Disponível em: <https://hal.archives-ouvertes.fr/halshs-00150575/document>. Acesso em: 09 jun 2016.

HILARIE, Griffin St. Bird island.: time to act. Disponível em: < <http://da-academy.org/birdisl.html> >. Acesso em: 11 mar 2016.

HOLSTI, Kalevi J. *The State, war, and the State of war*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

IEGAP (Instituto de Estudios Geoestratégicos Y Asuntos Políticos. Cuardenos de Análisis. Colombia-Venezuela. Histos de uma Delimitación Compleja. Universidad Militar Nueva Granada, janeiro de 2015.

IÑIGUEZ, Daniel Guerra. *El Proyecto de Tratado com Colombia y el nuevo Derecho del Mar*. Caracas: Cruz Verde a Zamuro, 1981.

INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. World energy outlook 2013: executive summary. Paris: OECD/IEA, 2013. Disponível em: < [http://www.iea.org/Textbase/np\\_sumWEO2013SUM.pdf](http://www.iea.org/Textbase/np_sumWEO2013SUM.pdf) > Acesso em: 07 jun.2014.

ISHMAEL, O. *The trail of Diplomacy. A documentary history of the Guyana-venezuela border issue*. Acesso em: 20 de maio de 2015. [http://guyana.org/features/trail\\_diplomacy.html](http://guyana.org/features/trail_diplomacy.html)

JOBIM, Nelson (2010) “El Consejo de Defensa Suramericano y el desarrollo de Medidas de Fomento de la Confianza Y Seguridad: una breve reflexión del punto de vista brasileño”. In

CONFIANZA Y SEGURIDAD EN AMÉRICA DEL SUR. Publicación del Consejo de Defensa Suramericano, Quito outubro 2010. Disponível em: Acesso em 20 de junho de 2015. Disponível em: <http://www.cronicon.net/paginas/edicanter/Ediciones74/Nota8.pdf>

KEARSLEY, Harold. J. *Maritime power and the twenty-first century*. Aldershot: Dartmouth Publishing Company, 1992.

KEATOR, Timothy D. Conflict vs Dispute? Mediate.com Submission July, 21, 2011.

KEOHANE, Robert. *After hegemony: cooperation and discord in the world political economy*. Princeton: Princeton University Press, 1985.

KEOHANE, Robert. *Institucional theory and the realism challenge after the cold war*. In: KEOHANE, Robert (Org.). *Neorealism and neoliberalism: the contemporary debate*. Nova York: Columbia University Press, 1993.

KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. *Power and interdependence*. Boston: Little, Brown, 1977.

KLINK, Amyr. *Cem dias entre céu e mar*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

KRASKA, James. *Maritime Power and the Law of the Sea. Expeditionary Operations in World Politics*. Oxford University Press, 2011.

KRASKA, James; PEDROZO, Raul. *Internacional Maritime Law*. The Netherlands: Leiden, 2013.

KRASNER, Stephen. *Regime and the limits of realism: regimes as autonomous variables*. International Organization, v.36, n.2, 1982.

LAPIDOTH, Ruth. *Freedom of Navigation – it's legal and it's normative basis*, 1976.

LOURENÇÃO, Humberto J. *O Sistema de vigilância da Amazônia (SIVAM): velhas controversias, novos desafios*. In: CASTRO, Celso (Org): *Amazônia e Defesa Nacional*. Rio de Janeiro, FGV, pp. 119-142, 2006.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Metodologia científica: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis e metodologia jurídica*. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MATTOS, Adherbal de Meira. *Amazônia e outros estudos*. Belém, CEJUP, 1981.

MELLO, Celso D.de Albuquerque. *Plataforma Continental. Principais Aspectos*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Barros, 1965.

MILLER, Christopher E. *A Glossary of Terms and Concepts in Peace and Conflict Studies*. Second Edition. University for Peace, 2005.

MORALES PAUL, Isidro. *La Delimitación de áreas marinas y sub-marinas al norte de Venezuela*. Caracas, Biblioteca de la Academia de Ciencias Políticas e Sociales, 1983.

MORAVCSIK, Andrew. *Liberalism and international relations theory*. Center for International Affairs. Harvard University, 1992. Working paper.

MOURA, José Augusto Abreu de. *A estratégia naval brasileira no pós-guerra fria: uma análise comparativa com foco em submarinos*. Rio de Janeiro: FEMAR, 2014.

MPPA (Ministerio del Poder Popular para el Medio Ambiente). *Plan Nacional de Ordenación del Territorio*. Venezuela, Septiembre, 2009.

MPPRE (Ministerio del Poder Popular para Relaciones Exteriores). *Guayana Esequiba. História de um Despojo*. Venezuela: Caracas, 2015.

MUÑOZ, Lucía Duque. *El Discurso geográfico y cartográfico colombiano sobre los límites entre Nueva Granada y Venezuela (1830-1883)*. Colombia, Bogotá: Anuario Colombiano de Historia Social de la Cultura, vol 36, n°1, 2009.

NASCIMENTO, Durbas M. *A Política de Defesa Nacional para a Amazônia e suas consequências ao Programa Calha Norte*. Revista Humanitas, Belém: Instituto de Ciências Humanas, 2006<sup>a</sup>, p.1-19.

\_\_\_\_\_. *Projeto Calha Norte: a Amazônia segundo a Política de Defesa Nacional*. In: CASTRO, Celso (org.). *Amazônia e Defesa Nacional*. Rio de Janeiro, FGV, 2006.

NICARAGUA, Dirección de Relaciones Internacionales Parlamentarias. *Cronología del Conflicto Limítrofe entre la República de Nicaragua y la República de Colombia*. Managua, Abril, 2014.

NICARAGUA. Asamblea Nacional de Nicaragua. Dirección de Relaciones Internacionales Parlamentarias. *Cronología del Conflicto Limítrofe entre la República de Nicaragua y la República de Colombia*. Managua, Novembro, 2012.

NICARAGUA. Ministerio de Defensa República de Nicaragua. *Libro de la Defensa Nacional, Diferendos territoriales*. Acesso em: 30 de maio de 2015.  
<http://www.resdal.org/Archivo/nica-libro-blanco.html> .

NOGUEIRA, João Pontes; MESSARI, Nizar. *Teoria das Relações Internacionais – correntes e debates*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

NWEIHED, Kaldone G. *La delimitación Marítima al Noroeste del Golfo de Venezuela*. Universidad Simon Bolívar. Edición del Instituto de Tecnología y Ciencias Marinas (INTECMAR). Caracas:Venezuela, 1975.

NWEIHED, Kaldone G. *Panorama y Crítica del Diferendo. El Golfo de Venezuela ante el Derecho del mar*. Colección Internacional. Caracas: Publicaciones S.A Venetesa, 1981.

NYE Jr, Joseph Samuel. *Compreender os conflitos internacionais: uma introdução à teoria e à história*. 3. ed. Lisboa: Gravita, 2002.

Organização dos Estados Americanos. Disponível em: <<http://www.oas.org/en/> Acesso em: 05 de out 2015>. Acesso em: 20 jan 2016.

OXMAN, Bernard H. *The territorial temptation: a siren song at sea*. The American Journal of International Law. Vol. 100, nº4, October, pp. 830-851, 2006.

PIFFER, Marcus Vinícius Pinheiro Dutra. *Operações conjuntas: desafios à integração no nível operacional*. 128f. Dissertação (Mestrado em Ciências Militares) - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2014.

PINTO, Jorge. *El Golfo de Venezuela es de Venezuela*. Caracas, 1988.

PROCÓPIO, Argurino. *Destino Amazônico: devastação nos oito países da Hiléia*. São Paulo: HUCITEC, 2005.

RICUPERO, Rubens. *Visões do Brasil: ensaios sobre a história e a inserção internacional do Brasil*. Record, 1995.

RIO, Gisela A. Pires; DRUMMOND, Helena Ribeiro. *Água e espaços transfronteiriços na América do Sul: questões a partir do território*. In: Sustentabilidade em debate. Brasília, v.4, n.1, p 209 – 230, jan/jun, 2003.

RUGGIE, John. *International responses to technology: concepts and trends*. International Organization, v.29, 1975.

SANDNER, Gerhard. *Geopolitics implications of the Law of the Sea in the Caribbean. The interaction of scale and style in the generation and solution of maritime territorial conflicts*. In: The Development of Integrated Sea-Use Management. Edited by Mance D. Smith and Adalberto Valhega. Routhedge, Taylor and Francis Group. London, 1991.

SCHMITT, Carl. *O Nomos da Terra no direito das gentes do jus publicum europaeum*. Trad. Alexandre Guilherme Barroso de Matos Franco de Sá [et al.]. 1ªed. Rio de Janeiro: Contraponto: ED.PUC RIO, 2014.

SCHMITT, CARL. *Terra e Mare – Uma riflessione sulla storia del mondo*. Trelles, Italia. Piccola Biblioteca 487: Adelphi, 1981.

SCHOFIELD, Clive; PRESCOTT, Victor. *The Maritime Political Boundaries of the World. II Edition*. Martinus Nijhoff Publishers, 2005.

SERBIN, Andrés. *The Organization of American States, the United Nations Organization, Civil Society, and Conflict Prevention*. Documentos CRIES. Center on International Cooperation of the New York University. Published Buenos Aires, March, 2009.

SILVA, Alberto L.T.D. *A Amazônia na governança global: o caso do PPG-7*. Tese apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2003.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira. *Amazônia: região-pivot da integração Sul –americana. Análise de conjuntura*. OPSA, N°7, p.1-10, jul,2006.

SOMEKH, Bridget; LEWIN, Cathy (Orgs.). *Teoria e Método de Pesquisa Social*. Petropolis: Vozes, 2015.

SOUZA, Igor Abdalla Medina de. *Dom Quixote reencontra Sancho Pança: guerra fria, relações internacionais e direito internacional*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio:Apicuri, 2014.

SPANGLER, Brad. "Positional Bargaining." *Beyond Intractability*. Eds. Guy Burgess and Heidi Burgess. Conflict Information Consortium, University of Colorado, Boulder. Posted: June 2003. Disponível em: < <http://www.beyondintractability.org/essay/positional-bargaining>>. Acesso em: 23 jul 2016.

SPECPOL, 4ta Comisión Asamblea General de las Naciones Unidas. *Conflicto entre Nicaragua y Colombia por el Archipiélago San Andrés em Aguas del caribe*, 2012.

TANAKA, Yoshifumi, *The International Law of the Sea*. UK: Cambridge University Press, 2012.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. *Revisitando a teoria Schmittiana dos grandes espaços (Grossraumlehre): o conceito de espaço no direito internacional contemporâneo*. Revista Facultad de Derecho y Ciencias Políticas. Vol. 42. N°116, 2012.

TILL, Geoffrey. *Sea power: a guide for the twenty-first century*. 3rd. London: Frank Cass, 2007.

*Time for UNASUL to defuse the crisis in Venezuela*. International Crisis Group. Acesso em: 20 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.crisisgroup.org/en/publication-type/media-releases/2015/latin-america/statement-time-for-unasur-to-defuse-the-crisis-in-venezuela.aspx>

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *A nova Dimensão do Direito Internacional Público*. Brasília, Instituto Rio Branco, 2003.

União das Nações Sul-americanas. Disponível em: <http://www.unasursg.org/> Acesso em: 05 de out 2015.

United Nations Organization. *Convention on the Law of the Sea*. Disponível em: [http://www.un.org/depts/los/convention\\_agreements/texts/unclos/unclos\\_e.pdf](http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/texts/unclos/unclos_e.pdf) Acesso em 05 de out 2015.

VASCO MARIZ. *Temas da Política Internacional*, Rio de Janeiro: Topbooks Editora, 2008.

VÁSQUEZ CARRIZOSA, A. *Colombia y los problemas del mar*. Bogotá. Ministério de Relaciones Exteriores, 1971.

VIZENTINI, Paulo F. *A Amazônia e a política externa brasileira*. Relações Internacionais por Paulo Fagundes Vizentini. Disponível em: <http://educaterra.terra.com.br/vizentini/artigos/index.htm>. Acesso em: 20 maio 2016.

VERJEL, May Stefanny González; JEANETTE, Marey; MALDONADO, Lancheros. *Tratados históricos entre Colombia y Venezuela: una mirada em el marco de las relaciones Táchira-Norte de Santander*. In: Justicia, 28, 151-157, 2015.

WEDIN, Lars. *Stratégies maritimes aux XXI<sup>e</sup> siècle: l'apport de l'Admiral Castex*. Paris: Nuvis, 2015.

WENDT, Alexander. *Anarchy Is What States make of it: the Social Construction of Power Politics*. *International Organization*, n.46, p.391-425, 1992.

WENDT, Alexander. *Teoria Social da Política Internacional*. Trad. Vivian Mannheimer e Paula Vedovelli. Rio de Janeiro: Ed. Puc-Rio: Apicuri, 2014.

## GLOSSÁRIO

### A

**Alto Mar**- todas as partes do mar não incluídas na zona econômica exclusiva, no mar territorial ou nas águas interiores de um Estado, nem nas águas arquipelágicas de um Estado arquipelágico. O alto-mar está aberto a todos os Estados, quer costeiros, quer sem litoral. (CNUDM, Parte VII, art.86)

**Arquipelágico**- significa um grupo de ilhas. Incluindo partes de ilhas, as águas circunjacentes e outros elementos naturais, que estejam tão estreitamente relacionados entre si que essas ilhas, águas e outros elementos naturais formem intrinsecamente uma entidade geográfica, econômica e política ou que historicamente tenham sido consideradas como tal. (CNUDM, parte IV, art.46)

**Águas Interiores**- são as águas situadas no interior da linha de base do mar territorial do Estado. (CNUDM, art.8)

**Águas Históricas** – De acordo com Isidro 1983), p.215) são as águas interiores que não poderiam ser consideradas tais se não pela existência de um título histórico.

**Área**- significa o leito do mar, os fundos marinhos, e o seu subsolo além dos limites da jurisdição nacional. (CNUDM, parte I, Int. Art. 1). Nenhum Estado pode reivindicar ou exercer soberania sobre qualquer parte da Área ou seus recursos, pois todos os recursos da Área pertencem à humanidade em geral, em cujo nome atuará a Autoridade. (CNUDM, art.137)

**Autoridade**- significa a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos. (CNUDM, parte I, Int. Art. 1).

### E

**Estados-Partes** – significa os Estados que tenham consentido em ficar obrigados pela Convenção e em relação aos quais a Convenção esteja em vigor.

**Estado arquipélago** – significa um Estado constituído totalmente por um ou vários arquipélagos, podendo incluir outras ilhas. (CNUDM, art.46a)

### I

**Insular**- relativo ou pertencente a uma ilha.

**Ilha**- é uma formação natural de terra, rodeada de água, que fica a descoberto na preia-mar. (CNUDM, Parte VIII, art. 121)

### L

**Linha de Base** – nome dado a marcação para medir o limite do mar territorial de um Estado. A referência é quando a maré está baixa.

**Linha de Base Normal** – linha de baixa-mar ao longo da costa, tal como indicada nas cartas marítimas de grande escala, reconhecidas oficialmente pelo Estado costeiro.

**Linha de Base Retas** – método que une os pontos apropriados de uma costa que apresenta recortes profundos e reentrâncias ou em que exista uma franja de ilhas ao longo da costa na sua proximidade imediata. (CNUDM, ART.7)

**M**

**Mar territorial** – zona de mar adjacente a costa de um Estado no qual este exerce soberania. Esta soberania se estende para uma área de 12 milhas náuticas, bem como ao espaço aéreo sobrejacente, leito e subsolo deste mar. (CNUDM, Parte II, art.2)

**Mar fechado ou semifechado** – significa um golfo, bacia ou mar rodeado por dois ou mais Estados e comunicando com outro mar ou com o oceano por uma saída estreita, ou formado inteira ou principalmente por mares territoriais e zonas econômicas exclusivas de dois ou mais Estados costeiros. (CNUDM, Parte IX, art.122)

**P**

**Plataforma Continental (PC)** – compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base. (CNUDM, Parte VI, art.76)

**R**

**Rochedo** – os rochedos que, por si próprios, não se prestam à habitação humana ou a vida econômica não devem ter zona econômica exclusiva nem plataforma continental. (CNUDM, Parte VIII, arte 121, 3)

**Z**

**Zona Contigua**- espaço marítimo contíguo ao mar territorial do Estado, não podendo estender mais do que 24 milhas náuticas, contadas a partir da Linha de Base. Na Zona Contigua o Estado costeiro pode tomar medidas de fiscalização.

**Zona Econômica Exclusiva (ZEE)** – é uma zona situada além do mar territorial e a este adjacente. Essa área não pode se estender além das 200 milhas náuticas, salvo em casos específicos de exceção. Nessa área, o Estado costeiro possui soberania para fins de exploração do leito do mar e seu subsolo. (CNUDM, Parte V, art.55, 56 e 57)

## ANEXO I

### 1. Tratados

1.1 Real Orden de 1803

1.2 Real Orden de 1806

1.3 Ley 52 de 1912

1.4 Tratado de Unión, Liga y Confederación Perpetua entre la República de Colombia y las Provincias Unidas del Centro de América (15/03/1825)

1.5 Ley 52 de 1912

1.6 Tratado sobre cuestiones Territoriales entre Colombia e Nicaragua (1928)

1.7 Ley sobre Plataforma Continental y Mar Adyacente

1.8 Em Relación a la Sentencia de la Corte Internacional de Justicia de la Haya, dictada el 19 de noviembre de 2012, en el Diferendo Territorial con Colombia

## 1. TRATADOS

### 1.1 Reais Ordens (1803, 1803 e 1806)<sup>282</sup>

#### **Real Orden de 1803**

Las Islas de San Andrés se integran al Virreynato

Por razones diversas los Borbones iniciaron desde su llegada al trono español una serie de reformas administrativas. Una de ellas fue la incorporación de las islas de San Andrés y parte de la costa de Mosquitos al Virreynato de la Nueva Granada. Tal decisión se le comunica al Virrey del Nuevo Reino de Granada y al Presidente de Guatemala.

#### **Real Orden del 20 de Noviembre de 1803**

Que incorpora a San Andrés al Virreinato

Excelentísimo señor,

El Rey ha resuelto que las yslas de San Andrés, y la parte de la costa de Mosquitos desde el cabo de Gracias a Dios inclusive acá el Rio Chagres, queden segregadas de la capitania general de Goatemala, y dependientes del Virreinato de Santa Fé, y se ha servido S.M. conceder al gobernador de las expresadas yslas Don Tomas O. Neille el sueldo de dos mil pesos fuertes anuales en lugar de los mil y doscientos que actualmente disfruta. Lo aviso a Vuestra Excelencia de Real Orden a fin de que por el ministerio de su cargo se expidan las que corresponden al cumplimiento de esta soberania resolución. Dios guarde a Vuestra Excelencia muchos años, Sn Lorenzo 20 de noviembre de 1803.

Joseph Antonio Caballero

Al Señor Don Miguel Cayetano Soler.

Archivo General de Indias, Guatemala.

#### **Real Orden de 1806**

La Real Orden del 13 de noviembre de 1806, dirigida al Capitán General de Guatemala, en su parte pertinente lee:

“Enterado el Rey, por las cartas de Vuestra Señoria, de 3 de Marzo de 1804, números 416 y 417, y de los documentos que con ellas acompaño dando cuenta de la creación de dos Alcades ordinarios y de un Síndico procurador en la colonia de Trujillo y de la cuestión suscitada por el coronel D. Ramón Anguiano, Gobernador intendente General de Comayagua, pretendiendo ejercer las facultades de Intendente según la ordenanza de la Nueva España, en los establecimientos de la Costa de Mosquitos y ser jefe único con entera independencia en las cuatro causas de justicia, policía, hacienda y guerra, de que han conocido los Presidentes de

---

<sup>282</sup> Nicaragua, 2014.

Guatemala em las nuevas colônias; há resuelto Su Majestad que Vuestra Señoria es quien debe entender em el conocimiento absoluto de todos los negócios, que ocurran em la colônia de Trujillo y demás puestos militares de la Costa de Mosquitos concernentes á las cuatro referidas, em cumplimiento de las Reales Ordenes expedidas desde el año de 1782, que le autorizan para ocupar, defender y poblar aquella costa, hasta que verificado este objeto, em todo ó em parte, tenga Su Majestad por conveniente variar el sistema actual etc.

## 1.2 Tratado de Unión, Liga y Confederación Perpetua entre la República de Colombia y las Provincias Unidas del Centro de América. 15 de marzo de 1825.

En el nombre de Dios, Autor y Legislador del Universo.

La República de Colombia y las Provincias Unidas del Centro de América, hallandose animadas de los más sinceros deseos de poner um pronto término a las calamidades de la presente guerra, em que aún se vem empeñadas com el Gobierno de su Majestade l Rey de España, y estando dispuestas ambas Potencias Contratantes a combinar todos sus recursos y todas sus fuerzas terrestres y marítimas e identificar sus principios e intereses em paz y em guerra, han resuelto formar uma convención de unión, liga y confederación perpetua, que les asegure para siempre las ventajas de su libertad e independência.

Com tan saludable objeto, el Vicepresidente, Encargado del Poder Ejecutivo de la República de Colombia, há conferido plenos poderes a Pedro Gual, Secretario de Estado y del Despacho de Relaciones Exteriores de la misma, y el Supremo Poder Ejecutivo de las Provincias Unidas del Centro de América al doctor Pedro Molina, su enviado extraordinario y ministro plenipotenciário cerca del Gobierno de la referida República; los cuales, después de hacer canjeado em buena y debida forma sus expressados poderes, han convenido em los artículos siguientes:

**Art.1** La República de Colombia y las Provincias Unidas del Centro de América se unen, ligan y confederan perpetuamente, em paz y guerra, para sostener com su influjo y fuerzas disonibles, marítimas y terrestres, su independência de la nación española y de cualquiera outra dominación extranjera, y asegurar de esta manera su mutua prosperidade, la mejor armonía y buena inteligência, así entre sus pueblos y ciudades como las demás potencias com quienes deben entrar em relaciones.

**Art.2** La República de Colombia y las Provincias Unidas del Centro de América se prometen, por tanto, y contraem espontaneamente, uma amistad firme y constante y uma alianza

permanente, íntima y estrecha para su defensa común, para la seguridad de su independencia y libertad, y para su bien recíproco y general, obligándose a socorrerse mutuamente y a rechazar em común todo ataque o invasión de los enemigos de ambas que pueda de alguna manera amenazar su existencia política.

**Art.3** a fin de concurrir a los objetos indicados em los artículos anteriores, la República de Colombia se compromete a auxiliar com las fuerzas terrestres y marítimas disponibles, cuyo número o su equivalente se fijará em la Asamblea de Plenipotenciarios de que se hablará después.

**Art.4** Las Provincias Unidas del Centro de América auxiliarán del mismo modo a la República de Colombia com sus fuerzas marítimas y terrestres disponibles, cuyo número o su equivalente se fijará también em la expresada asamblea.

**Art.5** Ambas Partes Contratantes se garantiza mutuamente la integridade de sus territorios respectivos, contra las tentativas e invasiones de los vassalos del Rey de España y sus adherentes, em el mismo pie em que se hallaban antes de la presente Guerra de Independencia.

**Art.6** Portanto, em caso de invasión repentina, ambas Partes podrán obrar hostilmente em los territorios de la dependencia de uma u outra, siempre que las circunstancias del momento no den lugar a ponerse de acuerdo com el Gobierno a quien corresponda la soberania del territorio invadido. Pero la parte que así obrare, deberá cumplir y hacer cumplir los estatutos, ordenanzas y leyes del Estado, respetar y obedecer su Gobierno. Los gastos que se hubieren impendido em estas operaciones, y demás que se impendan em consecuencia de los artículos 3 y 4, se liquidarán por convênios separados, y se abonarán um año después de la conclusión de la presente guerra.

**Art.7** La República de Colombia y las Provincias Unidas del Centro de América se obligan y comprometen formalmente a respetar sus límites como están al presente, reservándose el hacer amistosamente, por médio de uma convención especial, la demarcación de la línea divisória de uno y outro Estado, tan pronto como lo permitir las circunstancias, o luego que uma de las Partes manifieste a la outra estar dispuesta a entrar em esta negociación.

**Art.8** Para facilitar el progreso y terminación feliz de la negociación de límites, de que se há hablado em el artículo anterior, cada uma de las Partes Contratantes estará em libertad de nombrar comisionados, que recorran todos los puntos y lugares de las fronteras, y levanten em ellas cartas, según lo crean conveniente y necessário para establecer la línea divisória, sin que las autoridades locales puedan causarles la menor molestia, sino antes bien prestaes toda protección y auxilio para el mejor desempeño de su encargo, com tal que previamente les manifiesten el passaporte del Gobierno respectivo autorizandoles al efecto.

**Art.9** Ambas Partes Contratantes, deseando entretanto proveer de remedio a los males que podrán ocasionar a una y otra de las colonizaciones de aventureros desautorizados, en aquella parte de las costas de Mosquitos comprendidas desde el Cabo de Gracias a Dios, inclusive, hasta el rio Chagres, se comprometen y obligan a emplear sus fuerzas marítimas y terrestres contra cualquier individuo o individuos que intenten formar establecimiento en las expresadas costas, sin haber obtenido antes permiso del Gobierno a quien corresponde el dominio y propiedad.

**Art.10** Para hacer cada vez más íntima y estrecha la unión y alianza contraída por la presente convención, se estipula y conviene además que los ciudadanos y habitantes de cada una de las Partes tendrán indistintamente libre entrada y salida en sus puertos y territorios respectivos, y gozarán en ellos de todos los derechos civiles y privilegios de tráfico y comercio sujetándose unicamente a los derechos, impuestos y restricciones a que lo estuvieren los ciudadanos y habitantes de cada una de las Partes Contratantes.

**Art.11** En esta virtud, sus buques y cargamentos compuestos de producciones o mercaderías nacionales o extranjeras, registradas en las aduanas de cada una de las Partes Contratantes, no pagarán más derecho de importación, exportación, anclaje y tonelada que los establecidos o que se establecieren para los nacionales en los puertos de cada Estado, según las leyes vigentes: es decir, que los buques y efectos procedentes de Colombia abonarán los derechos de importación, exportación, anclaje y tonelada en los puertos de las Provincias Unidas del Centro de América, como su fuesen de dichas Provincias Unidas, y los de las Provincias Unidas como colombianos en los de Colombia.

**Art.12** Ambas Partes Contratantes se obligan a prestar cuantos auxilios estén a su alcance a sus bajeles de guerra y mercantes que lleguen a los puertos de su pertenencia por causa de avería o cualquiera otro motivo; y como tal podrán carenarse, repararse, hacer víveres, armarse, aumentar su armamento y sus tripulaciones hasta el estado de poder continuar sus viajes o cruceros, a expensas del Estado o particulares a quienes correspondan.

**Art.13** a fin de evitar los abusos escandalosos que puedan causar en alta mar los corsarios armados por cuenta de los particulares, con perjuicio del comercio nacional y los neutrales, convienen ambas as Partes en hacer extensiva la jurisdicción de sus cortes marítimas a los corsarios que naveguen bajo el pabellón de una u otra, y sus presas indistintamente, siempre que no puedan navegar facilmente hasta los puertos de su procedencia, o que haya indicios de haber cometido excessos contra el comercio de las naciones neutrales, con quien ambos Estados desean cultivar la mejor armonía y buena inteligencia.

**Art.14** Con el objeto de evitar todo desorden en el Ejército y Marina de uno y otro país, han convenido además que los trãnsfugas de un territorio al otro, siendo soldados o marineros desertores aunque estos últimos sean de buques mercantes, serán devueltos inmediatamente por cualquier tribunal o autoridad bajo cuya jurisdicción estén el desertor o desertores; bien estendido que a la entrega debe proceder la reclamación de su jefe, o del comandante, o del capitán del buque respectivo, dando las señales del individuo o individuos y el nombre del cuerpo o buque de que haya desertado, pudiendo entre tanto ser depositado em las prisiones públicas hasta que se verifique la entrega em forma.

**Art.15** Para estrechar más los vínculos que deben em lo venidero a ambos Estados, allanar cualquiera dificultad que pueda presentarse, o interrumpir de algún modo su buena correspondência y armonía, se formará una asamblea compuesta de los plenipotenciários por cada Parte, em los mismo términos y com las mismas formalidades que em conformidad de los usos establecidos deben conservarse para el nombramiento de los ministros de igual classe em otras naciones.

**Art.16** Ambas Partes se obligan a interponer sus Buenos oficios com los Gobiernos de los demás Estados de la América antes española para entrar em este Pacto de unión, liga y confederación perpetua.

**Art.17** Luego que se haya conseguido este grande e importante objeto, se reunirá una Asamblea General de los Estados americanos, compuesta de sus plenipotenciarios, com el encargo de cimentar de um modo más solido y estable las relaciones íntimas que deben existir entre todos y cada uno de ello; y que les sirva de sonsejo em los grandes conflictos, de punto de contacto em los peligros comunes, de fiel intérprete de sus tratados públicos, cuando ocurran dificultades, y de juez árbitro em sus disputas y diferencias.

**Art.18** Este Pacto de unión, liga y confederación no interrumpirá de manera alguna el ejercicio de la soberania nacional de cada um de las Partes Contratantes así por lo que mira a sus leyes y al establecimiento y forma de sus respectivos Gobiernos, como por lo que hace a sus relaciones com las naciones extranjeras. Pero se obligan expressa e irrevocablemente a no aceder a las demandas de indemnizaciones, tributos o exacciones que el Gobierno español pueda entablar por la perdida de su antigua supremacia sobre estos países, o cualquiera outra nación em nombre y representación suya, ni entrar em tratado com España ni outra nación, em perjuicio y menoscabo de esta independência, sostenido em todas ocasiones y lugares sus intereses recíprocos com la dignidade y energia de naciones libres, independientes, amigas, Hermanas y confederadas.

**Art.19** Siendo el Istmo de Panamá una parte integrante de Colombia el más adecuado para aquella augusta reunión, esta República se compromete gustosamente a prestar a los plenipotenciarios que compongan la Asamblea de los Estados americanos todos los auxilios que demanda la hospitalidade entre pueblos Hermanos y el carácter sagrado e inviolable de sus personas.

**Art.20** Las Provincias Unidas del Centro de América contraem desde ahora igual obligación, siempre que, por los acontecimientos de la guerra o por el consentimiento de la mayoría de los Estados americanos, se reúna la expresada asamblea em el territorio de su dependência, em los mismos términos em que se há comprometido la República de Colombia em el artículo anterior, así com respecto al Istmo de Panamá como a cualquiera outro punto de su jurisdicción que se crea proposito para este importantíssimo objeto, por su posición central entre los Estados del Norte y del Mediodía em esta América antes española.

**Art.21** La República de Colombia y las Provincias Unidas del Centro de América, deseando evitar toda interpretación contraría a sus intenciones, declaran que cualquiera ventaja o ventajas que uma y outra potencia reporten de las estipulaciones anteriores son y eben enterderse em virtude y como compensación de las obligaciones que acaban de contraer em la presente convención de unión, liga y confederación perpetua.

**Art.22** La presente convención de unión, liga y confederación perpetua será ratificada por el Presidente o Vicepresidente del Poder Ejecutivo de la República de Colombia y las Provincias Unidas del Centro de América, com consentimiento y aprobación del Congresso de la misma, em el término de treinta días, y por el Gobierno de las Provincias Unidas del Centro de América, tan pronto como sea posible, atendidas las distancias, y las ratificaciones serán canjeadas em la ciudad de Guatemala dentro de seis meses, contados desde la fecha, o antes si fuere posible.

Em fe de lo cual, nosotros, los plenipotenciarios de la República de Colombia y las Provincias Unidas del Centro de América, hemos firmado y sellado las presentes em la ciudad de Bogotá, el día quince el mês de marzo del año del Señor, de 1825, decimoquinto de la independência de la República de Colombia y quinto de la de las Provincias Unidas del Centro de América.

- Pedro Gual

- Pedro Molina

1.3 LEY 52 de 1912<sup>283</sup>

(Octubre 26)

Sobre creación y organización de la Intendencia Nacional de San Andrés y Providencia.

El Congreso de Colombia

DECRETA:

ARTÍCULO 1°: Créase la Intendencia Nacional de San Andrés y Providencia constituida por el Archipiélago del mismo nombre.

ARTÍCULO 2°: La administración de la Intendencia estará a cargo de un Intendente, de libre nombramiento y remoción del Poder Ejecutivo, de quien dependerá directamente y cuyas funciones serán las mismas que hoy tienen los Gobernadores, más la que el Gobierno Nacional tenga a bien asignarle en reglamentación de la presente Ley.

ARTÍCULO 3°: Los empleados subalternos de la Intendencia serán de libre nombramiento y remoción del Intendente, los de los ramos Judicial, de Hacienda e Instrucción Pública serán nombrados por las respectivas entidades nacionales.

ARTÍCULO 4°: Grávense con un impuesto nacional de quince por ciento (15%), sobre el valor de la factura, los artículos alimenticios de primera necesidad que se introduzcan al Archipiélago; y con uno de veinticinco por ciento (25%) los demás artículos que se importen al mismo, excepto los licores y el tabaco, en bruto o manufacturado, que pagarán uno de cincuenta por ciento (50%) sobre el valor de la factura.

ARTÍCULO 5°: La liquidación del impuesto se hará sobre los precios anotados en la factura respectiva, debidamente legalizada por el Cónsul colombiano en el puerto de procedencia, o por el de una nación amiga, donde no lo hubiere.

ARTÍCULO 6°: Se establece un impuesto de peso oro (\$1) sobre cada millar de cocos que se exporte de las islas y cayos y que constituyen el Archipiélago.

PARÁGRAFO: El diez por ciento (10%) de este impuesto se destinará exclusivamente a las mejoras materiales de las poblaciones de la Intendencia y su producto será administrado por una Junta compuesta por el Intendente, quien la presidirá y tres vecinos, nombrados por la Municipalidad de San Andrés.

ARTÍCULO 7°: Son rentas de la Intendencia, además de las señaladas en los artículos anteriores, las de pesca del carey, tortugas, etc., y la recolección de guano y demás productos no mencionados del Archipiélago.

PARÁGRAFO: Por decretos ejecutivos se reglamentará la organización de estas rentas.

ARTÍCULO 8°: La recaudación de impuestos expresados en los artículos anteriores estará a cargo de un Administrador de Hacienda Nacional. Para la vigilancia del contrabando, visita de buques y demás funciones consiguientes, habrá un Resguardo, compuesto de un Jefe, dos cabos y cuatro Guardas.

ARTÍCULO 9°: Los sueldos de los empleados de la Intendencia serán los siguientes:

Mensual

Un Intendente	\$ 250
Un intérprete oficial	\$ 50
Un Secretario	\$ 100
Un portero escribiente	\$ 45
Un Administrador de Hacienda	\$ 100
Dos Cabos, cada uno	\$ 40
Un Jefe de Resguardo	\$ 100

<sup>283</sup> Disponible em: < [http://www.xn--elisleo-9za.com/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3304:la-ley-52-de-1912-su-alcance-y-contenido&catid=39:cultura&Itemid=82](http://www.xn--elisleo-9za.com/index.php?option=com_content&view=article&id=3304:la-ley-52-de-1912-su-alcance-y-contenido&catid=39:cultura&Itemid=82)>. Acesso em: 06 maio 2016.

Cuatro Guardas § 30

PARÁGRAFO: Al administrador de Hacienda. El jefe de Resguardo, los Cabos y los Guardas tendrán también un sueldo eventual del cinco por ciento (5%) sobre el producto mensual de los impuestos de introducción de mercancías y exportación de cocos.

ARTÍCULO 10°: Los gastos que ocasione la administración pública en las islas serán cubiertos con el producto de las rentas de la Intendencia, si éste no alcanzare, se cubrirá la diferencia con los fondos comunes del Tesoro Nacional.

PARÁGRAFO: Todo exceso en las rentas sobre los gastos de la Intendencia, se invertirá precisamente en obras públicas de las islas. Dichas obras deben ser determinadas previamente por la Junta de que trata el parágrafo del artículo 6°

ARTÍCULO 11°: Destinase uno de los bloques del Gobierno Nacional para la comunicación del Archipiélago con el continente, servicio de correos, etc

ARTÍCULO 12°: La nación sostendrá a favor de jóvenes naturales de las islas (12) becas así: cuatro en la Universidad de Bogotá, cuatro en al de Medellín y cuatro en la de Cartagena. Igualmente sostendrá la Nación tres (3) becas en la escuela normal de Cartagena, para niñas naturales del Archipiélago. La reglamentación de dichas becas será orientada por el Poder Ejecutivo.

ARTÍCULO 13°: Ta pronto como entre en vigencia esta Ley el Gobierno se entenderá con la autoridad eclesiástica para enviara a la Intendencia una Misión, a cuyo cargo podrá poner las Escuelas Públicas.

ARTÍCULO 14°: Autorizarse al Gobierno a conceder pasaje gratis en los buques de la nación a las familias de cuatro o más individuos que deseen ir al Archipiélago a domiciliarse en él.

ARTÍCULO 15°: Autorizarse igualmente al Gobierno para que establezca, del modo más conveniente, una estación de telégrafo inalámbrico, en el Archipiélago, que ponga a este en comunicación con Cartagena, por lo menos.

ARTÍCULO 16°: Del mismo modo se autoriza al Gobierno para que por cuenta del Estado, construya un faro en el punto de las islas, que indiquen las necesidades de navegación.

ARTÍCULO 17°: La Gobernación de Bolívar servirá de órgano de comunicaciones entre el Gobierno Nacional y el intendente y podrá intervenir en la administración de la intendencia, en los casos que determine el Gobierno al reglamentar esta ley o en decretos posteriores.

ARTÍCULO 18°: En los presupuestos de rentas y gastos se incluirán las partidas necesarias para el cumplimiento de esta Ley.

ARTÍCULO 19°: Por decreto ejecutivo desarrollará el Gobierno las disposiciones de la presente Ley, la cual comenzará a regir desde el 1° de enero del año próximo (1913)

Dada en Bogotá a veintidós de octubre de mil novecientos doce.

El presidente del Senado

Antonio José Cadavid

El presidente de la Cámara de Representantes

Miguel Abadía Méndez

El secretario del Senado

Bernardo Escobar

El secretario de la Cámara de Representantes

José de la Vega

Poder ejecutivo- Bogotá, octubre 26 de 1912.

PUBLÍQUESE Y EJECÚTESE

CARLOS E. RESTREPO

Presidente de la República

El Ministro de Gobierno  
Pedro M. Carreño  
(Diario Oficial número 14.737 de 7 de noviembre de 1912)

#### 1.4 Tratado sobre Cuestiones territoriales entre Colombia y Nicaragua<sup>284</sup>

Firmado em Managua el 24 de marzo de 1928  
Aprobado em Colombia por Ley 93 de 1928.  
Aprobado em Nicaragua por Ley del 6 de marzo de 1930.  
Canjeadas las Ratificaciones em Managua el 5 de mayo de 1930.  
Promulgado por Decreto 993 de 1930.

La República de Nicaragua y la República de Colombia, deseosas de poner término al litigio territorial entre ellas pendientes, y de estrechar los vínculos de tradicional amistad que las unen, han resuelto celebrar el presente Tratado, y al efecto han nombrado sus respectivos Plenipotenciarios, a saber:

Su Excelencia el Prseidente de la República de Nicaragua, al doctor don José Bárcenas Meneses, Subsecretario de Relaciones Exteriores; y

Su Excelencia el Presidente de la República de Colombia, al doctor don Manuel Esguerra, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario em Nicaragua.

Quienes, después de canjearse sus plenos poderes, que hallaron em debida forma, han convenido em las siguientes estipulaciones:

#### ARTICULO I

La República de Colombia reconoce la soberania y pleno dominio de la República de Nicaragua sobre la Costa de Mosquitos comprendida entre el cabo de Gracias a Díos y el río San Juan, y sobre las islas Mangle Grande y Mangle Chico, em el océano Atlántico (Great Corn Island, y Litle Corn Island), y la República de Nicaragua reconoce la soberania y pleno dominio de la República de Colombia sobre las islas de san Andrés, Providencia, Santa Caralina y todas las demás islas, islotes y cayos que hacen parte de dicho Archipiélago de San Andrés.

No se consideran incluídos em este Tratado los Cayos Roncador, Qutasueño y Serrana; el dominio de los cuales esta em litigio entre Colombia y los Estados Unidos de América.

#### ARTÍCULO II

El presente Tratado será sometido para su validez a los Congressos de ambos Estados, y uma vez aprobado por estós, el canje de las ratificaciones se verificará em Managua o Bogotá, dentro del menor término posible.

---

<sup>284</sup> Sociedad Geografica da Colombia. Disponível em:<  
[http://www.sogeocol.edu.co/Ova/fronteras\\_colombia/documentos/tratados/tratado\\_colombia\\_nicaragua.pdf](http://www.sogeocol.edu.co/Ova/fronteras_colombia/documentos/tratados/tratado_colombia_nicaragua.pdf)>.  
Acesso em: 08 maio 2016.

Em fe de lo cual, nosotros, los respectivos Plenipotenciarios firmamos y sellamos.  
Hecho em duplicado, em Managua, a veinticuatro de marzo de mil novecientos veintiocho.

(L.S.) J. Barcenas Meneses

(L.S.) Manuel Esguerra

**Acta de Canje de Ratificaciones entre Nicaragua y Colombia**  
**Managua, Mayo 5 de 1930**

Habiendose reunido em las oficinas del Ministerio de Relaciones Exteriores del Gobierno de Nicaragua el excelentísimo señor Doctor Don manuel Esguerra, enviado extraordinario y Ministro Plenipotenciario de Colombia em Nicaragua, y el excelentísimo Sr.Dr.Don Julián Irias, ministro de Relaciones Exteriores, com el objeto de proceder al canje de las ratificaciones de sus respectivos Gobiernos, relativas al Tratado celebrado entre Colombia y Nicaragua, el dia 24 de marzo de 1928, para poner termino a la cuestión pendiente entre ambas Repúblicas, sobre el archipelago de San Andrés y Providencia y la Mosquitia Nicaraguense; em vista de que los plenos poderes conferidos al efecto están em buena y debida forma, y habiendo encontrado dichas ratificaciones em un todo conformes, efectuaron al canje correspondiente.

Los infrascritos, em virtude de la plenipotencia que se les há conferido, y com instrucciones de sus respectivos Gobiernos, declaran que el Archipelago de San Andrés y Providencia, que se menciona em la cláusula primeira del tratado referido no se extiende al ocidente del meridiano 82 de Grenwich.

Em fe de lo cual, los infrascritos firman la presente por ser duplicado, sellándola com sus respectivos sellos.

Hecha em Managua, a los cinco días del mês de mayo de mil novecientos treinta.

**(LS.) Manuel Esguerra      (L.S.)J.Irías G.**

1.5 Ley Sobre Plataforma Continental y Mar Adyacente<sup>285</sup>

Decreto n°205, aprobada el 19 de diciembre de 1979  
La Junta de Gobierno de Resconstrucción Nacional de la República de Nicaragua

Considerando

I

Que es internacionalmente reconocido el derecho soberano de los Estados a su Plataforma Continental y Mar Adjacente, reconocimiento que se há expressado em

---

<sup>285</sup> NICARAGUA. La Gaceta n°88 del 20 de Diciembre de 1979.

multitud de actos unilaterales, tratados, convênios, pactos y conferencias internacionales.

## II

Que las necesidades actuales y futuras de Nicaragua imponen la utilización en provecho del Pueblo de las riquezas y recursos naturales comprendidos em esas zonas de soberania y jurisdicción, como médios propios de subsistência que son, para erradicar del suelo pátrio el subdesarrollo y la dependência.

## III

Que la intervención extranjera imposibilitó, hasta el diecinueve de julio de este Año de la liberación, el ejercicio pleno por el Pueblo de Nicaragua e sus derechos sobre la Plataforma Continental y Mar Adyacente, derechos que legitimamente por historia, geografía y el Derecho Internacional le corresponden a la nación nicaraguense. Por tanto: en uso de sus facultades,

### **Decreto lo siguiente: “Ley sobre Plataforma Continental y Mar Adyacente”**

Artículo 1. La Plataforma Continental de Nicaragua, hasta donde ésta se extienda, es parte integrante y prologación natural del territorio nacional, por lo que esta sujeta, a todos los efectos, a la soberania de la nación nicaraguense.

Artículo 2. La soberania y hurisdicción de Nicaragua sobre el mar adyacente a sus costas oceánicas se extiende hasta las doscientas millas marinas.

Artículo 3. La soberania y jurisdicción nacional sobre La Plataforma Contienntal y sobre el Mar Adyacente también abarca y se extiende al espacio aéreo y a todas las islas, cayos, bancos, arrecifes y demás accidentes geográficos comprendidos dentro de los limites definidos em los artículos anteriores, sea que están sobre la superficie el nivel de las aguas, o submergidos, como emergentes y aderidos a su Plataforma Continental.

Artículo 4. El mar adyacente de doscientas millas marinas queda abierto al passo inocente de buques mercantes de otras naciones, em la forma y condiciones que determinen las leyes internas de Nicaragua y los tratados o convênios internacionales.

Artículo 5. Todas las riquezas y recursos naturales comprendidos em esas zonas de soberania y jurisdicción son patrimônio de la nación nicaraguense, e independientes de la ocupación real o ficticia por Nicaragua de las zonas antes definidas. La exploración, explotación, aprovechamiento y administración de tales riquezas y recursos naturales son derecho exclusivo de Nicaragua, sin perjuicio de los derechos y oblicaciones contraídos em tratados o convênios internacionales.

#### Derogación

Artículo 6. La presente Ley deroga todas las disposiciones anteriores que se le opongan.

#### Vigencia

Artículo 7. La presente Ley entrará em vigência desde la fecha de su publicación em “La Gaceta”, Diario Oficial.

Dado em la ciudad de Managua, a los diecinueve días del mês de diciembre de mi novecientos setenta y nueve. “Año de la Liberación Nacional”.

Junta de Gobierno de Resconstrucción Nacional. Violeta B.de Chamorro. – Sergio Ramírez Mercado. – Alfonso.

### 1.6 Declaración sobre las islas de San Andres, Providencia y Territorios Circundantes<sup>286</sup>

Decreto n° 324 de 4 de febrero de 1980

Publicado em La Gaceta n°51 de 29 de febrero de 1980

#### LA JUNTA DE GOBIERNO DE RECONSTRUCCION NACIONAL DE LA REPUBLICA DE NICARAGUA

Gobierno surgido de la lucha misma de nuestro pueblo y entregado totalmente a la tarea de recuperar, mantener y defender la soberanía nacional e integridad territorial de Nicaragua, derecho incontestable de las naciones libres, no puede permanecer impasible ante las pretensiones de terceros países que se afanan por desmembrar el territorio patrio.

Las circunstancias históricas que vivió nuestro pueblo desde el año de 1909, impidieron una verdadera defensa de nuestra Plataforma Continental, aguas jurisdiccionales y territorios insulares que emergen de dicha Plataforma Continental, ausencia de soberanía que se manifiesto en la imposición a nuestra Patria de dos Tratados absolutamente lesivos para Nicaragua, cuales fueron el Tratado Chamorro-Bryan de agosto 5 de 1914 ,cuya abrogación fue una de las tantas parodias de la dictadura una vez que el Gobierno Norteamericano consideró inútil dicho Tratado; y el, conocido como Tratado Bárcenas Meneses-Esguerra, cuya firma le fue impuesta a Nicaragua en 1928, y cuya ratificación, que igualmente obedeció a razones de fuerza, se efectuó en el año de 1930, es decir, ambos actos efectuados bajo la total ocupación política y militar de Nicaragua por parte de los Estados Unidos de América.

Este Tratado Bárcenas Meneses-Esguerra no sólo fue producto de una imposición por parte de una potencia mundial en contra de un país débil y pequeño, sino que fue mantenido en secreto durante algún tiempo y realizado en flagrante violación de la Constitución nicaragüense vigente en ese entonces, que prohibía en términos absolutos la firma de Tratados que implicaran una lesión a la soberanía nacional o el desmembramiento del territorio patrio. El Tratado Bárcenas Meneses-Esguerra, además de ser lesivo para Nicaragua, implicó la ocupación de una gran parte de nuestro territorio insular, como lo son las islas de San Andrés y de Providencia y los cayos y bancos circundantes, sin que en ellos estuvieran - incluidos Roncador, Quitasueños y Serrana. Esta injusticia es mas evidente cuando que todas esas islas, islotes, cayos y bancos, son parte integrante indivisible de la Plataforma Continental de Nicaragua, territorio sumergido que es prolongación natural del territorio principal y por lo mismo incuestionablemente territorio soberano de Nicaragua.

En aquel entonces luchaba heroicamente en las montañas del Norte de Nicaragua el General de Hombres - Libres Augusto Cesar Sandino, símbolo de la voluntad anti-imperialista del pueblo nicaragüense, cuya lucha logró salvaguardar no sólo el honor nacional sino que también el honor latinoamericano.

---

<sup>286</sup> Decreto N°324 Sobre las Islas de San ANDres, Providencia e Territorios Circundantes. Disponible em: <[http://legislacion.asamblea.gob.ni/normaweb.nsf/\(\\$All\)/571DF0EB782B1754062570A10057E6E3?OpenDocument](http://legislacion.asamblea.gob.ni/normaweb.nsf/($All)/571DF0EB782B1754062570A10057E6E3?OpenDocument)>. Acceso em: 06 maio 2016.

Mucho tiempo ha transcurrido desde el Tratado Bárcenas Meneses-Esguerra, pero el hecho es que hasta el 19 de julio de 1979, Nicaragua no recobra su Soberanía Nacional, habiendo sido imposible, en tiempos anteriores al triunfo de nuestro pueblo, proceder a defender el territorio insular, marino, y submarino de Nicaragua. La firma el 8 de septiembre de 1972 de un Tratado entre Estados Unidos y Colombia, es simplemente el perfeccionamiento del despojo territorial de Nicaragua iniciado en 1928.

Estas circunstancias nos imponen la obligación patriótica y revolucionaria de Declarar la Nulidad e Invalidez del Tratado Bárcenas Meneses-Esguerra, suscrito el 24 de marzo de 1928 y ratificado el 6 de marzo de 1930, en un contexto histórico que incapacitaba como Gobernantes a los, presidentes impuestos por las fuerzas de intervención norteamericanas en Nicaragua, y que violaban, como ya se ha señalado, los principios de la Constitución Nacional vigente.

El Gobierno Revolucionario de Nicaragua no quiere pasar por alto esta oportunidad sin hacer del conocimiento del hermano Pueblo y Gobierno de Colombia, que esta medida no constituye un agravio a un País al que siempre hemos querido y respetado y cuyo pueblo fue hermosamente solidario con la lucha del pueblo nicaragüense por su liberación nacional.

Es nuestra intención que tanto el pueblo como el Gobierno de Colombia sepan que Nicaragua no reivindica territorios que están dentro de la Plataforma Continental de Colombia y a 100 ó 200 millas de su territorio continental, sino un territorio que geográfica, histórica y jurídicamente es parte integrante del territorio nacional de Nicaragua.

Es nuestra firme voluntad y propósito solucionar este problema, que desafortunadamente aparenta contraponer a dos pueblos hermanos, de una forma bilateral y dentro de las mas estrictas normas de respeto y amistad reconocidas por el Derecho Internacional, sin que ello implique de ninguna manera que Nicaragua le reconozca validez alguna al Tratado Bárcenas Meneses-Esguerra, sino simplemente que somos defensores a ultranza de la unidad y la concordia latinoamericana, comunidad regional de la cual forman parte nuestras dos naciones. Quedan, pues, abiertas las puertas al diálogo entre nuestros dos países, conscientes como estamos de que tanto Colombia como Nicaragua han heredado situaciones históricas, cuyo mas profundo conocimiento harán ver a la hermana nación colombiana la justicia que nuestra posición encierra, pues constituye una verdad histórica que Nicaragua fue desposeída de esos territorios de una manera abusiva y contraria, desde todo punto de vista, a los principios del Derecho Internacional y a los mismos principios que han regido las relaciones entre los países latinoamericanos.

La reincorporación de esos territorios a la nación nicaragüense no debe ser interpretada ni mucho menos como una debilidad del Gobierno Colombiano, sino como una prueba palpable del respeto que a la justicia y a la razón tradicionalmente han tenido y tienen el pueblo y el Gobierno de Colombia, a quien no creemos entregado a una política de despojo en perjuicio de una nación que nunca, a lo largo de su historia, ha manifestado mas que simpatía y cariño a un pueblo con el que compartimos un mismo origen, una misma lengua y muchas aspiraciones comunes.

Dado en Managua, capital de la República de Nicaragua, a los cuatro días del mes de febrero de mil novecientos ochenta. "Año de la Alfabetización".

Junta de Gobierno de Reconstrucción Nacional. Violeta B. de Chamorro. Sergio Ramírez Mercado. - Alfonso Robelo Callejas. - Moisés Hassan Morales. - Daniel Ortega Saavedra. -

Asamblea Nacional de la República de Nicaragua.  
Complejo Legislativo Carlos Núñez Téllez.  
Avenida Peatonal General Augusto C. Sandino  
Edificio Benjamin Zeledón, 7mo. Piso.  
Teléfono Directo: 22768460. Ext.: 281.

Enviar sus comentarios a: División de Información Legislativa  
Nota: Cualquier Diferencia existente entre el Texto de la Ley impreso y el publicado aquí,  
solicitamos sea comunicado a la División de Información Legislativa de la Asamblea Nacional  
de Nicaragua.

## ANEXO II

### 1. TRATADOS

1.1 El Memorandum de Severo Mallet .....	2
1.2 Acordo de Genebra (1966) .....	4
1.3 Protocolo de Puerto España .....	7
1.4 Tratado de Washington (Tratado de Arbitraje) .....	10
1.5 Laudo de Paris 1899.....	15
1.6 X Conferência Inteamericana de Caracas .....	17
1.7 Tratado venezolano-Francês de Delimitación .....	19
1.8 Tratado sobre las áreas Submarinas del Golfo de Paria .....	21

### 2. DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS

2.1 Declaração Conjunta Venezuela – Guiana (2011) .....	32
2.2 Denúncia sobre situação irregular de pedido de extensão da Plataforma .....	33

## 1. TRATADOS

### 1.1 El Memorandum de Severo Mallet

#### **EL MEMORANDUM DE SEVERO MALLET-PREVOST<sup>287</sup>**

"MEMORANDUM DEJADO AL JUEZ SHOENRICH, PARA NO SER PUBLICADO SINO A SU JUICIO, DESPUES DE MI MUERTE".

"El magistrado Brewer y yo nos embarcamos para Europa en enero de 1899 para asistir a la primera sesión del tribunal arbitral, que debía reunirse en París con el objeto de determinar la frontera entre Venezuela y la Guayana Británica. Los términos del Protocolo (firmado entre Gran Bretaña y Venezuela) exigían la reunión del tribunal en esa oportunidad. Sin embargo, como esta fecha resultaba incómoda para todos los que tenían que intervenir en el arbitraje, se decidió celebrar una simple sesión preliminar, para cumplir con los términos de Protocolo y levantar las sesiones para reanudarlas en fecha más apropiada".

"Antes de ir a París, el juez Brewer y yo nos detuvimos en Londres, y estando allí el Señor Henry White, encargado de negocios de los Estados Unidos, nos ofreció una pequeña comida a la cual fue invitado el Lord Justicia Mayor Russel. Me correspondió sentarme junto a Lord Russel, y en el curso de la conversación me aventuré a expresar que las decisiones de los arbitrajes internacionales deberían fundarse exclusivamente en consideraciones legales. Lord Russel respondió inmediatamente: "Estoy enteramente en desacuerdo con usted estimo que los arbitrajes internacionales deberían ser conducidos por vías más amplias y tomar en consideración cuestiones de política internacional". Desde aquel momento comprendí que no podíamos contar con Lord Russel para decidir la cuestión fronteriza sobre la base de estricto derecho.

"Cuando nos reunimos en París el 1º de junio siguiente conocía Lord Collins. Durante los discursos del Procurador General Sir Richard Webster y mío (los cuales duraron 26 días), apareció claramente que Lord Collins estaba sinceramente interesado en darse cuenta completa de todos los hechos del caso y en determinar la ley a estos aplicables. Lord Collins, por supuesto, no dio indicación acerca de cómo votaría en la cuestión; pero toda su actitud y las

---

<sup>287</sup> Disponível em: [http://gumilla.org/biblioteca/bases/biblo/texto/SIC1981439\\_425.pdf](http://gumilla.org/biblioteca/bases/biblo/texto/SIC1981439_425.pdf) Acesso em: 22 de fevereiro de 2016.

numerosas preguntas que formuló eran críticas de las pretensiones británicas y daban la impresión que se iba inclinando hacia el lado de Venezuela".

"Después de que Sir Richard Webster y yo concluíamos nuestros discursos, el Tribunal suspendió sus sesiones para una corta vacación de dos semanas. Los dos árbitros británicos regresaron a Inglaterra y llevaron consigo al señor Martens".

"Cuando entré al departamento en donde me esperaban los árbitros americanos, el juez Brewer se levantó y dijo muy excitado: "Mallett-Prevost, es inútil continuar por más tiempo esta farsa pretendiendo que nosotros somos jueces y usted abogado. El Magistrado Fuller y yo hemos decidido revelarles confidencialmente lo que acababa de pasar. Martens ha venido a vernos y nos informa que Russell y Collins están dispuestos a decidir en favor de la línea Schomburgk, que, partiendo de Punta Barima en la Costa, daría a la Gran Bretaña el control de la boca principal del Orinoco; y, que si nosotros insistimos en comenzar la línea partiendo de la costa en el río Moroco, él se pondría del lado de los británicos y aprobará la línea Schomburgk como la verdadera frontera ".

Sin embargo añadió, él, Martens, estaba ansioso de lograr una sentencia unánime, y si aceptáramos la línea que él propone, el obtendría la aquiescencia de Lord Russel y Lord Collins a fin de llegar a una decisión unánime. Lo que Martens proponía era que la línea de la costa comenzara a cierta distancia al sudeste de Punta Barima, de modo de dar a Venezuela el control de la Boca del Orinoco, y cerca de 5.000 millas cuadradas de territorio alrededor de esa boca.

"Esto es lo que Martens ha propuesto. El Magistrado Fuller y yo somos de opinión que la frontera en la costa debería indicarse en el río Moroco. Lo que tenemos que decidir es si aceptamos la proposición de Martens o suscribimos una opinión disidente".

"En estas, circunstancias, el Magistrado Fuller y yo hemos decidido consultar con usted y ahora quiero hacerle saber que estamos dispuestos a seguir uno u otro camino, según lo que usted desee que se haga". Por lo que acababa de expresar el magistrado Brewer y por el cambio que todos habíamos observado en Lord Collins me convencí entonces, y sigo creyendo, que durante la visita de Martens a Inglaterra para decidir la cuestión en los términos sugeridos por Martens y que se había hecho presión, de un modo u otro, sobre Collins, a fin de que siguiera aquel camino. Naturalmente, me di cuenta de que yo solo no podía asumir la enorme responsabilidad

de la decisión que se me exigía. Así lo hice ver a los dos árbitros y les pedí autorización para consultar al General Harrison. Al obtenerla fui a su apartamento para tratarle el asunto".

"Cuando revelé al General Harrison lo que acababa de pasar éste se levantó indignado, y caminando de un lado a otro, calificó la conducta de Gran Bretaña y Rusia en términos que es para mí inútil repetir. Su primera reacción fue la de pedir a Fuller y a Brewer que presentaran una opinión disidente, pero cuando se calmó y estudió el asunto desde un punto de vista práctico, me dijo: "Mallet-Prevost, si algún día se supiera que estuvo en nuestras manos conservar la desembocadura del Orinoco para Venezuela y que no lo hicimos, nunca se nos perdonaría. Lo que Martens propone es inícuo, pero no veo como Fuller y Brewer pueden hacer otra cosa que aceptar". "Estuve de acuerdo con el general Harrison y así se lo hice saber a los Magistrados Fuller y Brewer. La decisión del Tribunal fue, en consecuencia, unánime; pero, si bien es cierto que dio a Venezuela el sector en litigio más importante desde un punto de vista estratégico, fue injusta para Venezuela y la despojó de un territorio muy extenso e importante, sobre el cual la Gran Bretaña no tenían en mi opinión, la menor sombra de derecho".

"Lo anterior ha sido dictado por mí y el 8 de febrero de 1944 ". "Otto Schoenrich. Miembro de la firma Curtis, Malletv-Prevost, Colt y Mosle de Nueva York"

## 1.2 Acordo de Genebra (1966)

### **No. 8192. ACUERDO PARA RESOLVER LA CONTROVERSIA ENTRE VENEZUELA Y EL REINO UNIDO DE GRAN BRETANA E IRLANDA DEL NORTE SOBRE LA FRONTERA ENTRE VENEZUELA Y GUAYANA BRITANICA**

288

El Gobierno de Venezuela y el del Reino Unido de Gran Bretana e Irlanda del Norte, en consulta con el Gobierno de Guayana Britànica, Considerando la proxima Independencia de Guayana Britànica ; Reconociendo que una mas estrecha cooperaciòn entre Venezuela y Guayana Britànica redundaria en benefício para ambos paises, Convencidos de que cualquiera controversia pendiente entre Venezuela por una parte, y el Reino Unido y Guayana Britànica por la otra, perjudicaria tal colaboracion y debe, por consiguiente, ser amistosamente resuelta en forma que resulte aceptable para ambas partes ; de conformidad con la Agenda que fue convenida para las conversaciones gubernamentales relativas a la controversia entre Venezuela

---

<sup>288</sup> Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%20561/volume-561-I-8192-Other.pdf>  
Acesso em: 20 de fevereiro de 2016.

y el Reino Unido sobre la frontera con Guayana Britànica, segùn el Comunicado Conjunto del 7 de noviembre de 1963, han llegado al siguiente Acuerdo para resolver la présente controversia :

#### Articula I

Se establece una Comision Mixta con el encargo de buscar soluciones satisfactorias para el arreglo practice de la controversia entre Venezuela y el Reino Unido surgida como consecuencia de la contention venezolana de que el Laudo arbitral de 1899 sobre la frontera entre Venezuela y Guayana Britànica es nulo e irritado.

#### Articula II

(1) Dentro de dos meses contados a partir de la entrada en vigor de este Acuerdo dos Représentantes para que formen parte de la Comisiòn Mixta seràn nombrados por el Gobierno de Venezuela y dos por el Gobierno de Guayana Britànica.

(2) El Gobierno que nombre un Représentante puede en cualquier tiempo reemplazarlo, y debe hacerlo inmediatamente si uno de sus Représentantes o ambos, por enfermedad, muerte y otra causa, estuvieren incapacitados para actuar. 324 United Nations — Treaty Series 1966

(3) La Comisiòn Mixta puede por acuerdo entre los Représentantes designar expertos para que colaboren con ella, bien en general o en relaciòn a una materia particular sometida a la consideraciòn de la Comisiòn Mixta.

#### Articula III

La Comisiòn Mixta presentará informes parciales a intervalos de seis meses contados a partir de la fecha de su primera reuniòn.

#### Articula IV

(1) Si dentro de un plazo de cuatro años contados a partir de la fecha de este Acuerdo, la Comisiòn Mixta no hubiere llegado a un acuerdo complète para la soluciòn de la controversia, referirá al Gobierno de Venezuela y al Gobierno de Guayana en su Informe final cualesquiera cuestiones pendientes. Dichos Gobiernos escogerán sin demora uno de los medios de soluciòn pacífica previstos en el Article 33 de la Carta de las Naciones Unidas.

(2) Si dentro de los tres meses siguientes a la recepciòn del Informe final el Gobierno de Venezuela y el Gobierno de Guyana no hubieren llegado a un acuerdo con respecte a la elecciòn de uno de los medios de soluciòn previstos en el Article 33 de la Carta de las Naciones Unidas, referirán la decisiòn sobre los medios de soluciòn a un òrgano internacional apropiado que ambos Gobiernos acuerden, o de no llegar a un acuerdo sobre este punto, al Secretario General de las Naciones Unidas. Si los medios así escogidos no conducen a una soluciòn de la controversia, dicho òrgano, o como puede ser el caso, el Secretario General de las Naciones

Unidas, escogerán otro de los medios estipulados en el Artículo 33 de la Carta de las Naciones Unidas, y así sucesivamente, hasta que la controversia haya sido resuelta, o hasta que todos los medios de solución pacífica contemplados en dicho Artículo hayan sido agotados.

#### Artículo V

(1) Con el fin de facilitar la mayor medida posible de cooperación y mutuo entendimiento, nada de lo contenido en este Acuerdo será interpretado como una renuncia o disminución por parte de Venezuela, el Reino Unido o la Guayana Británica de cualesquiera bases de reclamación de soberanía territorial en los Territorios de Venezuela o Guayana Británica o de cualesquiera derechos que se hubiesen hecho valer previamente, o de reclamaciones de tal soberanía territorial o como prejuzgando su posición con respecto a su reconocimiento o no reconocimiento de un derecho a, reclame o base de reclame por cualquiera de ellos sobre tal soberanía territorial.

(2) Ningún acto o actividad que se lleve a cabo mientras se halle en vigencia este Acuerdo constituirá fundamento para hacer valer, apoyar o negar una reclamación de soberanía territorial en los Territorios de Venezuela o la Guayana Británica, ni para crear derechos de soberanía en dichos Territorios, excepte en cuanto tales actos o actividades sean resultado de cualquier convenio logrado por la Comisión Mixta y aceptado por escrito por el Gobierno de Venezuela y el Gobierno de Guyana. Ninguna nueva reclamación o ampliación de una reclamación existente a soberanía territorial en dichos Territorios será hecha valer mientras este Acuerdo esté en vigencia, ni se hará valer reclamación alguna sino en la Comisión Mixta mientras tal Comisión exista.

#### Artículo VI

La Comisión Mixta celebrará su primera reunión en la fecha y lugar que sean acordados entre los Gobiernos de Venezuela y Guayana Británica. Esta reunión se celebrará lo antes posible después del nombramiento de sus miembros. Posteriormente, la Comisión Mixta se reunirá cuando y en la forma que acordaren los Representantes. Artículo VII Este Acuerdo entrará en vigor en la fecha de su firma.

#### Artículo VIII

Al obtener Guayana Británica su Independencia, el Gobierno de Guyana será en adelante parte del presente Acuerdo además del Gobierno de Venezuela y del Gobierno del Reino Unido de Gran Bretaña e Irlanda del Norte.

EN TESTIMONIO DE LO ANTERIOR, los suscritos, debidamente autorizados para ello por sus respectivos Gobiernos, han firmado el presente Acuerdo.

HECHO en duplicado, en Ginebra, a los diecisiete días del mes de febrero del año mil novecientos sesenta y seis, en español y en inglés, siendo ambos textos igualmente auténticos.

Por el Gobierno de Venezuela: Ignacio IRIBARREN BORGES Ministro de Relaciones Exteriores

Por el Gobierno del Reino Unido de Gran Bretaña e Irlanda del Norte: Michael STEWART Secretario de Estado de Relaciones Exteriores Forbes BURNHAM Primer Ministro de la Guayana Británica No. 8192.

### 1.3 Protocolo de Puerto España

#### **PROTOCOLO DE PUERTO ESPAÑA<sup>289</sup>**

El Gobierno de Venezuela, el Gobierno de Guyana y el Gobierno del Reino Unido de Gran Bretaña o Irlanda del Norte. Habiendo recibido en esta fecha el Informe Final, fechado el dieciocho (18) de junio de 1970, de la Comisión Mixta establecida por el Acuerdo suscrito entre el Gobierno de Venezuela, y el Gobierno del Reino Unido de Gran Bretaña e Irlanda del Norte, en consulta con el Gobierno de Guayana Británica, en Ginebra, el 17 de febrero de 1966, al cual se hace referencia en este Documento con el nombre de Acuerdo de Ginebra.

Convencidos de que la promoción de la confianza y de un intercambio positivo y amistoso entre Venezuela y Guyana llegará a un mejoramiento de sus relaciones, como corresponde a naciones vecinas y amantes de la paz, han convenido en lo siguiente:

#### ARTICULO I

Mientras el presente Protocolo permanezca en vigor, el Gobierno de Venezuela y el Gobierno de Guyana, con sujeción a las disposiciones que siguen, explorarán todas las posibilidades de mejorar el entendimiento entre ellos y entre sus pueblos y en articular de promover su mejoramiento y con el objeto de producir un adelanto constructivo de las mismas.

#### ARTICULO II

---

<sup>289</sup> Disponible em: <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%20801/volume-801-I-11410-Other.pdf>  
Acesso em: 22 de fevereiro de 2016.

1) Mientras este Protocolo Permanezca en vigencia, no se hará valer ninguna reclamación que surja de la contención a que se refiere al Artículo I del Acuerdo de Ginebra, ni por parte de Venezuela a soberanía territorial de Guyana, ni por parte de Guyana a soberanía territorial en los territorios de Venezuela.

2) En este Artículo, las referencias a los territorios de Venezuela y a los territorios de Guyana tendrán el mismo significado que las referencias a los territorios de Venezuela y a los territorios de Guayana Británica, respectivamente, en el Acuerdo de Ginebra,

### ARTICULO III

Mientras el presente Protocolo permanezca en vigor, se suspenderá el funcionamiento del Artículo IV del Acuerdo de Ginebra. En la fecha en que este Protocolo deje de tener vigencia, el funcionamiento de dicho Artículo se reanudará en el punto en que ha sido suspendido, es decir, como si el Informe Final de la Comisión Mixta hubiera sido presentado en esa fecha, a menos que el gobierno de Venezuela y el Gobierno de Guyana hayan antes declarado conjuntamente por escrito que han llegado a un acuerdo completo para la solución de la controversia a la que se refiere el Acuerdo de Ginebra o que han convenido en uno de los medios de arreglo pacíficos previstos en el Artículo 33 de las Cartas de la Naciones Unidas.

### ARTICULO IV

1) Mientras el presente, protocolo permanezca en vigor, el artículo V del acuerdo de Ginebra (sin perjuicio de su aplicación ulterior después de que el presente protocolo deje de estar en vigencia) tendrá efecto en relación con el presente Protocolo en la misma forma en que lo tiene en relación con aquel acuerdo, sustituyéndose las palabras "Guayana Británica", donde quiera que aparezcan en dicho artículo, por la palabra "Guyana" y suprimiéndose en el párrafo 2) de dicho artículo, las siguientes frases:

a) ", excepto en cuanto tales actos o actividades sean resultado de cualquier convenio logrado por la Comisión Mixta y aceptado por escrito por el Gobierno de Venezuela y el Gobierno de Guyana ", y

b) ", ni se hará valer reclamación alguna sino en la Comisión Mixta mientras tal Comisión exista".

2) La celebración y la vigencia del presente Protocolo no podrán interpretarse en ningún caso como renuncia o disminución de derecho alguno que cualquiera de las partes pueda tener para

la fecha de la firma del mismo, ni como reconocimiento de ninguna situación, uso o pretensión que puedan existir para esa fecha.

#### ARTICULO V

1) El presente Protocolo permanecerá en vigor durante un período inicial de doce años, renovable con sujeción a los dispuestos en este Artículo, por períodos sucesivos de doce años cada uno.

2) Antes de la determinación del período inicial o de cualquier período de renovación, el Gobierno de Venezuela y el Gobierno de Guyana podrán decidir por acuerdo escrito que, a partir de la terminación del Período de que se trate, el Protocolo continúe en vigor por períodos sucesivos de renovación menores de doce años cada uno, pero no inferiores a cinco años.

3) El presente Protocolo podrá ser terminado al finalizar el período inicial o cualquier período de renovación si, con seis meses por lo menos de anticipación a la fecha en la cual haya de terminar, el Gobierno de Venezuela o el Gobierno de Guyana hace llegar a los demás Gobiernos partes en este Protocolo una notificación escrita a tal efecto.

4) A menos que sea terminado de conformidad con el Parágrafo 3) del presente Artículo, este protocolo se considerará renovado al final del período inicial o al final de cualquier período de renovación, según el caso, de conformidad con las disposiciones del presente Artículo.

#### ARTICULO VI

El presente Protocolo al Acuerdo de Ginebra se conocerá como "Protocolo de Puerto España", y entrará en vigor en la fecha de su firma. En fe de lo cual, los suscritos, debidamente autorizados a tal fin por sus respectivos Gobiernos, firman el presente protocolo. Hecho en triplicado en Puerto España, Trinidad y Tobago, a los dieciocho (18) días de junio de 1970 en español y en inglés. Ambos textos tienen igual valor.

Por el Gobierno de Venezuela, Ministro de Relaciones Exteriores

Por el Gobierno de Guyana, Ministro de Estado,

Por el Gobierno del Reino Unido de Gran Bretaña e Irlanda del Norte.

Alto Comisionado del Reino Unido de Gran Bretaña e Irlanda del Norte en

Trinidad y Tobago.

#### 1.4 Tratado de Washington (Tratado de Arbitraje)

**TRATADO DE ARBITRAJE ENTRE LOS ESTADOS UNIDOS DE VENEZUELA Y  
SU MAJESTAD LA REINA DEL REINO UNIDO DE LA GRAN BRETAÑA E  
IRLANDA ACERCA DEL LÍMITE ENTRE VENEZUELA Y LA COLONIA DE LA  
GUAYANA BRITÁNICA, CELEBRADO EM WASHINGTON EL 2 DE FEBRERO  
DE 1897<sup>290</sup>**

Por cuanto el día dos de febrero de 1897, se celebró un Tratado de Arbitraje entre los Estados Unidos de Venezuela y Su Majestad la Reina del Reino Unido de la Gran Bretaña e Irlanda, en los términos siguientes:

Los Estados Unidos de Venezuela y Su Majestad la Reina del Reino Unido de la Gran Bretaña e Irlanda, deseando estipular el arreglo amistoso de la cuestión que se ha suscitado entre sus respectivos Gobiernos acerca de límites de los Estados Unidos de Venezuela y la Colonia de la Guayana Británica, han resuelto someter dicha cuestión a arbitraje, y a fin de concluir con ese objeto un Tratado, han elegido por sus respectivos Plenipotenciarios:

El Presidente de los Estados Unidos de Venezuela, al señor José Andrade, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de Venezuela en los Estados Unidos de América;  
Y Su Majestad la Reina del Reino Unido de la Gran Bretaña e Irlanda, al Muy Honorable Sir Julian Pauncefote, Miembro del Muy Honorable Consejo Privado de Su Majestad, Caballero Gran Cruz de la Muy Honorable Orden del Baño y de la Muy Distinguida Orden de San Miguel y San Jorge, y Embajador Extraordinario y Plenipotenciario de Su Majestad en los Estados Unidos;

Quienes, habiéndose comunicado sus respectivos plenos poderes, que fueron hallados en propia y debida forma, han acordado y concluido los artículos siguientes:

#### **ARTICULO I**

Se nombrará inmediatamente un Tribunal arbitral para determinar la línea divisoria entre los Estados Unidos de Venezuela y la Colonia de la Guayana Británica.

#### **ARTICULO II**

El Tribunal se compondrá de cinco Juristas; dos de parte de Venezuela, nombrados, uno por el Presidente de los Estados Unidos de Venezuela, a saber, el Honorable Melville Weston Fuller,

---

290

Disponível

em:

[https://es.wikisource.org/wiki/Laudo de Par%C3%ADs de 1899 sobre los L%C3%ADmites de Venezuela con la Guayana Brit%C3%A1nica](https://es.wikisource.org/wiki/Laudo_de_Par%C3%ADs_de_1899_sobre_los_L%C3%ADmites_de_Venezuela_con_la_Guayana_Brit%C3%A1nica) Acesso em: 22 de fevereiro de 2016.

Justicia Mayor de los Estados Unidos de América, y uno por los Justicia de la Corte Suprema de los Estados Unidos de América, a saber, el Honorable David Josiah Brewer, Justicia de la Corte Suprema de los Estados Unidos de América; dos de parte de la Gran Bretaña, nombrados por los miembros de la Comisión Judicial del Consejo Privado de Su Majestad. a saber, el Muy Honorable Barón Herschell, Caballero Gran Cruz de la Muy Honorable Orden del Baño, y el Honorable Sir Richard Henn Collins, Caballero, uno de los Justicias de la Corte Suprema de Judicatura de Su Majestad; y de un quinto jurista que será elegido por las cuatro personas así nombradas. o, en el evento de no lograr ellas acordarse en la designación dentro de los tres meses contados desde la fecha del canje de las ratificaciones del presente Tratado, por Su Majestad el Rey de Suecia y Noruega. El Jurista a quien se elija será Presidente del Tribunal. En caso de muerte, ausencia o incapacidad para servir de cualquiera de los cuatro Arbitros arriba mencionados, o en el evento de que alguno de ellos no llegue a ejercer las funciones de tal por omisión, renuncia o cesación, se sustituirá inmediatamente por otro Jurista de reputación. Si tal vacante ocurre entre los nombrados por parte de Venezuela, el sustituto será elegido por los Justicias de la Corte Suprema de los Estados Unidos de América por mayoría; y si ocurriere entre los nombrados por parte de la Gran Bretaña, elegirán al sustituto, por mayoría, los que fueren entonces miembros de la Comisión Judicial del Consejo Privado de Su Majestad. Si vacare el puesto de quinto árbitro, se le elegirá sustituto del modo aquí estipulado en cuanto al nombramiento primitivo.

### **ARTICULO III**

El Tribunal investigará y se cerciorará de la extensión de los territorios respectivamente, o que pudieran ser legítimamente reclamados por aquellas o éste, al tiempo de la adquisición de la Colonia de la Guayana Británica por la Gran Bretaña, y determinará la línea divisoria entre los Estados Unidos de Venezuela y la Colonia de la Guayana Británica.

### **ARTICULO IV**

Al decidir los asuntos sometidos a los Arbitros, éstos se cerciorarán de todos los hechos que estimen necesarios para la decisión de la controversia, y se gobernarán por las siguientes reglas en que están convenidas las Alas Partes Contratantes como reglas que han de considerarse aplicables al caso, y por los principios de derecho internacional no incompatibles con ellas, que los Arbitros juzgaren aplicables al mismo.

### **REGLAS**

a) Una posesión adversa o prescripción por el termino de cincuenta años constituirá un buen título, Los árbitros podrán estimar que la dominación política exclusiva de un Distrito, así como

la efectiva colonización de él son suficientes para constituir una posesión adversa o crear títulos de prescripción.

b) Los Arbitros podrán reconocer y hacer efectivos derechos y reivindicaciones que se apoyen en cualquier otro fundamento válido conforme al derecho internacional y en cualesquiera principios de derecho internacional que los Arbitros estimen aplicables al caso y que no contravengan a la regla precedente.

c) Al determinar la línea divisoria, si el Tribunal hallare que territorio de una parte ha estado en la fecha de este Tratado ocupado por los ciudadanos o súbditos de la otra parte, se dará a tal ocupación el efecto, que en opinión del Tribunal, requieran la razón, la justicia, los principios del derecho internacional y la equidad del caso.

#### **ARTICULO V**

Los Arbitros se reunirán en París dentro de los sesenta días después de la entrega de los argumentos impresos mencionados en el artículo VIII, y procederán a examinar y decidir imparcial y cuidadosamente las cuestiones que se les hayan sometido o se les presentaren, según aquí se estipula, por parte de los Gobiernos de los Estados Unidos de Venezuela y de Su Majestad Británica respectiva.

Pero queda siempre entendido que los Arbitros, si lo juzgan conveniente podrán celebrar sus reuniones o algunas de ellas, en cualquier otro lugar que determinen.

Todas las cuestiones consideradas por el Tribunal, inclusive la decisión definitiva, serán resueltas por mayoría de todos los Arbitros.

Cada una de las Altas Partes Contratantes nombrará como su Agente una persona que asista al Tribunal y la represente generalmente en todos los asuntos conexos con el Tribunal.

#### **ARTICULO VI**

Tan pronto como sea posible después de nombrados los miembros del Tribunal, pero dentro de un plazo que no excederá de ocho meses contados desde la fecha del canje de las ratificaciones de este Tratado, se entregara por duplicado a cada uno de los Arbitros y al Agente de la otra parte, el Alegato impreso de cada una de las dos partes, acompañados de los documentos, la correspondencia oficial y las demás pruebas, en que cada una se apoye.

#### **ARTICULO VII**

Dentro de los cuatro meses siguientes a la entrega por ambas partes del Alegato impreso, una u otra podrá del mismo modo entregar por duplicado a cada uno de dichos Arbitros, y al Agente de la otra parte, un Contra-Alegato y nuevos documentos, correspondencia y pruebas, para contestar al Alegato, documentos, correspondencia y pruebas presentadas por la otra parte. Si en el Alegato sometido a los Arbitros una u otra parte hubiere especificado o citado algún

informe o documentos que esté en su exclusiva posesión, sin agregar copia, tal parte quedan obligadas, si la otra ejerce conveniente pedirla, a suministrarle copia de él; y una u otra parte podrá excitar a la otra, por medio de los Arbitros, a producir los originales o copias certificadas de los papeles aducidos, como pruebas, dando en cada caso aviso de esto dentro de los treinta días; después de la presentación del Alegato; y el original o la copia pedidos se entregaran tan pronto como sea posible y dentro de un plazo que no exceda de cuarenta días; después del recibo del aviso.

#### **ARTICULO VIII**

El Agente de cada parte, dentro de los tres meses después de la expiración del tiempo señalado para la entrega del Contra-Alegato por ambas partes, deberá entregar por duplicado a cada uno de dichos Arbitros y al Agente de la otra parte un argumento impreso que señale los puntos y cite las pruebas en que se funda su Gobierno, y cualesquiera de las dos partes podrá también apoyarlo ante los Arbitros con argumentos orales de su Abogado; y los Arbitros podrán, si desean mayor esclarecimiento con respecto a algún punto, requerir sobre él una exposición o argumentos escritos o impresos, o argumentos orales del Abogado; pero en tal caso al otra parte tendrá derecho a contestar oralmente o por escrito, según fuere el caso.

#### **ARTICULO IX**

Los Arbitros por cualquier causa que juzguen suficiente podrán prorrogar uno u otro de los plazos fijados en los artículos VI, VII y VIII, concediendo treinta días adicionales.

#### **ARTICULO X**

Si fuere posible, el Tribunal dará su decisión dentro de tres meses contados desde que termine la argumentación por ambos lados. La decisión se dan por escrito, llevará fecha y se firmará por los Arbitros que asientan a ella.

La decisión se extenderá por duplicado; de ella se entregará un ejemplar al Agente de los Estados Unidos de Venezuela para su Gobierno, y el otro se entregará al Agente de la Gran Bretaña para su Gobierno.

#### **ARTICULO XI**

Los Arbitros llevaran un registro exacto de sus procedimientos y podrán elegir y emplear las personas que necesiten para su ayuda..

#### **ARTICULO XII**

Cada Gobierno pagara su propio Agente y proveerá la remuneración conveniente para el abogado que emplee y para los Arbitros elegidos por él o en su nombre, y costean los gastos de la preparación y sometimiento de su causa al Tribunal. Los dos Gobiernos satisfarán por partes iguales todos los demás gestos relativos al Arbitraje.

**ARTICULO XIII**

Las Altas Partes Contratantes se obligan a considerar el resultado de los procedimientos del Tribunal de Arbitraje como arreglo pleno, perfecto y definitivo de todas las cuestiones sometidas a los Arbitros.

**ARTICULO XIV**

El presente Tratado será debidamente ratificado por el Presidente de los Estados Unidos de Venezuela con la aprobación del Congreso de ellos, y por Su Majestad Británica; y las ratificaciones se canjearán en Washington o en Londres dentro de los seis meses contados desde la fecha del presente Tratado.

En fe de lo cual, los respectivos Plenipotenciarios hemos firmado este Tratado y le hemos puesto nuestros sellos.

Hecho por duplicado en Washington, a dos de febrero, de mil ochocientos noventa y siete.

(L. S.) José Andrade

(L. S.) Julián Pauncefote

Al Indice

### 1.5 Laudo de Paris (1899)<sup>291</sup>

**Texto del Laudo dictado en París el 03 de octubre de 1899 por el Tribunal de Arbitramento, determinando la línea de demarcación entre los Estados Unidos de Venezuela y la Guayana Británica**

“Y por cuanto dicho Tratado fue debidamente ratificado y las ratificaciones fueron debidamente canjeadas en Washington el día 14 de junio de 1897 en conformidad con el referido Tratado; y por cuanto después de la fecha del Tratado mencionado, y antes de que se diese comienzo al Arbitraje de que ahí se trata, murió el Muy Honorable Baron Herschell; y por cuanto el Muy Honorable Charles Baron Russell of Killowen, Lord Justicia Mayor de Inglaterra, Caballero Gran Cruz de la Muy Distinguida Orden de San Miguel y San Jorge, fue debidamente nombrado, en conformidad con los términos de dicho Tratado, por los miembros de la Comisión Judicial del Consejo Privado de Su Majestad, para funcionar de acuerdo con dicho Tratado en lugar y puesto del difunto Baron Herschell;

---

<sup>291</sup> Disponible em: <http://esequibo.mppre.gob.ve/index.php/capitulo-i/7-antecedentes/5-texto-del-laudo-dictado-en-paris-el-03-de-octubre-de-1899-por-el-tribunal-de-arbitramento-determinando-la-linea-de-demarcacion-entre-los-estados-unidos-de-venezuela-y-la-guayana-britanica> Acceso: 20 de fevereiro de 2016.

Y por cuanto dichos cuatro Arbitros a saber, el Honorable Melville Weston Fuller, el Honorable David Josiah Brewer, el Muy Honorable Lord Russell of Killowen y el Muy Honorable Sir Richard Henn Collins, nombraron quinto Arbitro, conforme a los términos de dicho Tratado, a Su Excelencia Frederic de Martens, Consejero Privado, Miembro Permanente del Consejo del Ministerio de Relaciones Exteriores de Rusia, L.L.D. de la Universidad Cambridge y Edimburgo;

Y por cuanto dichos Arbitros han empezado en debida forma el Arbitraje y han oído y considerado los argumentos orales y escritos de los abogados que respectivamente representan a los Estados Unidos de Venezuela y a Su Majestad la Reina, y han examinado imparcial y cuidadosamente, las cuestiones que se le han presentado y han investigado y se han cerciorado de la extensión de los territorios pertenecientes a las Provincias Unidas de los Países Bajos o al Reino de España respectivamente, o que pudieran ser legítimamente reclamados por las unas o por el otro, al tiempo de la adquisición de la Corte de la Guayana por la Gran Bretaña:

Por tanto, nosotros los infraescritos Arbitros por el presente otorgamos y publicamos nuestra decisión, determinación y fallo sobre las cuestiones que nos han sido sometidas por el referido Tratado de Arbitraje, y, en conformidad con dicho Tratado de Arbitraje, finalmente decidimos, fallamos y determinamos por la presente, que la línea de demarcación entre los Estados Unidos de Venezuela y la Guayana Británica es como sigue:

Principiando en la Costa a la Punta Playa la línea de demarcación correrá por línea recta a la confluencia del Río Barima con el Río Mururuma, y continuará por el medio de la corriente de este Río hasta su fuente, y de este punto a la unión del Río Haiowa con el Amacuro, y continuará por el medio de la corriente del Amacuro hasta su fuente en la Sierra Imataca, y de allí al Sudoeste por la cima más alta del Espolón de la Sierra Imataca hasta el punto más elevado de la Cordillera Principal, al Sudeste, hasta la fuente del Acarabisi, y de este punto continuará por el medio de la corriente de este Río hasta el Cuyuní, y de allí correrá por la orilla septentrional del Río Cuyuní al Oeste hasta su confluencia en el Wenamu, y de este punto seguirá el medio de la corriente del Wenamu hasta su fuente más Occidental, y de este punto por línea recta a la cumbre del Monte Roraima, y del Monte Roraima a la Fuente del Cotinga, y continuará por el medio de la corriente de este Río hasta

su unión con el Takutu, y seguirá el medio de la corriente del Takutu hasta su fuente, y de este punto por línea recta al punto mas Occidental de la Sierra Akarai, continuará por la cúspide de la Sierra Akarai hasta la fuente del Coentín llamado Río Cutari. Queda siempre entendido que la línea de demarcación establecida por este fallo existe sin perjuicio y con reserva de cualquier cuestión que ahora exista o que ocurriese para determinación entre los Estados Unidos de Venezuela y la República del Brasil o entre esta República y el Gobierno de Su Majestad.

Al fijar la mencionada línea de demarcación los Arbitros consideran y deciden que, en tiempo de paz, los Ríos Amacuro y Barima quedarán abiertos a la navegación de los buques de comercio de todas las Naciones , salvo todo justo reglamento y el pago de derecho de faro u otros análogos, a condición que los derechos exigidos por la República de Venezuela y por el Gobierno de la Colonia de la Guayana Británica con respecto del tránsito de buques por las partes de dichos ríos que respectivamente les pertenecen, se fijen a la misma tasa para los buques de Venezuela y los de la Gran Bretaña, la cual no excederá a la que se exija de cualquiera otra Nación. Queda también entendido que ningún derecho de aduana podrá ser exigido, ya por la República de Venezuela, ya por la Colonia de la Guayana Británica, con respecto de mercaderías trasportadas en los buques, navíos o botes pasando por dichos ríos; pero los derechos de aduana serán exigibles solamente con respecto de las mercaderías desembarcadas respectivamente en el territorio de Venezuela y en el de la Gran Bretaña.

Hecho y publicado por duplicado por nosotros, en París hoy el día 3 de octubre A. D. 1899.

( L. S. ) F. DE MARTENS  
 ( L. S. ) MELVILLE WESTON FULLER  
 ( L. S. ) DAVID J. BREWER  
 ( L. S. ) RUSSEL OF KILLOWEN  
 ( L. S. ) R. HENN COLLINS

1.6 X Conferência Inteamericana de Caracas<sup>292</sup>

**X DECLARAÇÃO DE CARACAS, DE 1954.**  
**Colonias y Territorios Ocupados e Informe de la Comisión Americana de Territorios Dependientes**

<sup>292</sup>

Disponível

em:

[http://www.ecured.cu/Declaraci%C3%B3n de Caracas, 1 de marzo de 1954#Colonias y Territorios Ocupados e Informe de la Comisi.C3.B3n Americana de Territorios Dependientes](http://www.ecured.cu/Declaraci%C3%B3n_de_Caracas,_1_de_marzo_de_1954#Colonias_y_Territorios_Ocupados_e_Informe_de_la_Comisi.C3.B3n_Americana_de_Territorios_Dependientes) Acesso em 5 de março de 2016.

Durante el desarrollo de la duodécima sesión plenaria de la Conferencia Interamericana del 15 de marzo de 1954 se inició la discusión de la cuestión del coloniaje en América. [Brasil](#), [Argentina](#) y Venezuela fijaron su posición con dos proyectos de resolución y una declaración, en la comisión de asuntos políticos y jurídicos marcada con el No 204 y titulada “Territorios Americanos bajo el poder Político de estados extra continentales”. La moción presentada por Brasil en su parte resolutive señalaba, 1º Declarar su firme convicción de que los países extra continentales que ejercen poder político sobre porciones de territorio de Americanos no tardarán en ultimar las medidas comprendidas en los términos de la Carta de las [Naciones Unidas](#), para permitir que los pueblos respectivos puedan ejercer plenamente sus derechos de autodeterminación, a fin de que se elimine definitivamente en América el régimen de subordinación a potencias extra continentales. En su punto 3º, Declarar que la presente resolución no se refiere a territorios que son de materia de litigio o reclamación entre países extra continentales y algunas repúblicas Americanas, formulando votos para que tales litigios o reclamaciones se resuelvan con mayor brevedad posible, de acuerdo con los métodos de solución pacífica previstos en los tratados vigentes. En dicha conferencia la república de Argentina planteó, 1º Declarar que es voluntad de los pueblos de América que sea eliminado definitivamente el coloniaje y la ocupación de territorios y en su punto, 3º Proclamar la solidaridad de las repúblicas americanas con los justos anhelos de los pueblos de América de que se les restituyan los territorios y repudiar el uso de la fuerza ejercida para mantener dicha ocupación cuya ocupación detentan potencias extra continentales. La referencias de estos dos países con respecto a los litigios de Venezuela (la Guayana Esequiba), Guatemala (Belice) y la Argentina (las Malvinas) con la Gran Bretaña eran simplemente enunciativos. Por otra parte la delegación venezolana presentó la siguiente declaración eminentemente diplomática al Capítulo I, Tema 2 del programa Colonias y Territorios Ocupados e Informe de la Comisión Americana de Territorios Dependientes. Enunciar la misma sería largo, pero en ella lo más contundente era su párrafo primero que indicaba “...La posición de Venezuela en materia colonial en América es bien conocida de todas las repúblicas de este continente y no variará ni cambiara jamás mientras este en pie el histórico y doloroso problema que a todos nos atañe...” Con esta escueta declaración del gobierno, Venezuela se sometía a los intereses internacionales para una descolonización, que a la larga le sería perjudicial frente su reclamo. Una vez iniciados los debates, el delegado venezolano Dr. Ramón Carmona, intervino el día 16, encargado de dar a conocer la posición oficial venezolana la cual se enmarcaba en la declaración entregada a la presidencia de la Conferencia con una mínima variante “... Venezuela ha mantenido a todo lo largo de su historia frente al problema que estamos considerando, una posición bien conocida, puesto que ella se confunde con el origen mismo de nuestra nacionalidad...gracias a esfuerzos y sacrificios que hicieron posible la realización de esos ideales en gran parte del suelo americano...” Ell delegado por Venezuela señaló “... Sin embargo, cree mi delegación indispensable insistir, en esta oportunidad, acerca de la tradición venezolana y recordar, entre los hechos recientes de mayor significación que la hacen evidente, la declaración formulada por el representante de Venezuela ante la IV reunión de Consulta de Ministerios de Relaciones Exteriores de las Repúblicas Americanas, celebrada en [Washington](#) en 1951, y el Comunicado emitido por la Cancillería venezolana el 16 de octubre último, con motivo de sucesos ocurridos en Georgetown...” Para finalizar su exposición el delegado Venezolano exigió que quedara asentada en la respectiva acta e indicó “... Al recordar ahora esos antecedentes, el Gobierno de Venezuela desea reafirmar el criterio sustentado en esas ocasiones y, al efecto, formula frente a esta Asamblea la siguiente declaración de cuyos términos pide que quede expresa constancia en actas, a saber: 1 Respecto al problema general del coloniaje en América el

Gobierno de Venezuela considera que hoy, más que nunca, se hacen impropios en el ámbito del Nuevo Mundo la existencia de países vasallos y el mantenimiento del régimen colonial. 2 En cuanto al caso concreto de la Guayana Británica, el Gobierno de Venezuela declara que ninguno de los cambios de “status” que puedan ocurrir en ese país vecino, puede ser obstáculo para que el Gobierno Nacional, interpretando el sentimiento unánime del pueblo venezolano, y en vista de las peculiaridades circunstancias que prevalecieron en relación con el señalamiento de su línea fronteriza con la mencionada Guayana, haga valer su justa aspiración de que se reparen, conforme a una rectificación equitativa, los perjuicios sufridos por la nación en esta oportunidad. De conformidad con lo que antecede, ninguna decisión que en materia de colonias se adopte en la presente Conferencia, podrá menoscabar los derechos que a Venezuela corresponden por este respecto ni ser interpretada, en ningún caso, como una renuncia de los mismos...”. Esta nueva declaración estuvo dirigida a reservarse el derecho a reclamar la devolución de los territorios de la Guayana Esequiba. Durante la discusión sobre el Coloniaje en América la Dr. Jai Narine Singh ante la negativa de ser considerado como miembro ad-hoc y ser admitido al mismo tiempo como observador ante la secretaria de la Décima Conferencia y como no había recibido repuesta indico a los reporteros que durante el transcurso de la discusión del Coloniaje en las Americas ayunaría para anteponer su recurso de sacrificio físico y espiritual a los recursos de las naciones colonialistas. Aprovechando el tema de la Descolonización y con el fin de que en la X Conferencia Panamericana los Cancilleres apoyen a las tres Guayanas (Las colonias inglesa, francesa y holandesa) en sus aspiraciones de emancipación el periodista guayanés Louis Brunings editó un folleto que aboga por la federación de estos territorios como una solución de los problemas internos, pues el total de la población no da más de dos habitantes por kilómetro cuadrado (km<sup>2</sup>) el cual fue repartido entre los asistentes, entre otras cosas señala los defectos de las inmigraciones intentadas por las metrópolis...”

#### 1.7 Tratado vnezoelano-Francês de Delimitación<sup>293</sup>

### **TRATADO DE DELIMITACIÓN ENTRE EL GOBIERNO DE LA REPÚBLICA DE VENEZUELA Y EL GOBIERNO DE LA REPÚBLICA FRANCESA (G.O. 3.026 de 07/10/1982)**

El Gobierno de la República de Venezuela y el Gobierno de la República Francesa, Deseosos de fortalecer las relaciones de buena vecindad y de amistad entre ambos países, Conscientes de la necesidad de delimitar de manera precisa y de acuerdo con principios equitativos las zonas económicas situadas costa afuera de sus territorios, Basados en las normas y principios del Derecho Internacional aplicables a la materia y tomando en consideración los trabajos de la IIIa. Conferencia de las Naciones Unidas sobre el Derecho del Mar, Como consecuencia de las negociaciones que se llevaron a cabo en París a partir del 18 de Febrero de 1980 y en Caracas a partir del 11 de marzo del mismo año, conforme a las notas intercambiadas entre el Gobierno de Venezuela y el Gobierno de Francia el 30 de agosto de 1978 y el 12 de diciembre de 1978, respectivamente, así como el Comunicado venezolano-francés publicado al final de la visita oficial a Francia del Ministro de Relaciones Exteriores de Venezuela el 7 de diciembre de 1979. Han convenido lo siguiente:

<sup>293</sup> Disponible em: [http://doctor.red/cracker/1434106960\\_63b21fd733/venezuela\\_francia.pdf](http://doctor.red/cracker/1434106960_63b21fd733/venezuela_francia.pdf) Acesso em: 5 de março de 2016.

**ARTÍCULO 1**

La línea de delimitación marítima entre la República de Venezuela y la República Francesa costa afuera de Guadalupe y Martinica, está constituida por el meridiano sesenta y dos grados, cuarenta y ocho minutos cincuenta segundos (62°48'50'').

**ARTÍCULO 2**

A los fines del presente Tratado, servirá de referencia el mapa No. 6332 del servicio hidrográfico y oceanográfico de la marina de la República Francesa, titulado "De Porto Rico au Golfe Paria" (escala 1/1.203.000 en la latitud de 13°30', edición de 1963), que se anexa al presente Tratado y forma parte integrante del mismo.

**ARTÍCULO 3**

El límite así fijado constituye la frontera marítima entre las zonas sobre las cuales las Partes Contratantes ejercen, o ejercerán derechos soberanos, o su jurisdicción, de acuerdo al Derecho Internacional.

**ARTÍCULO 4**

Las controversias que pudieran suscitarse entre las Partes, relativas a la interpretación o aplicación del presente Tratado, serán resueltas de conformidad con los medios pacíficos reconocidos por el Derecho Internacional.

**ARTÍCULO 5**

Cada una de las Partes notificará a la otra el cumplimiento de los procedimientos constitucionales requeridos para la ratificación del presente Tratado, el cual entrará en vigor en la fecha del intercambio de los instrumentos de ratificación.

En fe de lo cual los abajo firmantes, debidamente autorizados a este efecto por sus respectivos Gobiernos, suscriben el presente Tratado. Hecho en Caracas, el día diecisiete del mes de julio del año de mil novecientos ochenta, en dos ejemplares originales, en los idiomas español y francés, siendo ambos textos igualmente auténticos. Por el Gobierno de la República de Venezuela Gustavo Planchart Manrique Plenipotenciario Por el Gobierno de la República Francesa Olivier Stirn Secretario de Estado para Asuntos Extranjeros

1.8 Tratado sobre las áreas Submarinas del Golfo de Paria<sup>294</sup>

**GACETA OFICIAL DE LA REPUBLICA DE VENEZUELA Caracas, 17 de agosto de 1956 Numero 496 Extraordinario**  
**EL CONGRESO DE LA REPUBLICA DE VENEZUELA Decreta: la siguiente,**  
**LEY SOBRE MAR TERRITORIAL, PLATAFORMA CONTINENTAL,**  
**PROTECCION DE LA PESCA Y ESPACIO AEREO**

**TITULO I**

Del mar territorial y de la zona contigua Artículo 1".- Artículo 2".- El mar territorial de la República de Venezuela, tiene a todo 10 largo de las costas continentales e insulares de esta, una anchura de 22 Kilómetros y 224 metros, equivalentes a 12 millas nauticas, medidos a partir de las líneas de base a que se refiere el artículo 20 de esta Ley. La soberanía nacional

<sup>294</sup> Disponible em: <http://faolex.fao.org/docs/pdf/ven83243.pdf> Acceso em: 5 de março de 2016.

en el mar territorial se ejerce sobre las aguas, el suelo, el subsuelo y los recursos que en ellos se encuentren. En caso de que el límite establecido por el presente artículo colida con aguas territoriales extranjeras, se resuelve la cuestión mediante acuerdos u otros medios reconocidos por el Derecho Internacional. La extensión del mar territorial se medirá ordinariamente a partir de la línea de la marea más baja. Cuando las circunstancias impongan un régimen especial debido a la configuración de la costa, a la existencia de islas cercanas a esta, o cuando intereses peculiares de una región determinada Artículo 3".- Artículo 4".- Artículo 5°. \_ 10 justifiquen, la medición se hará a partir de líneas de base rectas. Las aguas comprendidas dentro de las líneas de base rectas son aguas interiores integrantes del territorio nacional, El Ejecutivo Nacional fijará tales líneas de base rectas, las cuales se harán constar en las cartas geográficas oficiales. Para fines de vigilancia y policía marítimas, para seguridad de la nación y para resguardar sus intereses de esta, se establece una zona de 5 Kilómetros y 556 metros, equivalentes a tres millas náuticas, contigua al mar territorial.

## TITULO II

De la Plataforma Continental Pertenecen a la República de Venezuela y están sujetos a su soberanía el suelo y el subsuelo de la plataforma submarina adyacente al territorio de la República de Venezuela, fuera de la zona del mar territorial y hasta una profundidad de 200 metros o hasta donde la profundidad de las aguas más allá de este límite permite la explotación de los recursos del suelo y del subsuelo de acuerdo con el avance de la técnica de exploración y de explotación. La existencia de fosas, hundimiento o irregularidades del suelo submarino en la plataforma continental no interrumpe la continuidad de dicha plataforma, la cual comprende también los bancos que por su posición y condiciones naturales guarden relación con ella. La plataforma continental de la República de Venezuela comprende la de sus islas con las mismas características ya expresadas. Las obras que se requieran para la exploración y explotación de la plataforma continental estarán sujetas a la soberanía de Artículo 6".- Artículo 7".- Artículo 8".- Artículo 9".- Artículo 10 la República, quien establecerá las medidas de vigilancia que considere necesarias en las zonas de seguridad que determine alrededor de aquellas. En la exploración y explotación de su plataforma continental, el Estado cuidará de que no se causen entorpecimientos a la navegación, la pesca y la piscicultura. Igualmente cuidará; de que se adopten precauciones adecuadas respecto de las instalaciones de cables de energía eléctrica, oleoducto y otros conductores semejantes.

## TITULO III

De la protección de la pesca La exploración y explotación de las pesquerías fijas de la plataforma continental de Venezuela están sujetas a la previa autorización y control del Ejecutivo Nacional. Fuera del mar territorial y de la zona contigua, el Estado fijará las zonas marítimas en las cuales ejercerá su autoridad y vigilancia y para velar por el fomento, conservación y explotación racional de los recursos vivos del mar que en ellas se encuentren, ya sean aprovechados dichos recursos por venezolanos o por extranjeros.

## TITULO IV

Del espacio aéreo El espacio aéreo que cubre el territorio de la República de Venezuela hasta el límite exterior del mar territorial está sometido a su soberanía.

## TITULO V

Disposición final Se derogan las disposiciones contrarias a la presente Ley. Dada, firmada y sellada en el Palacio Federal Legislativo, en Caracas, a los veinte y tres días del mes de

julio de mil novecientos cincuenta y seis.- Afios 147° de la Independencia y 98° de la Federacion.

El Presidente, (L.S.) PEDRO AGUSTINA DUPOUY. El Vice-Presidente, AURELIO FERRERO TAMAYO. Los Secretarios, Hector Borges Acevedo. Rafael Bnmicardi. Caracas, veinte y siete de julio de mil novecientos cincuenta y seis Afios 1470 de la Independencia y 98° de la Federacion. Ejecutese y cuidese de su ejecucion, MARCOS PEREZ JIMENEZ El Decreta Ley N° 1.437 de 30-08-2001, de Ley Organic a de los Espacios Acuaticos e Insulares (G.O. N° 37.290 del 25-09-2001), deroga los articulos dell al 6 de esta Ley.

## 2. DISCURSOS E OUTROS DOCUMENTOS

### 3.1 Denuncia da Venezuela sobre situação irregular de pedido de extensão da Plataforma

*El Ministro del Poder Popular para  
Relaciones Exteriores  
de la República Bolivariana de Venezuela.  
Caracas, 09 de marzo de 2012*

*Excelentísimo Señor  
Ban Ki Moon  
Secretario General  
Organización de las Naciones Unidas  
Nueva York*

*Tengo el agrado de dirigirme a usted en la oportunidad de referirme a la presentación efectuada por el Gobierno de la República Cooperativa de Guyana el 06 de septiembre de 2011 sobre informaciones relacionadas con los límites de la plataforma continental mas allá de la 200 millas náuticas.*

*El Gobierno de la República Bolivariana de Venezuela tiene reservas en cuanto a la información suministrada por el Gobierno de la Republica Cooperativa de Guyana que en el resumen ejecutivo propone un límite a la plataforma continental generada por el territorio ubicado al oeste del río Esequibo, el cual es objeto de una controversia de soberanía territorial sujeta al Acuerdo de Ginebra de 1966, y, en este marco, a los Buenos Oficios del Secretario General de las Naciones Unidas.*

*El Gobierno de la República Bolivariana de Venezuela manifiesta su extrañeza y preocupación por el hecho de que en ningún momento fue consultado por las autoridades guyanesas acerca de la presentación a ser efectuada. Esto, a pesar de que expresó el propio gobierno guyanés en el Comunicado de su Cancillería, entre 2008 y 2010, Guyana efectuó consultas con Barbados, Suriname y Trinidad y Tobago, respecto a la preparación de su presentación y promovió un modus vivendi, mediante el cual los cuatro estados harían sus presentaciones sin perjuicio de la eventual delimitación y sin objeciones mutuas.*

*Tal falta de consulta a la República Bolivariana de Venezuela, grave en si misma por contravenir la reglamentación correspondiente, resulta inexplicable por cuanto, parte de la costa cuya proyección utiliza la República Cooperativa de Guyana para efectuar la pretendida extensión, forma parte del territorio en disputa sobre el cual Venezuela reclama y reitera la reivindicación de sus derechos de soberanía.*

*El Estado venezolano ha manifestado al Gobierno de la República Cooperativa de Guyana su preocupación, al tiempo de reiterar su disposición al dialogo constructivos sobre estos asuntos con la confianza en el proceso de los Buenos Oficios que adelanta el Secretario General, en la búsqueda de un solución practica y satisfactoria a la referida controversia territorial.*

*Por lo anteriormente expuesto y considerando las reglas pertinentes que rigen las labores de la Comisión de Límites de la Plataforma Continental, el Gobierno de la República Bolivariana de Venezuela objeta la presentación hecha por la República Cooperativa de Guyana y objeta que la información presentada sea considerada o calificada por la Comisión de Límites de la Plataforma Continental.*

*La República Bolivariana de Venezuela, de conformidad con el Derecho consuetudinario, e independiente de no ser parte de la Convención de las Naciones Unidas sobre el Derecho del Mar, tiene derecho sobre la plataforma continental que se extiende hasta el borde exterior del margen continental, correspondiente a la región atlántica, derechos que son independientes de su ocupación real, así como de toda declaración expresa.*

*El Gobierno de la República Bolivariana de Venezuela ha invitado al Gobierno de la República Cooperativa de Guyana para abordar este asunto en el marco de los Buenos Oficios del Secretario General de las Naciones Unidas, convenido como esta de que es el mecanismo idóneo para alcanzar la solución práctica y satisfactoria que ambas partes se comprometieron a buscar, con el Acuerdo de Ginebra de 1966, para poner fin a la controversia territorial.*

*Al solicitar se haga circular esta Nota entre los órganos relevantes y demás Estados Miembros de la Organización, me valgo de la ocasión de reiterar al Secretario General de las Naciones Unidas las seguridades de su más alta y distinguida consideración.*

*(FIRMADO) Nicolás Maduro Moros*

*República Bolivariana de Venezuela  
Despacho del Ministro  
Ministerio del Poder Popular para Relaciones Exteriores*

*Fuente: MPPRE*

### **3.2 Declaración Conjunta Venezuela – Guyana (2011)**

La ministra de Relaciones de Exteriores de la República Cooperativa de Guyana, Su Excelencia Carolyn Rodrigues-Birkett y el ministro del Poder Popular para Relaciones Exteriores de la República Bolivariana Venezuela, Su Excelencia Nicolás Maduro Moros, se reunieron en el día de hoy en la ciudad de Puerto España, República de Trinidad y Tobago, con el objetivo de revisar diversos asuntos de interés mutuo, incluyendo el procedimiento de Buenos Oficios.

Los ministros expresaron su satisfacción por las excelentes relaciones que se han desarrollado entre los dos estados y reiteraron su compromiso para mantener dicho nivel de relaciones.

Los ministros reconocen el nivel histórico que han alcanzado las relaciones bilaterales, caracterizadas por el respeto, la fraternidad y la solidaridad, coincidiendo en que Guyana y Venezuela desarrollan hoy proyectos de cooperación en las áreas más diversas, y consolidan su integración en esquemas como la Unión de Naciones Suramericanas – Unasur–, Petrocaribe y la Comunidad de Estados Latinoamericanos y Caribeños – Celac–, convencidos de que los lazos que les unen superan al legado de división heredado del colonialismo.

Al discutir la solicitud hecha por Guyana ante la Comisión sobre los Límites de la Plataforma Continental, Guyana manifestó que reconocía el derecho del Gobierno de la República Bolivariana de Venezuela a dar a conocer sus puntos de vista ante la Comisión. Por su parte, Venezuela recordó su legítimo derecho de soberanía y jurisdicción en la Fachada Atlántica.

Ambos ministros acordaron que en lo sucesivo sus respectivos Facilitadores discutirán los temas relacionados con la petición de Guyana e informarán a sus respectivos gobiernos. Ambos ministros reconocen que la delimitación de fronteras marítimas entre los dos Estados sigue siendo un tema pendiente y coincidieron en que dicha delimitación requerirá negociaciones.

Reconociendo que la controversia en relación con el Laudo Arbitral de 1899 en cuanto a la frontera entre Guyana y Venezuela sigue existiendo, los ministros reafirmaron su compromiso con el Acuerdo de Ginebra y el Procedimiento de Buenos Oficios.

Reconocieron que esta controversia es un legado del colonialismo y que debe ser resuelto. Los ministros informaron al representante personal del Secretario General de Naciones Unidas. Prof. Norman Girvan, de sus conversaciones.

Finalmente, los cancilleres de Guyana y Venezuela agradecieron al Gobierno de Trinidad y Tobago por su excelente apoyo en facilitar esta reunión.

*Puerto España, 30 de setiembre de 2011*